

AO JUÍZO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DIREITO DO CONSUMIDOR – COMPRA E VENDA – VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – VÍCIOS OCULTOS – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – BOA-FÉ OBJETIVA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – DANOS MORAIS – TUTELA ANTECIPADA – REPARAÇÃO INTEGRAL – DEVER DE INFORMAÇÃO – TRANSPARÊNCIA – PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 001.535.642 SSP MS, inscrita no CPF/MF nº 024.626.371-76, residente e domiciliada à Rua Anaurilândia, 460, endereço eletrônico larissabissoli@hotmail.com, neste ato representada por seus advogados que a este subscrevem, com fulcro nos artigos 300 e 319 do Código de Processo Civil, em tempo hábil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Em face de **EMPRESA JEEP BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede à Avenida do Contorno, 3.455 – bairro Paulo Camilo, Betim – MG; **JEEP GRANDOURADOS (GRANDOURADOS VEICULOS LTDA)**; pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.451/0001-37, situada na AV MARCELINO PIRES, 5675, VILA SAO FRANCISCO, 79.833-000, na cidade de Dourados/MS; e **CONCESSIONÁRIA JEEP E RAM EM NOVA ANDRADINA, MATO GROSSO DO SUL (GRANDOURADOS VEICULOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob





o nº 03.835.451/0004-80, situada na RODOVIA TRECHO NOVA ANDRADINA/CASA VERDE, 1248, Bairro: PEDRO PEDROSSIAN, 79.750-000, Nova Andradina/MS, pelos fatos e fundamentos legais a seguir elencados e ao final requerer:

I. QUESTÕES PRÉVIAS

I.I. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, a Requerente informa que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

I.II. DA COMPETÊNCIA

É necessário salientar que é inquestionável a existência da relação consumerista entre as partes, conforme será abordado e comprovado posteriormente. Sendo assim, destaca-se que o ordenamento jurídico brasileiro garante a proteção aos direitos do consumidor, considerado como hipossuficiente em relação ao fornecedor.

Ademais, ressalta-se que, ante a desigualdade técnica, econômica e social entre as partes, tem-se a garantia dada pela legislação consumerista para a facilitação da defesa da Requerente. À vista disso, conforme dispõe o artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, as demandas oriundas das relações de consumo podem ser ajuizadas no foro do domicílio do consumidor, veja-se:

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor.

Dessa maneira, a fim de assegurar à Requerente, hipossuficiente no negócio jurídico e na relação processual, o amplo acesso ao Judiciário e a facilitação da sua defesa, requer-se seja reconhecido como competente o foro de domicílio deste, qual seja a Comarca de Bataguassu/MS.

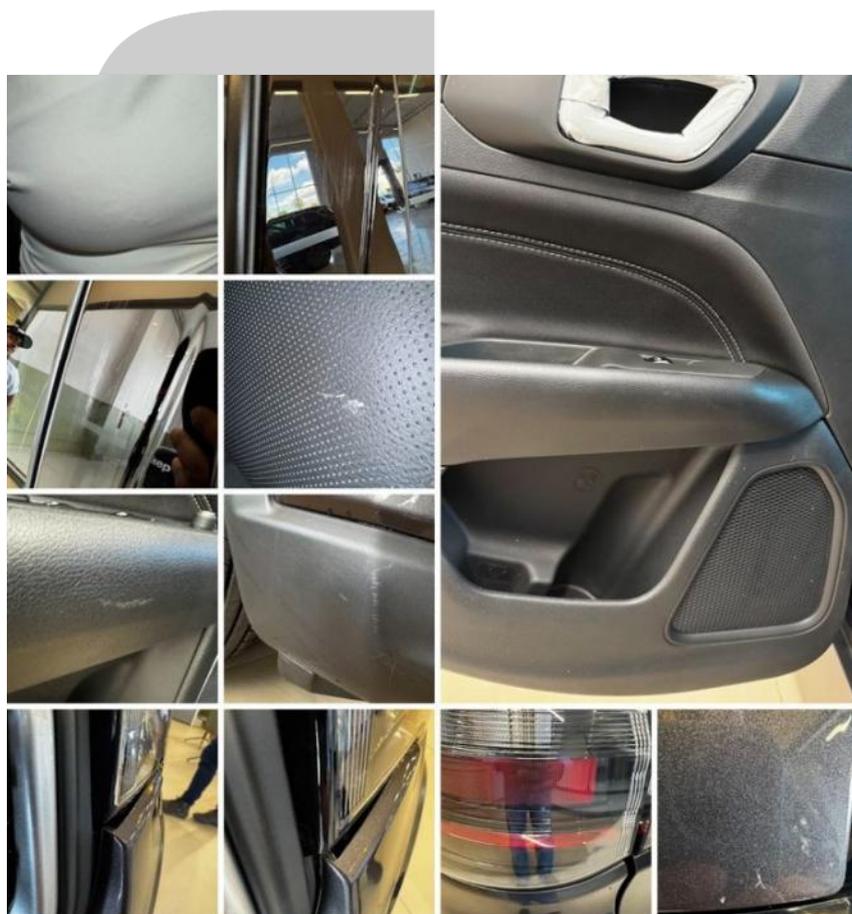
II. DOS FATOS

Conforme nota fiscal acostada a estes autos, no dia 02 de maio de 2025, a Requerente adquiriu um veículo zero quilômetro pelo valor de R\$ 144.726,09 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte seis reais e nove centavos) na concessionária Jeep de Nova Andradina/MS, ora terceira Requerida, e compareceu ao local para retirá-lo.

QUANTIDADE	ESPECIE VEICULO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO							
1		Jeep		1.965,000	1.565,000							
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SR	CST	CFOP	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
475AAZ1-555	JEEP/COMBATE SPORT 7 065 PASSEGEIROS 004 CILINDROS 0 EM FAB 2025 MD- 2025 LOTACAO DO TONELAGEM: PBT 1945.00 KG / CMT 2.345 KG - COS- C/INIA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UNL.000	144.726,09	144.726,09	119.392,33	14.327,08	8.288,42	12,00	6,28
475AAZ1-555 211	SELERIA 17 PELA	87032210	590	6401	UNL.000	2.746,02	2.746,02	2.234,74	268,17	155,48	12,00	6,28
475AAZ1-555 212	BODAS 18" ENCRUSTADAS	87032210	590	6401	UNL.000	0,78	0,78	0,44	0,08	0,05	12,00	6,28
475AAZ1-555 210	SERVICO METALIZADA	87032210	590	6401	UNL.000	1.726,07	1.726,07	1.404,49	169,56	97,73	12,00	6,28
NÃO VÁLIDO PARA EMPLACAMENTO												
OS ADICIONAIS												
ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES 3143758 REGIÃO: 35 VEIC: 675KV52063 PAT FFE-PERNAMBUCO - GOIANA ORG SFD: 86153 FPD: 526033482 MOTOR: 463571370883540 (VALOR BASE DE IPI R\$: 136017,26) DE CALCULO DO IPI (DEDUÇÃO COMISSÃO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA APE-MG, SADA IGARAPÉ-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv. 51/00, de 15/09/00. Aliquota do IPI reduzida em 1p.p ou 2p.p nos termos do 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)												
RESERVADO AO FISCO: <div style="border: 2px solid red; padding: 5px; display: inline-block;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">Veic. Entregue</p> <p>Data Salda: 02 05 2025</p> <p>Hora da Salda: 15:27</p> </div>												

No momento da entrega, o automóvel estava devidamente preparado para a ocasião, com um laço simbólico, representando a aquisição de um bem novo e livre de imperfeições.

Entretanto, ao realizar uma inspeção detalhada, a Requerente e seu esposo constataram riscos na lataria, deslocamento do para-choque (aproximadamente um dedo de diferença em relação à estrutura original) e manchas brancas nos bancos traseiros, conforme fotografias anexas a esta inicial.



Diante dessas irregularidades, a concessionária ofereceu um serviço de reparo por martelinho de ouro, alternativa prontamente recusada pela Requerente, considerando que se tratava de um veículo zero quilômetro, que deveria estar em perfeitas condições.

Apesar dos problemas detectados, a Requerente necessitava do veículo com urgência devido a um compromisso familiar—a participação em um casamento em outra cidade. Dessa forma, aceitou retirá-lo temporariamente, planejando buscar a solução definitiva na sequência.

No dia 05 de maio de 2025, a Requerente dirigiu-se à concessionária Jeep da cidade de Três Lagoas/MS, ora segunda Requerida, onde submeteu o veículo a uma avaliação técnica. Conforme documento comprobatório anexo, **o mecânico responsável concluiu que o problema no para-choque era estrutural, não passível de um simples reparo, o que reforçava a inadequação do produto fornecido.**

Diante desse cenário, a situação foi comunicada ao gerente Fernando, que orientou a Requerente a formalizar uma reclamação junto ao serviço de atendimento da fabricante, ora primeira Requerida, bem como no Reclame Aqui, buscando providências sobre o caso.

Assim, no dia 06 de maio, a Requerida encaminhou Notificação extrajudicial à primeira Requerida, conforme documento anexo:



Bissoli e Bissoli



Bissoli e Bissoli

Recusa de Reparo – Exigência de Substituição de Veículo o km

Prezados,

Venho, por meio desta, reiterar que não aceito o reparo do veículo **JEEP/COMPASS SPORT T, RENAVAM 01437477833**, placa SMG4G52, adquirido como zero quilômetro, tendo em vista que o defeito foi constatado no momento da entrega, antes de qualquer utilização.

Na data de hoje, **06/05/2025**, levei o veículo até a concessionária **JEEP de Três Lagoas/MS**, conforme solicitado pela concessionária **JEEP de Nova Andradina/MS**, onde realizei a compra. Após a avaliação técnica, foi informado que o reparo envolveria o envio do veículo para uma **funilaria**, o que considero absolutamente inaceitável, visto que se trata de um carro **novo, recém-adquirido**, que jamais deveria necessitar desse tipo de intervenção. Além disso, **não aceito que o veículo seja enviado para Dourados ou Nova Andradina para que seja "mexido"**, uma vez que não sei o que será feito com o veículo. **Se o problema fosse apenas uma peça mal encaixada, ele teria sido resolvido no ato, nesta mesma data (06/05), o que não ocorreu**, reforçando a gravidade do vício apresentado.

Com base no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), reitero meu direito à substituição imediata do veículo por outro da mesma espécie, em

Posteriormente, no dia 08 de maio, visando documentar adequadamente os vícios apresentados pelo veículo, a Requerente contratou um serviço de inspeção cautelar especializada, pelo valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais). Para sua surpresa, conforme documento acostado aos autos, **o laudo técnico constatou que a porta lateral esquerda havia sido repintada, evidenciando que o veículo já sofrera intervenção anterior, sem qualquer comunicação por parte da concessionária no momento da venda.**

Larissa Bissoli de Almeida

OAB/MS 17.904-B

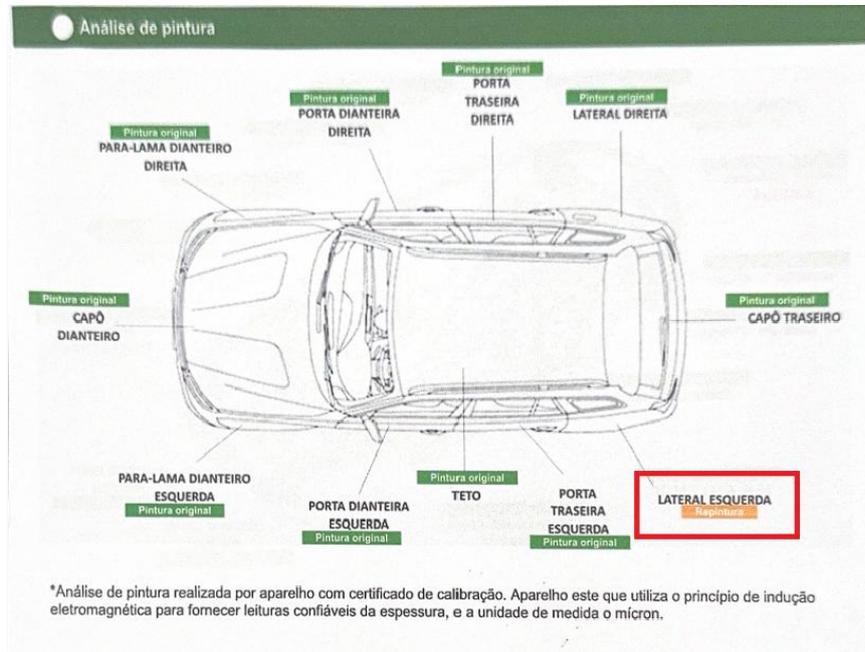
larissabissoli@hotmail.com

Cel.: 067 981832218 ☎

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/SP 414.349

carloshbissoli@hotmail.com



Diante das reclamações e dos vícios identificados, a única solução oferecida pela Requerida foi a realização de reparos nos danos apresentados. Tal proposta, contudo, não atende aos interesses da Requerente, visto que ela possui direito a um produto novo e em perfeitas condições, conforme o adquirido.

O automóvel já apresenta vícios evidentes e desgastes pré-existentes, denotando que não se trata de um bem legítimo na condição de "zero quilômetro".

A Requerente, portanto, não aceita reparos paliativos e exige a substituição do veículo por outro completamente novo, livre de defeitos estruturais e estéticos, nos termos da legislação vigente, bem como o pagamento pelos danos sofridos. Em suma, esse é o resumo dos fatos.

Diante da hipossuficiência técnica da consumidora frente às Requeridas — especialmente quanto à origem dos defeitos e à verificação de possíveis intervenções anteriores à entrega — impõe-se a inversão do ônus da prova, conforme autoriza o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que as Requeridas demonstrem a ausência de vícios no produto e a regularidade da entrega.

Importante observar que, mesmo diante da formalização de reclamações junto à rede autorizada e ao canal de atendimento da fabricante, nenhuma das Requeridas apresentou solução satisfatória à Requerente, limitando-se a oferecer reparos em um bem que deveria ter sido entregue em perfeito estado de fábrica. A negativa em substituir o produto agrava a ofensa aos direitos da consumidora, submetendo-a a uma situação de desconforto, insegurança e incerteza jurídica.

Não se pode admitir, sob o prisma do direito consumerista, que um veículo apresentado como novo, ao ser retirado pelo comprador, já revele vícios estruturais e indícios de reforma prévia, frustrando por completo a confiança e expectativa legítima da consumidora. Tal comportamento vulnera os princípios da boa-fé objetiva, informação clara e transparência, previstos no artigo 4º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Com a existência de tal exceção, há a possibilidade de que a verdade real seja alcançada e a tutela jurisdicional e a justiça sejam plenas. Neste espeque, destaca-se o entendimento jurisprudencial que reconheceu a hipossuficiência probatória da Requerente e determinou a inversão do ônus da prova, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSOMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIENCIA TÉCNICA DA AUTORA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.1. Cinge-se a controvérsia à verificação do cabimento, ou não, da inversão do ônus probatório, previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor . 2. Inversão do ônus da prova que possui natureza processual e, em vista do princípio da vulnerabilidade do consumidor, objetiva equilibrar a posição das partes no processo, atendendo aos

critérios estipulados no dispositivo legal citado. 3. Inversão ope judicis. Discricionariedade do julgador. Verificação da verossimilhança dos fatos alegados ou a hipossuficiência do consumidor. 4. Agravada que demonstrou a verossimilhança das suas alegações, através dos documentos anexados aos autos, e que é hipossuficiente tecnicamente frente à agravante. 5. Agravante que é companhia de seguros e que possui melhores condições de esclarecer a extensão do dano alegado na exordial. 6. Inversão do ônus da prova que se mostra necessária. Art. 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor. 7. Decisão mantida. Recurso desprovido. (0102926-54.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR - Julgamento: 02/04/2024 - DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15))

litteris: Ainda, o jurista Carlos Roberto Barbosa Moreira afirmou o seguinte, *ipsis*

(...) ao dispensar o consumidor de provar determinado fato, supostamente constitutivo de seu alegado direito, está-se transferindo para o fornecedor o ônus da prova de algum outro que venha a elidir a presunção estabelecida em benefício do consumidor. Equivale dizer que, em relação ao consumidor, a inversão tem efeito de isenção de um ônus, mas, para o fornecedor, a inversão importa em criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais. (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas Sobre a Inversão do Ônus da Prova em Benefício do Consumidor. RePro 86/302, abr./jun. 1997.)

Assim, resta plenamente demonstrada a incidência das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, sendo cabível o reconhecimento da responsabilidade objetiva e solidária das Requeridas, bem como a inversão do ônus probatório em favor da Requerente, a fim de assegurar-lhe acesso pleno à justiça e à reparação integral dos danos sofridos.

III.II. DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA REQUERIDA

A entrega de um veículo zero quilômetro com evidentes vícios aparentes e ocultos — riscos na pintura, desalinhamento estrutural do para-choque e indícios de repintura na

lateral esquerda — caracteriza, inegavelmente, em grave falha na prestação do serviço, atingindo diretamente a confiança da consumidora na cadeia de fornecimento formada pelas Requeridas.

No presente caso, a primeira Requerida, na qualidade de fabricante, possui responsabilidade direta na concepção, montagem e controle de qualidade do veículo; as duas demais Requeridas, concessionárias envolvidas no fornecimento e entrega do automóvel, também respondem solidariamente pelos defeitos apresentados, conforme preceitua o supracitado artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Nos termos do artigo 14 do mesmo diploma legal, a responsabilidade das Requeridas é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa. Basta, para tanto, a demonstração do defeito do produto e o nexo de causalidade com os danos suportados pela consumidora.

Esse regime de responsabilidade objetiva decorre da aplicação da Teoria do Risco do Empreendimento, segundo a qual aquele que auferir lucros com a atividade econômica deve arcar com os ônus decorrentes dos defeitos e riscos que ela naturalmente envolve.

Ao atuar no mercado de fornecimento e comercialização de veículos automotores, as Requeridas assumem a obrigação de garantir que os produtos ofertados estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo ordenamento jurídico.

Assim, eventuais falhas no produto, inclusive decorrentes de vícios ocultos ou alterações não informadas, como ocorreu no caso concreto, ensejam a responsabilização objetiva das Requeridas, sem que se exija a demonstração de culpa, nos termos do acima mencionado artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, o caso em tela revela com nitidez a incidência da Teoria do Desvio do Tempo Útil, pois a Requerente, ao se ver privada do pleno uso de um bem que lhe foi fornecido de forma defeituosa, precisou despendê-lo em tentativas repetidas e infrutíferas de solucionar a questão administrativamente.

O tempo desperdiçado em contatos com assistências técnicas, deslocamentos entre concessionárias e coleta de laudos técnicos representa lesão a um bem jurídico relevante: o tempo disponível da consumidora para suas atividades profissionais e pessoais.

Soma-se a isso a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, ao passo que a Teoria da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa, prevista no artigo 884 do Código Civil, veda que as Requeridas se beneficiem da transação mediante o recebimento integral do valor por um produto que jamais foi entregue em conformidade com as condições prometidas.

Trata-se de uma atuação lesiva e inadmissível no âmbito do direito contratual e consumerista, que reforça o dever de indenizar e de restabelecer o equilíbrio na relação jurídica.

A conduta das Requeridas, ao disponibilizarem à Requerente um veículo com vícios que comprometem sua integridade e originalidade, viola não apenas os direitos básicos do consumidor, como também princípios fundamentais que regem as relações de consumo, especialmente os da boa-fé objetiva, transparência e respeito à confiança legítima.

É inaceitável que um produto anunciado como novo revele, já no momento da entrega, sinais evidentes de avarias e adulterações incompatíveis com sua apresentação.

Outrossim, destaca-se que, conforme dispõe o §6º, inciso II, do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios para o uso e consumo os produtos “deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”. O veículo entregue à Requerente, com repintura na lateral e estrutura desalinhada, enquadra-se com nitidez na hipótese legal acima descrita, sendo, pois, impróprio para o fim ao qual se destina.

Não bastasse isso, a negativa das Requeridas em substituir o bem por outro em perfeitas condições de uso — limitando-se a propor reparos no próprio produto defeituoso — representa afronta direta ao que dispõe o artigo 18, §1º, inciso I, do Código de Defesa do

Consumidor, que garante ao consumidor o direito de exigir a substituição do produto sempre que os vícios tornarem o bem inadequado ao uso regular ou reduzirem-lhe o valor.

No presente caso, trata-se de um bem de alto valor e uso contínuo, cuja integridade estrutural não é passível de simples recomposição.

Tal conduta também atinge o princípio da dignidade da pessoa humana, matriz do sistema jurídico brasileiro, ao desconsiderar o abalo emocional, o desgaste e os prejuízos suportados pela consumidora ao ter sua legítima expectativa frustrada diante da aquisição de um bem, de alto valor, que deveria ser novo e absolutamente íntegro.

A permanência da Requerente na posse de um veículo com vícios estruturais representa não apenas violação aos seus direitos como consumidora, mas também um risco concreto à sua integridade física. A existência de desalinhamento no para-choque, repintura não informada e outros indícios de intervenção anterior à entrega do bem suscitam fundadas dúvidas quanto à originalidade e à resistência estrutural do automóvel, podendo comprometer seu desempenho em situações de frenagem, colisão ou manobras de evasão.

Tais vícios são grandes riscos à da Requerente, ferindo e fere o disposto no artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor, que veda a comercialização de produtos que acarretem riscos à segurança do consumidor. Assim, o uso contínuo do veículo pela Requerente — inclusive para o exercício de sua profissão — expõe-lhe a perigos inaceitáveis, gerando a necessidade urgente de substituição do bem.

O caso em tela encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante com a decisão proferida na Apelação Cível n. 0814235-62.2019.8.12.0001, em que se reconheceu a responsabilidade solidária da fabricante e da concessionária pela entrega de veículo zero quilômetro com defeito, cuja ineficácia dos sucessivos reparos ensejou a caracterização de dano moral. Veja-se:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO

QUILÔMETRO – SURGIMENTO DE DEFEITO – CONSUMIDOR QUE RETORNA DIVERSAS VEZES NA CONCESSIONÁRIA PARA REALIZAR O REPARO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM MANTIDO – **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA** – RECURSOS AO QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. **Nos termos do art. 18, CPC, a responsabilidade da concessionária e do fabricante de veículos é solidária, em razão da interveniência na cadeia de fornecimento do produto vendido ao consumidor.** A aquisição de veículo novo faz com que o consumidor legitimamente espere uma vida útil razoável, por se tratar de bem durável, de maneira que a existência de defeitos sem solução enquanto garantido contratualmente, evidencia quebra da boa-fé objetiva, geradora de dano moral indenizável. (TJMS. Apelação Cível n. 0814235-62.2019.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 13/03/2023, p: 15/03/2023) (grifos nossos)

Assim como na hipótese julgada pelo referido Tribunal, em que se afirmou que a aquisição de bem durável novo gera legítima expectativa quanto à sua funcionalidade e durabilidade, o veículo entregue à Requerente apresentou defeitos estruturais desde o início, e as tentativas de reparação mostraram-se insuficientes e desrespeitosas com a boa-fé objetiva.

Tal como assentado na decisão citada, a ausência de solução definitiva durante o prazo de garantia e a desconsideração da legítima confiança da consumidora configuram violação aos princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor e impõem a responsabilização solidária das Requeridas pela falha na prestação do serviço, inclusive pelos danos morais decorrentes.

Por conseguinte, a falha na prestação do serviço, tanto da fabricante quanto das concessionárias, configura inadimplemento contratual com reflexos extrapatrimoniais, impondo a responsabilização solidária de todas as Requeridas pelos danos causados.

À vista disso, conforme orienta o Código de Defesa do Consumidor, todas as fornecedoras envolvidas na cadeia de produção e circulação do produto respondem pelos vícios que o tornam impróprio, sem prejuízo do direito de regresso entre si, sendo dever da consumidora demandar apenas o cumprimento de seus direitos.

Em face de todo o exposto, torna-se inafastável o reconhecimento da responsabilidade objetiva das Requeridas, em razão da falha na prestação do serviço e da entrega de produto em desconformidade com os padrões legais de adequação, qualidade e segurança, conforme exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

III.III. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A obrigação de fazer, no presente caso, impõe-se como medida necessária e proporcional para garantir à Requerente a reparação adequada do vício constatado no veículo fornecido pelas Requeridas.

A primeira Requerida, na condição de fabricante, é responsável pela produção e inserção do bem no mercado de consumo, devendo zelar pela integridade estrutural e originalidade do veículo. As duas demais Requeridas, concessionárias autorizadas, atuaram diretamente na oferta, venda e entrega do automóvel, apresentando-o à Requerente como novo, íntegro e em perfeitas condições de uso, o que manifestamente não se confirmou.

A entrega de um veículo com sinais de repintura, desalinhamento estrutural e manchas no acabamento interno evidencia que o produto foi, de algum modo, danificado ou modificado antes de sua disponibilização à consumidora, contrariando frontalmente o contrato de compra e venda firmado entre as partes e o conceito de produto novo.

Essa entrega viciada viola a legítima expectativa da Requerente, que confiou na boa-fé e qualidade que se espera tanto da fabricante quanto das concessionárias envolvidas.

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor pode exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sempre que, no prazo legal, os vícios não forem sanados de maneira satisfatória.

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente,



da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

Nesta lide, mesmo após a comunicação formal dos defeitos e a realização de laudo técnico apontando, inclusive, a repintura da porta lateral esquerda — conduta incompatível com a condição de veículo zero quilômetro — as Requeridas limitaram-se a oferecer reparos, recusando-se a realizar a substituição do bem.

Tal conduta contraria a boa-fé objetiva e representa prática abusiva, nos termos do artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que impõe à Requerente um ônus não previsto contratualmente e inadmissível sob o ponto de vista jurídico e ético. **A Requerente não adquiriu um veículo para ser consertado, mas um bem novo, que deveria estar livre de qualquer avaria ou indício de uso anterior.**

Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul reconhece que, em se tratando de produto durável com defeito não reparável dentro do prazo legal, é plenamente cabível a substituição, sendo ilícita a tentativa de compelir o consumidor a aceitar uma solução reparadora que frustra a finalidade do contrato.

Sendo assim, tem-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao julgar a Apelação Cível n. 0844117-40.2017.8.12.0001, reconheceu expressamente o dever de indenizar por danos materiais nas hipóteses em que o veículo adquirido novo apresenta vícios reiterados e a concessionária, mesmo ciente da situação, adota medidas paliativas que não atacam a verdadeira origem do problema.

Essa decisão guarda semelhança direta com a situação da Requerente, que recebeu um veículo com indícios de repintura e desalinhamento estrutural, sendo-lhe negada a substituição adequada do bem mesmo após inúmeras tentativas de resolução administrativa.

Assim como no acórdão citado, em que o laudo técnico evidenciou a falha da concessionária em resolver corretamente os defeitos do veículo, também aqui restou comprovado que as Requeridas não solucionaram os vícios de forma eficaz, impondo à consumidora ônus financeiro e material que ultrapassa qualquer expectativa tolerável em uma relação de consumo.

A obrigação de fazer, portanto, deve ser imposta solidariamente às Requeridas, uma vez que todas integram a cadeia de fornecimento do produto e contribuíram, direta ou indiretamente, para a lesão experimentada pela Requerente. Tal medida visa restaurar o equilíbrio contratual e assegurar que a consumidora receba, de fato, aquilo que foi prometido e legitimamente adquirido.

Além disso, conforme o artigo 35, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, diante do descumprimento da oferta realizada pelas Requeridas, a consumidora pode exigir o cumprimento forçado da obrigação, exatamente nos moldes em que foi apresentada. A negativa das fornecedoras em substituir o veículo importa em inadimplemento absoluto da obrigação contratual e reforça a necessidade de imposição judicial da obrigação de fazer.

Dessa forma, consoante com os artigos 18, §1º, inciso I, 35, inciso I, e 39, todos do Código de Defesa do Consumidor, requer-se que as Requeridas sejam condenadas à obrigação de fazer consistente na substituição do veículo entregue por outro da mesma marca, modelo, versão e ano, em perfeitas condições de uso, e verdadeiramente zero quilômetro, assegurando-se, assim, a reparação justa e proporcional à lesão sofrida.

III.IV. DOS DANOS MATERIAIS

Dando continuidade à análise da falha na prestação do serviço, reconhecida no tópico anterior, impõe-se o reconhecimento do direito da Requerente à reparação integral pelos danos materiais sofridos em razão da conduta das Requeridas.

Conforme demonstrado, o veículo entregue à consumidora apresentava vícios evidentes e ocultos incompatíveis com a condição de zero quilômetro, dentre eles riscos na pintura, desalinhamento do para-choque e repintura não informada — defeitos que comprometem tanto o valor de mercado do automóvel quanto sua integridade estrutural.

Nos termos do artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, os fabricantes respondem, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em razão de defeitos existentes nos produtos que introduzem no mercado.

A responsabilidade solidária das concessionárias decorre do artigo 18, §1º, do mesmo diploma legal, que impõe a todos os integrantes da cadeia de fornecimento a obrigação de zelar pela qualidade e segurança dos bens de consumo duráveis. No caso em tela, a fabricante (primeira Requerida) e as concessionárias (demais Requeridas) devem suportar conjuntamente os prejuízos materiais ocasionados pela entrega de um veículo em desconformidade com o contrato firmado.

Conforme detalhado, a consumidora, de boa-fé, adquiriu o bem acreditando estar recebendo um produto absolutamente novo e isento de qualquer histórico de intervenção estrutural ou estética. Todavia, a entrega de um veículo com defeitos não comunicados configura um vício oculto grave, que reduz substancialmente o valor do bem e o torna impróprio para os fins originalmente desejados.

Assim, além da substituição do veículo, é cabível o ressarcimento de todos os valores dispendidos pela Requerente na tentativa de resolver extrajudicialmente a questão, como custos com inspeção cautelar técnica, deslocamentos e demais prejuízos economicamente mensuráveis, conforme lista abaixo e comprovantes de pagamento anexos a esta inicial.

Custos com inspeção cautelar técnica - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

A conduta das Requeridas também ofende o artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais.

Neste ponto, aplicam-se ainda os artigos 186 e 927 do Código Civil, os quais preveem que aquele que causa danos a outrem por ação ou omissão, violando dever jurídico, comete ato ilícito e deve indenizar o prejuízo causado. A entrega de um produto com vícios que desrespeitam os padrões legais de qualidade, sem que haja informação clara e prévia ao consumidor, configura ilícito contratual apto a ensejar reparação.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao julgar a Apelação Cível n. 0844117-40.2017.8.12.0001, reconheceu expressamente o dever de indenizar por danos materiais nas hipóteses em que o veículo adquirido novo apresenta vícios reiterados e a concessionária, mesmo ciente da situação, adota medidas paliativas que não atacam a verdadeira origem do problema.

O caso guarda semelhança direta com a situação da Requerente, que recebeu um veículo com indícios de repintura e desalinhamento estrutural, sendo-lhe negada a substituição adequada do bem mesmo após inúmeras tentativas de resolução administrativa.

Assim como no acórdão citado, em que o laudo técnico evidenciou a falha da concessionária em resolver corretamente os defeitos do veículo, também aqui restou comprovado que as Requeridas não solucionaram os vícios de forma eficaz, impondo à consumidora ônus financeiro e material que ultrapassa qualquer expectativa tolerável em uma relação de consumo.

Diante da responsabilidade objetiva das Requeridas, da aplicação das supramencionadas Teorias do Risco do Empreendimento, Vedação ao Enriquecimento Sem Causa e Desvio do Tempo Útil, bem como da previsão dos artigos 186 e 927 do Código Civil, resta evidente a obrigação das Requeridas ao pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos pela Requerente, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III.V. DOS DANOS MORAIS

A conduta das Requeridas, individualmente e em conjunto, ultrapassa os limites do mero inadimplemento contratual, atingindo diretamente a esfera extrapatrimonial da Requerente e violando sua dignidade, segurança e expectativa legítima.

Ao adquirir um veículo zero quilômetro, a Requerente confiou na idoneidade da fabricante e das concessionárias envolvidas para lhe entregar um bem novo, íntegro e adequado ao uso. A frustração dessa confiança, materializada na entrega de um produto com vícios estruturais e sinais de reparo, revela uma afronta clara à boa-fé objetiva e configura, por consequência, dano moral indenizável.

Nos termos do já mencionado artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a efetiva reparação dos danos morais, especialmente quando a violação ultrapassa o desconforto comum e impõe abalo à dignidade, à tranquilidade e ao equilíbrio emocional da parte lesada.

A Requerente foi submetida a um verdadeiro calvário: desde a retirada do veículo com defeitos visíveis, passando por deslocamentos e laudos, até a tentativa frustrada de diálogo com as fornecedoras, sem que lhe fosse apresentada solução adequada. Esse itinerário revela não um simples dissabor, mas um abalo pessoal relevante, cuja reparação é devida.

A responsabilidade das Requeridas também se ancora nos supracitados artigos 186 e 927 do Código Civil, que estabelecem a obrigação de indenizar quando há ação ou omissão voluntária que cause prejuízo a outrem. Ao entregarem um veículo avariado sob a promessa de se tratar de um bem novo e ao recusarem sua substituição, as Requeridas praticaram atos ilícitos que repercutiram diretamente sobre a estabilidade emocional da consumidora. Tal conduta é incompatível com o respeito mínimo esperado nas relações contratuais e de consumo.

A frustração da legítima expectativa da Requerente e a perda da confiança no fornecedor são agravadas pela sua condição profissional: como advogada autônoma, depende do veículo para atender seus compromissos profissionais, participar de audiências e diligências.

Ademais, a vida pessoal da Requerente também foi demasiadamente atingida, considerando os compromissos com data agendada.

A entrega de um automóvel com vícios, portanto, afetou não apenas seu patrimônio, mas também sua vida pessoal e desempenho profissional, o que reforça o caráter indenizável do sofrimento suportado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao julgar a supracitada Apelação Cível n.º 0844117-40.2017.8.12.0001, reconheceu expressamente a existência de dano moral nas hipóteses em que o consumidor, mesmo após adquirir um veículo novo, é compelido a retornar diversas vezes à concessionária para reparos que, ao invés de solucionar o defeito, apenas atacam suas consequências.

No referido julgado, restou evidenciado que a conduta omissiva e paliativa da concessionária, somada à frustração da legítima expectativa do consumidor, configura violação à boa-fé objetiva e enseja indenização.

Tal entendimento aplica-se com precisão ao caso ora em análise, em que a Requerente, mesmo tendo adquirido um veículo anunciado como novo, recebeu um bem com vícios estruturais não sanados, e foi exposta à negligência das Requeridas quanto à solução definitiva da demanda.

Além disso, como analisado no tópico anterior, é evidente a incidência da Teoria do Desvio do Tempo Útil, na medida em que a Requerente viu-se compelida a destinar horas e energia a contatos administrativos, inspeções técnicas, registros fotográficos e laudos, atividades essas que a desviaram de sua rotina produtiva e do convívio familiar. O tempo despendido para tentar resolver uma falha cuja responsabilidade recai integralmente sobre os fornecedores configura lesão autônoma ao direito do consumidor.

Igualmente aplicável ao caso concreto está a supramencionada Teoria da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa, prevista no artigo 884 do Código Civil. As Requeridas mantêm-se na posse do valor integral pago pela consumidora, sem terem entregue um bem

conforme pactuado. A tentativa de resolver a questão com meros reparos ou esclarecimentos parciais não supre a perda experimentada e perpetua o desequilíbrio contratual.

No contexto das relações de consumo, o dano moral exerce ainda uma função pedagógica e dissuasória, servindo não apenas para compensar o sofrimento do consumidor, mas também para inibir a repetição de práticas abusivas. A resistência das Requeridas em atender ao pedido de substituição revela negligência com a experiência do cliente e indiferença com os impactos emocionais provocados por sua conduta.

Traz-se à baila, ainda, o que a renomada jurista Maria Helena Diniz entende sobre a relevância de tal indenização, *ipsis litteris*:

Dano moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provada pela fato lesivo. (...) O dano moral, no sentido jurídico, não é a dor, a angústia, ou qualquer outro sentimento negativo experimentado por uma pessoa, mas sim uma lesão que legitima a vítima e os interessados reclamarem uma indenização pecuniária, no sentido de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofridas” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, 7º volume: responsabilidade civil. 21. Ed. Rev. E atual. De acordo com a Reforma do Código de Processo Civil . São Paulo: Saraiva, 2007.)

Trata-se do dever de reparação ao lesado, com o objetivo de viabilizar o retorno ao status *quo ante* da Requerente, como depreende-se da lição de Caio Mário da Silva Pereira:

A rigor, a reparação do dano deveria consistir na reconstituição específica do bem jurídico lesado, ou seja, na recomposição in integrum, para que a vítima venha a encontrar-se numa situação tal como se o fato danoso não tivesse acontecido. (PEREIRA, Caio Mário da Silva, Instituições de Direito Civil. Vol II- Contratos. 21ª ed. Editora Forense, 2017. Versão ebook, cap. 283).

Dessa forma, é imperiosa a condenação solidária da fabricante e das concessionárias ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este

Juízo com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e efetividade da reparação, considerando-se o contexto concreto, a extensão dos transtornos causados e a gravidade da conduta perpetrada.

Diante da violação dos direitos da Requerente, da frustração gerada e da aplicação das Teorias do Risco do Empreendimento, Desvio do Tempo Útil e Vedação ao Enriquecimento Sem Causa, bem como das previsões contidas nos artigos 186 e 927 do Código Civil, torna-se imperativa a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III.VI. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela antecipada de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, revela-se imprescindível para a proteção imediata dos direitos da Requerente diante das violações perpetradas pela fabricante (primeira Requerida) e pelas concessionárias (segunda e terceira Requeridas).

Estão plenamente demonstrados os requisitos legais para o seu deferimento: a probabilidade do direito, com base na farta documentação que acompanha esta petição inicial, e o perigo de dano de difícil reparação, diante dos prejuízos concretos e iminentes suportados pela consumidora.

A probabilidade do direito encontra respaldo no conjunto probatório já apresentado, composto por laudo técnico cautelar, fotografias que evidenciam os vícios de fábrica e registros das tentativas frustradas de solução administrativa do problema.

Estes elementos comprovam de forma inequívoca que o veículo entregue à Requerente não atende aos critérios de produto novo e íntegro, apresentando desalinhamento estrutural, indícios de repintura e defeitos no acabamento interno — tornando-se, portanto, impróprio para o consumo, à luz do artigo 18, §6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.



O perigo de dano, por sua vez, é concreto e iminente: a Requerente, consumidora de boa-fé, encontra-se em posse de um veículo estruturalmente comprometido, cujas condições de apresentação e segurança não condizem com um automóvel zero quilômetro. A manutenção do uso de um bem nessas circunstâncias expõe a consumidora a riscos à sua integridade física e de terceiros, além de impor-lhe prejuízos de ordem financeira e emocional.

É importante destacar, outrossim, que a Requerente utiliza o veículo diariamente para o exercício de sua profissão — advogada autônoma — e para o cumprimento de tarefas cotidianas essenciais. A indisponibilidade de um bem de transporte confiável, diante da conduta omissiva das Requeridas, compromete não apenas sua mobilidade, mas também sua independência profissional e estabilidade emocional.

A aplicação da Teoria do Risco do Empreendimento torna ainda mais evidente o dever das Requeridas de suportar os ônus decorrentes da atividade que exercem, de modo que fabricantes e revendedores que introduzem no mercado produtos defeituosos devem responder de forma imediata e eficaz, sem transferir à consumidora o peso de um problema cuja origem lhes é exclusiva.

Diante de todo o exposto, requer-se o deferimento da tutela antecipada de urgência, para que Vossa Excelência determine que as Requeridas procedam, no prazo de 10 (dez) dias, à substituição do veículo entregue por outro da mesma marca, modelo, versão e ano, rigorosamente zero quilômetro e em perfeitas condições de uso, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, conforme previsto no artigo 297 do Código de Processo Civil.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A concessão da tutela antecipada de urgência, determinando que as Rés realizem a substituição imediata do veículo por outro da mesma marca, modelo, versão e ano e financiamento, zero quilômetro e em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00;
2. A citação da Requerida para se manifestar na presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com interesse em audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil;
3. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do mesmo Diploma Legal;
4. A procedência dos pedidos para:
 - 4.1) A condenação da Requerida à obrigação de fazer, consistente na entrega de um veículo novo nas exatas condições de pagamento, sem vícios, garantindo o cumprimento integral do contrato firmado entre as partes e a observância das disposições do Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.2) A condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais, abrangendo todos os valores despendidos pela Requerente para identificar e tentar solucionar os vícios do veículo, incluindo custos com laudos técnicos, deslocamentos e outras despesas comprovadamente decorrentes do descumprimento contratual, no montante que perfaz em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a devida correção monetária e juros legais;

4.3) A condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante que perfaz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida correção monetária e juros legais; e

4.4) A condenação da Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

V. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e cabíveis à espécie, especialmente pelos documentos acostados, com inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e testemunhal (rol em anexo)

VI. DAS PUBLICAÇÕES

Sejam todas as publicações e intimações, referentes a este processo, expedidas em nome do patrono que esta subscreve, Dr.^a Carlos Henrique Bissoli de Almeida, OAB/ MS 31.184, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

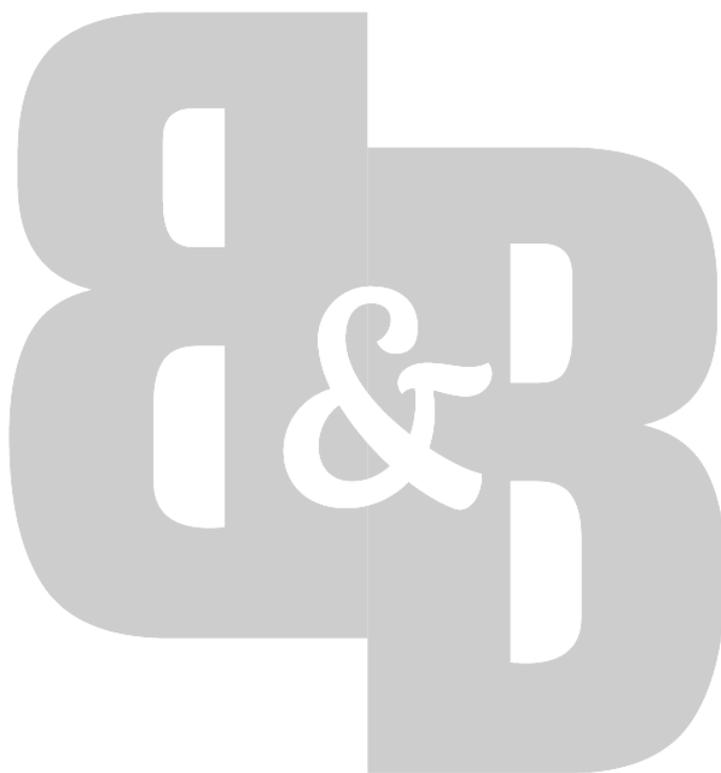
Dá à causa o valor estimado de R\$ 155.126,09 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte e seis reais e nove centavos)

Bataguassu/MS, 1 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA
OAB/MS 31.184

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- **Felipe Carlos da Silva, CPF nº 413.662.818-07, residente e domiciliado na Rua Anaurilândia,460, centro, Bataguassu/MS.**




 ROTEIRO: 015 - 0057 - 010 - 1570
 MATRÍCULA: 229941-2025-6-2
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: 27/06/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0000229941-0

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: Lim. Max.: 117

CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA

1

RUA ANAURILANDIA, 460 - 06.057.03.115000 - 79780000

 CENTRO
 BATAGUASSU (AG: 57)

 CNPJ/CPF/RANI: 35X.XXX.XX1-53
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
10/229941-0
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W7040699268

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	23/05/2025	24/06/2025	32	23/07/2025



NOTA FISCAL Nº: 010.883.632 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 25/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.dfe.ms.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

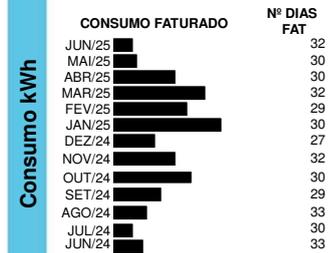
5025 0615 4138 2600 0150 6600 2010 8836 3210 4662 7525

Protocolo de Autorização:

1502500007874719 - 25/06/2025 14:08:26

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Junho / 2025	04/07/2025	R\$ 64,95

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	65,00	1,126430	73,21	3,69	73,21	17	12,44	0,878100				
Energia Atv Injetada GDI	KWH	15,00	1,126430	-16,89	-0,85	-16,89	17	-2,87	0,878100	PIS	48,78	1,0845	0,53
Adic. B. Amarela				0,29	0,01	0,29	17	0,05		COFINS	48,78	4,9955	2,43
Adic. B. Vermelha				2,18	0,11	2,18	17	0,37		ICMS	58,79	17,00	9,99
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONT.IL.PUB-CIP MUNICIPAL				6,16	0,00	0,00	0	0,00					
TOTAL:				64,95	2,96	58,79		9,99					



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7040699268	Energia ativa em kWh	Ponta	7979	8044	1	65
W7040699268	Energia injetada	Ponta	29048	29896	1	848

RESERVADO AO FISCO
 Art. 41, Inciso V, alínea b do RICMS/MS - 1998


COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade ? Abra sua Conta Voltz - Energisa.


 Est. ... pia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código FWFQcKod.

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD_1 para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 1.851 A expirar no próximo ciclo: 0
- Reajuste tarifário médio 1,33%, a partir de 08/04/25, conforme REH Nº 3.441/ANEEL
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS fls. 30

INDICADORES DE QUALIDADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES												
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00	JUN/25	65,00											
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	MAI/25	78,00											
DMIC	5,00	0,00			ABR/25	188,00											
DICRI	13,00				MAR/25	274,00											
					FEV/25	224,00											
					JAN/25	322,00											
					DEZ/24	132,00											
					NOV/24	190,00											
					OUT/24	237,00											
					SET/24	144,00											
					AGO/24	106,00											
					JUL/24	63,00											
					JUN/24	97,00											

Conjunto: BATAGUASSU

Referência: 04/2025

Tensão Contratada: 127

Limite Adequado: 117

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

PONTA INTERMEDIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RESERVADO TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			ESTRUTURA DO CONSUMO									
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	DADOS DA LEITURA		DADOS DO CONSUMO							
			UN.	POSTO	Leitura Anterior: 23/05/2025	Leitura Atual: 24/06/2025	Dias: 32	MEDIDO	FATURADO			
					ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.		
Serviço de distribuição	16,76	25,80	KWH	Ponta	8.044,00	7.979,00	1,00	0,00	0,00	0,00	65,00	65,00
Compra de energia	19,32	29,75	INJ	Ponta	29.896,00	29.048,00	1,00	0,00	0,00	0,00	848,00	15,00
Serviço de transmissão	2,82	4,34										
Encargos setoriais	6,94	10,69										
Impostos diretos e encargos	19,11	29,42										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	64,95	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2025): R\$ 16,67												

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 722 7272
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 729 7299
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 722 0445

Ouvidoria Energisa: 0800 722 0446 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Bradesco / Bancoob (Sicoob) / Banco do Brasil / Inter / Safra / Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Itaú / Sicredi / Banco BMB

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Credicoamo / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Bradesco / Bancoob (Sicoob) / Banco do Brasil / Banco Inter / Safra / Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Itaú / Sicredi / Banco BMB

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
67 9 9980-0698



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código FWFQcKod.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, brasileiro(a), advogada, inscrita no CPF nº 024.626.371-76, residente e domiciliada na Rua Anaurilândia 460, na cidade e comarca de Bataguassu/MS, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados **CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA**, advogada regularmente inscrita na OAB sob o n.º 17.904-B, endereço eletrônico carloshbissoli@hotmail.com, e **TATIANA SOARES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/MS n. 24751-B, ambos com escritório na Avenida Marcaju, 458, na cidade e comarca de Bataguassu/MS, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em sede de procedimento administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial, para atuar administrativamente ou judicialmente em assuntos bancários, em tudo por bom, firme e valioso.

Bataguassu/MS, 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por
LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
Data 30/06/2025 17:33:04.693 (UTC-0300)

Larissa Bissoli De Almeida

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Junho 2025, 17:33:05



fls. 32

By Truora

Status: Assinado

Documento: PROCURAÇÃO.Pdf

Número: dda701a7-b389-415b-a0bc-a5cfa5729e81

Data da criação: 30 Junho 2025, 17:31:51

Hash do documento original (SHA256): b21a1ed8ccc43cbde0af625039d709ef11016e90787252f6d411fbb0c1723a82



Assinaturas

1 de 1 Assinatura

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA</p> <p>Data e hora da assinatura: 30/06/2025 17:33:04</p> <p>Token: 867b9be1-9908-4748-b905-7f12b9b8c4da</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Larissa Bissoli De Almeida</i></p> <p>LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5567998090808</p> <p>E-mail: larissabissoli@hotmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -20.786254, -51.700788</p> <p>IP: 181.217.89.215</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X)</p> <p>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148</p> <p>Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dda701a7-b389-415b-a0bc-a5cfa5729e81, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign dda701a7-b389-415b-a0bc-a5cfa5729e81. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 0801761720250120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código rPJNdOYw.

I – CREDOR

Razão Social: **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** (nova denominação do BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.) CNPJ: **03.502.961/0001-92**
Endereço: **Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - 5 and BI F** Cidade: **SAO PAULO** Estado: **SP**

II – EMITENTE

Nome/Razão Social: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 024.626.371-76
Tipo Documento: RG Nº Documento: 63513097 Órgão Emissor: SSP SP UF:
Dt Emissão do Doc: 01/05/1999 Dt Nasc./Fundação: 08/08/1990 Estado Civil: SOLTEIRO
Sexo: [] Masc. [X] Fem. N UF Nasc.: País Nasc.: BRASILEIRA
Filiação Nome da Mãe: GEOVANIA BISSOLI SIQUEIRA DE ALMEIDA
Endereço: RUA ONOFRE GONÇALVES LOPES,978 -
Cidade: NOVA ANDRADINA Bairro: SÃO VICENTE DE PAULA UF:MS Cep:79750000
DDD e Nº Telefone: (67) 9809-0808 E-mail: larissabissoli@hotmail.com
Nome Cônjuge: CPF:
Empresa: ADVOGADOS E CIA Dt de Admissão: 01/01/2022
End. Comercial:
Cidade: Bairro: UF: Cep:
Cargo/Função: ADVOGADO Renda Mensal/Faturamento: 15.000,00
DDD e Nº Telefone: 67 9980-9080 Ativ. Principal (emitente PJ):

III – REFERÊNCIA BANCÁRIA

Nº	Nº Agência	DV	Nº da Conta	DV	Tipo Conta	Cliente desde
----	------------	----	-------------	----	------------	---------------

IV – REFERÊNCIA PESSOAL/COMERCIAL

Nome: DDD e Nº Telefone:
Nome: DDD e Nº Telefone:

V – GARANTIA

Veículo Marca: Jeep Modelo: COMPASS - SPORT T270 Cor: CINZA Ano/modelo: 2025
Ano/Fab.:2025 Placa: Chassi: 988675AA2SKV52063 Renavam:
Outro Bem/Serviço Descrição:

VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1 – Financiamento do Bem indicado no Quadro V – Garantia e serviços (exceto itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Quadro V)

Valor da Nota Fiscal: 159.740,84	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%): 0,00 %	Taxa Juros a.a Prefixada(%): 0,00 %
-------------------------------------	--	--

2 – Financiamento de Acessórios

Valor da Nota Fiscal:	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%):	Taxa Juros a.a Prefixada(%):
-----------------------	--	------------------------------

3 – Financiamento dos Serviços de Transformação do bem

Valor da Transformação do bem:	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%):	Taxa Juros a.a Prefixada(%):
--------------------------------	--	------------------------------

4 – Financiamento dos Serviços de Manutenção/Revisão



Valor da Manutenção/Revisão:	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%):	Taxa Juros a.a Prefixada(%): fls. 34
------------------------------	--	--------------------------------------

5 – Financiamento dos Serviços de Despachante

Valor do Serviço de despachante: R\$ 0,00	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): %	Tx Juros a.a. Prefixada (%):
---	---	------------------------------

6– Financiamento do(s) Seguro(s)

Tipo de Seguro:	Vigência:	
Valor do Prêmio: R\$	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): %	Tx Juros a.a. Prefixada (%): %

7 – Financiamento do(s) Serviço(s)

Tipo de Serviço:	Vigência:	
Valor do Serviço: R\$	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): %	Tx Juros a.a. Prefixada (%): %

8 - Especificação do Crédito Consolidada

Valor da Nota Fiscal bem: R\$ 159.740,84	Valor da entrada: R\$ 96.000,00	Valor Líquido Financiado: R\$ 63.740,84	Valor do(s) Acessório(s) : R\$ 0,00
Valor dos Serviços de Transformação do bem: R\$ 0,00	Valor Manutenção/Revisão: R\$ 0,00	Valor Total do(s) Prêmio(s) e Serviços: R\$ 0,00	
Tarifa Cadastro: [X]Sim []Não /R\$ 990,00	Tar. Avaliação de Bem (veículo usado): R\$ 0,00	Valor Registro Contrato R\$ 308,58	
Valor dos Serviços de Despachante: R\$ 0,00	Valor do IOF: R\$ 1.891,32	Valor total Financiado: R\$ 66.930,74	
Vencimento das parcelas Primeira:28/05/2025 / Última:	Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%): 0,00	Tx a.a. da Operação Prefixada (%): 0,00	
CET (%) a.m 0,31% / a.a 3,88%	Forma Pagamento Carnê	juros remuneratórios + juros de mora 0,0332% ao dia, em caso de inadimplência	
Quant De Prestações Comuns: 30	Quant. De Prestações Diferenciadas: 0	Qtde Total de Prestações: 30	Valor das Prestações ITEM VII

VII – VALOR E FLUXO DAS PRESTAÇÕES

Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
001	28/05/25	2.231,02	002	28/06/25	2.231,02	003	28/07/25	2.231,02
004	28/08/25	2.231,02	005	28/09/25	2.231,02	006	28/10/25	2.231,02
007	28/11/25	2.231,02	008	28/12/25	2.231,02	009	28/01/26	2.231,02
010	28/02/26	2.231,02	011	28/03/26	2.231,02	012	28/04/26	2.231,02
013	28/05/26	2.231,02	014	28/06/26	2.231,02	015	28/07/26	2.231,02
016	28/08/26	2.231,02	017	28/09/26	2.231,02	018	28/10/26	2.231,02
019	28/11/26	2.231,02	020	28/12/26	2.231,02	021	28/01/27	2.231,02
022	28/02/27	2.231,02	023	28/03/27	2.231,02	024	28/04/27	2.231,02
025	28/05/27	2.231,02	026	28/06/27	2.231,02	027	28/07/27	2.231,02
028	28/08/27	2.231,02	029	28/09/27	2.231,02	030	28/10/27	2.231,10

VIII – Agente Correspondente

Nome do Agente: FERNANDO EIITI KAWAGUTI

CPF do Agente: 267.874.368-31

Neste ato, o EMITENTE declara que: (a) leu e compreendeu o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as disposições desta Cédula, incluindo as Cláusulas e Condições Gerais; (b) reconhece aplicarem-se a presente Cédula as disposições da Lei 10.931/04; (c) tem conhecimento de que a presente Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível; (d) a presente operação independe da validade, legitimidade e adequação da operação comercial realizada entre o EMITENTE e o vendedor do bem financiado e/ou prestador dos serviços objeto do financiamento ao amparo da presente Cédula; (e) o CREDOR responde exclusivamente pela realização do financiamento e, dessa forma, o EMITENTE responsabiliza-se, por sua conta e risco exclusivos, por todas as verificações necessárias quanto à procedência, natureza, qualidade e legitimidade do bem financiado, não respondendo o CREDOR por qualquer vício do produto, pela não entrega por parte do vendedor do bem financiado e/ou prestador dos serviços objeto do financiamento, ou por qualquer ato ou fato relacionado ao bem financiado; (f) possui capacidade para adimplir a presente operação sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos do artigo 54-A do Código de Defesa do Consumidor e regulamentação aplicável; (g) possui ciência de que a contratação de qualquer modalidade de seguro é opcional, não sendo condição imposta pelo CREDOR para a aceitação da proposta de crédito, ficando a seu exclusivo critério a contratação da seguradora e modalidade de pagamento de sua preferência; (h) reconhece que o CREDOR não é responsável por qualquer obrigação decorrente da realização do(s) Serviço(s) de transformação e/ou blindagem veicular, incluindo, mas não se limitando, danos decorrentes do processo de transformação e/ou blindagem, a danos a terceiros, perda total ou parcial da posse do bem, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou eventual perda da garantia do veículo; (i) aceita e reconhece a assinatura eletrônica como válida e eficaz em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10; e (j) declara-se ciente que o CREDOR poderá coletar e usar informações de localização e padrões de horário dos veículos, obtidos por ferramentas de rastreamento, para reprimir a inadimplência com as obrigações da concessão de crédito, quando houver ordem de busca e apreensão, casos em que o uso de dados será feito em respeito às leis aplicáveis e à Política de Privacidade da Stellantis disponível em <https://stellantisfinanciamentos.com.br/politicodeprivacidade>.

Tarifa Cadastro para início de relacionamento solicito a prestação do serviço ao CREDOR, mediante pagamento da tarifa. opto por entregar os documentos que me foram solicitados.

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar à STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 03.502.961/0001-92, os seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, e reconhecem que serão utilizados em estrita observância às legislações aplicáveis sobre proteção de dados, segurança da informação e privacidade.

Esta autorização tem validade: para uma consulta nesta data; até __/__/__; ou

Versão 48 – abril 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 84JNHVUS.

(X) por tempo indeterminado, limitado ao período de duração do relacionamento contratual entre a instituição e o cadastrado, podendo o cadastrado revogar a autorização concedida a qualquer tempo, perante o gestor de bancos de dados.

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, esta autorização perante o gestor de banco de dados.

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS e NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS

Natureza	Propósito	
Tipo de Relação de Negócio com a Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	X	Operações de Crédito (Financiamento, empréstimo, outros).
		Outros (especificar):

Local e Data	Emitente
DOURADOS, 28 de abril de 2025	
Avalista:	Cônjuge:
CPF:	CPF:
Assinaturas conferidas à vista dos documentos pessoais.	

IMPORTANTE: Esta página contendo assinaturas é parte integrante e indissociável de Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Todas as características da operação estão expressas no Preâmbulo do presente instrumento, do qual temos ciência íntegra, irrestrita e inequívoca.

Os produtos e serviços financeiros oferecidos no Brasil sob a marca Jeep® Financiamentos são operacionalizados pela STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

----- -FIM DA PÁGINA- -----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 84JHHVUS.



STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. 38
CNPJ 03.502.961/0001-92

ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS

ORÇAMENTO N° 205909942

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A Informações Gerais: Dados do Consumidor e do Veículo			
A.1	Nome do(a) consumidor(a): LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA	CPF/CNPJ do(a) solicitante: 024.626.371-76	
	Endereço e telefone de contato: RUA ONOFRE GONÇALVES LOPES/ N°: 978/ CEP: 79750000/ TEL: 679809-0808		
A.2	Veículo: Marca: Jeep Ano/Modelo: 2025	Combustível: Flex Alcool + Gasolina	
	Modelo: COMPASS - SPORT T270 1.3 TB 4x2 Flex Aut. - 0p - Básico Cor: CINZA		
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: GRAND JEEP	CNPJ: 21.959.550/0001-02	
B Valor Financiado (Principal + Acessórios + Outras Despesas Incluídas na Operação a Pedido Do Consumidor)			%
B.1	Valor do veículo à vista	R\$159.740,84	
B.2	Acessórios - financiados: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
B.3	IPVA - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	
B.4	Multas de trânsito - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	
B.5	Manutenção / Revisão – financiado: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
B.6	Serviços de Transformação – financiados: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
	CNPJ:		
B.7	Licenciamento - financiado <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	
B.8	Seguro(s) – financiados <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
B.8.1	Seguro: Seguradora: CNPJ:		
B.9	Serviço(s) – financiados <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
B.9.1	Serviço: Fornecedor: CNPJ:		
B.10	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	
	CNPJ:		
B.11	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiadas: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$308,58	0,46%
B.12	Registro contrato - órgão de trânsito (Res. 689 CONTRAN) - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$0,00	0,00%
B.13	Subtotal: Veículo + Acessórios + Outras Despesas Incluídas na Operação a Pedido Do Consumidor	R\$160.049,42	
C Pagamento Inicial / Entrada			
C.1	Valor da entrada	R\$96.000,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.6 +B.7+ B.9 + B.10-C.1)	R\$63.740,84	95,22%

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

D Tarifas (Conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Opção pela contratação da Tarifa de cadastro ⁽³⁾ : Isenta: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não À vista <input type="checkbox"/> Financiada <input checked="" type="checkbox"/>	R\$990,00	1,48%
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado(garantia da operação) Isenta: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não À vista <input checked="" type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/>	R\$0,00	0,00%
D.3	Total de tarifas a serem financiadas	R\$990,00	1,48%
E IOF - Impostos Incidentes Sobre a Operação			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.13 - C.1 + D.3)	R\$65.039,42	
E.2	IOF - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Alíquota: R\$1.891,32	2,83%
E.3	IOF -aliquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,38% (única)	
E.4	Total de impostos a serem financiados	R\$1.891,32	2,83%
F Dados do Financiamento			
F.1	Data do 1º Vencimento	28/05/2025	
F.2	Número de parcelas mensais comuns	30	
F.3	Valor de cada parcela mensal comum	R\$ 2.231,02	
F.4	Número de parcelas mensais diferenciadas	0	
F.5	Valor de cada parcela mensal diferenciada		
F.6	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 0,00%	anual % a.a.: 0,00%
F.7	Valor Total Financiado (Com Impostos) (E.1 + E.4)	R\$66.930,74	100,00%
G	Valor do Somatório das Parcelas que Compõem a Operação (F.2 x F.3) + (F.4 x F.5)	R\$66.930,74	
H	Valor Total Pago ao Final (F.2 x F.3) + (F.4 x F.5) + C.1	R\$162.930,74	
I	CET - Custo Efetivo Total da Operação (Fórmula da Res. 4.881/21)	CET % a.m. 0,31%	CET % a.a. 3,88%
J	Prazo de validade do orçamento ⁽¹⁾ : 3 dias	Local: NOVA ANDRADINA	Data: 28/04/2025
K	Assinatura do consumidor:		

OBS: ⁽¹⁾ O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, no mesmo período. ⁽²⁾ Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor total financiado (F.7). Central de Relacionamento 3004 4022 (regiões metropolitanas) / 0800-200-4022 (demais localidades). SAC 0800-771-5575. Ouvidoria 0800-771-9090. Deficiente Fala: 0800-771-1772. ⁽³⁾ O consumidor que entregar à Instituição Financeira cópias autenticadas ou apresentar os originais indicados no site www.stellantisfinanciamentos.com.br, está dispensado do pagamento da tarifa. ⁽⁴⁾ O consumidor aceita assinatura eletrônica como forma legítima e suficiente para declaração de sua vontade em conformidade com a MP 2200-2/200 § 2º do artigo 10. Os produtos e serviços financeiros oferecidos no Brasil sob a marca Jeep® Financiamentos são operac



Original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA, sob o número 017617120258120026. Acesso ao processo 08011761-71-2025.8.12.0026 e código 31bqTKUG.

Cláusulas e Condições
Cédula de Crédito Bancário - CDC

Na data da apresentação que poderá ser feita no prazo de 10 (dez) anos pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário(doravante denominada simplesmente "CÉDULA"), na praça de pagamento, em moeda corrente nacional ao Credor (doravante denominado simplesmente "CREDOR"), ou à sua ordem, a quantia certa líquida e exigível mencionada acima na praça de pagamento, acrescida dos encargos e com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI -Especificação do Crédito** constante do preâmbulo.

1. DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO: O CREDOR concederá ao EMITENTE financiamento para aquisição do bem e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), todos descrito(s) nos Quadros V - Garantia e VI - Especificação do Crédito, desta CÉDULA, cujo(s) valor(es) será(ão) creditado(s) à Revendedora do bem e/ou a terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, por sua conta e ordem, de acordo com opção feita pelo EMITENTE. O(s) Acessório(s) e a Transformação do bem, financiado(s), fará(ão) parte integrante e inseparável do bem descrito no Quadro V - Garantia. O financiamento será liberado após a regular constituição da mencionada garantia pelo EMITENTE, na forma da cláusula 4 desta CÉDULA, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.1. O campo "Valor Total Financiado" do item 8 - Especificação do Crédito Consolidada, do Quadro VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO indica, em moeda corrente, o somatório do Valor Líquido Financiado, do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), tarifas, despesas, seguros, serviços e pagamentos autorizados pelo EMITENTE, se houver, indicados no preâmbulo, se financiados, os quais estão incluídos no valor de cada parcela. O campo "Taxa de Juros" indicado nos itens 1 a 7, do Quadro VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO indica, em percentuais, a(s) taxa(s) de juros mensal e a anual incidente(s) sobre o financiamento de bens e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), de acordo com opção feita pelo EMITENTE. O total ponderado de juros incidentes no financiamento (CRÉDITO) é conhecido nos campos "Taxa da Operação", mensal e anual, também em percentuais, do item 8 - Especificação do Crédito Consolidada do Quadro VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO.

2. DO PAGAMENTO: O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo CREDOR, nas condições e datas indicadas nos quadros VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO e VII - VALOR E FLUXO DAS PRESTAÇÕES desta CÉDULA. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam o envio de avisos de cobrança e boletos de pagamento por correspondência eletrônica por endereço eletrônico (e-mail) indicado nesta CÉDULA, se comprometendo, ainda, a informar qualquer alteração nestes endereços através dos canais de atendimento disponibilizados pelo CREDOR.

2.1. **O EMITENTE** declara ter ciência que eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento, não ficando o EMITENTE liberado do pagamento no dia avençado e, ainda, não se operando a prorrogação ou novação. Nesse caso, deverá o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) contatarem o CREDOR por qualquer um dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.1.1. A quitação do pagamento por meio de cheque ficará condicionada a sua regular liquidação pelo banco sacado. Além disso, a quitação de qualquer parcela não implica na prova ou presunção de liquidação das obrigações anteriores, não se aplicando, pois, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

2.2. Havendo garantia de aval, assinam esta CÉDULA o(s) AVALISTA(S) e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), qualificados na presente CÉDULA, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com o EMITENTE, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR, nos termos desta CÉDULA.

2.2.1. O(s) AVALISTA(S) aceita(m) e reconhece(m) a assinatura eletrônica como válida e eficaz em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10.

3. DOS ENCARGOS: Os encargos fixados no Quadro VI - Especificação do Crédito, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

4. DA GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações, o EMITENTE dá ao CREDOR, em alienação fiduciária, constituída nos termos da legislação em vigor, o bem a ser adquirido com o produto deste financiamento, mencionado no Quadro V - Garantia, e melhor descrito na Nota Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA dela pas:



parte integrante e cujo domínio fiduciário se transfere ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no §2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, às disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que o aludido bem ficará localizado no endereço indicado no Quadro II - Emitente, sob a sua guarda e vigilância e que assumem, neste ato, a qualidade de “fiel depositário”, obrigando-se a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo e renunciando expressa e irrevogavelmente a quaisquer direitos que lhe possam eventualmente ser conferidos, na condição de fiel depositário do Bem, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. Na hipótese do EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) serem pessoa(s) jurídica(s), assume o encargo de “fiel depositário”, nos termos acima, os representantes legais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

4.1. Tratando-se de financiamento de bem passível de registro junto aos órgãos públicos, tais como, mas não se limitando, aos Departamentos de Trânsito, o EMITENTE obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura desta CÉDULA, (i) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do bem, nele inserido a cláusula de alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do CREDOR e (ii) a enviar ao CREDOR, no formato indicado pelo CREDOR, cópias dos comprovantes de recolhimento do Seguro Obrigatório e do Imposto Sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA) e do seguro a que se refere a cláusula 17.3. abaixo, sob pena de vencimento antecipado da presente CÉDULA.

4.1.1. Fica o EMITENTE obrigado a realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso, e de eventuais multas de trânsito, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento, encaminhar os comprovantes de pagamentos no formato e para o endereço indicado pelo CREDOR. O descumprimento do aqui disposto, bem como o inadimplemento de qualquer obrigação assumida no âmbito da presente CÉDULA, ensejará ao CREDOR a faculdade de considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA, ficando expressamente autorizado a informar os dados relativos a tais as obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivo, se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito, podendo o CREDOR apresentar a presente CÉDULA para protesto, devendo as custas cartoriais serem arcadas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S), nos termos da legislação em vigor.

4.2. A venda, permuta, cessão, doação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do bem descrito no Quadro V – Garantia, sem o expresse consentimento do CREDOR, poderá caracterizar crime e sujeitará o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal, bem como ao vencimento antecipado da presente CÉDULA.

4.3. O CREDOR poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação, perda ou deterioração do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada ao EMITENTE, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento da tarifa pertinente por parte do EMITENTE, que serão a este disponibilizadas por qualquer meio de comunicação que mantiver com o CREDOR para tal fim e/ou de acordo com a Tabela de Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

4.4. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de adendo. As tarifas aplicáveis serão cobradas pelo valor indicado na Tabela de Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

5. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM FINANCIADO: Durante a vigência desta CÉDULA, atendidas as condições da política de financiamentos do CREDOR e mediante prévia aprovação, o bem financiado, vinculado em alienação fiduciária para garantia das obrigações contraídas pelo EMITENTE nesta CÉDULA, poderá ser substituído por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, os quais serão disponibilizados ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o CREDOR e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela de Tarifas vigente à época.

6. DO SEGURO: O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar, uma ou mais modalidades de seguros estipuladas no Quadro VI – Especificação do Credito, mediante assinatura(s) da(s) proposta(s) de adesão e aceitação pela(s) Seguradora(s), passando esta(s) a integrar(em) a presente CÉDULA.

6.1. Se contratada a opção de financiamento de SEGURO(S), o EMITENTE reconhece que tal(is) SEGURO(S) foi(ram) contratado(s) por sua iniciativa, bem como que a responsabilidade por sua contratação é de sua exclusiva responsabilidade, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo CREDOR.

6.1.1. Para a consecução do seguro proteção financeira o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou

companheiro(a) respectivo, se houver, autorizam, desde já, o CREDOR a fornecer à seguradora, mediante solicitação desta, as informações relativas a esta CÉDULA.

6.2. A “Vigência” do(s) serviço(s) e/ou seguro(s) em quantidade de meses, especificada no QUADRO VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, 6 – Financiamento do(s) Seguro(s) e 7 – Financiamento do(s) Serviço(s), poderá não corresponder à quantidade de parcelas fixada no Quadro VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, 8 – Especificação do Crédito Consolidada. Sempre que isso ocorrer e, também, sempre que o valor de Cobertura (Casco e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relação ao valor de mercado do VEÍCULO, o EMITENTE será responsável por providenciar a renovação e/ou a atualização do(s) SEGURO(S) e serviço(s), a seu exclusivo critério e custo, não havendo qualquer responsabilidade ou obrigação por parte do CREDOR para tal(is) providência(s).

6.3. O CREDOR se reserva no direito de não aceitar financiar um ou mais prêmios de seguros, a seu critério. O EMITENTE declara ter ciência dos riscos cobertos e os excluídos; limite máximo de cobertura; recusa, redução ou cancelamento da cobertura; perda de direitos; assim como de todos os termos contidos na(s) proposta(s) de adesão, sendo que todo e qualquer fato que venha a ensejar discussão judicial ou extrajudicial quanto a contratação do(s) seguro(s) não poderá ser arguido para inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

7. DOS TRIBUTOS, DAS TARIFAS E DEMAIS DESPESAS: O EMITENTE obriga-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas a esta CÉDULA, inclusive aqueles que no futuro venham a existir, arcando com eventuais majorações de alíquotas, mesmo as incidentes sobre as garantias eventualmente constituídas.

7.1. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE autoriza, durante a vigência desta CÉDULA os pagamentos e despesas com registro no cartório e órgão de trânsito, vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativos à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser consultados através dos meios de comunicação entre o CREDOR e o EMITENTE, assim como nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

7.2. Para os Estados que também exigirem o registro desta CÉDULA em cartório e/ou no órgão de trânsito, assim como de seus aditivos, o EMITENTE deverá ressarcir o CREDOR das despesas com registro, conforme disposto no Quadro VI – Especificação do Crédito do preâmbulo.

7.3. O EMITENTE declara que lhe foram dadas as seguintes opções no momento da contratação: (i) solicitar a prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento ao CREDOR mediante o pagamento da TARIFA DE CADASTRO pactuado no Quadro VI - Especificação do Crédito do preâmbulo ou (ii) entregar os documentos cuja relação lhe foi disponibilizada pelo CREDOR, às suas próprias expensas, ficando isento do pagamento da TARIFA DE CADASTRO.

7.3.1. Caso o EMITENTE opte pelo pagamento da TARIFA DE CADASTRO, tal pagamento poderá ser efetuado de uma só vez (à vista) ou por meio de financiamento do valor correspondente. No caso de financiamento, a quantia relativa à TARIFA DE CADASTRO passará a compor o “Valor total financiado”, conforme discriminado na cláusula 1.1. acima, havendo a incidência dos encargos relativos ao financiamento.

7.4. Serão devidos pelo EMITENTE, em decorrência da operacionalização da presente operação, os valores indicados no Quadro VI – Especificação do Crédito constante do preâmbulo, a título de despesas e pagamento autorizados pelo EMITENTE.

8. DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): O CET indicado no Quadro VI – Especificação do Crédito constante do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual dessa operação indicada no mesmo Quadro (Item 8), cuja planilha o EMITENTE declara ter recebido previamente e passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

9. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada à taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização das taxas de juros pactuadas nesta Cédula, indicadas no Quadro VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, Campo - Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%), constante do preâmbulo.

10. DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA: No vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, ficando obrigado(s) a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, informados no Quadro VI – Especificação do Crédito, Campo - Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%), por dia de atraso; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

11. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (i) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) inadimplirem uma, algumas ou todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, frente ao CREDOR ou qualquer sociedade integrante do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum; (ii) se o EMITENTE não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do bem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA, na forma da cláusula 4.1 acima; (iii) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) sofrerem legítimo protesto de título e/ou de documentos representativos de dívida ou caso venham a ser demandados por obrigações pecuniárias inadimplidas; (iv) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR; (v) se houver perecimento da garantia ou, se requisitada a sua substituição, o EMITENTE não providenciá-la em até 05 (cinco) dias após a solicitação nesse sentido; (vi) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) vierem a aderir aos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como tenham sua falência requerida ou decretada ou tenham a insolvência civil requerida ou declarada; (vii) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), assim como seus controladores, encerrarem ou suspenderem por prazo superior a 30 (trinta) dias suas atividades; (viii) em caso de transformação societária, modificação do controle societário e/ou qualquer reorganização societária, se e quando aplicável (inclusive, mas sem limitar-se a incorporação, cisão total ou parcial e fusão), realizadas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S) sem o prévio consentimento por escrito do CREDOR; (ix) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em) prestado, firmado e ou entregue qualquer declaração, informação ou documento que se comprove falso, insuficiente ou inexato, induzindo a erro ou à indevida concessão de crédito; (x) se o EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) se este(s) vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima.

11.1. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA não importará na renúncia do CREDOR ao direito de fazê-lo posteriormente.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS: O EMITENTE não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA sem expressa autorização do CREDOR, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa. O CREDOR, entretanto, poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, ceder, caucionar ou transferir a presente CÉDULA, bem como ainda os direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, entregando, para tanto, toda a documentação ao cessionário.

13. DAS COMUNICAÇÕES: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao CREDOR, por escrito, toda e qualquer transferência que venham a realizar de seus domicílios, e qualquer alteração de endereço para comunicação, inclusive eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas as emissões efetuadas aos endereços desta CÉDULA ou aqueles constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

13.1. Quaisquer comunicações, declarações e avisos necessários, incluindo mas não se limitando à Declaração de Quitação Anual de Débitos prevista na Lei nº 12.007/09 e comunicações de publicidade poderão ser efetuadas ao EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S), pelo CREDOR, ou qualquer terceiro por ele contratado, por meio de correspondência, e-mail ou inserção de mensagem nos documentos de cobrança, planilha ou boletos bancários, assim como através de outros meios, inclusive eletrônicos (SMS, Whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), que sejam disponibilizados/utilizados pelo CREDOR para esse fim.

13.2. A responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, e telefones, para efeito de recebimento das comunicações de que trata a cláusula anterior é do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S), relativamente aos seus respectivos endereços e telefones. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) se declaram titulares dos endereços, inclusive eletrônicos, e telefones informados ao CREDOR.

14. DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E DAS REFERÊNCIAS: O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referência indicadas em nome do EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e seu cônjuge ou companheiro(a), se houver.

14.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento das parcelas previstas nesta CÉDULA, o CREDOR comunicará os órgãos de proteção ao crédito.

15. DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em caso de inadimplemento, correrão por conta do EMITENTE todas as despesas, tais como, mas não limitando a honorários advocatícios e custas, suportadas pelo CREDOR, decorrentes de eventuais cobranças, extrajudicial ou judicial, com o intuito de reaver os seus créditos. Fica autorizado, ainda, o CREDOR a acrescer o valor das despesas ao saldo devedor desta operação. O EMITENTE poderá exercer o mesmo direito para cumprimento de qualquer cláusula pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

16. DO REGISTRO DO INSTRUMENTO: O CREDOR, desde já, fica autorizado pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) a proceder ao registro desta CÉDULA, bem como das garantias constituídas para este

financiamento, se necessário for, no cartório competente. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), solidariamente, concordam expressamente em ressarcir todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e órgãos competentes e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO EMITENTE: O EMITENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, assume total responsabilidade (i) pela utilização correta e pela manutenção do bem de acordo com as especificações do fabricante, assim como pelo uso indevido ou impróprio; (ii) pelos danos de qualquer natureza e extensão, causados ao bem, ao CREDOR ou quaisquer terceiros, seja pela posse, uso, transporte ou operação; (iii) pela regularidade da documentação e do bem junto ao Departamento de Trânsito competente, inclusive pela tempestiva realização das inspeções, licenciamentos e vistorias que se fizerem necessárias sobre o bem; (iv) pelo pagamento de qualquer encargo, tributo, multa, ônus, licença, autorizações, registros, sejam presentes ou futuros e, ainda, por qualquer penalidade ou despesa que vier a recair sobre o bem, seja pela posse, utilização, transporte, remessa, devolução ou decorrente de qualquer obrigação que tenha por força desta CÉDULA, os quais poderão ser cobrados a qualquer tempo pelo CREDOR; (v) por quaisquer danos pessoais ou materiais que o bem venha a causar, assim como pelos eventuais processos judiciais decorrentes direta ou indiretamente da utilização e/ou da manutenção do bem, indenizando terceiro(s) prejudicado(s) pelos prejuízos causados.

17.1. Nos casos em que o CREDOR for acionado por terceiros em razão do acima exposto, obrigam-se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) a comparecerem à lide tão logo seja comunicada a sua existência e a requererem a imediata exclusão do CREDOR. Ainda, caberá ao CREDOR valer-se de todas as formas de intervenção de terceiro admitidas na lei, assim como do direito de regresso em face do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S).

17.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) se comprometem a ressarcir o CREDOR, a qualquer tempo, de qualquer valor que esse tenha sido compelido a pagar em seus nomes, não se limitando a indenizações de qualquer natureza, multas, tributos, honorários advocatícios e periciais, custas judiciais, emolumentos, entre outros.

17.3. Durante o prazo de vigência desta CÉDULA e enquanto existirem obrigações de qualquer natureza dele decorrentes a cargo do EMITENTE, obriga-se o EMITENTE a manter o bem devidamente segurado, às suas expensas, junto a seguradora de primeira linha, pelo seu valor real de mercado, com base na Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituí-la, contra riscos de acidente, furto, roubo, incêndio e danos parciais ou totais contra terceiros, devendo, na respectiva apólice, constar o nome do CREDOR como beneficiário da indenização em decorrência de sinistro. Os pagamentos das franquias voluntárias ou compulsórias, que forem consignadas nas apólices de seguro, serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE.

17.3.1. O recebimento de qualquer indenização, pelo EMITENTE, não presume a quitação de eventuais débitos do EMITENTE decorrentes da CÉDULA.

17.4. É vedado o cancelamento da apólice respectiva sem a prévia e expressa anuência do CREDOR.

17.5. É de responsabilidade do EMITENTE, sem limitação, o pagamento de qualquer custo, despesa ou indenização não coberta integralmente pelo seguro.

17.6. Nas hipóteses de sinistros que envolvam a destruição ou perda total, desaparecimento, furto ou roubo do bem, o EMITENTE se responsabiliza e se obriga a informar o CREDOR.

17.7. Obriga-se o EMITENTE a permitir a vistoria pelo CREDOR ou seus prepostos do bem e dos documentos a ele relativos, comprometendo-se a adotar todas as providências indispensáveis à preservação de sua funcionalidade e da integridade, conforme lhe for solicitado pelo CREDOR.

17.8. O EMITENTE se obriga a enviar ao CREDOR, ao endereço constante no preâmbulo, as respectivas prorrogações e averbações relacionadas ao seguro mencionado na cláusula 17.3 acima em até 15 (quinze) dias a contar do respectivo evento, assim como, em até 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento, os comprovantes de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), seguro obrigatório, inspeções e multas de trânsito.

17.9. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram estar cientes de que, em nenhuma hipótese, poderão imputar ao CREDOR responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza decorrentes da utilização do bem, tais como, mas sem limitação, danos causados por ou a terceiros, indenizações decorrentes da perda da posse, total ou parcial do bem, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar do CREDOR diferenças em relação aos valores pagos pela seguradora, bem como por qualquer obrigação decorrente da realização do(s) Serviço(s) de transformação e/ou blindagem veicular, incluindo, mas não se limitando, danos decorrentes do processo de transformação e/ou blindagem, a danos a terceiros, perda total ou parcial da posse do bem, prejuízos diretos

17.10. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ter ciência que o CREDOR não possui qualquer responsabilidade quanto ao bem e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), todos descrito(s) no Quadro V - Garantia desta CÉDULA e VI - Especificação do Crédito, cujo(s) valor(es) será(ão) creditado(s) à Revendedora do bem e/ou a terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, por sua conta e ordem, de acordo com opção feita pelo EMITENTE.

17.10.1. Considerando a ausência de responsabilidade do CREDOR conforme cláusula 17.10, eventuais questionamentos relacionados ao prazo de entrega ou qualidade, bem como cancelamento, serão tratados diretamente pelo EMITENTE com a Revenda e/ou terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições desta CÉDULA, não eximindo a responsabilidade do EMITENTE de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

18. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** A tolerância ou concessão de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

18.1. A presente CÉDULA obriga as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários.

18.2. O EMITENTE declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938/81, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo CREDOR, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política.

18.3. Na hipótese de o CREDOR vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

18.4. **Conforme expressa previsão legal, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes e anuem que, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no presente contrato, ficará facultado ao CREDOR se socorrer das medidas legais cabíveis para recuperação do bem dado em garantia ao cumprimento do presente contrato, sejam tais medidas judiciais, com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão, ou extrajudiciais, através de consolidação da propriedade do bem garantidor através de procedimento a ser adotado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou órgão competente, conforme previsto pela legislação que regula a alienação fiduciária de bens móveis (Decreto Lei 911/69 – art. 8-B e seguintes).**

19. **DAS AUTORIZAÇÕES:** O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, autorizam o CREDOR a obter, fornecer e compartilhar informações pessoais (incluindo as sensíveis), cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações relacionadas ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S), inclusive para a oferta de produtos e serviços.

19.1. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, autorizam as sociedades integrantes do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como toda e qualquer instituição que venha a adquirir e/ou receber em garantia do CREDOR operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE, bem como instituições que manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, do CREDOR, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE: a) a consultar e registrar informações suas decorrentes de operações de crédito, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, junto ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), administrado pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”), b) a obter, fornecer e compartilhar entre si suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas, passivas e serviços prestados, inclusive contas correntes, contas poupança e aplicações financeiras de qualquer natureza; c) a obter, fornecer e efetuar a troca de suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, com outras instituições financeiras; e d) a examinar e utilizar as informações a que se referem as letras “a”, “b” e “c” *supra*, no Brasil e no exterior.

19.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, têm ciência de que (i) o SCR tem por finalidades: prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições participantes do SCR e, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito; (ii) poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da página do Banco Central na “internet” ou por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ou ainda por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central; (iii) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR registradas

pelo CREDOR, deverão ser a ele dirigidas, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e (iv) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do cliente de operações de crédito.

19.3. O CREDOR fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, junto ao CREDOR, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O CREDOR e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a consultar, disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, o que é de utilidade aos seus interesses.

20. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, reconhecem que o CREDOR realizará o tratamento dos seus dados pessoais em cumprimento estrito dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e de demais normas gerais ou setoriais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade (“Legislação Aplicável”), para atender a finalidades legítimas, específicas e informadas, de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei.

20.1. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram estar cientes que o CREDOR disponibiliza e possui Política de Privacidade, disponível em <https://stellantisfinanciamentos.com.br/politicadeprivacidade>. Sem prejuízo, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram-se cientes que a Política de Privacidade e outros documentos relacionados à privacidade e proteção de dados podem ser alterados a qualquer momento para refletir mudanças internas do CREDOR, desenvolvimentos tecnológicos, e/ou alterações nas normas que regulamentam o uso de dados pessoais, casos em que o CREDOR dará na medida do necessário ampla publicidade às mudanças.

20.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram ter ciência de que o CREDOR, na condição de controlador dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar, inclusive no âmbito internacional, com as sociedades integrantes do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais, sempre com a estrita observância à Lei e para execução dos objetivos da presente CÉDULA, seus dados pessoais, incluindo informações de localização e funcionamento de seus veículos financiados em razão desta CÉDULA obtidas por meio de rastreamento embarcado no veículo, para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o seu perfil; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do CREDOR e das sociedades integrantes do Grupo Stellantis, a exemplo do objetivo de reprimir a inadimplência com as obrigações da concessão de crédito, quando houver ordem de busca e apreensão do veículo, ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

20.2.1. O CREDOR pode compartilhar os dados pessoais do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais.

20.2.2. Para todo e qualquer compartilhamento de dados realizado pelo CREDOR, seja para demais sociedades integrantes do Grupo Stellantis, seja para fornecedores e prestadores de serviços, o CREDOR se obriga a cumprir os requisitos da Legislação Aplicável para tanto e adotar medidas para garantir que os terceiros que receberem as informações possuam o mesmo nível de proteção de dados pessoais ao qual o CREDOR ora se obriga.

20.3. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, na condição de titulares dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo CREDOR, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e demais direitos previstos no artigo 18 da Lei 13.709/2018.

20.3.1. O atendimento às requisições realizadas pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge⁴⁷ ou companheiro(a) respectivos, se houver, com relação aos direitos previstos na LGPD, nos termos do artigo 18, dependerá de análise caso a caso, sendo apresentada justificativa para os casos em que concretamente não seja possível a adoção da medida requisitada ou em que o CREDOR estiver legalmente autorizado a não atender às requisições.

20.3.2. Os canais de acesso aos dados e envio de requisições pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, são o Aviso Externo de Privacidade constante do site da Stellantis, bem como Portal LGPD, SAC da Stellantis Financiamentos, sem prejuízo de outro(s) canal(is) de comunicação que a Stellantis Financiamentos venha a adotar no futuro.

20.4. O CREDOR manterá os dados fornecidos pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações e procedimentos necessários à execução da presente CÉDULA. Sem prejuízo, mesmo após o término do prazo de vigência desta CÉDULA, os dados pessoais e outras informações decorrentes desta Cédula e do relacionamento do EMITENTE, AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, com o CREDOR poderão ser conservados pelo CREDOR para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo CREDOR, pelos prazos previstos na Legislação Aplicável e de acordo com seus termos.

20.5. Os agentes de tratamento serão responsáveis por tratar os dados em observância à legislação e regulamentação vigentes.

20.6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, estão cientes de que os seus dados pessoais, obtidos pelo CREDOR em razão do financiamento, inclusive através da Cédula de Crédito Bancário, são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a eles fornecerem informações verdadeiras, corretas e atualizadas ao CREDOR.

20.7. O CREDOR se compromete a garantir a proteção dos dados pessoais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, após estes terem sido recebidos, implementando as medidas de segurança aptas a assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações.

20.8. Na hipótese do EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) serem pessoa(s) jurídica(s), os dados pessoais contemplarão também as informações relacionadas aos representantes legais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S). Nestes casos, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) asseguram que seus representantes legais conhecem e tem acesso direto à presente CÉDULA e aos demais materiais relacionados ao tratamento de dados executado pelo CREDOR, incluindo, mas não se limitando à Política de Privacidade indicada na cláusula 20.1, acima. Sem prejuízo, caso o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) pessoa jurídica trate(m) dados pessoais em razão da presente CÉDULA e no contexto desta, assegura(m) que cumpre(m) todas as regras e condições da Legislação Aplicável, comprometendo-se a impor níveis de segurança iguais aos aplicados pelo CREDOR.

20.9. CONSENTIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. O EMITENTE declara estar ciente de que, nos termos da Resolução Conjunta BCB Nº 6, as instituições financeiras devem compartilhar entre si dados e informações de indícios de ocorrências ou de tentativas de fraude no sistema eletrônico indicado na Resolução Conjunta. Assim, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º da referida Resolução, o EMITENTE fornece o consentimento prévio e geral para o CREDOR realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito desta Resolução Conjunta.

20.10. Mesmo após o término da vigência desta CÉDULA, as obrigações do CREDOR enquanto agente de tratamento de dados pessoais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, perdurará enquanto realizar atividades de tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta CÉDULA.

21. DA CONCORDÂNCIA: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que receberam e concordaram com todas as cláusulas desta CÉDULA, que as presentes foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos.

21.1. O EMITENTE DECLARA E CONCORDA QUE A PRESENTE CÉDULA É EMITIDA COMO REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO REGULARMENTE CONSTITUÍDO ENTRE PRESENTES, NÃO SE TRATANDO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO PARA NENHUM FIM.

22. Esta CÉDULA foi emitida e disponibilizada com vias de conteúdo idêntico a todas as partes, sendo o CREDOR o único autorizado a negociá-la.

23. DO SUPORTE ELETRÔNICO: Esta CÉDULA foi emitida eletrônica e unilateralmente pelo EMITENTE, com

uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo CREDOR, EMITENTE e AVALISTA(S). EMITENTE e AVALISTA(S) também acordam que outros instrumentos relacionados com a referida CÉDULA poderão ser firmados por meios eletrônicos, com uso de assinatura eletrônica. Sendo a assinatura eletrônica realizada em dias não úteis, prevalecerá a data constante no campo "Local e Data" desta CÉDULA.

24. **DO FORO:** Fica desde já estabelecido o foro do local em que foi emitida esta CÉDULA ou onde residir o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) para dirimir quaisquer questões decorrentes desta CÉDULA.

Local e Data	Emitente
DOURADOS, 28 de abril de 2025	
Avalista:	Cônjuge:
CPF:	CPF:

IMPORTANTE: Esta página contendo assinaturas é parte integrante e indissociável de Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Todas as características da operação estão expressas no Preâmbulo do presente instrumento, do qual temos ciência íntegra, irrestrita e inequívoca.

Os produtos e serviços financeiros oferecidos no Brasil sob a marca Jeep® Financiamentos são operacionalizados pela STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

www.stellantisfinanciamentos.com.br

Central de Atendimento: 3003-4022 (capitais/regiões metropolitanas) e 0800 200 40 22 (demais localidades) E-mail: centralatend-financeira@stellantis.com De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 20h.	Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 771 17 72 – E-mail: sac-financeira@stellantis.com De segunda-feira a sábado, das 8h às 20h.
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 771 55 75 – E-mail: sac-financeira@stellantis.com De segunda-feira a sábado, das 8h às 20h.	Ouvidoria: 0800 771 90 90 – E-mail: ouvidoria-financeira@stellantis.com De segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h.

-----FIM DA PÁGINA-----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código KAY0aA7V.

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
Nº. 2404430 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO 2625 0416 7017 1600 3686 5502 5002 4044 3010 6940 4410
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Rod. BR101 - Norte
S/N KM 13 aol5
Nova Goiana
Goiana PE CEP: 55900-000
FONE: 00008136164025

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST	DADOS DA NFE 126250037994984 15/04/2025 11:35:36-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106	INSC EST SUBST. 284904384
	CNPJ 16.701.716/0036-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA		CNPJ / CPF 024.626.371-76	DATA DA EMISSÃO 15/04/2025
ENDEREÇO RUA ONOFRE GONCALVES LOPES	NRO 978	BAIRRO / DISTRITO SAO FRANCISCO DE PAULA	CEP 79750-000
MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA	FONE / FAX 00067998090808	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 123.032,40	VALOR DO ICMS 14.763,89	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 36.708,44	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 151.198,96
VALOR ICMS CONV. 51 4.405,01	% CONV. 51/00 77,02	VALOR TOTAL DO PIS 2.443,31	VALOR TOTAL DO COFINS 11.727,86	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 8.541,88	VALOR TOTAL DA NOTA 159.740,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO AMT	PLACA DO VEÍCULO	UF PE
ENDEREÇO ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N		MUNICÍPIO GOIANA		CNPJ / CPF 04.968.037/0006-73	INSCRIÇÃO ESTADUAL 118386557
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEÍCULO Jeep	MARCA Jeep	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.965,000	PESO LÍQUIDO 1.565,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	VALOR IPI
57-675AA21-555	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MGD- 2025 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1965.00 KG , CNT 2.365 KG, COR- CINZA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UND	0,000	146.726,09	146.726,09	119.392,33	14.327,08	8.288,62	12,00
57-675AA21-555 211	SELLERIA IM PELLE	87032210	590	6401	UND	0,000	2.746,02	2.746,02	2.234,74	268,17	155,48	12,00
57-675AA21-555 209	RODAS 18" ESCURECIDAS	87032210	590	6401	UND	0,000	0,78	0,78	0,64	0,08	0,05	12,00
57-675AA21-555 210	VERNICE METALIZADA	87032210	590	6401	UND	0,000	1.726,07	1.726,07	1.404,69	168,56	97,73	12,00

NÃO VÁLIDO PARA EMPLACAMENTO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CL: 3143758 REGIAO: 35 VEIC: 675KV52063 PAT FPE-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PFD:
350266153 PED: 526033482 MOTOR: 463571370883540 (VALOR BASE DE IPI R\$: 136017.26)
BASE DE CÁLCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA
IGARAPE-MG. SADA IGARAPE-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv.
ICMS 51/00, de 15/09/00. || Aliquota do IPI reduzida em 1p.p ou 2p.p nos termos do
art. 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)

RESERVADO AO FISCO:

Veíc. Entregue

Data Saída: 02/05/2025

Hora da Saída: 15:27

Proselene Fe

Ass. Cliente

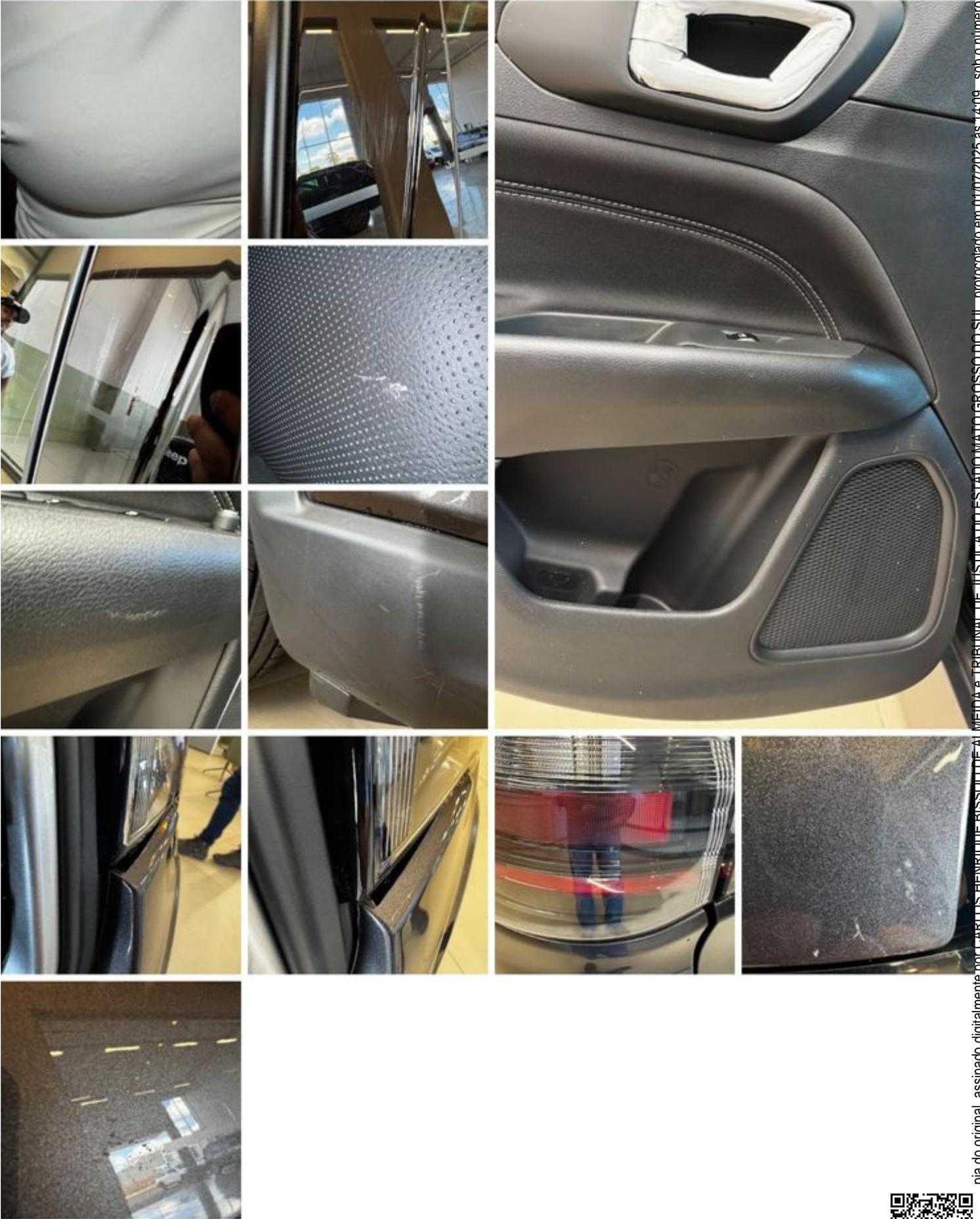


COD VIN - CHASSI 988675AA28KV52063	COD MODELO 201744	MODELO 2025	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 176
LOCAL DE ENTREGA NOME 90627 - GRAND VEICULOS LTDA		NÚMERO 4785		

Est. para o original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 às 14:09, sob o número 08017617120258120026. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código m1ee01az.

Sex., 2 de mai.

Nova Andradina e Presidente Prudente



216

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



seg., 5 de mai.

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Cristina Jeep Dourados está na sua lista de contatos

Boa tarde LARISAA BISSOLI DE ALMEIDA

15:31

Tudo bem ?

Me chamo Cristina, sou gestora de qualidade da Grandourados.

15:31

Olá 15:31 ✓✓

tudo bem? 15:31 ✓✓

Parabéns pela aquisição COMPASS SPORT 1.3T4 FLEXAT6 em nossa concessionaria com Janio

15:32

O senhor(a) poderia nos responder a 2 perguntas ? É rápido, e o seu feedback é muito importante pra nós !

15:32

De 0 a 10, qual a satisfação **DURANTE A COMPRA ATÉ A ENTREGA DO VEÍCULO ?**

15:32

Janio e rose 15:32 ✓✓



< 216

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



O senhor(a) poderia nos responder a 2 perguntas ? É rápido, e o seu feedback é muito importante pra nós !

15:32

De 0 a 10, qual a satisfação **DURANTE A COMPRA ATÉ A ENTREGA DO VEÍCULO ?**

15:32

Janio e rose 15:32 ✓✓

De 0 a 10, qual a probabilidade de **RECOMENDAR NOSSA CONCESSIONÁRIA ?**

15:32

Teria algum ponto pra que gostaria de criticar ou elogiar em sua experiência com nossa concessionária ?

15:32

Cristina Jeep Dourados

De 0 a 10, qual a probabilidade de **RECOMENDAR NOSSA CONCESSIONÁRIA ?**

10

15:34 ✓✓

🗑 Mensagem apagada 15:34

teve algum problema pq a nota 0 a 8 ruim e reflete na remuneração da equipe de vendas?

15:34

Cristina Jeep Dourados

Teria algum ponto pra que gostaria de criticar ou elogiar em sua experiência com nossa concessionária ?



a crítica é a seguinte: meu carro ao sair



< 216

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



teve algum problema pq a nota 0 a 8 ruim e reflete na remuneração da equipe de vendas?

15:34

Cristina Jeep Dourados

Teria algum ponto pra que gostaria de criticar ou elogiar em sua experiência com nossa concessionária ?

a crítica é a seguinte: meu carro ao sair pra lavagem para ser preparado para a entrega veio riscado, o banco traseiro com manchas de tinta branca

15:35 ✓✓

o parachoque veio desencaixado

15:35 ✓✓

ainda estou com ele assim

15:35 ✓✓

e tinha riscos também

15:35 ✓✓

o Menino que em tese teria que me apresentar o carro, Vitor

15:36 ✓✓

sim vou esta verificando com pessoal pq ficou assim

15:36

parecia que estava nervoso

15:36 ✓✓

só me entregou o manual e a chave reserva

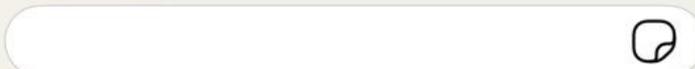
15:36 ✓✓

entendo

15:36

o janio que me apresentou o carro

15:36 ✓✓



< 216  **Cristina Jeep Dourados**
Conta comercial 

sim vou esta verificando com pessoal
pq ficou assim 15:36

parecia que estava nervoso 15:36 ✓✓

só me entregou o manual e a chave
reserva 15:36 ✓✓

entendo 15:36

o janio que me apresentou o carro
15:36 ✓✓

sendo que não era função dele 15:36 ✓✓

chorei mto, e fiquei nervosa 15:36 ✓✓

pois o carro 0km com vários defeitos
15:36 ✓✓

mas ele ja providenciaram para trazer p
arrumar 15:36

Você

sendo que não era função dele

sim entendo concordo 15:37

ficou combinado de arrumar aqui em
Três Lagoas 15:37 ✓✓

vou esta verificando o q aconteceu e
esta vendo para arrumar pode fica
tranquila 15:37



< 217

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



15:36 ✓✓

mas ele ja providenciaram para trazer p
arrumar

15:36

Você

sendo que não era função dele

sim entendo concordo 15:37

ficou combinado de arrumar aqui em
Três Lagoas

15:37 ✓✓

vou esta verificando o q aconteceu e
esta vendo para arrumar pode fica
tranquila

15:37

na jeep aqui 15:37 ✓✓

vamos levar amanhã na jeep aqui

15:37 ✓✓

mas fiquei mto triste 15:38 ✓✓

sim combinado qqr coisa pode me
chamar aqui

15:38

a Rose é uma querida 15:38 ✓✓

está me dando um suporte 15:38 ✓✓

entendo mas nessa questões q deu
nota 7 se puder nos dar 9 prejudica eles
pq isso ira refleti no janio e na Rose por
isso peço 9

15:38



< 217

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



a Rose é uma querida 15:38 ✓✓

está me dando um suporte 15:38 ✓✓

entendo mas nessa questões q deu nota 7 se puder nos dar 9 prejudica eles pq isso ira refleti no janio e na Rose por isso peço 9 15:38

mas qquer coisa pode me chamar aqui sem problemas 15:38

mas em relação ao vitor? 15:39 ✓✓

Cristina Jeep Dourados

De 0 a 10, qual a satisfação DURANTE A COMPRA ATÉ A ENTREGA DO VEÍCULO ?

10 15:41 ✓✓

vamos esta resolvendo pode deixa 15:42

estamos ja com outras reclamação dele 15:43

muito obrigado 15:43

mas precisando pode me chamar aqui sem problemas 15:43

Sim espero que fique bom meu parachoque 15:50

Ficará sim 15:50



< 217

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



vamos esta resolvendo pode deixa

15:42

estamos ja com outras reclamação dele

15:43

muito obrigado

15:43

mas precisando pode me chamar aqui
sem problemas

15:43

Sim espero que fique bom meu
paracheque

15:50 ✓✓

Ficará sim

15:50

Mas qquer coisa pode me chama tá

15:51

não quero que ele perca o emprego

16:17 ✓✓

mas ele tem que saber que se trata de
sonhos

16:17 ✓✓

Sim concordo

16:17

Muito obrigado pelo seu Feedback

16:18

de nada

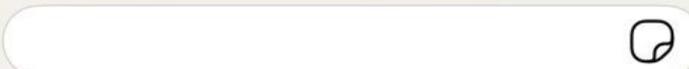
16:19 ✓✓

ter., 6 de mai.



Olá

15:35 ✓✓



217

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



de nada 16:19 ✓✓

ter., 6 de mai.

Olá 15:35 ✓✓

Tudo bem ? 15:35 ✓✓

Levamos nosso carro na Jeep 15:35 ✓✓

E a notícia não é boa não 15:35 ✓✓

Sobre a questão do meu carro 15:36 ✓✓

Se puder me ligar agradeço 15:36 ✓✓

boa tarde 15:36

Irei liga 15:36

**Ligação de voz**

8 minutos

15:36

Cris falei com a Rose também, ela fala de ir para o conserto 15:59 ✓✓

Mas realmente não quero o conserto 🙄 15:59 ✓✓

Vou ver aqui 16:00

Como vamos proceder 16:00

e eu to indicando meu irmão pra comprar outro jeep ai 16:00 ✓✓



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



16:00

não quer que coloque você em cópia?//

16:07 ✓✓

pode colocar

cristina@grandourados.com.br 16:08

Do gerente teria também ? o email?

16:10 ✓✓

Fernando@grandourados.com.br 16:10

Vamos resolver o vc pode deixa Larissa

16:12

Já está vendo o vc 16:13

eu sei que irmão 16:14 ✓✓

Pelo q to vendo aqui Larissa não vai mexer na pintura igual pessoal falou

16:16

Estamos c as fotos olhando aqui 16:17

Mas a pessoa daqui desmontou o para choque 16:17 ✓✓

E não encaixou 16:17 ✓✓

Mas aí vamos resolver pode deixar mas não vai precisa 16:17

Seu gerente não quer que dê um carro novo ? 16:18 ✓✓



< 218  **Cristina Jeep Dourados**
Conta comercial 

nao vai precisa

16:17

Seu gerente não quer que dê um carro novo ?

16:18 ✓✓

Pois ele está com avarias meu carro

16:18 ✓✓

Você

Seu gerente não quer que dê um carro novo ?

É pq tem conserto e como plástico encaixa só terá q alinha

16:19

Mas o conserto

16:19 ✓✓

Vai mexer nele

16:19 ✓✓

E já deixa de ser zero

16:19 ✓✓

Tô conversando c pessoal aqui da oficina e estamos vendo

16:19

Pode confiar

16:19

Não iria fala isso

16:20

Mas não quero que vá pra oficina um carro zero

16:20 ✓✓

Isso que vocês tem que entender

16:20 ✓✓

Aí vai ter que mandar meu carro par

16:20 ✓✓

Não sei o o que vai acontecer

16:20 ✓✓



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Mas não quero que vá pra oficina um carro zero 16:20 ✓✓

Isso que vocês tem que entender 16:20 ✓✓

Aí vai ter que mandar meu carro para aí 16:20 ✓✓

Não sei o o que vai acontecer 16:20 ✓✓

Quanto tempo irá ficar 16:20 ✓✓

Mas fará aqui concessionária Larissa pode fica tranquila 16:20

Já veio toda manchado de branco 16:20 ✓✓

Os bancos 16:20 ✓✓

Aí organiza Rose certinho 16:20

Riscado 16:20 ✓✓

Aí providenciamos um carro p não fica a pé tb 16:21

Pode confiar não irá precisa de pinta 16:21

mas não é isso 16:21 ✓✓

vou pedir um laudo da jeep aqui 16:21

Mas vou cuida do seu carro pode deixa



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



mas não é isso 16:21 ✓✓

vou pedir um laudo da jeep aqui 16:22 ✓✓

Mas vou cuida do seu carro pode deixa
vindo p dourados cuido p vc 16:22

Sim podemos fazer o laudo e manda p
vc 16:22

que é um problema estrutural 16:22 ✓✓

algo que deve ter acontecido na
montadora 16:22 ✓✓

um vicio oculto 16:23 ✓✓

que ninguém poderia prever 16:23 ✓✓

Mas vamos resolver pode deixar 16:23

Como disse vou acompanhar de perto
pode deixa 16:23

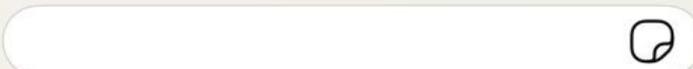
Já vou pedir p rose organiza c vc aí
16:24

O dia p deixar o carro 16:24

Pode ser ? 16:24

Mas Cris, olha 16:24 ✓✓

eu tenho o direito de escolher
opções quando ocorre algo 16:24 ✓✓



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Mas Cris, olha 16:24 ✓✓

eu tenho o direito de escolher as opções quando ocorre algo

16:24 ✓✓

dessa dimensão 16:25 ✓✓

concorda comigo? 16:25 ✓✓

não quero ser chata e nem nada

16:25 ✓✓

sou super compreensiva 16:25 ✓✓

Sim entendo 16:25

mas sei o quanto me custou esse carro

16:25 ✓✓

Mas como disse q podemos arrumar a fábrica irá pedir isso tb

16:25

e tenho o direito de um carro novo

16:25 ✓✓

Olha o ser sincera não sei como isso funciona

16:26

O q sei que a fábrica pede p arrumar só não não tem como q a troca

16:27

Mas nesse não sei 16:27

sim, estou te dizendo pois sou



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



16:25 ✓✓

Olha o ser sincera não sei como isso funciona

16:26

O q sei que a fábrica pede p arrumar só não não tem como q a troca

16:27

Mas nesse não sei

16:27

sim, estou te dizendo pois sou advogada

16:27 ✓✓

P te fala sabe

16:27

não quero ser chata

16:27 ✓✓

mas é direito meu em escolher

16:27 ✓✓

Sim te entendo

16:27

as opções

16:27 ✓✓

Aí já não consigo te ajuda

16:27

falei com a Rose

16:32 ✓✓

o conserto eu não quero mesmo

16:33 ✓✓

ai vai ficar para o Fernando resolver

16:33 ✓✓

Sim combinado

16:33

Mas qdr coisa estou se precisa



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Mas qqr coisa estou se precisa 16:33

obgda 16:35 ✓✓

sex., 30 de mai.

Bom dia Larissa
Tudo bem? Cristina da Jeep
Grandourados

10:14

Estou entrando em contato c vc para
saber se fábrica te respondeu?

10:15

Olá 10:20 ✓✓

Bem e você ? 10:20 ✓✓

Tirando esse frio estou bem rrsrs 10:20

Cristina Jeep DouradosEstou entrando em contato c vc para saber se
fábrica te respondeu?

Sim, disseram que não irão trocar meu
carro , e que se eu queria 3 revisões

10:21 ✓✓

Disse que não ! 10:22 ✓✓

E o que vc sinalizou para eles? 10:22

Já entrei na justiça 10:22

A percauntou pa a fábrica nos pontuou



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Estou entrando em contato c vc para saber se fábrica te respondeu?

Sim, disseram que não irão trocar meu carro , e que se eu queria 3 revisões

10:21 ✓✓

Disse que não !

10:22 ✓✓

E o que vc sinalizou para eles?

10:22

Já entrei na justiça

10:22 ✓✓

A perguntou pq a fábrica nos pontuou será q vc pode me enviar o número do processo pq aí vou colocar na contestação p não prejudica a equipe de vendas

10:23

Se pude claro

10:23

Consegue me ajuda?

10:30

Cristina , eu sou super compreensível

10:33 ✓✓

Mas eu não fui ajudada

10:33 ✓✓

Meu carro foi entregue em condições lastimáveis

10:33 ✓✓

Eu estou arrasada com o que aconteceu

10:34 ✓✓

Sim entendo vc

10:34



A fábrica simplesmente falou que meu



< 218

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Consegue me ajuda? 10:30

Cristina , eu sou super compreensível

10:33 ✓✓

Mas eu não fui ajudada 10:33 ✓✓

Meu carro foi entregue em condições lastimáveis

10:33 ✓✓

Eu estou arrasada com o que aconteceu

10:34 ✓✓

Sim entendo vc 10:34

A fábrica simplesmente falou que meu carro pode ser arrumado

10:34 ✓✓

Como que um carro zero pode ser arrumado ??

10:34 ✓✓

Se eu quisesse um carro com avarias eu tinha comprado um usado

10:34 ✓✓

Eu tive que pagar custas processuais

10:35 ✓✓

Sim 10:35

Mesmo eu sendo advogada não é tão simples assim

10:35 ✓✓

É trabalhoso cansativo 10:35



Entendo vc 10:35



< 219

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



Eu tive que pagar custas processuais

10:35 ✓✓

Sim 10:35

Mesmo eu sendo advogada não é tão simples assim

10:35 ✓✓

É trabalhoso cansativo 10:35

Entendo vc 10:35

Mas tudo bem sem problemas 10:36

É q para não desconta deles pessoal da fábrica pede p comprovar pq eu enviei seu laudo eles não aceitaram 10:37

E como não sabia o q a fábrica tinha te dito por isso entrei em contato 10:37

Peço desculpa por esse aborrecimento q aconteceu 10:38

Eu não entendi o porque não aceitaram o laudo 10:43 ✓✓

O laudo foi só um plus 10:43 ✓✓

Mas o que pegou mesmo , foram as condições que ele foi entregue para mim no dia 10:44 ✓✓

Porque a fábrica não põe a mão cabeça e me ajuda tb 10:44 ✓✓



< 219

**Cristina Jeep Dourados**

Conta comercial



p tirar

sex., 30 de mai.

10:55

Aí a nota não entra p penaliza equipe

10:55

Nossa, eu fico de mãos atadas tb

10:56 ✓✓

Cristina Jeep Dourados

O q eu estou falando q p retirar a nota da concessionária e qdo tem processo p tirar

De pesquisa respondida

10:56

Não faz a minha índole prejudicar ninguém

10:56 ✓✓

Só que eu tô tendo um prejuízo enorme,

10:56 ✓✓

Financeiro

10:56 ✓✓

Emocional

10:57 ✓✓

Você

Não faz a minha índole prejudicar ninguém

Sim

10:57

Como eu disse entendo vc

10:57

Mas como eu disse se puder me passa número do processo p eu reenviar a contestação

10:58

Mas senão sem problema

10:58





qua., 7 de mai.

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Fernando Jeep está na sua lista de contatos

Boa tarde Sra. Larissa ! Editada 16:17

Boa tarde 16:17 ✓✓

É o Fernando aqui da Grandourados. 16:17

A senhora pode falar um instante ? 16:19

jaja te ligo 16:20 ✓✓

estou atedendo um cliente 16:20 ✓✓

Sem problemas. Fico no aguardo. 16:20



Ligação de voz

Não atendida

16:33



0:16



16:33



< 214



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Ligação de voz
Não atendida 16:33

0:16 16:34 ✓✓

0:09 16:34 ✓✓

Desculpe não atender. 16:40

Podemos falar amanhã cedo sim. 16:40

Sei que é corrido pra você 16:41 ✓✓

Mas quero só resolver e sei que iremos 16:41 ✓✓

Só te notifiquei 16:41 ✓✓

Pois preciso deixar e ficar segura 16:42 ✓✓

Eu entendo. Fico à disposição pra resolvermos. 16:47

qui., 8 de mai.

Ligação de voz
10 minutos 0



< 214



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Sei que é corrido pra você 16:41 ✓✓

Mas quero só resolver e sei que iremos 16:41 ✓✓

Só te notifiquei 16:41 ✓✓

Pois preciso deixar e ficar segura 16:42 ✓✓

Eu entendo. Fico à disposição pra resolvermos. 16:47

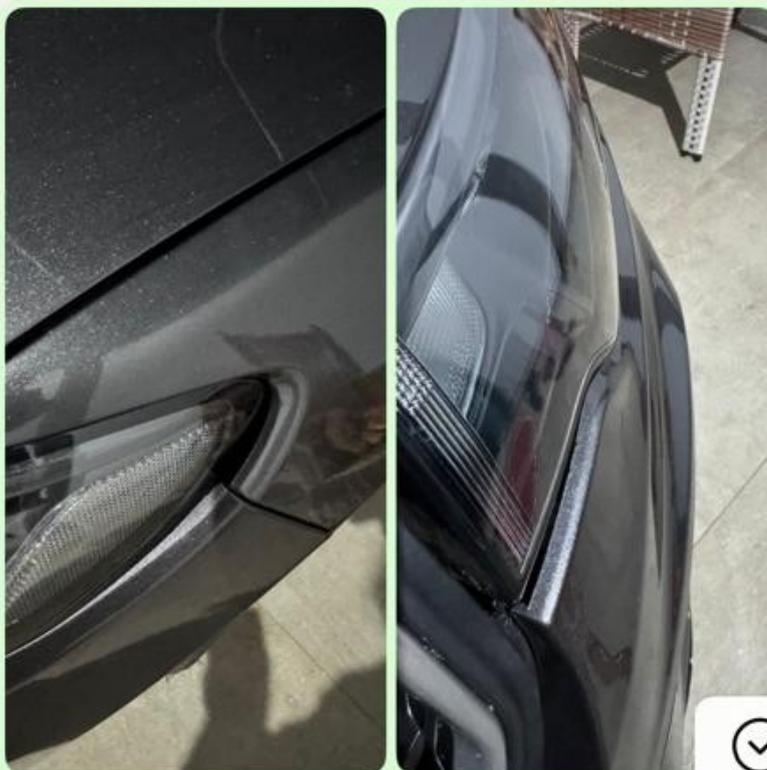
qui., 8 de mai.



Ligação de voz

10 minutos

09:13



09:44 ✓✓

Não sei se você consegue ver aí



< 214



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Ligação de voz

10 minutos

09:13



09:44 ✓✓

Não sei se você consegue ver aí

09:44 ✓✓

O buraco 09:44 ✓✓

Consigo ver sim. Está bem desalinhado.

09:45

Isso já estava em nova andradina

09:45 ✓✓

E a Jeep aqui não consegue arrumar

09:45 ✓✓

Entendeu 09:4



Mas só pra vc ter vir já 09:45 ✓✓



Text input field





Não sei se você consegue ver aí

09:44 ✓✓

O buraco

09:44 ✓✓

Consigo ver sim. Está bem desalinhado.

09:45

Isso já estava em nova andradina

09:45 ✓✓

E a Jeep aqui não consegue arrumar

09:45 ✓✓

Entendeu

09:45 ✓✓

Mas só pra vc ter vir já

09:45 ✓✓

Ciência

09:45 ✓✓

Você

E a Jeep aqui não consegue arrumar

Por qual motivo ?

09:45

Pois eles falam que é algo estrutural

09:46 ✓✓

Mas vamos ver o que a cautelar vai dizer

09:46 ✓✓

Você

Mas vamos ver o que a cautelar vai dizer

Combinado.

09:47

< 214



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Você

E a Jeep aqui não consegue arrumar

Por qual motivo ?

09:45

Pois eles falam que é algo estrutural

09:46 ✓✓

Mas vamos ver o que a cautelar vai dizer

09:46 ✓✓

Você

Mas vamos ver o que a cautelar vai dizer

Combinado.

09:47

Fernando do céu

10:32 ✓✓



< 214



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Estou aqui 10:32 ✓✓

Fazendo a cautelar 10:32 ✓✓

Já deu até repintura no carro 10:32 ✓✓

Por isso encontrei as manchas brancas no banco 10:32 ✓✓

Repintura ? 10:32

🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄🙄 10:32 ✓✓

Fernando Jeep
Repintura ?





no banco

10:32 ✓✓

Repintura ?

10:32



10:32 ✓✓

Fernando Jeep

Repintura ?

Simmmm

10:32 ✓✓

Os caras estão de cara aqui

10:32 ✓✓

Assim que sair o laudo me manda.
Fazendo favor.

10:33

Claro

10:35 ✓✓

➔ Encaminhada

Oihovivo
Vistorias Automotivas
www.oihovivovistorias.com.br

AUTO SCORE
CÓDIGO DA CONSULTA:
2962165

EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001

INFORMAÇÃO USADA NA CONSULTA: SMG4G52

PESQUISA.pdf

3 páginas • 233 KB • pdf

13:45 ✓✓

➔ Encaminhada

Oihovivo
Vistorias Automotivas

LAUDO CAUTELAR

Laudo: 822824
Data: 08/05/2025
APROVADO C/ APORTAMENTO

Dados do Cliente/Interessado

Nome: PARTICULAR CPF/CNPJ: 0
Telefone: E-mail:

Dados do Veículo

LAUDO.pdf



Encaminhada
qui., 8 de mai.

Oihovivo
Vistorias Automotivas
www.oihovivovistorias.com.br

AUTO SCORE
CÓDIGO DA CONSULTA:
2962165

EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001

INFORMAÇÃO USADA NA CONSULTA: SMG4G52

PESQUISA.pdf
3 páginas • 233 KB • pdf

13:45 ✓✓

Encaminhada

Oihovivo | LAUDO CAUTELAR

Laudo: 522824
Data: 06/05/2025
APROVADO C/ APONTAMENTO

Dados do Cliente/Interessado

Nome:	PARTICULAR	CPF/CNPJ:	0
Telefone:		E-mail:	

Dados do Veículo

LAUDO.pdf
9 páginas • 4,1 MB • pdf

13:45 ✓✓

Só não está assinado 13:45 ✓✓

Estou indo buscar 13:45 ✓✓

Oihovivo | LAUDO CAUTELAR

Laudo: 522824
Data: 06/05/2025
APROVADO C/ APONTAMENTO

Dados do Cliente/Interessado

Nome:	PARTICULAR	CPF/CNPJ:	0
Telefone:		E-mail:	

Dados do Veículo

LAUDO 2.pdf
9 páginas • 4,2 MB • pdf

13:48 ✓✓

Oihovivo | LAUDO CAUTELAR

Laudo: 522824
Data: 06/05/2025
APROVADO C/ APONTAMENTO

Dados do Cliente/Interessado

Nome:	PARTICULAR	CPF/CNPJ:	0
Telefone:		E-mail:	

Dados do Veículo

< 215 **Fernando Jeep**
visto por último hoje às 17:23

Oihovivo		LAUDO CAUTELAR		Laudo
Dados do Cliente/Interessado		CPF/CNPJ: 0		522824
Nome:	PARTICULAR	E-mail:		Data: 08/05/2025
Dados do Veículo		APROVADO O APONTAMENTO		

LAUDO 2.pdf
9 páginas • 4,2 MB • pdf

13:48 ✓✓

Oihovivo		LAUDO CAUTELAR		Laudo
Dados do Cliente/Interessado		CPF/CNPJ: 0		522824
Nome:	PARTICULAR	E-mail:		Data: 08/05/2025
Dados do Veículo		APROVADO O APONTAMENTO		

LAUDO 3.pdf
9 páginas • 4,2 MB • pdf

13:49 ✓✓

Vou olhar aqui e retorno pra senhora em seguida.

13:55

Só mais detalhado aí , tem que ser perito

13:56 ✓✓

Mas há um desalinhamento do lado esquerdo todo

13:56 ✓✓

Encaminhei pro Gestor de Pós Vendas e vamos analisar como proceder no caso da senhora.

14:36

Sabe quando ele me dará um retorno ?

14:36

Se você puder me ligar agradeço

14:41 ✓✓



< 215



Fernando Jeep

visto por último hoje às 17:23



Encaminhei pro Gestor de Pós Vendas e vamos analisar como proceder no caso da senhora.

14:36

Sabe quando ele me dará um retorno ?

14:37 ✓✓

Se você puder me ligar agradeço

14:41 ✓✓

Tento retornar pra senhora ainda hoje.

14:40

Está bem agradeço

14:42 ✓✓

Quando a senhora puder falar.

15:41

Jaja te ligo

15:41 ✓✓



Ligação de voz

13 minutos

16:01

A Jeep oferece uma ampla rede de canais de contato e serviços informativos para ajudar sempre que você precisar. Conte com a Jeep e entre em contato a qualquer momento.

Telefone

Tire suas dúvidas ligando para nossa central.
0800-703-7150

WhatsApp
Jeep

Entre em contato conosco (31) 2123-4000

16:04

sex., 9 de mai.

Bom dia tudo bem ?

09:58 ✓✓

Fernando eu segui suas orientaç

09:5

Bom dia Dra. Larissa I



< 215

**Fernando Jeep**

visto por último hoje às 17:23



Bom dia Dra. Larissa ! 09:59

momento, por gentileza. 18:08

Desde já, já quero deixar expresso que não quero esse carro e sim um TOTALMENTE NOVO 18:08 ✓✓

E ALGUM UP GRADE POR TODO TRANSTORNO QUE PASSEI 18:09 ✓✓

OK 18:09

Vou te aguardar formalizar 18:09 ✓✓

Obrigado por aguardar, desculpe pela demora. O nosso atendimento está registrado no protocolo [14882778](#) 18:16

Esse protocolo será escalado para a área interna para fazer as devidas verificações. O responsável pelo caso entrará em contato em até 48h úteis para fazer o acompanhamento do caso. Ficou alguma dúvida? 18:16

Peço que se atente a ligações do 0800 09:59 ✓✓

Você

Fernando eu segui suas orientações

Certo. 09:59

Falei com o telefone 09:59 ✓✓

O 0800 não deu vvero 09:59 ✓✓

Certo 09:59 ✓✓

Apenas no WhatsApp 09:59 ✓✓





Falei com o telefone 09:59 ✓✓

O 0800 não deu vvero 09:59 ✓✓

Certo 09:59 ✓✓

Apenas no WhatsApp 09:59 ✓✓

Você

Foto



Mas vi aqui que gerou um protocolo e deram prazo pro retorno.

10:00

48 horas para me ligarem 10:01 ✓✓

Sim. 10:01

Vou aguardar 10:02 ✓✓

Mandei todos os documentos para eles

10:02 ✓✓

A cautelar 10:02 ✓✓

Fotos do dia da entrega 10:02 ✓✓

E avisei que não quero o mesmo carro e pelo transtorno gostaria de um Up grade

10:03 ✓✓

Sim, colocou bastante informação no contato. É importante.

10:03

Você

< 215

**Fernando Jeep**

visto por último hoje às 17:23



Falei com o telefone 09:59 ✓✓

O 0800 não deu vvero 09:59 ✓✓

Certo 09:59 ✓✓

Apenas no WhatsApp 09:59 ✓✓

Você

Foto



Mas vi aqui que gerou um protocolo e deram prazo pro retorno.

10:00

48 horas para me ligarem 10:01 ✓✓

Sim. 10:01

Vou aguardar 10:02 ✓✓

Mandei todos os documentos para eles

10:02 ✓✓

A cautelar 10:02 ✓✓

Fotos do dia da entrega 10:02 ✓✓

E avisei que não quero o mesmo carro e pelo transtorno gostaria de um Up grade

10:03 ✓✓

Sim, colocou bastante informação no contato. É importante.

10:03



Você



< 215

**Fernando Jeep**

visto por último hoje às 17:23



Fotos do dia da entrega 10:02 ✓✓

E avisei que não quero o mesmo carro e pelo transtorno gostaria de um Up grade 10:03 ✓✓

Sim, colocou bastante informação no contato. É importante. 10:03

Você

E avisei que não quero o mesmo carro e pelo transtorno gostaria de um Up grade

Sim, eu vi na mensagem. 10:03

Sim descrevi tudo 10:04 ✓✓

Gostaria muito que resolvesse administrativamente 10:04 ✓✓

Você

Gostaria muito que resolvesse administrativamente

A montadora tomou conhecimento da situação. Vamos aguardar como eles se posicionam. 10:05

Sim 10:05 ✓✓

Eles já sabem então ? 10:05 ✓✓

Oficialmente sim. Gerou o protocolo, oficialmente estão informados. 10:06





Oficialmente sim. Gerou o protocolo, oficialmente estão informados. 10:06

Ah legal 10:06 ✓✓

Meu irmao quer comprar um Jeep tb, ficou meio ressabiado, mas o Diego falou que vai intermediar 10:07 ✓✓

Sim, falei com o Diego agora de manhã. 10:07

Vai dar certo 10:08 ✓✓

Creio que se resolverá da melhor forma 10:08 ✓✓

Foi triste o ocorrido, mas vai se resolver 10:08 ✓✓

Sim, vamos resolver. 10:09

Assim que me ligarem te aviso 10:10 ✓✓

E não entrei com a ação 10:10 ✓✓

Isso, me mantenha informado. Fazendo favor. 10:10

Vou esperar a posição deles 10:10 ✓✓

Você

E não entrei com a ação

< 215  **Fernando Jeep**
visto por último hoje às 17:23  

sex., 9 de mai.
seg., 12 de mai.



0:25



08:51 ✓✓

Bom dia Dra. Larissa ! 09:29

Eu entendo a senhora. 09:29

Aguarda encerrar o prazo. Acredito que
vão sim entrar em contato com a
senhora. 09:29

Está bem 09:37 ✓✓

ter., 13 de mai.

Bom dia Dra. Larissa ! 10:45

Tudo bem ? 10:45

Oi bom dia 10:45 ✓✓

Tudo e você ? 10:45 ✓✓

Tivemos uma resposta da montadora ?
10:46

Nenhuma ... 10:46 ✓✓

Posso te ligar ? 10:46

Sim



< 215

**Fernando Jeep**

visto por último hoje às 17:23



Tivemos uma resposta da montadora ?

10:46

Nenhuma ... 10:46 ✓✓

Posso te ligar ? 10:46

Sim 10:46 ✓✓

**Ligação de voz**

1 minuto 10:46



Veículo 0 km ao ser entregue dentro da concessionária com diversas avarias graves - Jeep do Brasil - Reclame Aqui

Pesquise reputação de empresas antes de comprar. Se tiver problema, reclame e resolva rápido. Toda empresa tem problema, boa é aquela que resolve.

reclameaqui.com.br



Confira essa reclamação no Reclame AQUI.

https://www.reclameaqui.com.br/reclamação/jeep/veiculo0kmaoserentreg_--1li9fz6D9hdiDnT/



< 215  **Fernando Jeep**
visto por último hoje às 17:23  

Deixa eu tentar cobrar internamente.

16:20

Está bem 17:27 ✓✓

qui., 15 de mai.

Fernando bom dia 10:28 ✓✓

Até agora nada viu 10:28 ✓✓

Bom dia Dra. Larissa ! 10:29

Ontem cobrei o consultor da montadora. 10:29

Ele está empenhado em nos ajudar nesse tema. 10:30

Vou cobrar novamente. 10:30

Entendo 10:30 ✓✓

Mas eu gostaria de uma resposta concreta 10:30 ✓✓

Oh vai trocar seu carro 10:30 ✓✓

Oh vai demorar tantos dias 10:30 ✓✓

Pois aí passa essa angustia 10:31 ✓✓

Entendi. 10:31

Pois isso que não é justo



< 211

**Rose Grandourados**

visto por último hoje às 17:51



Ok 10:03

Sobre meu carro o Jeep , o que você tem a falar ?

10:03 ✓✓

Sobre a forma como ele foi entregue e a forma q se resolveu ?

10:03 ✓✓

Você

Sobre meu carro o Jeep , o que você tem a falar ?

Oque eu tenho falar pra vc que eu fiz de tudo pra fazer o melhor pra vc ,sempre dei atenção pra vc eu corri atrás da melhor avaliação pra vc eu estou com minha consciência tranquila , eu estou muito chateada do acontecido com seu carro pra mim tbm foi uma supressa mas infelizmente esse carro veio assim da montadora, oque eu posso de dizer que sinto muito por tudo .

10:14

Entendi 10:15 ✓✓

Você

Sobre a forma como ele foi entregue e a forma q se resolveu ?

Na entrega eu fiquei dando o suporte pra vc e vi que o entregador técnico não havia feito a entrega pra vc e pedi para o Jânio te entregar o carro e explicar sobre o carro , infelizmente essa parte



< 211



Rose Grandourados

visto por último hoje às 17:51



muito chateada do acontecido com seu carro pra mim tbm foi uma supressa mas infelizmente esse carro veio assim da montadora, oque eu posso de dizer que sinto muito por tudo .

10:14

Entendi 10:15 ✓✓

Você

Sobre a forma como ele foi entregue e a forma q se resolveu ?

Na entrega eu fiquei dando o suporte pra vc e vi que o entregador técnico não havia feito a entrega pra vc e pedi para o Jânio te entregar o carro e explicar sobre o carro , infelizmente essa parte de lavagem e entrega não da minha responsabilidade mas mesmo assim eu fiz questão de está perto e tentar fazer o melhor , me desculpa se deixei a desejar mas tentei dá o meu melhor!

10:18

Mas rose , era perceptível que o carro estava com avarias

10:20 ✓✓

Eu me senti feita de idiotia

10:20 ✓✓

Idiota

10:21 ✓✓

Você deu suporte simm...

10:21 ✓✓

Mas a sensação que tive é essa

10:21 ✓✓

Pois o carro passa por uma vistoria



< 211  **Rose Grandourados**
visto por último hoje às 17:51  

Sobre a torma como ele toi entregue e a torma q se resolveu ?

Na entrega eu fiquei dando o suporte pra vc e vi que o entregador técnico não havia feito a entrega pra vc e pedi para o Jânio te entregar o carro e explicar sobre o carro , infelizmente essa parte de lavagem e entrega não da minha responsabilidade mas mesmo assim eu fiz questão de está perto e tentar fazer o melhor , me desculpa se deixei a desejar mas tentei dá o meu melhor!

10:18

Mas rose , era perceptível que o carro estava com avarias 10:20 ✓✓

Eu me senti feita de idiotia 10:20 ✓✓

Idiota 10:21 ✓✓

Você deu suporte simm... 10:21 ✓✓

Mas a sensação que tive é essa 10:21 ✓✓

Pois o carro passa por uma vistoria antes 10:22 ✓✓

Você

Mas a sensação que tive é essa

Vc pode ter certeza que se soubesse que esse carro estava assim eu jamais teria entregue pra vc 10:22

Mas alguém viu, pode não ter sido você



211



Rose Grandourados

visto por último hoje às 17:51



Pois o carro passa por uma vistoria antes

10:22 ✓✓

Você

Mas a sensação que tive é essa

Vc pode ter certeza que se soubesse que esse carro estava assim eu jamais teria entregue pra vc

10:22

Mas alguém viu, pode não ter sido você

10:22 ✓✓

Mas tá bom Rose; um sonho que virou uma tristeza e agora uma árdua batalha na justiça

10:23 ✓✓

Que mesmo eu sendo advogada há o desgaste emocional

10:23 ✓✓

Financeiro, pois tenho que pagar pra entrar

10:23 ✓✓

Mas vamos encerrar esse assunto

10:23 ✓✓

Só manda meu recibo pra eu tirar do meu nome

10:23 ✓✓

Você

Só manda meu recibo pra eu tirar do meu nome

Já vou providenciar

10:24



Av. Dr. Eloy Chaves, 956 - Vila Nova,





NOTIFICAÇÃO Recusa de Reparo – Exigência de Substituição de Veículo 0 km



Você

6 de mai.

Para fernando@grandourados.com.br, +2



NOTIFICAÇÃO ASSINADA

PDF - 315 KB

Prezados Boa Noite,

Sem maiores delongas e sem confusão, segue em anexo a notificação extrajudicial em anexo.

Lembrando que fui bem atendida pela Rose, pelo Janio e pela Cristina. Só estou no meu direito, espero que compreendam e solucionem da melhor forma.

Att.

Larissa Bissoli de Almeida

OAB/MS 17.904-B
larissabissoli@hotmail.com

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/SP 414.349
carloshbissoli@hotmail.com

Cel.: 067 981832218



Responder a Todos



Email



Calendário



Aplicativos





Defeitos no veículo Jeep Compass Sport



Você

6 de mai.

Para Fernando@grandourados.com.br, +2



WhatsApp Image 2025-05-...
JPEG - 366 KB



WhatsApp Ima
JPEG - 329 KB

📎 12 anexos (4 MB)

Prezados Boa tarde!

Como é notório a todos, retiramos o veículo no dia 2/5/25 na Jeep Nova Andradina. Ocorre que no momento da entrega foi verificado diversas avarias no carro, conforme fotos em anexo.

- 1-Lanterna com água dentro;
- 2- Tinta Branca no Banco de trás e portas;
- 3- Riscos aparentes no Pará-choque;
- 4- e Pará choque com quase um dedo fora, totalmente desalinhado.

Prezado Fernando, quero resolver da melhor forma, mas eu tenho o direito de não querer que "conserte" meu carro. É inadmissível um carro zero e caro estar nessas condições.

Aguarde um retorno



Responder a Todos



Email



Calendário



Aplicativos



Recusa de Reparo – Exigência de Substituição de Veículo o km

Prezados,

Venho, por meio desta, reiterar que não aceito o reparo do veículo **JEEP/COMPASS SPORT T, RENAVAM 01437477833**, placa SMG4G52, adquirido como zero quilômetro, tendo em vista que o defeito foi constatado no momento da entrega, antes de qualquer utilização.

Na data de hoje, **06/05/2025**, levei o veículo até a concessionária **JEEP de Três Lagoas/MS**, conforme solicitado pela concessionária **JEEP de Nova Andradina/MS**, onde realizei a compra. Após a avaliação técnica, foi informado que o reparo envolveria o envio do veículo para uma **funilaria**, o que considero absolutamente inaceitável, visto que se trata de um carro **novo, recém-adquirido**, que jamais deveria necessitar desse tipo de intervenção. Além disso, **não aceito que o veículo seja enviado para Dourados ou Nova Andradina para que seja "mexido"**, uma vez que não sei o que será feito com o veículo. **Se o problema fosse apenas uma peça mal encaixada, ele teria sido resolvido no ato, nesta mesma data (06/05), o que não ocorreu**, reforçando a gravidade do vício apresentado.

Com base no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), reitero meu direito à substituição imediata do veículo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, uma vez que o bem entregue já apresentava vício visível e inadmissível em um produto o km. Aceitar qualquer reparo – especialmente em funilaria/ ou materlinho de ouro – em um carro novo viola os princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima e da entrega adequada do produto, e representa desvalorização imediata de um bem que, por definição, deveria estar em estado de perfeição. Assim desejo para uma boa solução amigável:

- A substituição imediata do veículo por outro novo, sem qualquer vício ou reparo;
- Ou, alternativamente, o cancelamento da compra com devolução integral e atualizada dos valores pagos.

Ressalto ainda que, no dia da entrega, fiquei extremamente triste e abalada emocionalmente com a situação. Cheguei a chorar, pois a aquisição deste veículo representa a realização de um sonho, fruto de muito esforço e dedicação. A frustração de receber um carro zero com defeito afetou diretamente uma conquista que deveria ser marcada apenas por alegria.





Bissoli e Bissoli

Longe de causar algum transtorno a todos que me atenderam, espero que me compreenda e por isso solicito posicionamento formal no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento desta notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis junto ao Procon, Consumidor.gov.br e ao Poder Judiciário, incluindo eventual pedido de indenização por danos morais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente na ZapSign por
LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA

Data: 06/05/2025 19:15:14.552 (UTC-0300)

Larissa Bissoli De Almeida

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA

OAB/MS 17.904-B



Larissa Bissoli de Almeida

OAB/MS 17.904-B

larissabissoli@hotmail.com

Cel.: 067 981832218 ☎

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/SP 414.349

carloshbissoli@hotmail.com

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Maio 2025, 19:15:14



By Truora



Status: Assinado

Documento: NOTIFICAÇÃO.Pdf

Número: 963c0f26-5795-4dc1-9e69-a3da9097e6d4

Data da criação: 06 Maio 2025, 19:13:24

Hash do documento original (SHA256): 863fa4c1b376759b0a7102841c34c3084b58df31d8ccd60c2550014eef322661

Assinaturas

1 de 1 Assinatura

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA</p> <p>Data e hora da assinatura: 06/05/2025 19:15:14</p> <p>Token: 5ba801e6-51f2-4fdc-abed-757443dc9d3a</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Larissa Bissoli De Almeida</i></p> <p>LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5567998090808</p> <p>E-mail: larissabissoli@hotmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -20.794035, -51.712275</p> <p>IP: 181.217.89.15</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_4_1 like Mac OS X)</p> <p>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.4 Mobile/15E148</p> <p>Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

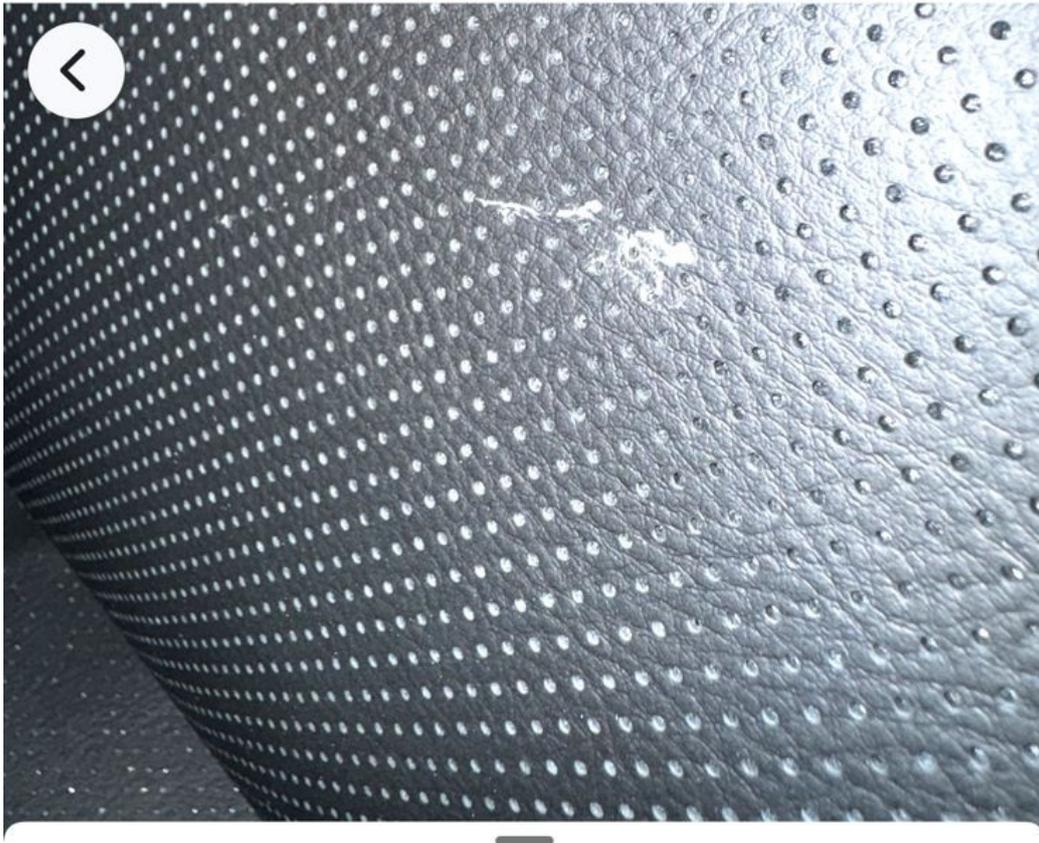
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 963c0f26-5795-4dc1-9e69-a3da9097e6d4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 963c0f26-5795-4dc1-9e69-a3da9097e6d4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 01/07/2025 as 14:09, sob o número 0801761720250120026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código pJergOI.

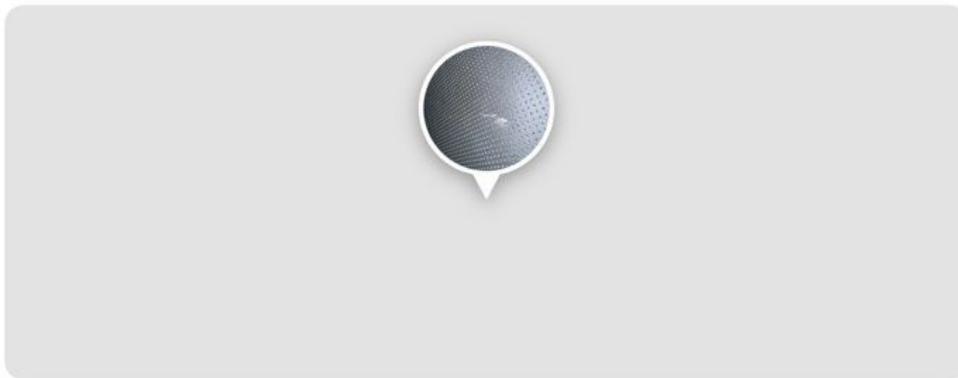


Sex., 02 de mai. de 2025 · 14:22

Adicione uma descrição...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



Carregando...

-22.237, -53.339

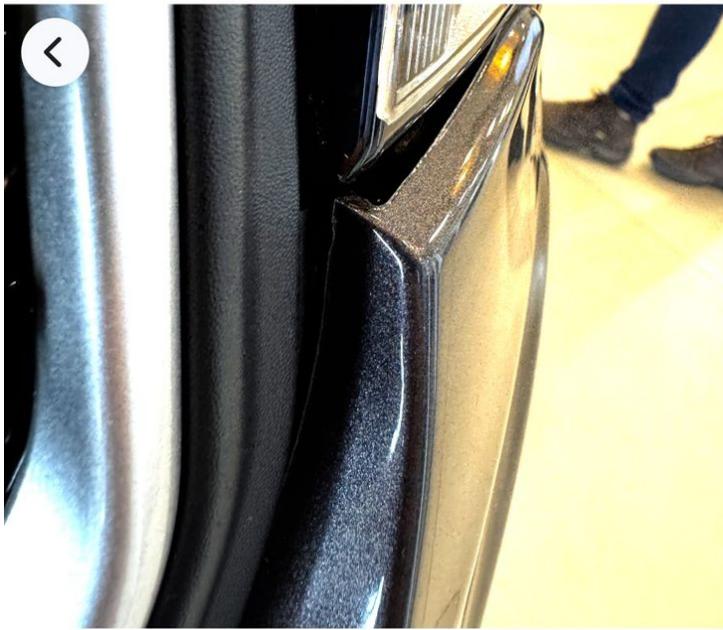
Detalhes



iPhone 15 Pro Max

f/2,2 · 1/122 · 2,22mm · ISO80



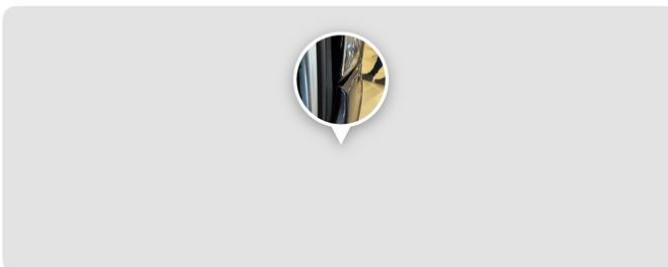


Sex., 02 de mai. de 2025 • 14:20

Adicione uma descrição...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



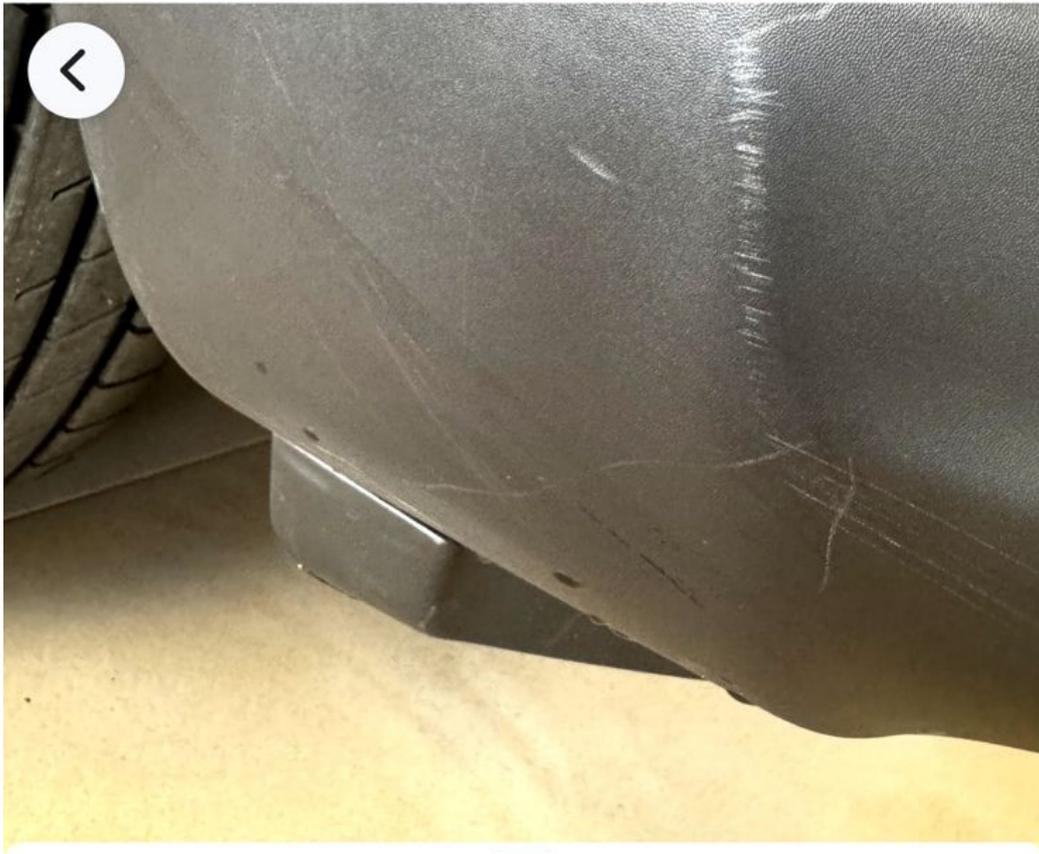
Carregando...

-22.237, -53.340

Detalhes


 iPhone 15 Pro Max
 f/2.2 • 1/60 • 2.22mm • ISO250



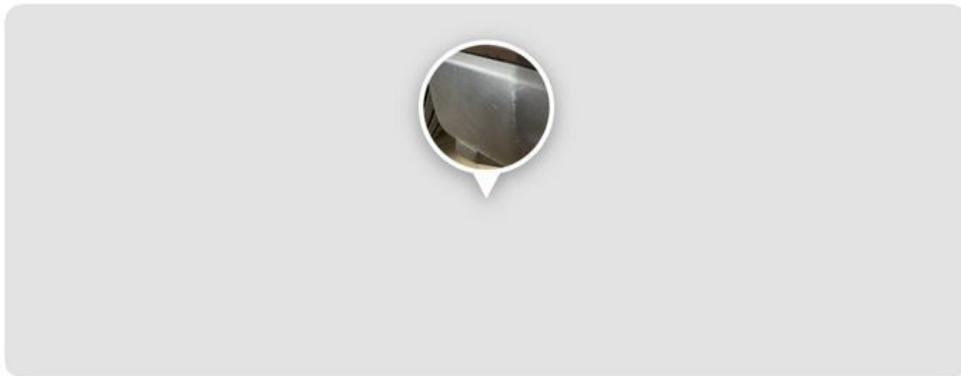


Sex., 02 de mai. de 2025 · 14:20

Adicione uma descrição...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



Carregando...

-22.237, -53.339

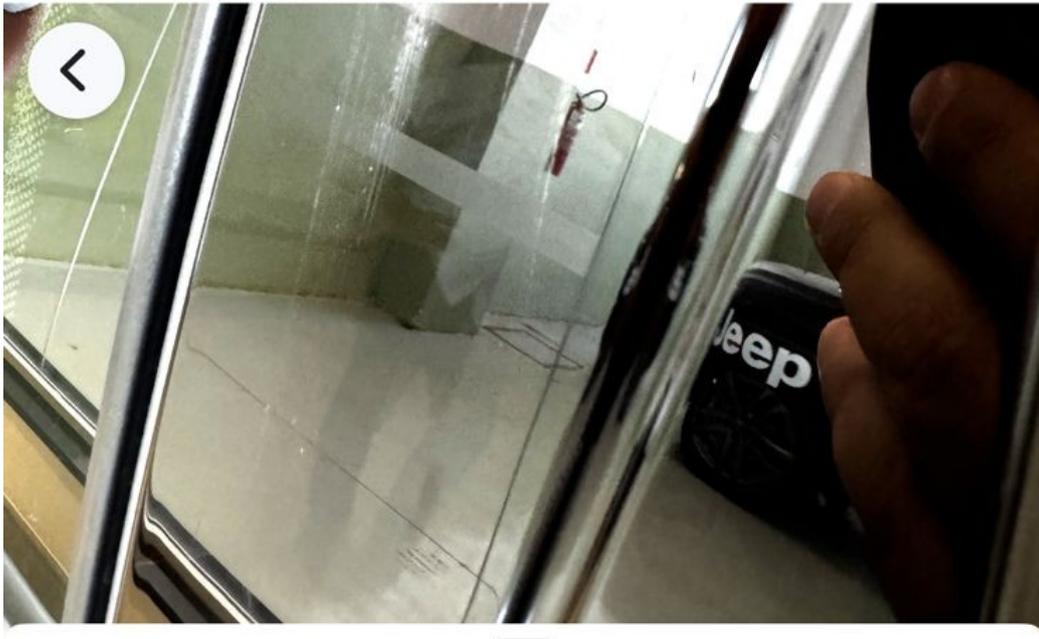
Detalhes



iPhone 15 Pro Max

f/2,2 · 1/60 · 2,22mm · ISO400





Sex., 02 de mai. de 2025 · 14:24

Adicione uma descrição...

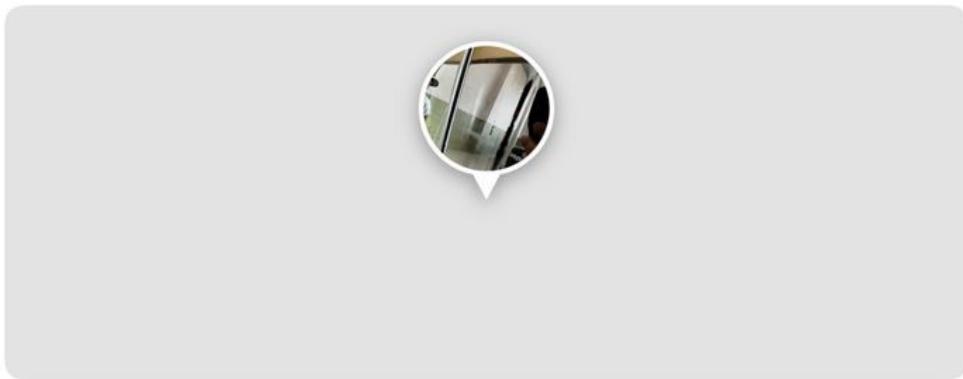
Pessoas

1 rosto disponível para adicionar

[Editar rostos](#)

Local

[Abrir no Google Maps](#)



Carregando...

-22.237, -53.340

Detalhes



iPhone 15 Pro Max

f/2,2 · 1/60 · 2,22mm · ISO500



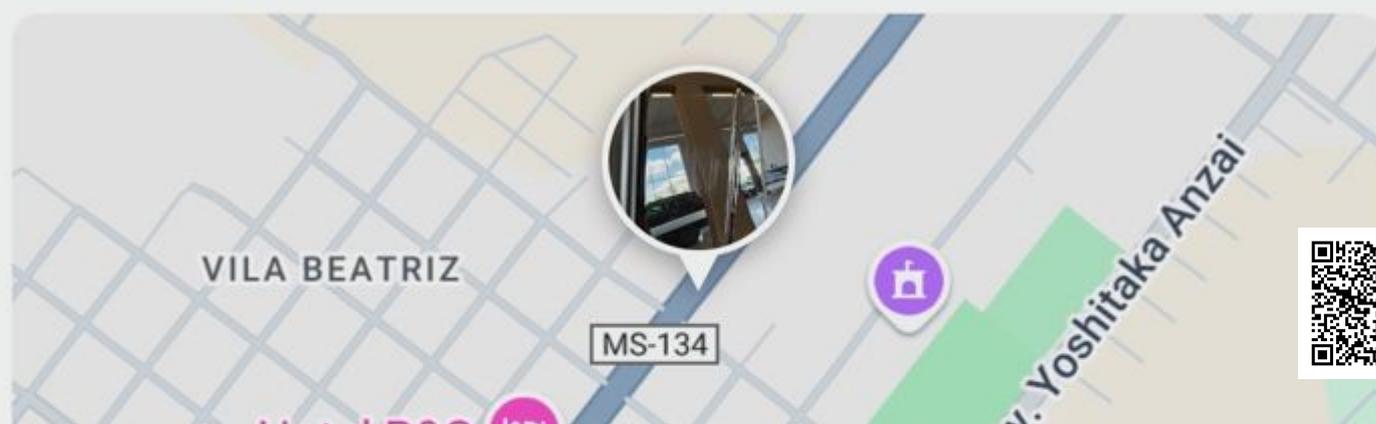


Sex., 02 de mai. de 2025 · 14:57

Adicione uma descrição...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



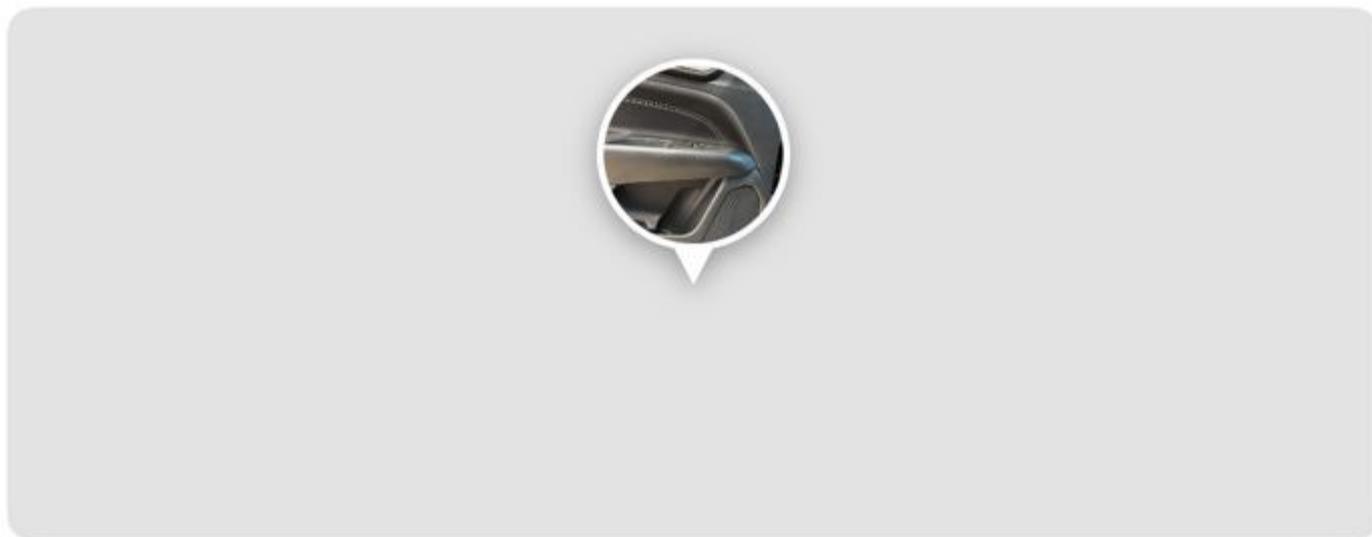


Sex., 02 de mai. de 2025 · 14:22

Adicione uma descrição...

Local

[Abrir no Google Maps](#)



Carregando...

-22.238, -53.340





Dados do Cliente/Interessado

Nome: PARTICULAR CPF/CNPJ: 0
Telefone: E-mail:

Dados do Veículo

Marca: JEEP Modelo: COMPASS SPORT T
Ano Fab. / Modelo: 2025 / 2025 Cor: CINZA
Placa: SMG4G52 Município: NOVA ANDRADINA-MS
Combustível: ALCOOL-GASOL KM: 809

COMPARATIVO DOS AGREGADOS

TIPO	Nº NA PESQUISA	Nº NO DOCUMENTO	Nº NO VEÍCULO	
Chassi	988675AA2SKV52063	988675AA2SKV52063	988675AA2SKV52063	✓
Motor	Não Informado	463571370883540	463571370883540	⚠
Câmbio	Não Informado		Não Informado	✓

Análise dos Itens

- 1 - CONDIÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CHASSI
 - ✓ 100 - DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 2 - CONDIÇÃO DA NUMERAÇÃO DO MOTOR
 - ✓ 200 - DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 3 - CONDIÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CÂMBIO
 - ⚠ 307 - OBSTRUÍDA / SEM ACESSO (ITEM EXCLUÍDO DE PARECER)
- 4.1 - CONDIÇÃO DA ETIQUETA VIS - ASSOALHO
 - ✓ 420 - AUSENTE - NÃO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS FABRICADO A PARTIR DE 1999
- 4.2 - CONDIÇÃO DA ETIQUETA VIS - BATENTE DA PORTA
 - ✓ 421 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 4.3 - CONDIÇÃO DA ETIQUETA VIS - COMPARTIMENTO DO MOTOR
 - ✓ 431 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 5.1 - PLAQUETA ANO DE FABRICAÇÃO
 - ✓ 510 - APROVADO
- 5 - DATA DOS CINTOS DE SEGURANÇA
 - ✓ 501 - COMPATÍVEL COM O ANO DO VEÍCULO
- 6.1 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - PARA-BRISA
 - ✓ 610 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 6.2 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - PORTA DIANTEIRA DIREITA
 - ✓ 620 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 6.3 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - PORTA DIANTEIRA ESQUERDA
 - ✓ 630 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE
- 6.4 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - PORTA/ LATERAL TRASEIRA DIREITA
 - ✓ 640 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE

OLHOVIVO TRÊS LAGOAS
CNPJ: 11.258.725/0003-62
Telefone: (67) 9819-4610
Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS

JOAO JUNIOR
Vistoriador

6.5 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - PORTA/ LATERAL TRASEIRA ESQUERDA

✓ 650 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE

6.6 - VIDROS - GRAVAÇÃO VIS - VIDRO TRASEIRO

✓ 660 - ORIGINAL / DENTRO DOS PADRÕES DO FABRICANTE

7.1 - CONDIÇÕES DA PLACA DIANTEIRA

✓ 710 - PLACA EM CONFORMIDADE

7.2 - CONDIÇÕES DA PLACA TRASEIRA

✓ 720 - PLACA EM CONFORMIDADE

8 - CRLV/CRV

✓ 801 - APROVADO

9.1 - REGISTRO E HISTÓRICO DE LEILÃO / SINISTRO / ROUBO E FURTO

✓ 901 - NENHUM REGISTRO ENCONTRADO

Observações

FAZ-SE NECESSÁRIO A LEITURA DE TODAS AS OBSERVAÇÕES E ITENS QUE TENHAM SIDO VISLUMBRADOS NO LAUDO DE VISTORIA. NÃO FOCAR APENAS NO STATUS NA VISTORIA, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE NOS DIRECIONE PARA STATUS DE APROVADO, REPROVADO OU APROVADO COM APONTAMENTO, FICANDO A CRITÉRIO DO FUTURO PROPRIETÁRIO A AQUISIÇÃO OU NÃO DO BEM. LAUDO MERAMENTE INFORMATIVO.

CROQUI ESTRUTURAL MERAMENTE ILUSTRATIVO
A ANÁLISE ESTRUTURAL APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA FOI REALIZADA SUPERFICIALMENTE, UTILIZANDO DO CONHECIMENTO HUMANO, EQUIPAMENTO DE TESTE DE PINTURA E INDÍCIOS QUE O PRÓPRIO VEÍCULO APRESENTA. SENDO ASSIM, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA PARTE ESTRUTURAL OCULTA DO VEÍCULO.
PARA UMA ANÁLISE ESTRUTURAL CRITERIOSA, VEÍCULOS PRECISAM DE REMOÇÃO DE PEÇAS, ELEVAÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DA PARTE INFERIOR INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO DE BORRACHAS, DENTRE OUTROS, SENDO NECESSÁRIO LOCAL E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA REMOÇÃO DE PEÇAS.

ATENÇÃO: VEÍCULOS CADASTRADOS EM OUTROS ESTADOS DIFERENTE DO ESTADO DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA VEICULAR, PODERÁ HAVER VÍCIOS OCULTOS, RESTRIÇÕES (SINISTRO), DÉBITOS OU BLOQUEIOS QUE SÓ IRÃO CONSTAR NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA. A FALTA DE INFORMAÇÃO SISTÊMICA, NÃO PODERÁ RECAIR SOBRE A EMPRESA DE VISTORIA VEICULAR CONTRATADA, ISENTANDO A MESMA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE SISTÊMICA QUE FUJA A SUA ALÇADA. EM DECORRÊNCIA DE FALHAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O DETRAN E O SISTEMA RENAINF, SUGERIMOS QUE OS DÉBITOS DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO DE FORA DO ESTADO DE ONDE FOI REALIZADO A VISTORIA VEICULAR, SEJA CONFIRMADO JUNTO AO DETRAN CORRESPONDENTE.

NESSA VISTORIA CAUTELAR FOI VISTO QUE O FAROL DIANTERIA ESQUERDO, PARALAMA DIANTEIRO ESQUERDO E PARACHOQUE DIANTEIRO ESTÃO DESALINHADOS CONFORME FOTOS, APARENTANDO TER SIDO MECHIDO, CABE SALIENTAR QUE ALGUNS PARAFUSOS APRESENTAM MARCAS DE FERRAMENTAS CONFORME FOTOS NO LAUDO, ESSAS MARCAS ACONTECE NA REMOÇÃO DOS PARAFUSOS.

Importante

O presente Laudo Veicular possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui em hipótese alguma eventual Perícia Oficial do Instituto de Criminalística. A sua validade restringe-se ao exato momento de realização de exames, em razão do que a Auto Visão Vistorias Automotivas não se responsabiliza por quaisquer modificações, alterações e/ou substituições posteriores realizadas no veículo, especialmente aquelas que impliquem nos componentes Chassi, Motor ou Câmbio e suas respectivas numerações identificadoras. Ademais, não nos responsabilizamos por eventuais restrições internas que o veículo acima identificado possa ostentar nos bancos de dados das CIAS de Seguros, bem como por restrições não informadas ao banco de dados da FENASEG. Por fim, a Auto Visão Vistorias Automotivas, por utilizar somente critérios de reprovação que são amparados em legislação, deixa ao solicitante do serviço a decisão pela aquisição do veículo vistoriado, tendo por base as observações lançadas no respectivo laudo que, apesar de implicar em possível desvalorização do veículo ou em hipóteses para não aprovação em companhias de seguro, não foram utilizadas para o resultado final do laudo que lhe foi entregue, uma vez que desprovidas de amparo legal.

OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOAO JUNIOR
Vistoriador





INFORMAÇÃO USADA NA CONSULTA: SMG4G52

DATA DA PESQUISA: 08/05/2025

11:22:05

DATA DA IMPRESSÃO: 08/05/2025

11:25:48



BASE ESTADUAL

ANO FABRICAÇÃO:	2025	ANO MODELO:	2025
MARCA / MODELO:	JEEP/COMPASS SPORT T	COR:	CINZA
COMBUSTÍVEL:	ALCOOL-GASOL	ESPÉCIE:	MISTO
TIPO VEÍCULO:	CAMIONETA	CATEGORIA:	PARTIC

FICHA TÉCNICA

PASSAGEIROS:	0	PROCEDÊNCIA:	
CILINDRADAS:	1332	POTÊNCIA:	176
CAPAC. DE CARGA:		CMT/PBT:	1,96/1,96
QTD. DE EIXOS:	0		

FICHA CADASTRAL

DATA EMISSÃO CRV:	00/00/0000	DT LICENCIAMENTO:	ABRIL/2026
MUNICIPIO PLACA:	NOVA ANDRADINA-MS	RENAVAM:	1437477833
CHASSI:	988675AA2SKV52063	SITUAÇÃO VEICULO:	CIRCULACAO
TIPO CHASSI:	NORMAL		

AGREGADOS (ESTADUAL)

CAIXA DE CÂMBIO:	Não Informado	Nº MOTOR:	Não Informado
------------------	---------------	-----------	---------------

RESTRIÇÕES (ESTADUAL)

BLOQUEIO FURTO:	NADA CONSTA	JUDICIAL:	NADA CONSTA
BLOQUEIO GUINCHO:	NADA CONSTA	FINANCEIRA:	ALIENACAO FIDUCIARIA
ADMINISTRATIVA:	NADA CONSTA	RENAJUD:	NADA CONSTA
TRIBUTÁRIA:	NADA CONSTA		

Atenção: veículos cadastrados em outros estados diferentes do estado de São Paulo pode haver vícios ocultos, restrições (SINISTRO), débitos ou bloqueios que só irão constar no prontuário do veículo no momento da transferência

RESTRIÇÕES (NACIONAL)

RESTRIÇÃO 1:	ALIENACAO FIDUCIARIA	RESTRIÇÃO 2:	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO 3:	NADA CONSTA	RESTRIÇÃO 4:	NADA CONSTA

MULTAS/DÉBITOS

DETRAN:	0,00	MUNICIPAIS:	0,00
DER:	0,00	POL. ROD. FEDERAL:	0,00
DERSA:	0,00	RENAINF:	0,00
CETESB:	0,00	IPVA:	0,00
DPVAT:	0,00	MULTAS:	0,00
LICENCIAMENTO:	0,00		

Em decorrência de falhas de comunicação entre o Detran e o sistema RENAINF, sugerimos que os débitos de veículos com circulação de fora do estado de SP seja confirmado junto ao DETRAN correspondente.

INSPEÇÃO AMBIENTAL

NAO CONSTA INSPECAO AMBIENTAL

PROPRIETÁRIO(S)

PROPRIETÁRIO ATUAL: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
 PROPRIETÁRIO ANTERIOR:

COMUNICAÇÃO DE VENDA

NAO CONSTA COMUNICACAO DE VENDAS

GRAVAME

FINANCEIRA:	ALIENACAO FIDUCIARIA	CGC FINANCEIRA:	
Nº CONTRATO:		VIGÊNCIA CONTR.:	
ARRENDATÁRIO:		INFORMANTE FINAN:	NÃO DISPONÍVEL
NOME AGENTE		DT INCLUSÃO FN.:	NÃO DISPONÍVEL

INTENÇÃO RESTRIÇÃO FINANCEIRA

NÃO CONSTA INTENÇÃO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA

RESTRIÇÕES - NACIONAL (Cortesia)

COMUN. VENDA:	NÃO	ROUBO E FURTO:	NÃO
RENAINF (MULTAS):	NÃO	INDICADOR ALARME:	NÃO
RECALL:	NÃO	INDICADOR LEILÃO:	NÃO
RENAJUD:	NÃO		

OUTRAS RESTRIÇÕES

RESTRIÇÃO 1:	ALIENACAO FIDUCIARIA	RESTRIÇÃO 2:	SEM RESTRICAO
RESTRIÇÃO 3:	SEM RESTRICAO	RESTRIÇÃO 4:	SEM RESTRICAO

RECALL

NENHUM RECALL PENDENTE ENCONTRADO.

ROUBO E FURTO

NÃO EXISTE ALERTA DE ROUBO E FURTO ATIVO

✓ NÃO HÁ REGISTROS DE HISTÓRICO DE ROUBO E FURTO NAS BASES CONSULTADAS

LEILÃO

✓ NENHUM REGISTRO DE LEILÃO ENCONTRADO.

INDÍCIO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO INTEGRAL (BASE HISTÓRICA)

✓ NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS NAS BASES CONSULTADAS.

ATENÇÃO: ESTAS INFORMAÇÕES SÃO INDICATIVAS E BASEADAS EM FONTES DE DADOS HISTÓRICAS. É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA VISTORIA FÍSICA NO VEÍCULO PARA VERIFICAR QUALQUER EVIDÊNCIA DE ACIDENTES E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS.

OUTROS ALERTAS

✓ NENHUM ALERTA ENCONTRADO.

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATANTE

Estas informações são confidenciais e deverão ser utilizadas, única e exclusivamente, para orientação complementar das transações comerciais da empresa contratante (**OLHOVIVO TRÊS LAGOAS**) desta pesquisa, responsabilizando-se civil e criminalmente por danos que ocasionar a terceiros, quando utilizadas em desacordo com a legislação em vigor. A responsabilidade da AutoSCORE limita-se a transmitir fielmente as informações sobre veículos automotores registrados em Bases de Dados públicas e privadas detentoras das informações.

As informações exibidas nesta consulta são as que se encontram disponíveis na data e hora da consulta nas Bases de Dados públicas ou privadas, cabendo ao contratante em caso de dúvida ou divergência, consultar diretamente o órgão competente. Para registros de leilão podem demorar até **40 dias para que a informação seja captada**.

O **Contratante** declara ter ciência que todas as informações prestadas no corpo desta consulta visam exclusivamente colaborar com o processo de averiguação de procedência do veículo, servindo apenas como uma ferramenta de análise prévia e não como elemento de decisão única para vistoria ou comercialização do veículo. O levantamento das informações veiculares via consulta eletrônica jamais pode substituir a consulta do órgão oficial especialmente pelo fato de que as informações podem ser acrescidas, modificadas ou retiradas de forma 'on-line' pelos órgãos públicos, instituições financeiras e seguradoras.

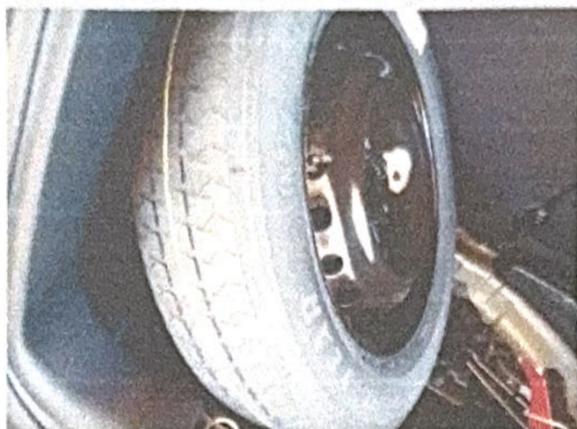
Declaro também que estou ciente que devo observar o CRLV do veículo para identificar possíveis restrições de sinistros ou acidentes do Detran que são apresentados na forma **RESTRIÇÃO** ou no próprio CRLV do veículo.

Fotos

PLACA TRASEIRA



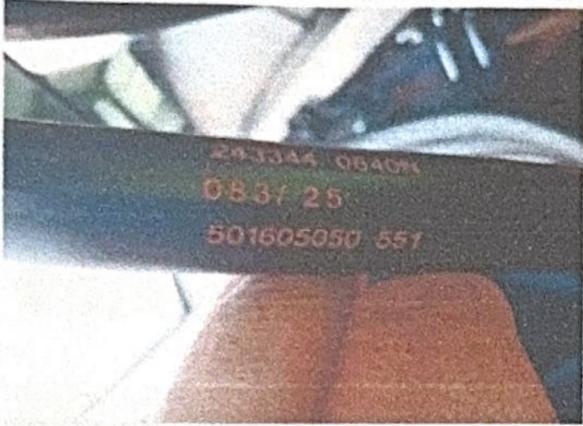
FOTO DO STEP



EXTRA



EXTRA



COMPARTIMENTO INTERNO



CINTO DE SEGURANÇA



COMPARTIMENTO INTERNO



COMPARTIMENTO DO MOTOR



EXTRA



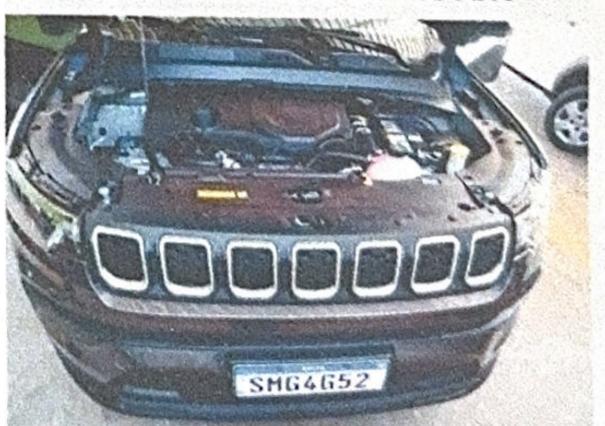
EXTRA



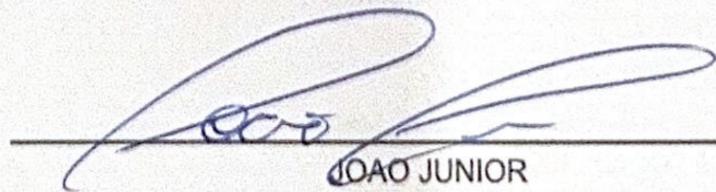
EXTRA



COMPARTIMENTO DO MOTOR



OLHOVIVO TRÊS LAGOAS
CNPJ: 11.258.725/0003-62
Telefone: (67) 9819-4610
Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOAO JUNIOR
Vistoriador

EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



EXTRA



DIANTEIRA 45°



TRASEIRA 45°

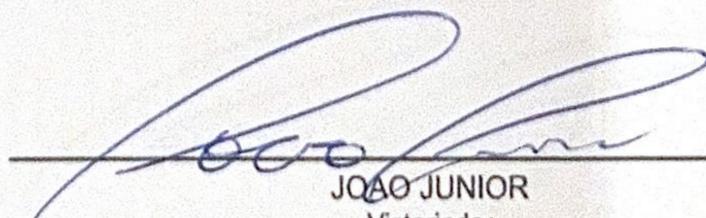


OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOÃO JUNIOR
Vistoriador

CHASSI



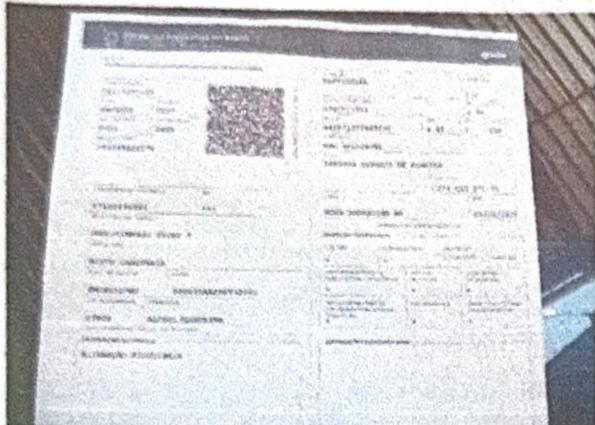
MOTOR



HODÔMETRO



CRLV



QR CODE/LACRE



ETIQUETA (VIS)



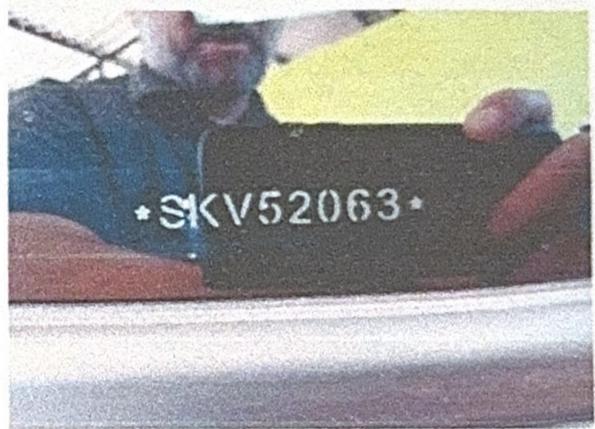
ETIQUETA (VIS)



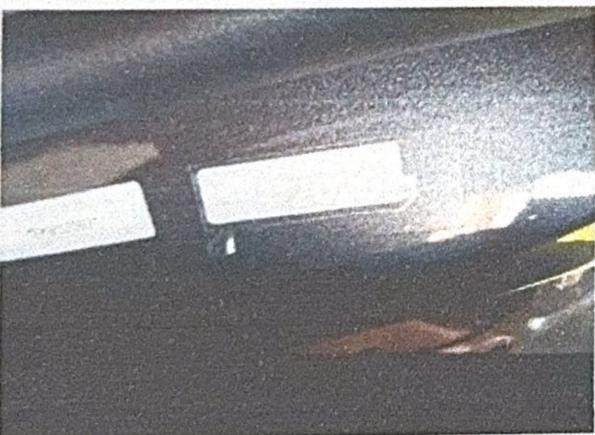
ETIQUETA (VIS)



VIDRO - GRAVAÇÃO (VIS)



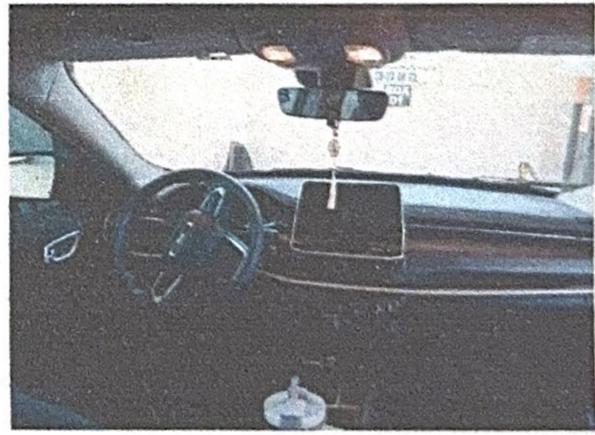
PLAQUETA DO ANO DE



COMPARTIMENTO DO PORTA-



PAINEL



OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOAO JUNIOR
Vistoriador

PAINEL LIGADO



PAINEL LIGADO



PNEUS



PNEUS



PNEUS



PNEUS



DATA DE FABRICAÇÃO DO VIDRO



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOAO JUNIOR
Vistoriador

PAINEL LIGADO



PAINEL LIGADO



PNEUS



PNEUS



PNEUS



PNEUS



DATA DE FABRICAÇÃO DO VIDRO



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



PARAFUSOS



OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOAO JUNIOR
Vistoriador

MACACO/CHAVE DE



MEDIÇÃO DO APARELHO - LATERAL

MEDIÇÃO DO APARELHO - LATERAL

RODA DIANTEIRA ESQUERDA



RODA DIANTEIRA DIREITA



RODA TRASEIRA ESQUERDA



RODA TRASEIRA DIREITA



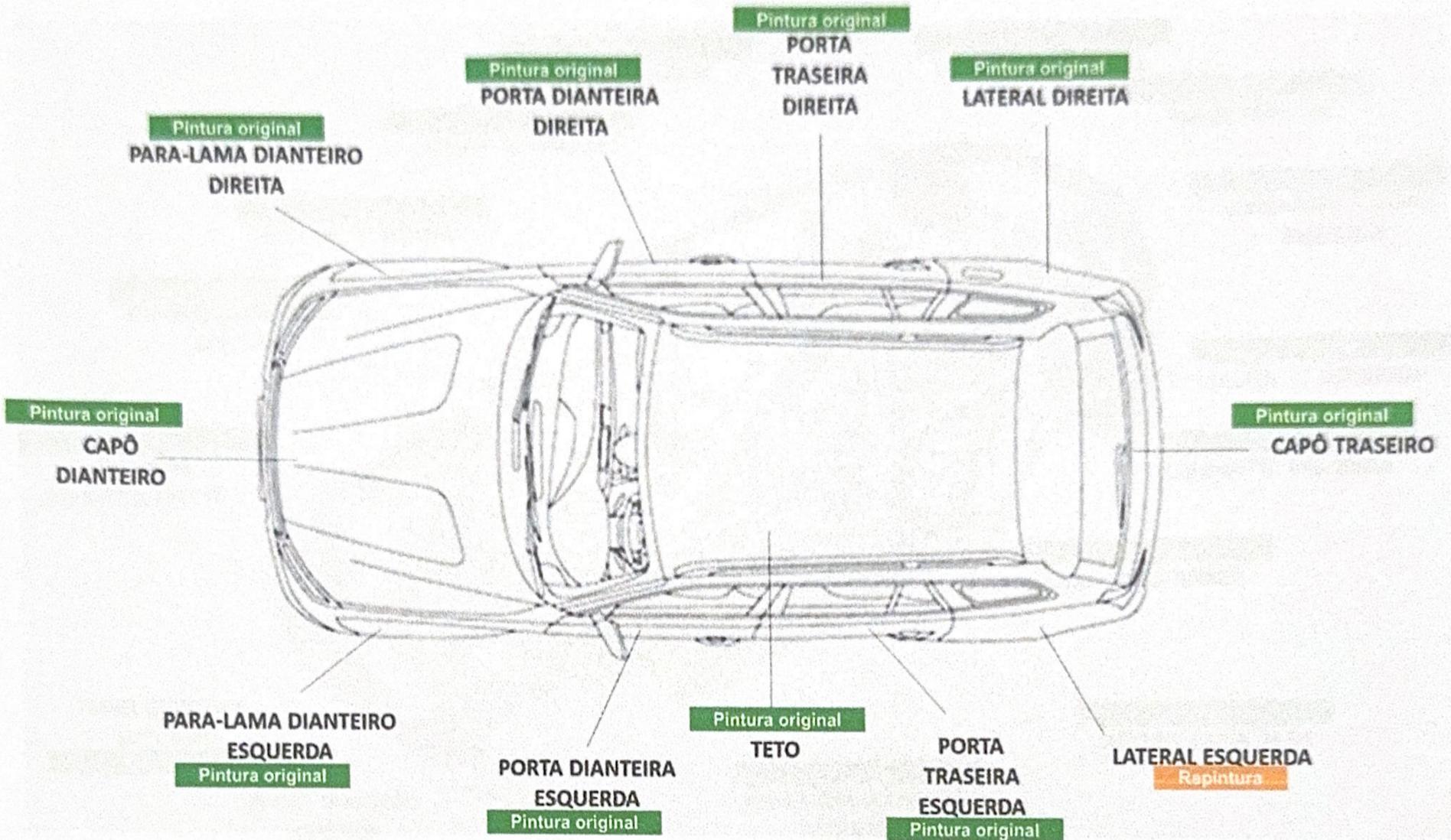
OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOÃO JUNIOR
Vistoriador



*Análise de pintura realizada por aparelho com certificado de calibração. Aparelho este que utiliza o princípio de indução eletromagnética para fornecer leituras confiáveis da espessura, e a unidade de medida o micron.

OLHOVIVO TRÊS LAGOAS

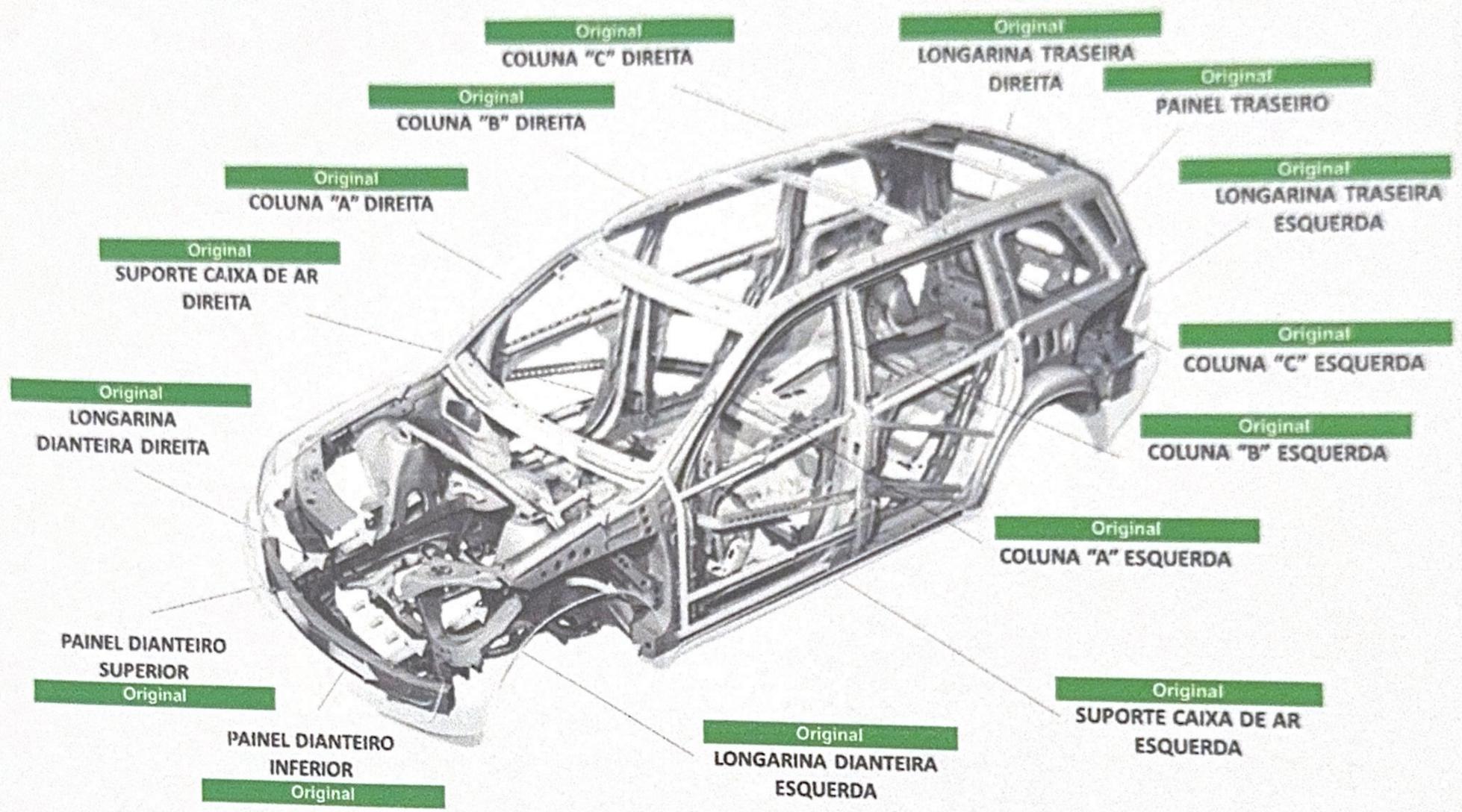
CNPJ: 11.258.725/0003-62

Telefone: (67) 9819-4610

Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
Centro - Três Lagoas/MS


JOÃO JUNIOR
Vistoriador

Análise estrutural



OLHOVIVO TRÊS LAGOAS
 CNPJ: 11.258.725/0003-62
 Telefone: (67) 9819-4610
 Endereço: Rua Elvírio Mário Mancini, 448
 Centro - Três Lagoas/MS

[Handwritten Signature]
JOÃO JUNIOR
 Vistoriador





INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: Fiat Grandourados Nova Andradina e outros

Certifica-se, automaticamente, que nesta data foi realizada consulta pelo sistema de suspeita de repetição de ação com o resultado abaixo:

Nenhum processo localizado

Bataguassu (MS), 01 de julho de 2025.





CERTIDÃO

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: Fiat Grandourados Nova Andradina e outros

Certifico, para os devidos fins, que a presente exordial foi recebida e protocolada sob o nº 0801761-71.2025.8.12.0026, a qual ao ser analisada, constatou-se que não há comprovação do recolhimento do preparo e, também, não há pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O referido é verdade e dou fé.

Bataguassu (MS), 01 de julho de 2025.

Roberta Aparecida Ferreira
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CERTIDÃO

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor, para ajuste do cadastro de partes.

Dados alterados:

O nome da parte Réu foi alterado(a) de Fiat Grandourados Nova Andradina, para Grandourados Veículos Ltda.

Bataguassu (MS), 01 de julho de 2025.

Roberta Aparecida Ferreira
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



FEITO N.º: 0801761-71.2025.8.12.0026
AUTORA: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA

MM. JUIZ (A)

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já qualificada nos autos, pelo Advogado abaixo subscrito, nos autos da **AÇÃO CÍVEL** em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer:

1. A juntada do comprovante de pagamento das custas processuais;
2. Requer-se ainda, a juntada do comprovante de pagamento do laudo cautelar, arcado pela autora e mencionado na petição inicial.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

CARLOS H. BISSOLI DE ALMEIDA
OAB/SC Nº 70.102
OAB/MS Nº 31.184





DATA	UNID. EMBOBROADA
01/07/2025	10000-55
Nº	026.0035206-33
TOTAL	R\$ 5.419,86

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO
 Nome : LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
 Nome da ação : Procedimento Comum Cível
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 155.126,09
 Comarca : Bataguassu
 Perc. cálculo : 100,00 %
 Data do cálculo : 01/07/2025

TERCEIROS		SUBTOTAL R\$ 157,86		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
FUNADEP				
Recolhimento: FUNADEP - Lei Complementar 179/2013	200	52,62	0,00	52,62
Valor: 52,62				
FEADMP/MS				
Recolhimento: FEADMP/MS - Lei nº 4633/2014	418	52,62	0,00	52,62
Valor: 52,62				
FUNDE-PGE				
Recolhimento: FUNDE-PGE - Lei Complementar 179/2013	417	52,62	0,00	52,62
Valor: 52,62				

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 5.262,00		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	5.262,00	0,00	5.262,00
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 155.126,09				

TOTAL A RECOLHER
R\$ 5.419,86
 (103,00 UFERMS)



**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 01/07/2025	
Nosso-Número 00260035206-2		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Valor do Documento 5.419,86	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$155.126,09 Classe: Procedimento Comum Cível		(-)Desconto/Abatimento					
		(+)Juros/Multa					
		(+)Outros Acréscimos					
		(=)Valor Cobrado				5.419,86	
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76				Guia: 026.0035206-33			
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 01/07/2025	
Nosso-Número 00260035206-2		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Valor do Documento 5.419,86	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$155.126,09 Classe: Procedimento Comum Cível		(-)Desconto/Abatimento					
		(+)Juros/Multa					
		(+)Outros Acréscimos					
		(=)Valor Cobrado				5.419,86	
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76				Guia: 026.0035206-33			
Endereço:							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Local de Pagamento Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 01/07/2025	
Nosso-Número 00260035206-2		Uso do Banco CIP		Carteira 09	Moeda R\$	Valor do Documento 5.419,86	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$155.126,09 Classe: Procedimento Comum Cível		(-)Desconto/Abatimento					
		(+)Juros/Multa					
		(+)Outros Acréscimos					
		(=)Valor Cobrado				5.419,86	
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76				Guia: 026.0035206-33			
Endereço:							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

TODA SUA VIDA
FINANCEIRA
NUM SÓ LUGAR.



fls. 123
VEM
SER
XP

xp.com.br



Pagamento

R\$ 5.419,86

02/07/2025 às 14:03

Realizado

FS FUNJECC SF

Detalhes do pagamento

Valor pago

R\$ 5.419,86

Data do pagamento

02/07/2025 às 14:03

Instituição emissora

33264668 - BCO BRADESCO S.A.

Nome beneficiário

FUNJECC SF

Razão social

FUNJECC SF

CPF/CNPJ

05.532.085/0001-72

Nome pagador

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA

CPF/CNPJ pagador

00.002.462/6371-76

Valor do documento

R\$ 5.419,86

Desconto

R\$ 0,00

Juros/mora

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Total de encargos

R\$ 5.419,86

Autenticação eletrônica

e41752dd-ff3d-41bb-b3a2-95d7b2639cc7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/07/2025 às 13:25, sob o número WB TG25070128566. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código jVocxtkG.

Comprovante de transferência

08 MAI 2025 - 15:17:44

Valor R\$ 400,00

Tipo de transferência

Destino

Nome MIRASSOL VISTORIAS VEICULARES LTDA

CNPJ 11258725000162

Instituição BCO DO BRASIL SA

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome BISSOLI ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Instituição NU PAGAMENTOS IP

Agência 011

Conta 122949015

CNPJ 48949492000192

Informações adicionais

Identificador qLcPrYFjal9c2zHtQXo4H1y

Descrição do pagamento original

Pix

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202505081817s02af3a9242

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nu.com.br
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis)



Este comprovante foi gerado digitalmente por CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/07/2025 às 13:25, sob o número WBGTG25070128566. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código AnASeTbH.



Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

Classe: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos materiais e morais.

Informa a parte autora que adquiriu um veículo zero quilômetro em 02/05/2025 na concessionária Jeep de Nva Andradina/MS, comparecendo ao local para retirar o automóvel. Não obstante, ao inspecionarem o veículo, constataram diversas avarias, riscos e deslocamento do para-choque. Apesar dos problemas, por necessitar do veículo com urgência, acabou por retirá-lo da concessionária, tentando resolver posteriormente a questão. Porém, até o momento, não obteve êxito no reparo ou na substituição do bem. Requer, em tutela de urgência, a substituição imediata do veículo por outro da mesma marca, modelo, verão e ano, em perfeitas condições de uso.

DECIDO.

Na cognição sumária inerente ao presente momento processual, vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil.

No que concerne aos elementos que evidenciem a probabilidade do direito constata-se que a parte autora apresentou fotografias do veículo ainda na concessionária, sendo possível verificar diversos riscos e avarias. Ademais, há laudo de vistoria juntado nos autos, que apesar de unilateral, foi assinado por profissional habilitado e demonstra que o veículo apresenta desalinhamentos, além de peças removidas.

Quanto à urgência, entendo igualmente configurada, na medida em que a manutenção do veículo com a parte autora acarretará seu desgaste natural, com a impossibilidade de identificação da origem dos problemas apontados na inicial.

Ademais, é notório que a regularidade e bom estado do automóvel são imprescindíveis para a segurança de seus passageiros. Pelos fatos





apontados, não há como se concluir pela presença, ou ausência, de problemas estruturais no veículo, sendo que eventuais avarias na parte mecânica poderão colocar em risco a vida e a segurança dos condutores e passageiros.

Indo além, a medida de substituição é plenamente reversível, bastando à concessionária comprovar a regularidade do automóvel, para que seja restituído à autora, podendo ela ser responsável por eventual utilização do automóvel substituído.

Por fim, a medida é igualmente pertinente para a preservação do estado atual do veículo substituído, caso seja requerida a realização de perícia no automóvel. A parte requerida possui melhores meios de manter em sua guarda o carro, preservando-o do desgaste acarretado por seu uso cotidiano.

Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária *nc importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias*.

Ademais, deverá o veículo substituído ser preservado sob a guarda da parte requerida, até a finalização deste processo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão.

Designa-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil.

CITE-SE a parte requerida para comparecer à audiência designada, respeitado o prazo previsto no artigo citado, advertindo-se que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

O prazo para contestação será de 15 dias, cujo termo inicial atenderá ao quanto disposto no art. 335, do Código de Processo Civil.

Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a



possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Desde já, em harmonia aos deveres de esclarecimento e auxílio, consectários do princípio da cooperação, já chamo a atenção da parte requerida sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova na fase instrutória, caso haja verossimilhança nas alegações apresentadas pela parte autora ou comprovação de sua hipossuficiência, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Intimem-se. Às providências necessárias.

Bataguassu, 10 de julho de 2025.

Laísa de Oliveira Fernalda Marcolini
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



fls. 128

DATA	UNID. EMISSORA
10/07/2025	10000-55
Nº	026.0035206-33
TOTAL	R\$ 5.419,86

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0801761-71.2025.8.12.0026
Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
Requerente : Larissa Bissoli de Almeida
Requerido : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
Nome da ação : Procedimento Comum Cível
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 155.126,09
Cartório : 2º Ofício
Comarca : Bataguassu
Data do cálculo : 01/07/2025
Perc. cálculo : 100,00 %

TERCEIROS **SUBTOTAL R\$ 157,86**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
FUNADEP				
Recolhimento: FUNADEP - Lei Complementar 179/2013 Valor: 52,62	200	52,62	0,00	52,62
FEADMP/MS				
Recolhimento: FEADMP/MS - Lei nº 4633/2014 Valor: 52,62	418	52,62	0,00	52,62
FUNDE-PGE				
Recolhimento: FUNDE-PGE - Lei Complementar 179/2013 Valor: 52,62	417	52,62	0,00	52,62

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09 **SUBTOTAL R\$ 5.262,00**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09 Valor ação: 155.126,09	408	5.262,00	0,00	5.262,00

TOTAL A RECOLHER
R\$ 5.419,86
(103,00 UFERMS)



Este documento é uma cópia digitalizada por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, liberado nos autos em 10/07/2025 às 16:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código LshWzY0F.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Local de Pagamento Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



fls. 130

DATA	UNID. EMISSORA
10/07/2025	10000-55
Nº	026.0035206-33
TOTAL	R\$ 5.419,86

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0801761-71.2025.8.12.0026
Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
Requerente : Larissa Bissoli de Almeida
Requerido : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
Nome da ação : Procedimento Comum Cível
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 155.126,09
Cartório : 2º Ofício
Comarca : Bataguassu
Data do cálculo : 01/07/2025
Perc. cálculo : 100,00 %

TERCEIROS **SUBTOTAL R\$ 157,86**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
FUNADEP				
Recolhimento: FUNADEP - Lei Complementar 179/2013 Valor: 52,62	200	52,62	0,00	52,62
FEADMP/MS				
Recolhimento: FEADMP/MS - Lei nº 4633/2014 Valor: 52,62	418	52,62	0,00	52,62
FUNDE-PGE				
Recolhimento: FUNDE-PGE - Lei Complementar 179/2013 Valor: 52,62	417	52,62	0,00	52,62

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09 **SUBTOTAL R\$ 5.262,00**

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09 Valor ação: 155.126,09	408	5.262,00	0,00	5.262,00

TOTAL A RECOLHER
R\$ 5.419,86
(103,00 UFERMS)



Este documento é uma cópia digitalizada por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, liberado nos autos em 10/07/2025 às 16:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código TQ30EFEF.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90026.003526

06052.000004 9

12190000541986

Local de Pagamento Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/BATAGUASSU - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 01/07/2025		Número do Documento 0801761-71.2025.8.12.0026		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 10/07/2025	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor 5.419,86
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Autor: Larissa Bissoli de Almeida Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda Valor da ação: R\$155.126,09 - Classe: Procedimento Comum Cível							(-)Desconto/Abatimento
							(+)Juros/Multa
							(+)Outros Acréscimos
							(=)Valor Cobrado 5.419,86
Pagador LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF: 024.626.371-76 Endereço:						Guia: 026.0035206-33	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA	EMISSÃO 01/07/2025
ENDEREÇO	NÚMERO 026.0035206-33
	VALOR (R\$) 5.419,86

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 01/07/2025
CLASSE Procedimento Comum Cível	PARCELA Única	
VALOR DA CAUSA (R\$) 155.126,09	DATA DO VALOR DA AÇÃO 01/07/2025	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO/PIX 00260035206	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 5.419,86	DATA DO PAGTO 02/07/2025
----------------------------------	--	--------------------------------	------------------------------------

Bataguassu, 10 de julho de 2025.

Escrivã(o) Judicial





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência

Data: 26/08/2025 Hora 15:00

Local: Sala Mediador/Conciliador

Situação: Pendente

Bataguassu - MS, 10 de julho de 2025.

Modelo 726900

Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CARTA DE CITAÇÃO – AUDIÊNCIA

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Prezado Senhor,

Pela presente carta, fica Vossa Senhoria devidamente citado para comparecer na Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, no dia **26/08/2025, às 15:00h**, na sala de audiências, sito na Rua Rio Brillhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público (art. 248, §3º c/c art. 250, inciso IV, ambos do CPC), dando-lhe conhecimento da petição e do despacho do juiz, que poderão ser acessados através da senha do processo que segue anexa. Decisão: *"Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias"*.

Prazo: Para contestar a ação é de 15 dias úteis contados da audiência supra, caso não haja autocomposição.

Observação: o requerido poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salas de Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Advertências: 1) o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União e do Estado (art. 334, §8º do CPC); **2)** se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Demarcos Florentino Araújo, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-a. Bataguassu (MS),
10 de julho de 2025.

Demarcos Florentino Araújo
Escrivão/Chefe de Cartório
(assina por determinação judicial)
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a) **Grandourados Veículos Ltda**

Auro Soares de Moura Andrade, 1248, Fiat Grandourados Nova Andradina/Rodovia Trecho Ca, Pedro Pedrossian

Nova Andradina-MS

CEP 79750-000

AR nº 0801761-71.2025.8.12.0026-000001





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CARTA DE CITAÇÃO – AUDIÊNCIA

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Prezado Senhor,

Pela presente carta, fica Vossa Senhoria devidamente citado para comparecer na Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, no dia **26/08/2025, às 15:00h**, na sala de audiências, sito na Rua Rio Brillhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br, acompanhado(a) de advogado, dando-lhe conhecimento da petição e do despacho do juiz, que poderão ser acessados através da senha do processo que segue anexa. Decisão: *"Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias"*.

Prazo: Para contestar a ação é de 15 dias úteis contados da audiência supra, caso não haja autocomposição.

Observação: o requerido poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salas de Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Advertências: 1) o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União e do Estado (art. 334, §8º do CPC); **2)** se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Demarcos Florentino Araújo, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-a. Bataguassu (MS),

10 de julho de 2025.

Demarcos Florentino Araújo
Escrivão/Chefe de Cartório
(assina por determinação judicial)
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a) **FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - EMPRESA JEEP BRASIL**
Avenida do Contorno, 3.455, Paulo Camilo
Betim-MG
CEP 32669-900
AR nº 0801761-71.2025.8.12.0026-000002





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CARTA DE CITAÇÃO – AUDIÊNCIA

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Prezado Senhor,

Pela presente carta, fica Vossa Senhoria devidamente citado para comparecer na Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, no dia **26/08/2025, às 15:00h**, na sala de audiências, sito na Rua Rio Brillante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público (art. 248, §3º c/c art. 250, inciso IV, ambos do CPC), dando-lhe conhecimento da petição e do despacho do juiz, que poderão ser acessados através da senha do processo que segue anexa. Decisão: *"Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias"*.

Prazo: Para contestar a ação é de 15 dias úteis contados da audiência supra, caso não haja autocomposição.

Observação: o requerido poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salas de Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Advertências: 1) o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União e do Estado (art. 334, §8º do CPC); **2)** se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Eu, Demarcos Florentino Araújo, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-a. Bataguassu (MS),
10 de julho de 2025.

Demarcos Florentino Araújo
Escrivão/Chefe de Cartório
(assina por determinação judicial)
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a) **Grandourados Veículos Ltda** - JEEP GRANDOURADOS
Av. Marcelino Pires, 5675, Vila São Francisco
Dourados-MS
CEP 79833-000
AR nº 0801761-71.2025.8.12.0026-000003



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)

Teor do ato: "Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias. Ficam intimadas as partes para comparecerem na Sessão de Conciliação. Data: 26/08/2025 Hora 15:00. As partes poderão participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salas de Espera da Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>"

Bataguassu, 14 de julho de 2025.





Digital

CDIP CWB
Data: 15/07/2025
Lote: 6915

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

MSJ

DESTINATÁRIO:
FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil
Ltda
Avenida do Contorno 3.455
Paulo Camilo
32669-900 - Betim - MG



YQ769818972AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Valéria Pereira Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912392114/2016-SE/MS/PR
TJ/MS

1ª ___/___/___ :___h

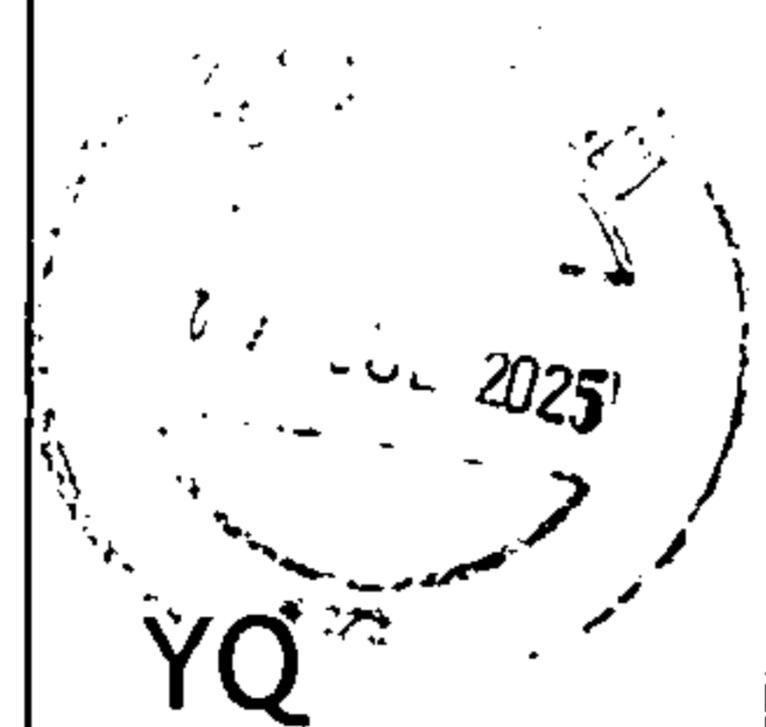
2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

084203188

DATA DE ENTREGA

17, 07, 2025

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MG 15.230.786

Est. é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, liberado nos autos em 28/07/2024. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código 1206090085.



Digital

CDIP CWB
Data: 15/07/2025
Lote: 6915

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

MSJ

DESTINATÁRIO:
Grandourados Veículos Ltda
Av. Marcelino Pires 5675
Vila São Francisco

79833-000 - Dourados - MS



YQ769818986AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Fernando Martins
Fernando Martins

TENTATIVAS DE ENTREGA

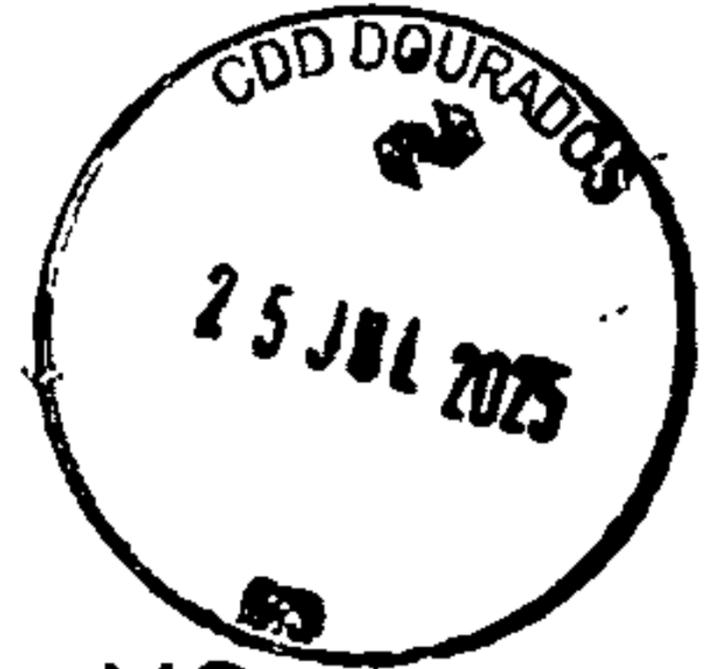
9912392114/2016-SE/MS/PR
TJ/MS

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



YQ

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR

J. Roberto Almeida
MAT 8.202.976-8

DATA DE ENTREGA

25/07/25

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1751-798-55P/MS

Est. 12000000420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e publique. Para conferir o original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, liberado nos autos em 31/07/2025 às 09:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e publique.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de [Comarca do Processo]
[Vara do Processo]

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos nº.: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Distribuído processo no 2º Grau com referência ao feito mencionado acima.

1412764-52.2025.8.12.0000

Bataguassu, 01 de agosto de 2025.

Usuário padrão para integração PG/SG
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

CERTIDÃO

Autos nº.: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Certifico para os devidos fins que foi proferida **decisão** em processo originário de 2º grau nº 1412764-52.2025.8.12.0000 cuja cópia vem a seguir.

Este documento foi emitido automaticamente pelo sistema.

Bataguassu, 01 de agosto de 2025.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Agravo de Instrumento - 1412764-52.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Agravantes : Grandourados Veículos Ltda. e outro.

Advogados : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS) e outros.

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).

Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

Vistos.

Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alegam ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não participaram da cadeia de fornecimento descrita na inicial, tampouco efetuaram a entrega do veículo em questão.

Aduzem que conforme nota fiscal de venda direta, a entrega do automóvel foi atribuída à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02, situada na Avenida Marcelino Pires, nº 4785, Bairro São Francisco, Dourados/MS, responsável pela disponibilização física do bem à consumidora.

Defendem que a realização de obrigação de fazer contra as agravantes se torna uma ordem impossível de ser cumprida por parte ilegítima, pois não possuem legitimidade ou competência sobre veículo de marca distinta, ressaltando-se que Jeep e Fiat são marcas diversas, com concessionárias autorizadas distintas espalhadas em comarcas pelo Brasil mediante concessão.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça

Requerem a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório. Decido.

O agravo, como regra, não possui efeito suspensivo (art. 995 CPC). Em determinados casos, porém, poderá ser concedido pelo relator, quando a decisão agravada puder causar danos irreparáveis aos interesses do recorrente. Para tanto, o pedido deverá estar apoiado em relevante fundamentação.

Nesse sentido dispõem os arts. 995 e 1.019, inc. I, ambos do vigente CPC:

"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

(...)

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"

Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Júnior:

"[...] o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo relator. Dois são os requisitos da lei, a serem cumpridos cumulativamente, para obtenção desse benefício: (i) a imediata produção de efeitos da decisão recorrida deverá gerar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça

e (ii) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I)

[...]

Em outros termos: os requisitos para obtenção do efeito suspensivo no despacho do agravo serão os mesmos que, já a época do Código Anterior, a jurisprudência havia estipulado para a concessão de segurança contra decisão judicial, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo: o fumus boni iuris e o periculum in mora." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 47 ed., Forense, 2016, p. 1043)

Por sua vez, Daniel Amorim Assumpção Neves discorre que :

"O art. 995, caput, do Novo CPC prevê que, salvo quando houver disposição legal ou decisão judicial em sentido contrário, o recurso não impede a geração de efeitos da decisão impugnada, ou seja, no primeiro caso tem-se o efeito suspensivo próprio e no segundo, o impróprio. O parágrafo único prevê os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pelo relator no caso concreto: (i) risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, gerado pela geração imediata de efeitos da decisão e (ii) ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ainda que o dispositivo não o preveja explicitamente, o pedido expresso do recorrente continua a ser requisito para a concessão de efeito suspensivo pelo relator.

Como se pode notar do dispositivo legal os requisitos para a concessão do efeito suspensivo a recurso são os tradicionais da tutela de urgência de urgência: a probabilidade de o requerente ter razão e o perigo do tempo para que o órgão jurisdicional reconheça seu direito." (Novo Código de Processo Civil Comentado. Ed. Juspodivm, 2016, p. 1638)

No caso, constato a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça

Isso porque a decisão agravada deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias,.

Contudo, as recorrentes defendem ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, de forma que, eventual cumprimento de ordem judicial poderá causar prejuízo à agravantes, mormente diante da alegação de impossibilidade de cumprimento da decisão.

Desse modo, mostra-se prudente deferir o efeito suspensivo até manifestação da parte contrária e o julgamento de mérito do recurso.

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem.

Intime(m)-se o(a)s agravado(a)s para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias.

P.I.

Campo Grande, 1º de agosto de 2025

Eduardo Machado Rocha
Desembargador-Relator



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de [Comarca do Processo]
[Vara do Processo]

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos nº.: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Distribuído processo no 2º Grau com referência ao feito mencionado acima.

1412764-52.2025.8.12.0000, 1412783-58.2025.8.12.0000

Bataguassu, 01 de agosto de 2025.

Usuário padrão para integração PG/SG
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

CERTIDÃO

Autos nº.: 0801761-71.2025.8.12.0026

Ação: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

Certifico para os devidos fins que foi proferida **decisão** em processo originário de 2º grau nº 1412783-58.2025.8.12.0000 cuja cópia vem a seguir.

Este documento foi emitido automaticamente pelo sistema.

Bataguassu, 01 de agosto de 2025.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Agravo de Instrumento - 1412783-58.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

Vistos.

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório. Decido.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça

O agravo, como regra, não possui efeito suspensivo (art. 995 CPC). Em determinados casos, porém, poderá ser concedido pelo relator, quando a decisão agravada puder causar danos irreparáveis aos interesses do recorrente. Para tanto, o pedido deverá estar apoiado em relevante fundamentação.

Nesse sentido dispõem os arts. 995 e 1.019, inc. I, ambos do vigente CPC:

"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

(...)

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"

Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Júnior:

"[...] o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo relator. Dois são os requisitos da lei, a serem cumpridos cumulativamente, para obtenção desse benefício: (i) a imediata produção de efeitos da decisão recorrida deverá gerar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (ii) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I)

[...]

Em outros termos: os requisitos para obtenção do efeito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça

suspensivo no despacho do agravo serão os mesmos que, já a época do Código Anterior, a jurisprudência havia estipulado para a concessão de segurança contra decisão judicial, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo: o fumus boni iuris e o periculum in mora." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 47 ed., Forense, 2016, p. 1043)

Por sua vez, Daniel Amorim Assumpção Neves discorre que :

"O art. 995, caput, do Novo CPC prevê que, salvo quando houver disposição legal ou decisão judicial em sentido contrário, o recurso não impede a geração de efeitos da decisão impugnada, ou seja, no primeiro caso tem-se o efeito suspensivo próprio e no segundo, o impróprio. O parágrafo único prevê os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pelo relator no caso concreto: (i) risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, gerado pela geração imediata de efeitos da decisão e (ii) ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ainda que o dispositivo não o preveja explicitamente, o pedido expresso do recorrente continua a ser requisito para a concessão de efeito suspensivo pelo relator.

Como se pode notar do dispositivo legal os requisitos para a concessão do efeito suspensivo a recurso são os tradicionais da tutela de urgência de urgência: a probabilidade de o requerente ter razão e o perigo do tempo para que o órgão jurisdicional reconheça seu direito." (Novo Código de Processo Civil Comentado. Ed. Juspodivm, 2016, p. 1638)

No caso, constato a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo.

Isso porque a decisão agravada deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Registro que nos autos do agravo de instrumento n. 1412764-52.2025.8.12.0000 interposto pelas outras requeridas Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda, este relator deferiu o sobrestamento da decisão agravada até julgamento de mérito do instrumento.

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias.

P.I.

Campo Grande, 1º de agosto de 2025.

Eduardo Machado Rocha

Desembargador-Relator



AO JUÍZO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU-MS

PROCESSO N.º: 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, nova denominação de **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, já devidamente qualificada na presente demanda, na qual contende com **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, vem à presença de V.. Exa, por seus advogados, **informar a interposição de agravo de instrumento n° 14127835820258120000**.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas em nome do patrono **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**, devidamente inscrito na **OAB/MS n.º 17.213-A** com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 – Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - CEP 34006-053, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bataguassu, 3 de agosto de 2025.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

OAB/MS n.º 17.213-A





Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: Larissa Bissoli de Almeida
Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

DESPACHO

Vistos.

Ciente do efeito suspensivo concedido pela decisão do e. Relator (fls. 147/151).

Com isso, aguarde-se decisão superior para o cumprimento/revogação da tutela de urgência anteriormente deferida.

No mais, cumpra-se os demais procedimentos da decisão de fls. 125/127.

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada (fls. 133).

Às providências.

Bataguassu, data da assinatura digital.

Laísa de Oliveira Fernalda Marcolini
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)

Teor do ato: "Ciente do efeito suspensivo concedido pela decisão do e. Relator (fls. 147/151). Com isso, aguarde-se decisão superior para o cumprimento/revogação da tutela de urgência anteriormente deferida. No mais, cumpra-se os demais procedimentos da decisão de fls. 125/127. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada (fls. 133)."

Bataguassu, 6 de agosto de 2025.





Digital

CDIP CWB
Data: 15/07/2025
Lote: 6915

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

MSJ

DESTINATÁRIO:
Grandourados Veículos Ltda
Auro Soares de Moura Andrade 1248
Fiat Grandourados Nova
Andradina/Rodovia Trecho Ca
Pedro Pedrossian
79750-000 - Nova Andradina - MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

9912392114/2016-SE/MS/PR
TJ/MS

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

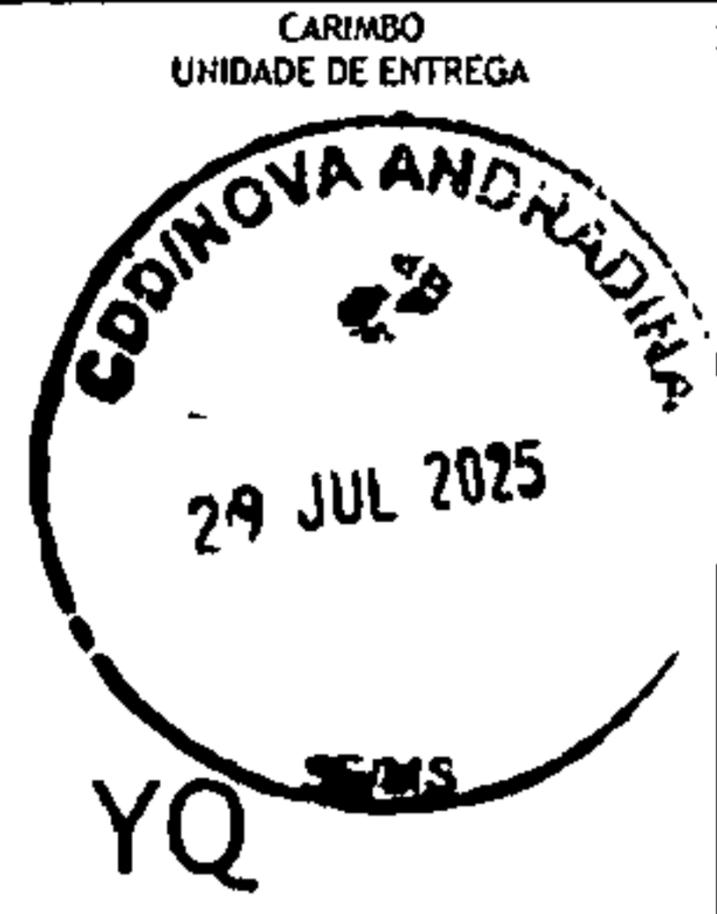
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

YQ769818969AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional



RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
HENRIQUE ACUMA

DATA DE ENTREGA
29, 7, 25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
104579546107

Caros Eduardo Daigato
Mat. 8.204.12
SE/MS

Est. é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, liberado nos autos em 06/09/2025. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código E-11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código E-11. 100000378

AO JUIZO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU

Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0001-37, com sede em Dourados, na Avenida Marcelino Pires, n. 5675, Bairro São Francisco, CEP. 79.833-000, e **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0004-80, situada na rodovia trecho Nova Andradina/Casa verde, 1248, bairro: Pedro Pedrossian, 79.750-000, sendo representada judicialmente, na forma do contrato social, vem por meio de sua advogada que abaixo subscreve, para pedir a juntada do instrumento de procuração.

Nesse passo, requer o cadastramento da patrona da empresa requerida, Eloiza Marques Donati OAB 19.121/MS, devendo todas as publicações futuras ocorrerem em seu nome, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 12 de agosto de 2025.

ELOIZA MARQUE DONATI
OAB/MS 19.121



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA e ET EXTRA”

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0001-37, com sede em Dourados, na Avenida Marcelino Pires, n. 5675, Bairro São Francisco, CEP. 79.833-000, e **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0004-80, situada na rodovia trecho Nova Andradina/Casa verde, 1248, bairro: Pedro Pedrossian, 79.750-000, sendo representada judicialmente pelo seu administrador Walter Shin Fujinaka Junior, na forma do contrato social, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, **ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 773.898.401-53 e OAB/MS sob o nº 15.751, **ANDRÉA DE LIZ SANTANA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 607.708.481-68, e OAB 13.159/MS e **ELOIZA MARQUES DONATI**, brasileira, solteira, portadora do CPF n. 021.021.521-62, inscrita na OAB n. 19.121/MS, **MATEUS BENITES DE S. LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 029.516.931-17 e OAB/MS n. 25032, onde costumam receber intimações no endereço Avenida Presidente Vargas, n. 1288, II andar, Vila Progresso: 79825-090, Dourados, conferem aos outorgados acima.

OS PODERES: Para representá-la, em conjunto ou separadamente, onde com esta se apresentar com a cláusula “ad-judicia e et Extra”, podendo transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, retificar, ratificar, receber e dar quitação, postular e demandar em juízo ou fora dele, para desempenhar os seguintes trabalhos em que seja parte a outorgante, defendendo, assistindo, acompanhando e promovendo atos civis; podendo mais ainda, celebrar judicial e extra-judicialmente, acordos e transições extintivas e criativas de obrigações, assinar os respectivos termos, retirar alvará dos autos, receber valores decorrentes de alvarás judiciais, e tudo haverá (ão) por valioso e firme, não podendo substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Dourados/MS, 12 de agosto de 2025.

CAIO SHOHEI UEMURA
FUJINAKA:0335099718
0

Assinado de forma digital por
CAIO SHOHEI UEMURA
FUJINAKA:03350997180
Dados: 2025.08.12 16:42:26 -04'00'

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA
CNPJ n. 03.835.451/0001-37

CAIO SHOHEI UEMURA
FUJINAKA:0335099718
0

Assinado de forma digital
por CAIO SHOHEI UEMURA
FUJINAKA:03350997180
Dados: 2025.08.12 16:42:09
-04'00'

GRANDOURADOS VEICULOS LTDA
CNPJ n. 03.835.451/0004-80





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 158

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200083621

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: GRANDOURADOS VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSN2271648116

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DOURADOS
Local

16 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54866217 em 18/08/2022 da Empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, CNPJ 038354510001: 220747814 - 17/08/2022. Autenticação: 47661A15A59E39853781D3F0D08F389ABBAD53F2. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/074.781-4 e o código de segurança Ga1r autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.



NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Cópia do original, assinado digitalmente por ELOIZA MARQUES DONATI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 18/08/2022 às 08:33, sob o número WBGT2507015633D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrConfirmaDocumento.do>, informe o processo 0661761-71-2025-8-12-0026 e código de verificação WBGT2507015633D.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/074.781-4	MSN2271648116	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
407.695.001-10	HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA	17/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54866217 em 18/08/2022 da Empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, CNPJ 03835451000137 e protocolo 220747814 - 17/08/2022. Autenticação: 47661A15A59E39853781D3F0D08F389ABBAD53F2. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/074.781-4 e o código de segurança Ga1n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOIZA MARQUES DONATI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/08/2025 às 08:33, sob o número WBGTG25070156330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código lbUWVDIEZ.

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRANDOURADOS VEICULOS LTDA
CNPJ nº 03.835.451/0001-37**

Pelo presente instrumento particular, **HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, n.º 2043, Vila Tonani, CEP 79825-020 em Dourados – MS, nascida em Quatá-SP, em 30/10/1943, portadora da cédula de Identidade RG. N.º 415.783/SSP-MS, emissão em 12/04/2011, e CPF sob número 407.695.001-10 e **SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.392.501/0001-29, com sede à AV Weimar Gonçalves Torres, nº 4.980, Sala 03, CEP 79.833-021, Vila São Francisco, Dourados-MS, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Dourados/MS, sob o nº 3042, Livro A, neste ato representada por sua diretora administrativa **HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, n.º 2043, Vila Tonani, CEP 79825-020 em Dourados – MS, nascida em Quatá-SP, em 30/10/1943, portadora da cédula de Identidade RG. N.º 415.783/SSP-MS, emissão em 12/04/2011, e CPF sob número 407.695.001-10, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.835.451/0001-37, nesta cidade de Dourados-MS, sito a Av. Marcelino Pires, n.º 5675 Vila São Francisco, CEP 79833-000 em Dourados-MS, com contrato social arquivado na JUCEMS sob n.º 54200083621, resolvem de comum acordo alterar pela 35ª seu contrato social, bem como, proceder à sua consolidação, de acordo com as regras estabelecidas no Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002:

CLAUSULA 1ª DA INCLUSÃO DE ADMINISTRADOR: Neste ato inclui-se o administrador não sócio **CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 017.236.773 SEJUSP/MS, CPF nº 033.509.971-80, nascido na cidade de Dourados/MS em 16/12/1994, residente e domiciliado à Rua Antônio de Carvalho, nº 1.355, Apartamento nº 1.102, Vila planalto, CEP : 79.826-030, Dourados-MS, o qual podera praticar em seu nome todos os atos necessários ao exercício de sua função, bem como, representá-la em juízo ou fora dele, podendo o administrador assinar de forma isolada, ficando, no entanto, impedidos de praticarem atividades estranhas ao objeto social. É-lhes vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital.

§ 1º Com a alteração a clausula de administração fica assim, constituída: a administração e o uso do nome empresarial da sociedade ficará a cargo da sócia, **HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, n.º 2043, Vila Tonani, CEP 79825-020 em Dourados – MS, portadora da cédula de Identidade sob o nº 415.783/SSP-MS, inscrito no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº 407.695.001-10 e do, administrador não socio **CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 017.236.773 SEJUSP/MS, CPF nº 033.509.971-80, nascido



na cidade de Dourados/MS em 16/12/1994, residente e domiciliado à Rua Antônio de Carvalho, nº 1.355, Apartamento nº 1.102, Vila planalto, CEP : 79.826-030, Dourados-MS os quais poderão praticar em seu nome todos os atos necessários ao exercício de sua função, bem como, representá-la em juízo ou fora dele, podendo os administradores assinarem de forma isolada, ficando, no entanto, impedidos de praticarem atividades estranhas ao objeto social. É-lhes vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital.

§ 2º - A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro-prolabore, a ser fixado em reunião de diretoria.

CLAUSULA 2º DA CONSOLIDAÇÃO: em razão das modificações contratuais dos atos constitutivos da sociedade, ocorridas pelos termos das alterações contratuais, os sócios RESOLVEM, proceder a consolidação de seu contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições já ajustadas como expressadas neste instrumento e naqueles arquivados, passando o contrato vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, n.º 2043, Vila Tonani, CEP 79825-020 em Dourados – MS, nascida em Quatá-SP, em 30/10/1943, portadora da cédula de Identidade RG. N.º 415.783/SSP-MS, emissão em 12/04/2011, e CPF sob número 407.695.001-10 e **SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.392.501/0001-29, com sede à AV Weimar Gonçalves Torres, nº 4.980, Sala 03, CEP 79.833-021, Vila São Francisco, Dourados-MS, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Dourados/MS, sob o nº 3042, Livro A.

Clausula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.835.451/0001-37, nesta cidade de Dourados-MS, sito a Av. Marcelino Pires, n.º 5675 Vila São Francisco, CEP 79833-000 em Dourados-MS, com contrato social arquivado na JUCEMS sob n.º 54200083621, podendo abrir filial em todo o território nacional, tendo filial constituída nas seguintes cidades:

- Filial na cidade de Ponta Porã/MS, Rua Marechal Floriano, nº 1.442, Centro, CEP. 79.804-700,CNPJ: 03.835.451/0003-07
- Filial na cidade de Nova Andradina/MS, Rodovia MS 134, Trecho Nova Andradina/Casa Verde nº 1248, Bairro Pedro Pedrossian, CEP. 79.750-000,CNPJ:03.835.451/0004-80



Cláusula Segunda: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, representantes comerciais e agente do comércio de veículos automotores, comércio sob consignação de veículos automotores e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 1.623.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e três mil reais), dividido em 1.623.000 (um milhão seiscentos e vinte e três) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA	16.230	16.230,00
SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	1.606.770	1.606.770,00
TOTAL	1.623.000	1.623.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

§ 1º - Cada quota é indivisível perante a sociedade;

§ 2º - Cada quota corresponde a um voto nas reuniões de quotistas;

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 15 de outubro de 1977 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Cláusula Setima: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.0, CC8/2002).



Cláusula Oitava: A administração e o uso do nome empresarial da sociedade ficará a cargo da sócia, **HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA** e ao administrador não sócio **CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 017.236.773 SEJUSP/MS, CPF nº 033.509.971-80, nascido na cidade de Dourados/MS em 16/12/1994, residente e domiciliado à Rua Antônio de Carvalho, nº 1.355, Apartamento nº 1.102, Vila planalto, CEP : 79.826-030, Dourados-MS, os quais poderão praticar em seu nome todos os atos necessários ao exercício de sua função, bem como, representá-la em juízo ou fora dele, podendo os administradores assinarem de forma isolada, ficando, no entanto, impedidos de praticarem atividades estranhas ao objeto social. É-lhes vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital.

§ 1º - A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixado em reunião de diretoria.

Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quorum determinado na Lei 10.406 de - 2002, salvo outro quorum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

Cláusula Decima - A sociedade não se dissolve pela morte, incapacidade ou extinção de qualquer de seus sócios, prosseguindo por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com seus herdeiros ou sucessores que poderão nomear um representante para tratar de seus interesses perante a sociedade.

§ 1º - Findo este prazo, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) notificar, através de documento escrito, se concorda(m) continuar a sociedade com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es);

§ 2º- No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) não querer(em) continuar a sociedade com o(s) sucessor(es), ou ainda, que o(s) sucessor(es), não queira(m) continuar na sociedade, deverão exercer seu direito de retirada da seguinte forma:

- a) Será levantado no prazo de 90 (noventa) dias, balanço patrimonial da empresa, exceto os bens imóveis que deverão ser destacados e apurado o valor real, a ser realizado pela empresa;
- b) O prazo de levantamento de balanço patrimonial, anteriormente mencionado, correrá a partir da manifestação de vontade de retirada pelo sócio.
- c) O veto só pode ser exercido quando o herdeiro não for sucessor consanguíneo do sócio-fundador;
- d) A apuração do valor dos bens imóveis não deverá exceder o prazo de 90 (noventa dias);
- e) A apuração do valor deverá ser aprovada por no mínimo 51% (cinquenta e hum por cento) da participação societária dos sócios remanescentes;



f) No caso do sócio dissidente não concordar com o valor apurado poderá fazer uma proposta que deverá ser avaliada em até no máximo 5(cinco) dias pelos sócios remanescentes.

g) Se os sócios remanescentes não concordarem com o valor apresentado, estes poderão fazer uma proposta que deverá ser avaliada em até no máximo 5(cinco) dias pelo sócio dissidente.

h) Se não houver entendimento sobre os valores apresentados, pelos sócios, estes deverão providenciar a contratação de empresa/profissional que fará a avaliação da(s) empresa(s), após apresentação pela parte discordante de lista tríplice de empresas/profissional cuja idoneidade seja reconhecida no mercado, custo este suportado pela parte dissidente;

i) A escolha da empresa/profissional será feita por voto do sócio dissidente e pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da participação dos sócios remanescentes.

j) O período de apuração destes valores não poderão exceder a 90 (noventa dias).

k) Se o valor apurado pela empresa/profissional for superior ou inferior a apuração do balanço patrimonial, será aplicada a média aritmética entre os dois valores e apurado um novo valor a ser pago ao sócio dissidente.

l) os direitos e haveres do sócio dissidente serão pagos da seguinte forma:

1. - O sócio dissidente deverá receber entre 10% e 25% (vinte e cinco por cento) em dinheiro a vista e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas corrigidas pela IGPM ou outro indicador que venha a substituí-la;

2. - Os sócios remanescentes e dissidente poderão escolher quitar parcialmente em bens imóveis entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da negociação total e poderá envolver a sede de Empresa

m) Poderá haver quitação total e antecipada do saldo devedor, em dinheiro, a qualquer momento, desde que respeitada a saúde da empresa e aprovada por 85% (oitenta e cinco por cento) da participação dos sócios remanescentes

n) Caso haja decisão por parte do(s) sócio(s) ou representante(s), os prazos acima, serão abreviados desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade, podendo ser antecipados da última para a primeira parcela;

Cláusula Decima Primeira - A sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação do(s) sócio(s) que detenha(m) pelo menos 75% (sessenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

Parágrafo único - Os sócios renunciam ao seu direito de retirada no caso de transformação de sociedade em companhia;

Cláusula Decima Segunda - O(s) sócio(s) que quiser(em) ceder ou transferir sua(s) quota(s) deverá(ão) notificar aos demais sócios, através de Carta Protocolada e assinada pelo próprio punho, especificando o preço e demais formas de pagamento;

Parágrafo 1º - No momento do oferecimento para aquisição das quotas, os sócios exercerão o direito de preferência visando sempre o interesse da sociedade, conforme o estabelecido entre os sócios em documento separado;

Parágrafo 2º - Os sócios terão direito a veto para a entrada de novo(s) sócio(s), sendo que tal decisão será tomada em reunião com os sócios remanescentes.

Parágrafo 3º. - Caso o(s) comprador (es) interessado(s) tenha(m) o seu ingresso vetado, pelo(s) sócio(s) representante(s), o sócio que colocou sua(s) quota(s) em disponibilidade poderá exercer o direito de retirada da sociedade nas condições estabelecidas na cláusula 3ª. item “a” ao “n” deste contrato;

Cláusula Decima Terceira- As alterações deste Contrato Social, quando necessários, serão autorizados por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) da participação societária.

Cláusula Decima Quarta. -No caso de dissolução da sociedade uma vez pago o Passivo, o Ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Clausula Dessima Quinta- É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Clausula Decima Sexta- Foro: Fica eleito o foro da comarca de Dourados-MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Dourados-MS, 16 de agosto de 2022.

HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA
Sócia Administradora

CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA
Administrador

SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/074.781-4	MSN2271648116	16/08/2022

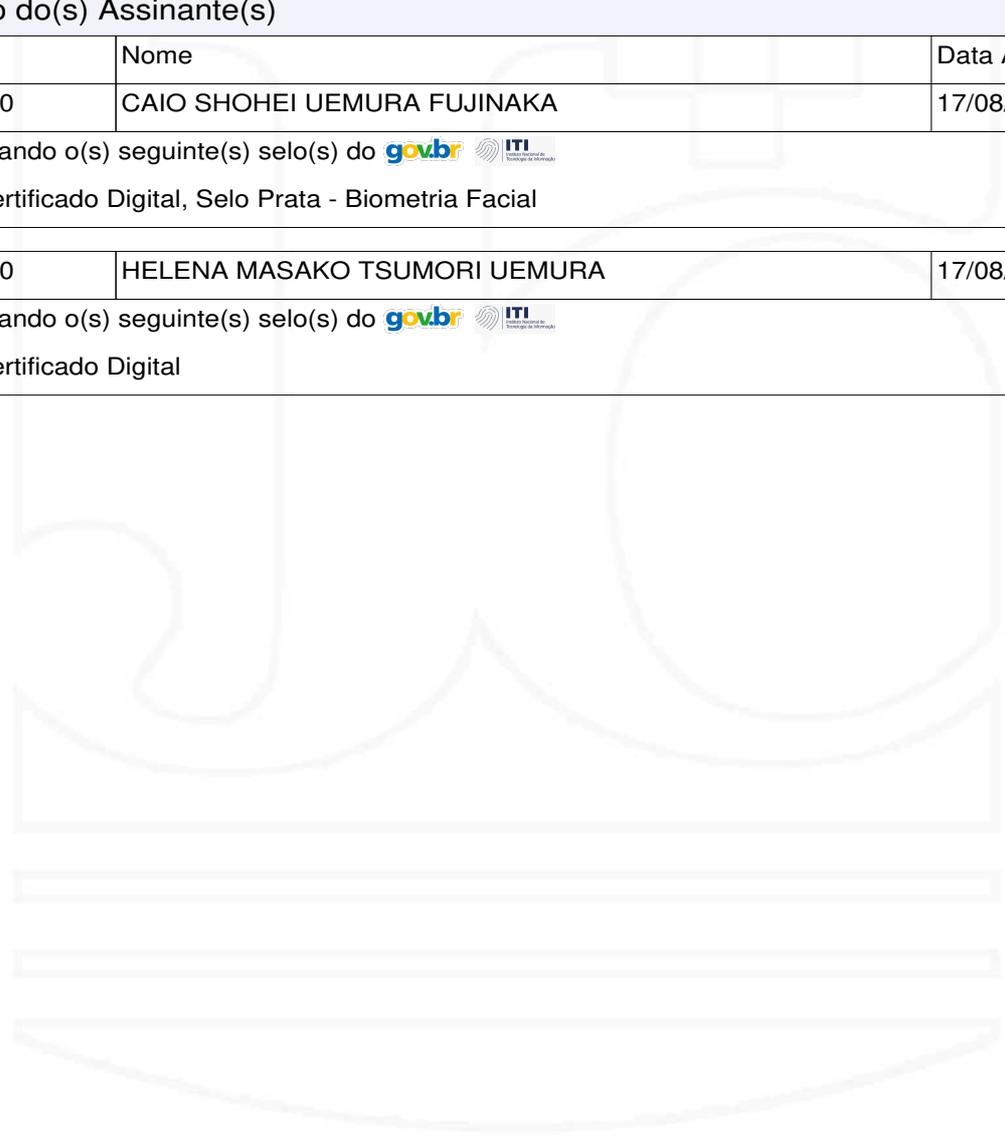
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.509.971-80	CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA	17/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
 Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

407.695.001-10	HELENA MASA KO TSUMORI UEMURA	17/08/2022
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
 Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54866217 em 18/08/2022 da Empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, CNPJ 03835451000137 e protocolo 220747814 - 17/08/2022. Autenticação: 47661A15A59E39853781D3F0D08F389ABBAD53F2. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/074.781-4 e o código de segurança Ga1n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOIZA MARQUES DONATI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/08/2025 às 08:33, sob o número WBTG25070156330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código IBUWDIEZ.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, de CNPJ 03.835.451/0001-37 e protocolado sob o número 22/074.781-4 em 17/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54866217, em 18/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Karla Rodrigues Gois.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
407.695.001-10	HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA	17/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.509.971-80	CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA	17/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
407.695.001-10	HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA	17/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Karla Rodrigues Gois, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2022, às 09:12.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 22/074.781-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54866217 em 18/08/2022 da Empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, CNPJ 03835451000137 e protocolo 220747814 - 17/08/2022. Autenticação: 47661A15A59E39853781D3F0D08F389ABBAD53F2. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/074.781-4 e o código de segurança Ga1n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOIZA MARQUES DONATI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/08/2025 às 08:33, sob o número WBTG25070156330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código lbUWVDEZ.



AO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede à Avenida do Contorno, 3455 – Bairro Paulo Camilo, Betim/MG, CEP: 32.669-900, nos autos da ação de número em epígrafe movida por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores *in fine* assinados, apresentar a presente **CONTESTAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai dos autos a contestação deve ser apresentada em 15 dias úteis contados da audiência de conciliação agendada para o dia 26/08/2025, iniciando o prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja 27/08/2025.

Neste aspecto, deve chamar a atenção para o disposto nos artigos 212 e 219, ambos do CPC/2015, no que refere à contagem dos prazos em dias úteis.

Assim, o prazo para de 15 (dez) dias, determinado por este Juízo, se findará em 16/09/2025.

Posto isso, tempestiva é a presente contestação.





II - DOS FATOS NARRADOS PELO AUTOR

Aduz a parte autora que adquiriu um veículo zero quilômetro em 02/05/2025 na concessionária Jeep de Nova Andradina/MS, contudo, no momento da retirada, ao inspecionar o veículo, constatou inconvenientes, como riscos e deslocamento do para-choque.

Alega a autora que necessitava do veículo com urgência, portanto optou por retirá-lo da concessionária, tentando resolver posteriormente a questão dos inconvenientes.

De acordo com a autora, a mesma, contratou um serviço de inspeção cautelar especializada, pelo valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), e sustenta que o laudo técnico constatou que a porta lateral esquerda havia sido repintada, evidenciando que o veículo já sofrera intervenção anterior.

Sustenta que o veículo apresenta vícios evidentes, relata que não está de acordo com reparos e que até o momento, não obteve êxito no pedido de substituição do bem, por essa razão ajuizou a presente ação requerendo, em tutela de urgência, a substituição do veículo, além disso, pleiteou a condenação das rés em indenização por danos morais e materiais.

No entanto, os pleitos autorais não merecem prosperar, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

III – DA TUTELA DEFERIDA

Foi deferida a Liminar nos seguintes termos:

“Posto tudo isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que aparte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada



a 60 dias. Ademais, deverá o veículo substituído ser preservado sob a guarda da parte requerida, até a finalização deste processo.”

Conforme manifestação pagina 152, foi interposto pela Stellantis agravo de Instrumento de nº 14127835820258120000, visto que a decisão do magistrado analisou o mérito da ação sem sequer oportunizar a defesa da parte requerida.

Não obstante, o nobre julgador de primeiro grau furtou-se de analisar detidamente os requisitos para o deferimento da tutela antecipada, em especial **“a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”**, bem como o **“perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”**, não se verificando nos autos, em sede de cognição sumária, referidos elementos.

Além disso, cabe destacar que foi concedido efeito suspensivo pela decisão do Relator, conforme folhas 147/151, sendo necessário aguardar a decisão superior para o cumprimento/revogação da tutela de urgência anteriormente deferida.

IV – PRELIMINARMENTE

IV.1- DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA CRLV

O Código de Processo Civil prevê em seu art. 320, *in verbis*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.

Desse modo, de maneira geral, esses documentos são aqueles que dizem respeito à demonstração das condições para o exercício do direito de ação e dos pressupostos processuais.

Em se tratando de ação que tem como objeto principal a rescisão do contrato de compra e venda de veículo, entende-se como documento indispensável aquele em que o autor



se baseia para fundamentar a pretensão, são aqueles que comprovam a ocorrência da causa de pedir.

Em outras palavras, na presente demanda, é indispensável a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, aquele que comprova a propriedade do bem, o que não ocorreu.

Isso porque ao pugnar pela rescisão contratual, é incontroverso que a parte somente poderá dispor daquilo que lhe pertence, ou seja, apenas sobre aquela coisa que detém de poder absoluto e exclusivo.

Não obstante a falta de juntada do documento do veículo (CRLV), o Autor sequer juntou qualquer outro documento subsidiário para comprovar sua propriedade (impresso de cadastro no Detran, contrato de compra e venda etc.).

Conforme art. 17 do CPC, “*para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade*”. Ainda, o art. 18 do mesmo códex determina que “*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*”. Ou seja, a comprovação mínima desse interesse é ônus da parte autora que, no caso dos autos, não se desincumbiu.

Nesse sentido, a jurisprudência confirma:

ACIDENTE DE TRÂNSITO. BURACOS NA VIA PÚBLICA. FALTA DE COMPROVAÇÃO PELO AUTOR DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO SINISTRADO OU MESMO DE TER ELE PAGO O PREJUÍZO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - RI: 10144555620218260344 SP 1014455-56.2021.8.26.0344, Relator: José Antonio Bernardo, Data de Julgamento: 03/06/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 03/06/2022)
RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS. ARTS. 290 E 299 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ALEGAÇÃO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA COMPANHIA CEDIDA. ARGUMENTO AFASTADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM A PARTIR DO EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS E RESPECTIVAS CLÁUSULAS. REVISÃO. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. CIÊNCIA DA EMPRESA TELEFÔNICA CEDIDA SUPRIDA PELA CITAÇÃO. PRECEDENTES. JUNTADA DE DOCUMENTOS. ARTS. 396 E 397 DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL DE 1973. CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO.

1. "Na cessão de contrato, o cedente transfere a sua própria posição contratual ao cessionário, compreendendo nisto seus créditos e débitos que, então, passa a substituí-lo na relação jurídica originária. Se, na cessão de crédito, ocorre como o próprio nome já indica, a transferência meramente do crédito, na cessão da posição contratual, transfere-se todo um complexo de obrigações: débitos, créditos, acessórios, prestações em favor de terceiros, deveres de abstenção, etc. De certa forma é possível afirmar, portanto, que a cessão do contrato engloba cessões de crédito e também assunções de dívida" (AgInt no Recurso Especial n. 1.591.138/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 13/9/2016, DJe de 21/9/2016). 2. O Tribunal de origem, pelo exame dos documentos acostados aos autos, concluiu que a legitimidade ativa do cessionário para pleitear a complementação acionária de contratos de participação financeira vinculados à aquisição de linha telefônica ocorreu por meio de cessão do direito à subscrição de ações, e não de cessão de posição contratual, porquanto sempre foi ressalvada "a exclusão do direito ao uso da linha telefônica". Desse modo, a revisão do julgado demandaria a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame do substrato probatório carreado aos autos, o que encontra óbice nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ. Precedentes. 3. Ademais, caracterizada cessão de crédito no caso concreto, afasta-se a necessidade de anuência da companhia telefônica, sendo aplicável a regra contida no art. 290 do Código Civil de 2002, pela qual é suficiente apenas a ciência do devedor para evitar o cumprimento indevido da obrigação - em especial no que se refere a quem o devedor deve pagar -, que pode ser suprido pela citação. Precedentes. 4. Os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC de 1973) ou os fundamentais/substanciais à defesa devem ser apresentados juntamente com a petição inicial ou contestação, na forma do art. 396 do CPC de 1973, não se admitindo, nesse caso, a juntada tardia, nem sendo o caso ainda de documento novo ou destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, conforme previsto no art. 397 do CPC de 1973. 5. Indispensáveis à propositura da ação ou fundamentais/essenciais à defesa são os documentos que dizem respeito às condições da ação ou a pressupostos processuais, bem como os que se vinculam diretamente ao próprio objeto da demanda, como é o caso do contrato para as ações que visam discutir exatamente a existência ou extensão da relação jurídica estabelecida entre as partes. 6. Na espécie, a causa de pedir remota está calcada na alegação de que o autor é "detentor de direitos" - obtidos mediante cessões de direitos - de inúmeros contratos de participação financeira; e a causa de pedir próxima, a alegação de que a companhia ora recorrente subscreveu uma quantidade menor de ações societárias a que tinha direitos. Desse modo, as cessões de direitos - que estabelecem a relação jurídica de direito material - são documentos essenciais ao processo, porquanto constituem fundamento da causa de pedir, não se tratando de "documentos meramente úteis", sendo vedada a juntada após a propositura da ação. 7. Proferida a sentença na vigência do Código de Processo Civil de 1973, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser fixados por equidade, nos termos do art. 20, § 4º, do citado diploma legal. Precedentes. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - REsp: 1777490 SP 2018/0291145-0, Data de Julgamento: 25/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2022)

A ausência do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV é indispensável e fere os ditames lecionados pelo Código de Processo Civil, inexistindo prova da existência do suposto direito requerido pela parte autora.



Desse modo, considerando a ausência de apresentação de documento indispensável à propositura da ação e que demonstre a propriedade do bem para pugnar pela rescisão contratual, requer a rejeição da petição inicial nos termos artigos 319 e 320 do CPC, bem como a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme artigo 485, IV do CPC.

IV.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI

A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor é caracterizada como uma facilitação da proteção dos direitos do consumidor e está prevista no artigo 6º, inciso VIII. Já no Código de Processo Civil, a regra geral sobre distribuição do ônus da prova em processos judiciais é aquela inserida no artigo 373, incisos I e II.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse modo, pode-se dizer que a principal diferença entre o instituto nas legislações supracitadas é de que, enquanto no CPC ocorre de forma estática, cabendo ao titular do direito provar o fato constitutivo de seu direito, no CDC a inversão do ônus da prova ocorre de forma dinâmica, desde que o consumidor cumpra aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Noutras palavras, não se trata de uma hipótese absoluta e não pode ser aplicada pelos órgãos jurisdicionais como se fosse uma regra geral, devendo ser deferida após minuciosa apreciação das circunstâncias fáticas da relação entre o consumidor e o fornecedor.

A respeito da matéria, Humberto Theodoro Júnior ensina que:

Para as demandas intentadas no âmbito das relações de consumo existe regra especial que autoriza, em certos casos, a inversão do ônus da prova, transferindo-o do autor (consumidor) para o réu (fornecedor) (art. 6º, VIII, do CPC). Não se pode, todavia, entender que o consumidor tenha sido totalmente liberado do encargo de

provar o fato constitutivo do seu direito, nem que a inversão especial do CDC ocorra sempre, e de maneira automática, nas ações de consumo. Em primeiro lugar, a lei tutelar do consumidor condiciona a inversão a determinados requisitos (verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor), que deverão de ser aferidos pelo juiz para a concessão do excepcional benefício legal. Em segundo lugar, não se pode cogitar de verossimilhança de um fato ou da hipossuficiência da parte para prová-lo sem que haja um suporte probatório mínimo sobre o qual o juiz possa deliberar para definir o cabimento, ou não, da inversão do ônus da prova.

Evidencia-se que o legislador reconheceu a vulnerabilidade do consumidor, tanto na relação contratual, quanto na processual. No entanto, a inversão do ônus probatório não é absoluta e automática, porquanto está condicionada aos requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor ou da hipossuficiência técnica.

Nesse sentido, a jurisprudência confirma:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUERIMENTO GENÉRICO - IMPOSSIBILIDADE. A inversão do ônus da prova não é uma faculdade do julgador, mas um direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, VIII, do CDC, quando configurada a verossimilhança de suas alegações ou a sua hipossuficiência. A inversão do ônus da prova deve ser aplicada diante do requerimento de produção de uma prova específica, e não indistintamente a todos os fatos controversos, pois o consumidor possui o ônus de produzir prova mínima dos fatos constitutivos de seu direito. (TJ-MG - AI: 14313542120238130000, Relator: Des.(a) Mônica Libânio, Data de Julgamento: 06/09/2023, 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/09/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. DESNECESSIDADE DA MEDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A inversão do ônus da prova exige a presença dos pressupostos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, a saber, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor - Na hipótese em que não concretizada a hipossuficiência técnica e tampouco constatada onerosidade excessiva na produção da prova mostra-se descabida a inversão do ônus da prova - No caso dos autos, não restaram demonstrados os requisitos da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica do consumidor, razão pela qual não há que se falar em inversão do ônus da prova - Recurso não provido. (Des. Rui de Almeida Magalhães) (TJ-MG - AI: 06342714620238130000, Relator: Des.(a) Rui de Almeida Magalhães, Data de Julgamento: 16/08/2023, 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/08/2023)

A hipossuficiência no âmbito processual consiste na situação de fato, na qual o consumidor não tem condições de produzir uma determinada prova, sendo certo que se observa a capacidade do fornecedor de produzir essa mesma prova.



Inexiste, entretanto, dificuldade técnica de que o Autor produza tais provas, tendo em vista que não se encontra em posse exclusiva da montadora os meios probatórios que demonstrem a ocorrência inequívoca do fato litigioso e os alegados danos.

Noutro giro, sobre a verossimilhança das alegações, como sabido, é uma prova de primeira aparência, normalmente determinada por eventos corriqueiros e que dão crédito à versão do consumidor, a qual também não restou demonstrada, de plano.

Portanto, não há, nos autos, elementos que autorizem ou justifiquem a necessidade de inversão do ônus da prova, tratando-se apenas de mero subterfúgio para impor ao réu o dever de provar fatos que sequer existiram, como ocorre no caso em tela.

IV.3- DA RETIFICAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA RÉ FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

Inicialmente, cumpre registrar que a ora Contestante promoveu uma transformação em sua constituição societária e conseqüentemente alterou sua denominação social para "STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 16.701.716/0001-56, com endereço à Avenida do Contorno, n.º. 3.455, Paulo Camilo, Betim/MG.

Assim, esta requer seja retificado na capa dos autos e nas demais anotações cartorárias, bem como oficiado ao Ofício Distribuidor competente o seu nome empresarial, sob pena de nulidade das futuras intimações que se façam à sua pessoa, de modo a evitar quaisquer equívocos supervenientes.

V - DO MÉRITO

V.1 - DA REALIDADE DOS FATOS

Da análise dos argumentos lançados na peça vestibular pela parte autora percebe-se que ele articula os fatos de forma a levar este duto juízo a erro, passando a falsa



ideia de que a Ré, STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, teria praticado atos que justificassem esta infundada Ação indenizatória.

Assim, conforme passaremos a demonstrar, os fatos e fundamentos expostos pela parte autora são totalmente desarrazoados, sendo certo que não resta alternativa a esta demanda que não a total improcedência dos pedidos.

Inicialmente, a parte Autora não se desincumbiu do seu ônus previsto no artigo 373, I, do CPC, qual seja, comprovar os fatos constitutivos do seu direito, haja vista que não produziu qualquer elemento probatório robusto capaz de demonstrar que o inconveniente apresentado decorre do processo de fabricação do veículo.

Insta salientar que após a alegação de inconvenientes, as rés imediatamente se prontificaram a analisar a situação do veículo, cumprindo com todas as obrigações contratuais, inclusive conforme narrado pela autora na petição inicial, a concessionária ofereceu uma análise técnica, e caso eventualmente, fosse identificado qualquer inconveniente, este seria reparado, contudo a parte autora não permitiu análise ou eventual reparo.

Além disso, no momento da entrega do veículo, foi realizado um roteiro para entrega técnica, onde o veículo foi apresentado a parte autora e na ocasião repassadas todas as orientações de uso.

Conforme nota-se, nos documentos anexados, foi realizado um checklist completo, sendo que a parte autora assinou o mencionado documento, bem como o termo de entrega, sem apresentar qualquer queixa de inconvenientes.

Assim, resta evidente que toda atuação da empresa foi pautada na mais boa-fé, sendo ainda, que tudo o que fora necessário por parte desta requerida foi atendido, sendo o veículo entregue ao autor em perfeitas condições de uso.

Nota-se, pois, que a conduta da Ré se pautou integralmente no cumprimento das obrigações contratuais e legais preestabelecidas, em patente observância da boa-fé que



lastreia a relação consumerista vigente. Verifica-se, pois, mero exercício regular de direito, o que afasta a possibilidade de responsabilização da Ré.

V.2- DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

A parte autora pede em sua inicial, por consequência dos fatos por ela narrados, requer seja substituído o veículo, objeto da lide, em razão de supostos vícios no produto alegado pela mesma.

Referido pedido é lastreado no artigo 18, § 1º do Código de Defesa do Consumidor que determina tais providências, à escolha do consumidor, quando o produto ou serviço apresentar vício e este não for satisfatoriamente sanado.

Todavia, **a realização de eventuais reparos e/ou manutenções no veículo não comprovam, em hipótese alguma, a imprestabilidade do produto, mas sim o cumprimento das condições contratuais de garantia entabuladas pelas partes, tratando-se, ainda, de prerrogativa prevista em lei para o fornecedor.**

Dessa forma, está ausente o fundamento legal que permitiria a parte autora pleitear a restituição do valor pago pelo automóvel adquirido. A jurisprudência confirma a tese, senão veja-se:

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (18ª C.Cível, AC nº 1.0024.04.310.901-6/001, rel.Des. Dom Viçoso Rodrigues, p. 5.4.2008)

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - CONSUMIDOR - VEÍCULO - DEFEITO DE FABRICAÇÃO - PROVA PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

Mesmo em se tratando de relação de consumo, regida pela responsabilidade objetiva do fabricante, deve o consumidor que pretende a reparação de danos decorrentes de defeito de fabricação de veículo comprovar a persistência do mesmo para que faça jus à reparação pleiteada, de modo que fique comprovado que o bem se tornou impróprio a sua destinação. Comprovado por prova pericial que o veículo não apresenta defeitos que inviabilizem sua utilização, é de se julgar improcedente o pedido que pretende a substituição do produto ou a restituição ao autor do seu valor, previsto no § 1º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (9ª C.Cível, AC nº 1.0024.05.756.525-1/002, rel.Des. Osmando Almeida, p. 2.8.2008)



EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - DEFEITO VEÍCULO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEFERIMENTO - AGRAVO RETIDO - IMPROVIMENTO - RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PELOS FORNECEDORES EM TEMPO HÁBIL - PERDA DA QUALIDADE OU DO VALOR ECONÔMICO DO BEM - AUSÊNCIA DE PROVA- DESCABIMENTO DA PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO.

(...)

Concluindo-se a partir da análise dos autos que os problemas existentes na parte elétrica do veículo do autor, informados na inicial, foram sanados, não é possível acolher o pedido de substituição do mesmo até porque, ao que dos autos consta, está sendo utilizado, sem qualquer reclamação quanto ao comprometimento da sua qualidade ou perda de seu valor econômico. De se ressaltar que incumbia ao autor a prova de que os problemas não foram sanados, e isso não foi feito.

De fato, os Tribunais só vêm admitindo o pleito de substituição ou a restituição dos valores pagos para aquisição de veículos, quando a rede de assistência da Fabricante não observar a obrigação de solucionar os vícios verificados ou na hipótese destes impedirem o uso regular do bem.

Cumpré ressaltar que nenhum dos inconvenientes supostamente apontados pela autora, afetou a estrutura mecânica, elétrica ou a funilaria e pintura do automóvel de maneira grave ou irreparável.

Por essas razões, não assiste a Autora, *data venia*, o direito principal reivindicado concernente a substituição do veículo.

Neste mesmo sentido, se faz a leitura do artigo 433 do CC/2002, ao ponto que para a restituição ou substituição, havendo conhecimento ou não anterior, há a necessidade de **VÍCIO**, o que não é o caso da presente ação, como amplamente já exposto.

A ação de vício redibitório pressupõe a existência de vício, e no presente caso não resta configurado qualquer vício de fabricação do veículo adquirido, muito menos a não correção de eventual inconveniente apresentado, pelo contrário, após as análises técnicas realizadas pela concessionária, fora realizada a devida assistência que o autora merecia.

Logo, tendo como certo que inexistente vício no produto objeto da presente ação ou falha na prestação de serviços, e que ainda, as Rés pautaram a todo tempo, suas condutas, na



mais ilibada boa-fé, não subsiste o direito da autora de postular a devolução do valor pago ou a substituição do veículo, sendo este o pedido principal da parte autora.

Contudo, caso Vossa Excelência entenda pela procedência do pedido de devolução dos valores pagos ou substituição do veículo, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, deverão ser abatidos da condenação os valores referentes à sua desvalorização em razão da data de aquisição, além de ser considerada a necessidade de que o veículo esteja quitado.

Também há de se considerar o desgaste natural, uma vez que o automóvel é utilizado regularmente, o que, por si só, evidencia a sua deterioração substancial. Na hipótese de tal abatimento não ser previsto, seria experimentado enriquecimento ilícito, já que o uso e gozo teriam ocorrido sem custo algum.

Por isso, no caso de eventual condenação, deverão ser promovidos os referidos abatimentos, em sede de liquidação de sentença.

Sendo assim, deve ser julgado improcedente o pedido autoral, por todos os fatos acima aduzidos.

V.3 - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS

A autora requereu que as rés sejam condenadas em indenização por danos materiais no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), referente a supostos gastos com laudos técnicos e deslocamentos para tratar o inconveniente apontado pela mesma.

Ocorre que mencionado requerimento não merece prosperar, pois conforme já exposto, não houve nenhuma falha no atendimento da requerida, sendo que o veículo foi retirado pela parte autora, em perfeitas condições de uso.

Ademais, é cediço que para a concessão de danos materiais, cumpre ao Autor promover a exata comprovação dos gastos realizados, além de demonstrar a ilicitude da conduta daquele que deverá indenizar, havendo nexo de causalidade entre a



conduta e o dano suportado. Caso contrário, haveria, assim, flagrante enriquecimento sem causa indenizar os alegados danos materiais, visto que não comprovados.

Ora, não se verifica nos autos o requisito essencial para a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, qual seja, o nexó causal entre sua conduta e o suposto prejuízo pleiteado.

Para tanto, vale transcrever os ensinamentos do ilustre jurista Caio Mário da Silva Pereira, em seu livro Responsabilidade Civil, da Editora Forense, já em sua 9ª Edição:

“Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação ressarcitória. É necessário se estabeleça uma relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o mal causado, ou, o dano não teria acontecido. (p. 75)”

Desta feita, os danos materiais devem ser inequivocamente comprovados e demonstrada a relação de causalidade, fato do qual não se desincumbiu o Autor no caso concreto, devendo ser o pleito autoral julgado improcedente.

V.4 - DA INEXISTÊNCIA DE FATO ENSEJADOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

A responsabilidade civil é a resposta do ordenamento jurídico pátrio àquele que violar um dever jurídico através de um ato lícito ou ilícito, ensejador de um determinado dano à esfera jurídica de outrem, seja de ordem material ou moral, podendo, a depender do caso, exigir ou não culpa ou dolo.

Sua presença pode ser verificada por todo o ordenamento jurídico, dada a importância deste instituto para a preservação da ordem e da harmonia social; porém, sem dúvida, destacam-se no âmbito jurídico as normas plasmadas nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil Brasileiro:



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Nesse sentido, destaca-se o magistério de Maria Helena Diniz sobre a responsabilidade civil:

"É a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou de animal sob sua guarda, ou ainda, de simples imposição legal."

Ainda nesse diapasão, ensina também Rui Stoco que:

"toda vez que alguém sofrer um detrimento qualquer, que for ofendido física e moralmente, que for desrespeitado em seus direitos, que não obtiver tanto quanto foi avençado, certamente lançará mão da responsabilidade civil para ver-se ressarcido. A responsabilidade civil é, portanto, a retratação de um conflito."

Portanto, para que se configure o direito de indenizar, deve a parte apresentar ao julgador elementos de prova suficientes para caracterizar os pilares da responsabilidade civil, quais sejam: o ilícito, o dano e o nexo de causalidade, e no presente caso inexistem nos autos elementos suficientes de prova neste sentido.

Dessa maneira, não é somente a existência do prejuízo que acarreta a indenização, mas também conexão entre o este sofrido e a culpa do agente e no caso em tela, não é possível verificar qualquer responsabilidade da montadora ré para a imputação das reparações pretendidas.

Compete ao Autor comprovar robustamente o dano, a culpa ou dolo do agente causador e o nexo de causalidade e, ausente qualquer desses pressupostos, não há que se falar em responsabilidade civil, tampouco em obrigação de indenizar.



O dano moral, pela doutrina e jurisprudência, é conceituado exclusivamente como aquele que abala a honra e a dignidade humana, sendo exigido, para sua configuração, um impacto psicológico, humilhação ou severo constrangimento, o que inexistente no caso em tela.

Para a configuração do dano moral, cabe à parte autora demonstrar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 373 do CPC e no caso em comento, não há comprovação de qualquer elemento probatório robusto capaz de demonstrar fato que leve a ter abalo psicológico ou aflição interna, graves o suficiente para gerar transtorno psíquico, à saúde mental que caracterize real dano à moral.

Os supostos transtornos suportados em decorrência dos fatos narrados não caracterizam ofensa à honra e imagem do Autor, não lhe acarretando dor ou constrangimentos excessivos, mormente em se considerando que todos estão sujeitos aos transtornos decorrentes do dia a dia.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA. DEFEITO NO PRODUTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. - Para a configuração do dano moral é imprescindível que a agressão atinja o sentimento íntimo e pessoal de dignidade do indivíduo. Afinal, à luz da Constituição da República, o dano moral consubstancia-se justamente na ofensa à dignidade humana - Nessa linha, não é crível que um fato sem maiores repercussões ou reflexos extravagantes na esfera dos direitos da personalidade, possa causar dor e sofrimento capazes de caracterizar dano moral. (TJ-MG - AC: 50341621720218130145, Relator: Des.(a) Cláudia Maia, Data de Julgamento: 30/06/2023, 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/06/2023)

Em homenagem ao Princípio da Eventualidade, caso esse D. Juízo venha a entender cabível alguma reparação, não pode deixar de considerar os valores da proporcionalidade e razoabilidade, observados o art. 994, § único, bem como a vedação ao enriquecimento sem causa, artigo 884, ambos do Código Civil.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Assim, em que pese já restar demonstrado o descabimento do pleito indenizatório, entendendo este D. Juízo pela sua aplicação, requer sejam os valores arbitrados com prudência, dentro dos limites de razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de distorcer o cerne do instituto do dano moral e acabar por resultar em enriquecimento sem causa pelo Autor, o que não se pode permitir.

VI-CONCLUSÃO

Face ao exposto, com máximo respeito e o devido acatamento dirigidos à V.Exa. e ao preclaro Juízo, a julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos formulados na exordial, com base no acima exposto.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, fixando condenação pelos Danos Morais pleiteados, o que se admite apenas por eventualidade, requer seja a imprevisível indenização fixada dentro de critérios da prudência e moderação.

Por fim, requer-se, em caso de procedência do pedido de rescisão contratual ou substituição do bem:

- 1- Que o veículo deverá ser devolvido pela parte Autora à STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA;
- 2- Que a documentação do veículo que encontra-se com a parte autora deve ser entregue devidamente atualizada, livre de quaisquer ônus ou gravames, com segunda via do DUT assinado e firma reconhecida, bem como deve o CRV está com firma reconhecida em cartório, permitindo a transferência à STELLANTIS, ora Ré.
- 3-Que o prazo para cumprimento das obrigações impostas à contestante, conte, tão somente, a partir da data da entrega do veículo e da documentação, esta, conforme acima especificado; além do prazo de 60 (sessenta) dias para a fabricação de outro veículo;
- 4- Que seja obrigatória a apresentação de certidão de “nada consta” emitida pelo Detran comprovando a inexistência de impedimentos judiciais e administrativos para a transferência do veículo
- 5- Que seja subtraído o valor referente ao desgaste do mesmo, considerando a data da aquisição.



Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, consoante artigo 369 do CPC.

Requer, finalmente, que todas as publicações, ciências e intimações sejam feitas exclusivamente em nome do seu procurador **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MS n.º 17.213-A**, com endereço profissional à Rua Ministro Orozimbo Nonato, n.º. 102, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bataguassu, 20 de agosto de 2025.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

OAB/MS n.º 17.213-A



Informações da Loja		
Loja:	GRAND VEICULOS LTDA	Responsável: Nicolas Eduardo Ferreira Costa

Informações do Cliente		
Modelo:	COMPASS FLEX T270	Chassi: 988675AA2SKV52063
Cor:	CINZA	Ano Mod/Fab: 2025/2025

Posições	Descrição dos itens	Resposta a itens
 <p>APRESENTAÇÃO E EXPLICAÇÃO AO CLIENTE</p>	1 - Tipo de Checklist	CHECKLIST COMPLETO
	2 - Nome do Cliente	Larissa
	3 - RG ou CPF do Condutor Entrega	02462637176
	4 - Telefone Comercial	998090808
	5 - Telefone Residencial	999090808
	6 - Celular	vitor
	7 - E-mail	larissa@gmail.com
	8 - Endereço	Onofre Gonçalves
	9 - Cidade	Três lagoas
	10 - CEP	7975000
	11 - Data de Venda do veículo	15/05/2025
	12 - Série e N° N.F Concessionária	25
	13 - Autoriza Fotos no momento da entrega?	<input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO
	14 - Nota Fiscal de venda e de acessórios	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	15 - Documentos de F&I (financiamento e seguro)	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	16 - Manual do Proprietário	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	17 - Manual de Garantia: explicar sobre condições e cobertura da garantia e peças de desgaste natural	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	18 - Orientar sobre a Assistência 24h (Privilege Service): informar sobre a cobertura e telefone de contato	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	19 - Apresentar e orientar sobre o Pós-vendas: informar sobre forma de agendamento e horário de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	20 - Verificar com o cliente a média de KM rodados. Garantir que as informações de média de KM sejam lançadas no sistema de relacionamento, para que o agendamento possa fazer o contato com o cliente	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	21 - Mostrar o bocal de Arla 32 (tampa azul) ao cliente e explicar que quando houver necessidade de reabastecimento, o sistema irá mostrar um aviso indicativo no painel de instrumentos. Ao reabastecer a luz se apagará automaticamente. Este aviso não é uma anomalia, portanto não é necessário dirigir-se a uma concessionária. Maiores informações acessar o QR Code no cabide	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	22 - Veículo FLEX - Explicar para o cliente acerca do abastecimento: quando ocorrer a inversão de combustível (gasolina para etanol ou vice-versa), deixar o veículo em funcionamento por pelo menos 10 min. Caso este procedimento não seja seguido, o veículo poderá apresentar dificuldade de partida ou não partir. Importante: 1º abastecimento do veículo zero km deve ser feito com gasolina	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	23 - Veículo DIESEL - Explicar para o cliente o procedimento de limpeza do filtro de partículas (DPF): ao acender a indicação no painel é necessário manter o motor em funcionamento (veículo em movimento ou parado em local adequado) até o término da regeneração, quando a luz se apaga. Se não for realizado, o veículo terá aceleração limitada e será necessário levá-lo a uma concessionária	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	24 - * Apresentar os Serviços Conectados Adventure Intelligence. Orientar o cliente a fazer download do app My Uconnect (Exclusivamente para veículos conectados com Adventure Intelligence)	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	25 - * Cadastrar no Link.e.Entry os dados do cliente para ativar o Adventure Intelligence, explicar sobre o e-mail para ativação dos serviços conectados e enviar o Guia do Cliente Adventure Intelligence(Exclusivamente para veículos conectados com Adventure Intelligence)	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	26 - Providenciar o cadastro de dados do Cliente no Programa de Fidelidade JEEP WAVE	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	27 - Conforme sugerido no MAN-GES-15 Cartilha de Mobilidade de Baixo Carbono, orientar e conscientizar o Cliente a respeito dos benefícios do abastecimento de seu veículo com Etanol, reduzindo assim a emissão de gases de efeito estufa.	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
 <p>APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - CAPÔ</p>	28 - Abertura do capô: local interno de liberação da trava e acionamento da trava mecânica externa	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	29 - Mostrar a forma segura de colocar a trava de abertura do capô	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	30 - Informar sobre a localização dos reservatórios de fluidos e verificadores de níveis: reservatório de água do radiador, água do esguicho do limpador de para-brisas, fluido de freio, fluido da direção hidráulica, óleo da transmissão automática, e a vareta do óleo do motor*	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	31 - Indicar a posição da bateria principal	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	32 - Checar aparência dos acessórios instalados*	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	33 - Mostrar o fechamento do capô de forma segura e esclarecer alguma dúvida sobre motor e transmissão	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	34 - Valorizar a assinatura em LED do Compass	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	35 - Informar onde está localizado o DRL e explicar a diferença entre ele e a assinatura em LED	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	36 - Para carros equipados com o sistema REMOTE START: demonstrar como fazer para ligar o carro através da chave	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	37 - Para carros equipados com tecnologias semiautônomas mostrar onde ficam os sensores do sistema, destacando o sensor na parte inferior do para-choque.	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	38 - Exclusivamente para a versão TRAILHAWK: explicar a forma correta de utilização dos ganchos frontais para reboque	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	 <p>APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - LATERAL DIREITA</p>	39 - Mostrar que é possível utilizar o sistema KEYLESS ENTRY 'N' GO também pela porta do passageiro dianteiro
40 - Mostrar a abertura automática da portinhola do tanque de combustível*		<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
41 - Mostrar como acionar manualmente a trava de criança na fechadura da porta traseira		<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
42 - Informar sobre o acionamento eletrônico da trava de criança*		<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
43 - Mostrar como ajustar os encostos de cabeça nos bancos		<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
44 - Mostrar utilização do sistema ISOFIX* e cintos de segurança traseiros		<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
 <p>APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - TRASEIRA</p>		45 - Entregar as chaves do veículo ao cliente e mostrar o sistema de travamento de portas e porta-malas
	46 - Mostrar a abertura da porta-malas e indicar a acomodação do estepe e das ferramentas. Quando automática*, explicar as diferentes formas de abertura e fechamento automáticos do porta-malas (chave, botões e maçaneta).	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	47 - Mostrar acesso às lanternas traseiras em caso de necessidade de troca de lâmpadas*	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	48 - Explicar a utilização dos acessórios instalados no porta-malas*	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL
	49 - Mostrar a utilização do tampão do porta-malas e ampliação do vão de carga: rebatimento dos bancos traseiros	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM DEMONSTRADO <input type="checkbox"/> NÃO DISPONÍVEL



Est. ... - Jpia do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/08/2025 às 09:46, sob o número WB T25070160516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código XvGov0cw.

	50 - Mostrar a câmera de ré* Para carros equipados com o som BEATS: mostrar o subwoofer localizado na lateral do porta-malas	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	WSL 187
	51 - Para carros equipados com gancho para reboque: mostrar a forma adequada de prender o cabo no gancho	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
 APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - LATERAL	52 - Abertura do veículo pelo sistema KEYLESS ENTRY N° GO*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	53 - Orientar o cliente sobre a necessidade de lavar o veículo com as portas fechadas, evitando que o jato de água atinja qualquer fechadura do veículo e prejudique o funcionamento correto de seu mecanismo	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	54 - Convidar o cliente a entrar no veículo	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	55 - Regulagem do banco do motorista: informar como utilizar os ajustes elétricos*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
 APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - INTERIOR	56 - Regulagem de altura do volante de direção*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	57 - Mostrar o porta-objetos sob o banco do passageiro e como acessá-lo	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	58 - Ligar a ignição	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	59 - Informar sobre os comandos do volante: troca de marchas (alavanca tipo borboleta), quanto a ativação do piloto automático, ativação do sistema de som e telefone*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	60 - Informar sobre a alavanca de seta e comandos do limpador de para-brisa e vidro traseiro	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	61 - Explicar sobre o acionamento do sistema automático de limpador de para-brisa e sensor de chuva*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	62 - Informar sobre o sistema automático de acendimento dos faróis, mostrando a posição do seletor dos faróis. Para carros com o sistema de Comutação Automática dos faróis altos, explicar como funciona o sistema.	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	63 - Informar sobre as luzes e funções do painel de instrumentos. Para carros equipados com o painel em tela de 7", demonstrar as diferentes possibilidades de configuração.	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	64 - Para carros equipados com os sistemas de tecnologias semiautônomas, instruir o cliente a programar cada um dos seguintes conteúdos: <ul style="list-style-type: none"> * Piloto Automático Adaptativo (ACC) * Sistema de aviso de colisão frontal com frenagem de emergência (FCW) * Monitoramento de mudança de faixa (LDW) * Monitoramento de pontos cegos (BLIND SPOT) * Sistema de estacionamento semiautônomo "PARK ASSIST" 	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	65 - Informar sobre o computador de bordo e suas funcionalidades*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	66 - Mostrar a abertura do teto solar*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	67 - Informar sobre o espelho retrovisor: regulagem do mesmo e função de antifusamento manual e eletrônico (eletrocromico)*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	68 - Informar sobre os espelhos e iluminação de cortesia no para-sol*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	69 - Mostrar as funcionalidades do sistema de áudio: tipos de mídia que podem ser conectadas	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	70 - Auxiliar o cliente a efetuar o emparelhamento do aparelho celular: executar a primeira chamada junto com ele	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	71 - Mostrar a função APPLE CARPLAY & ANDROID AUTO*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	72 - Para carros equipados com sete airbags, mostrar para o cliente onde estão localizadas as bolsas	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	73 - Mostrar as posições da alavanca de marchas de transmissão automática que permitem a partida do motor*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	74 - Informar sobre o sistema de inibição da partida para os veículos com transmissão automática (alavanca em P ou N) e veículos com transmissão manual (pedal da embreagem ou pedal de freio)	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	75 - Ligar o motor do veículo: orientar o cliente a pressionar o pedal de freio para as demonstrações a seguir	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	76 - Mostrar a utilização da alavanca de marchas para veículos com transmissão automática: posição P, R, N, e outras*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	77 - Mostrar o funcionamento do sensor e câmera de ré*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	78 - Mostrar o funcionamento do sistema de ar-condicionado (informar sobre as diversas formas de direcionamento do fluxo de ar e o sistema DUAL-ZONE)*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	79 - Mostrar o desembaçador do para-brisa e vidro traseiro*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	80 - Verificar instalação do adesivo CART ConectCar no vidro dianteiro do veículo, parte superior, liso e sem danificações ou bordas soltas	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	81 - Informar sobre o folder "Como Funciona" no kit de bordo. Explicar as funcionalidades do veículo e auxiliar o cliente a visualizar os vídeos por meio dos QR Codes existentes no material	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	82 - Explicar ao cliente quanto ao consumo de combustível e à condução econômica	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	83 - Explicar o funcionamento do freio de estacionamento eletrônico com liberação automática com o cinto de segurança afivelado*	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
84 - Explicar como funciona o sensor de pressão dos pneus e como os alertas aparecerão no painel de instrumentos	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
85 - Mostrar as diferentes possibilidades de configuração dos bancos traseiros para aumentar o espaço de carga	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
86 - Orientar sobre o download do aplicativo CART no smartphone, assim como o acesso do aplicativo na central multimídia, para ativar os serviços que proporcionam uma experiência sem filas em mais de 1.000 estacionamentos, shopping centers e aeroportos em todo o Brasil.	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
87 - Apresentar e explicar sobre os botões Assist e SOS do Adventure Intelligence, e sua operação através da central multimídia	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
88 - Ativar os serviços Adventure Intelligence e informar sobre o e-mail com link para completar o cadastro. Orientar como utilizar o aplicativo My Uconnect sem filas em estacionamentos, shoppings e aeroportos em todo o Brasil.	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
89 - Informar ao cliente que, em caso de dúvidas sobre as funcionalidades, a equipe de consultores de Serviços e a Concessionária estarão à disposição e que as demais informações sobre o veículo estão disponíveis no Manual do Proprietário	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL		
 APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - SISTEMAS 4X4	90 - Para carros equipados com a tração 4x4 é importantíssimo demonstrar para o cliente como funcionam alguns dos sistemas do carro	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	91 - Acionamento da tração 4x4 e tração 4x4 reduzida no seletor de terrenos	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	92 - Seletor de terrenos com quatro ou cinco modos de seleção: AUTO, SAND, MUD, SNOW e ROCK	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	93 - Sistema HDC, para controle de velocidade automático em descidas off-road	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
 APRESENTAÇÃO DE BRINDES	94 - O Welcome Kit está disponível no veículo	✓ ITEM DEMONSTRADO	● NÃO DISPONÍVEL	
	95 - Documento pessoal (CPF, RG ou CNH)	⊙ OK		
	96 - CONSULTOR DE VENDAS / ENTREGADOR TÉCNICO	Rose		

LEGENDA ○ ITEM DEMONSTRADO X NÃO DISPONÍVEL * SE APLICÁVEL

Assinatura Cliente

Data: 02/05/2025 16 : 38

Imagens: APRESENTAÇÃO DE BRINDES



Documento pessoal (CPF, RG ou CNH)
Obs: ok

Identificação do Veículo

Chassi: 988675AA2SKV52063 **Data Venda:** 15/05/2025
Modelo: COMPASS FLEX T270

Dados do Proprietário

Nome: Larissa
Endereço: Onofre Gonçalves
Cidade: Três lagoas **CEP:** 7975000
Tel. Comercial: 99809-0808
Celular: **Residencial:** 99909-0808
Email: larissa@gmail.com

Concessionária Vendedora

Nome: GRAND VEICULOS LTDA **Código:**
Série e N° N.F Conces.: 25 **CNPJ:** 21.959.550/0002-93

Os dados cadastrais dispostos neste formulário de identificação do proprietário serão utilizados, exclusivamente, pelas empresas FCA, suas coligadas e parceiras, para fins de análise de perfil para envio de marketing direto e segmentação estatística. Para mais informações sobre o tratamento e os seus direitos em relação aos dados pessoais acesse a Política de Privacidade da FCA, disponível no site www.jeep.com.br, na aba "Privacidade" (localizada no rodapé da página inicial do site).

Estou de acordo com os termos acima



Larissa

Assinatura do Cliente

[Handwritten Signature]

Assinatura do Consultor

02/05/2025 16:38:0



Está a do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/05/2025 às 09:43, sob o número WBTC25070160516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código wh1J1azv.



LIVRO: 0435-P
FOLHA: 081
PROTOCOLO: 127726

"PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO", na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (**14/05/2020**) em Betim, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste 2º Serviço Notarial de Betim - Roberto Silva, instalado à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Salas 1 e 2, Centro, lavro esta procuração em que, comparece neste ato, como **OUTORGANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, empresa com sede em Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Contorno, 3455, Paulo Camilo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56, e suas filiais, NIRE nº 3121011771-6, foi apresentada a Certidão Simplificada da JUCEMG emitida aos 20/04/2020. Representada neste ato por seus Diretores: **MÁRCIO DE LIMA LEITE**, endereço eletrônico não declarado, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 27/04/1971, casado, contador e advogado, portador da carteira de identidade nº. 114.846 expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 639.263.936-53, com endereço comercial à Avenida Contorno, nº 3455, Bairro Paulo Camilo, na cidade de Betim-Minas Gerais e **EMANUELE CAPPELLANO**, endereço eletrônico não declarado, italiano, nascido aos 16/10/1976, casado, gestor, filho de Ernesto Cappellano e Maria Carla Ficorilli, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº G069420-S RNE CGPI/DIREX/DPF e Passaporte nº AA3747297, inscrito no CPF/MF sob nº 023.371.396-46, com endereço profissional à Avenida Contorno, nº 3445, Bairro Paulo Camilo, na cidade de Betim-Minas Gerais, ora de passagem por esta cidade. Parte que se identificou ser a própria conforme documentação apresentada e aqui mencionada do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito por este instrumento público, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: MÁRCIO DE LIMA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 114.846, inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.263.936-53, email "marcio.lima@fcagroup.com", filiação Celio Martins Leite e Maria Pastora Lima Leite, **ANDRÉA MACHADO DA CUNHA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº. 160.803 e inscrita no CPF sob o nº. 638.581.856-04, email "andrea.machado@fcagroup.com", filiação Carlos Roscoe da Cunha e Maria Amelia Machado da Cunha; **DANIELA PALHARES TURCHETTI**, brasileira, Advogada, casada, filiação: Gustavo de Marco Turchetti e Maria de Fátima Palhares Turchetti, portadora do RG MG-12.332.348, e inscrita no CPF sob o n. 068.230.276-73 e OAB/MG 107.176, email "daniela.turchetti@fcagroup.com", **FÁBIO AUGUSTO BARCELOS MOREIRA CORRÊA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 112.764, CPF 045.913.226-10, filho de Walter José Corrêa e Silvia Maria Barcelos Moreira Corrêa, endereço eletrônico "fabio.correa@fcagroup.com" " blank", **FELIPE FALCONE PERRUCCI**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI nº 87.787, expedida pela OAB/MG e inscrito no CPF sob o nº. 044.720.086-02, "felipe.falcone@fcagroup.com", filiação: Perseu Vercosa Perruci e Rosangela Falcone Perruci; **GUSTAVO REDÓ MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 122536, inscrito no CPF sob o nº 055.123.306-08, filho de Valdir Monteiro e Clélia de Fátima Duarte Redó Monteiro, email "gustavo.monteiro@fcagroup.com" " blank", **GUSTAVO DOS SANTOS NUNAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 119.060 e inscrito no CPF sob o nº. 031.180.856-57, email "gustavo.nunan@fcagroup.com", filiação: Euler de Aguiar Nunan e Vanessa dos Santos Nunan; **GUSTAVO QUINTINO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 67.182 e inscrito no CPF sob o nº. 796.498.746-15, email "gustavo.quintino@fcagroup.com", filiação Renato Quintino Dos Santos e Marília Rodrigues Quintino; **IZABELA GIFFONI GUARACY CARVALHO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº. 97.543, inscrita no CPF sob o nº. 013.284.486-90, "izabela.guaracy@fcagroup.com", filiação Sergio Giffoni Guracy e Maria Rosalia Costa Giffoni Guracy; **LILIANA GONZAGA JAYME**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº. 87.789 e inscrita no CPF sob o nº. 045.221.276-69, email "liliana.jayme@fcagroup.com", filiação Fernando Antonio Goncalves e Maria Celeste Melo

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 - Centro - Betim/MG - CEP: 32.600-108
Telefax: (31) 3531.1074 - www.carturiorobertosilva.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





LIVRO: 0435-P
FOLHA: 082
PROTOCOLO: 127726

Jayme; **MARGARET BRUSCHI IANNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG 58.675 e inscrito no CPF sob o nº. 776.711.636-00, margaret.bruschi@fcagroup.com, filiação Helio Ianni e Maria Mercez Bruschi Ianni; **MARIA TEREZA VASCONCELOS CAMPOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 95.712, CPF 032.699.266-93, filha de Marcelo Campos e Maria Bernardete Vasconcelos Campos, email "maria.campos@fcagroup.com" "blank", **VICTOR FORTES DA SILVEIRA GAMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 96.208, e inscrito no CPF sob o nº. 013.416.866-63, email "victor.fortes@fcagroup.com", filiação Elenice Machado Fortes da Silveira e José Maria da Silveira Gama; **VICTOR SCHETTINO SALLES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 62.630 e inscrito no CPF sob o nº. 628.303.336-91, email "victor.salles@fcagroup.com", filiação Maria do Carmo Schettino Salles e Remo Horacio Chelini Salles, todos com endereço comercial em Nova Lima, MG, na Rua Senador Milton Campos, 175, 7º andar, outorgando-lhes todos os poderes contidos na Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem ou nomeação, defenderem os direitos e interesses da Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, incluindo poderes específicos para atuar nos sistemas "Processo Judicial Eletrônico - PJe", em todas as instâncias e nos Sistemas dos Juizados Especiais, ou qualquer outro sistema eletrônico de acompanhamento e gestão processual dos tribunais de todo o Brasil ou órgãos administrativos, como, mas não se limitando a, PROCON, SENACON, Ministério Público e Agências Reguladoras; podendo ainda os outorgados nomear prepostos, impetrar Mandado de Segurança, transigir, desistir, dar e receber quitação, receber citação, ajuizar medidas judiciais, praticar quaisquer atos inerentes às medidas judiciais em que a Outorgante figure como parte, efetuar levantamentos de depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, exclusivamente através de transferência eletrônica dos valores para uma conta corrente da Outorgante, prestar compromissos e declarações, representá-la perante a administração pública federal, estadual, municipal, suas empresas públicas, suas sociedades de economia mista ou suas concessionárias de serviços públicos, entes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, apresentando defesas e recursos, tomando ciência de despachos; independente de ordem de nomeação representar a outorgante perante o INPI e o Banco Central do Brasil, podendo assinar Pedidos de Registro de Contratos de Serviços, de Assistência Técnica, Científica, Administrativa ou semelhantes e de "royalties"; perante as Juntas Comerciais dos Estados, assinando Requerimento, Ficha de Cadastro Nacional, atendendo exigências, juntando documentos, prestando informações, apresentando defesas e recursos, assinando o que se fizer necessário, representando essa empresa em todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato; praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive substabelecendo, o que tudo se dá por firme e valioso. Os efeitos desse instrumento retroagirão a 01/01/2020. Os OUTORGADOS ora nomeados deverão observar, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no Código de Conduta da OUTORGANTE, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013, sendo os OUTORGADOS responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas. Controle Interno da Outorgante: Ad Judicia 2020. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o à outorgante, e tendo achado conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensada a presença das testemunhas a teor do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil, do que dou fé. Eu, (VALÉRIA PINHO DE BRITO SILVA), TABELIÃ SUBSTITUTA do Cartório, a mandei digitar, subscrevo e assino. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**(a.a.) EMANUELE CAPPELLANO, MARCIO DE LIMA LEITE. Betim, 14 de maio de 2020. Tabelas 1 e 8 -art. 3º - Lei 15.424, de 30/12/2004, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria - Geral de Justiça - 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG - CNS 00.005-9 - **Selo Eletrônico nº DMT01391, Cód. de Seg.: 0542389433437478**, Quantidade de Atos Praticados: 5, Emolumentos R\$100,50, Recome-MG R\$6,03, Taxa de Fiscalização R\$33,48, Total: R\$142,52. (1 Ato(s) Código:

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 - Centro - Betim/MG - CEP: 32.600-108
Telefax: (31) 3531.1074 - www.cartoriorobertosilva.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



LIVRO: 0435-P
FOLHA: 083
PROTOCOLO: 127726

1458-9). Emolumentos R\$24,72, Recomepe-MG R\$1,48, Taxa de Fiscalização R\$8,20, Total: R\$35,00. (4 Ato(s) Código: 8101-8). , Consulte a validade deste Selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>.

Em testº n da Verdade



Wesley Silva
Tabelião

Wesley Silva
Tabelião



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 193

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210117716

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400945196

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BETIM
Local

31 OUTUBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12087848 em 05/11/2024 da Empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Nire 312101177 246694289 - 01/11/2024. Efeitos do registro: 28/10/2024. Autenticação: 10292D65F4EC9FF4FA4F709771C151E8825D931. Mar Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/669.428-4 segurança 4HhH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/08/2025 às 09:43, sob o número WBTC25070160516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 066176-1-7-1-2025-8-12-0026 e código BR1211144.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

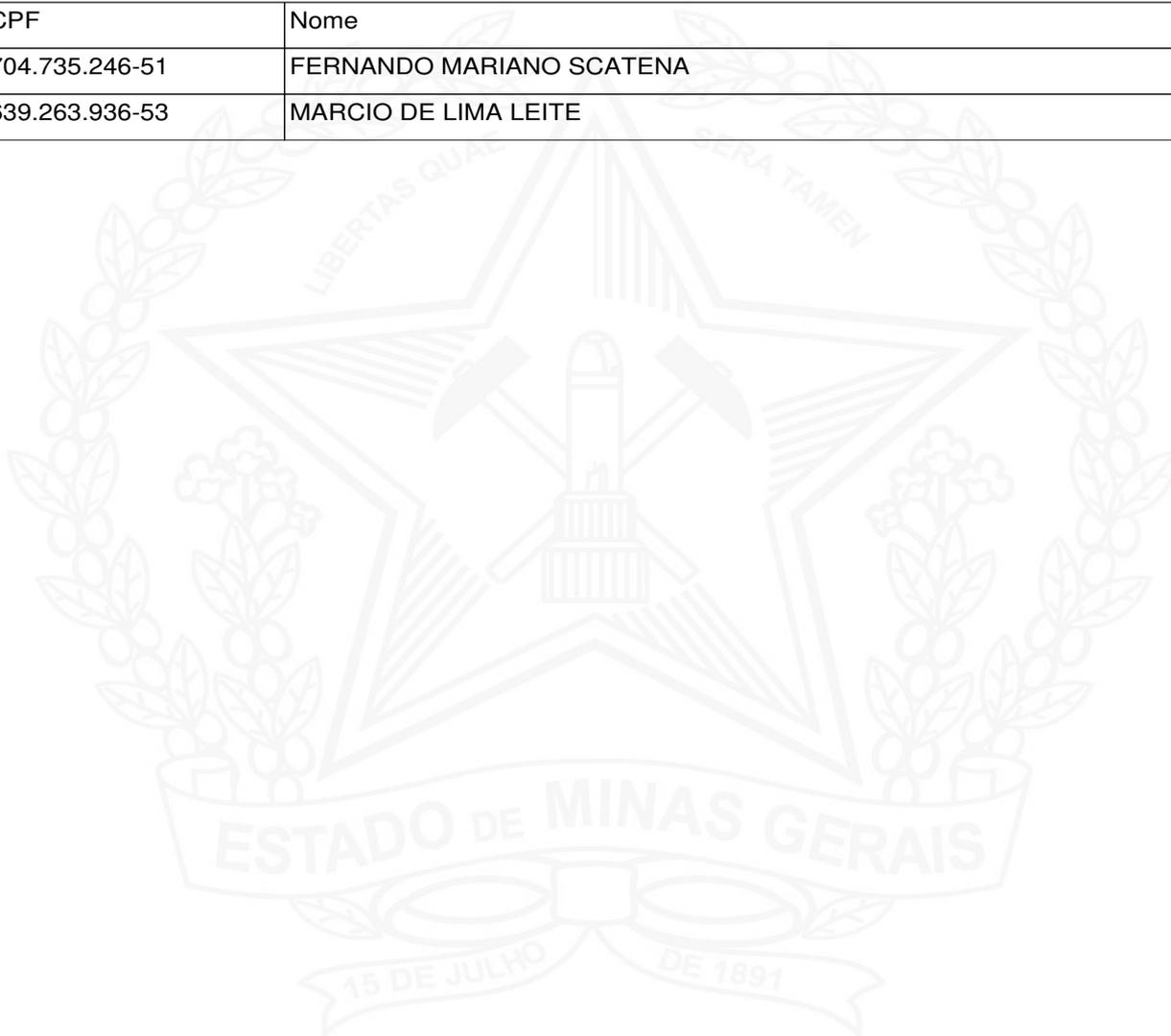
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/669.428-9	MGP2400945196	31/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.735.246-51	FERNANDO MARIANO SCATENA
639.263.936-53	MARCIO DE LIMA LEITE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/08/2025 às 09:43, sob o número WBTC25070160516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código BR12hXk4.

**40ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
CNPJ 16.701.716/0001-56
NIRE JUCEMG 31210117716**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

STELLANTIS EUROPE S.p.A, sociedade constituída de acordo com as leis da Itália, com sede em Corso Giovanni Agnelli, 200, Turin, ZIP 10135, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.982/0001-85, anteriormente denominada como “FIAT AUTO S.p.A”, “FCA Italy S.p.A.” e “Fiat Group Automobiles S.p.A.”, representada por seu procurador, **Sr. Márcio de Lima Leite**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador da carteira de identidade nº. 114.846 expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 639.263.936-53, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais, conforme procuração arquivada na JUCEMG sob o número 5623768; e

FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA., sociedade com sede na Av. Contorno, nº 3455, Galpão 42 - Parte, Bairro Paulo Camilo, Betim/MG, CEP 32.669-900, NIRE JUCEMG 31210779034 e inscrita no CNPJ sob nº 33.171.026/0001-51, neste ato representada por seus Diretores, **Srs. Fernando Mariano Scatena**, argentino, casado, gestor, portador da carteira de identidade RNM G423858-D, e inscrito no CPF sob o nº 704.735.246-51, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais, e **Márcio de Lima Leite**, já qualificado.

Na qualidade de únicas sócias quotistas da **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, sociedade com sede no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, nº. 3.455, Bairro Paulo Camilo, CEP 32.669-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.701.716/0001-56, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31210117716 (“Sociedade”), resolvem, por este instrumento, deliberar e aprovar o que se segue:

1. Alteração da Denominação Social

1.1. Aprovada a alteração da denominação social da Sociedade para **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**

1.2. Tendo em vista a supramencionada alteração, modifica-se o *caput* do Artigo 1º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Sociedade STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. rege-se pelas disposições legais vigentes e por este Contrato Social.”

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante da alteração acima consignada, é aprovada a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
CNPJ 16.701.716/0001-56
NIRE JUCEMG 31210117716**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA rege-se pelas disposições legais vigentes e por este Contrato Social.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Avenida Contorno, 3.455, Bairro Paulo Camilo, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.669-900, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos e centros de assistência, no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (a) O estudo, desenvolvimento, projeção, a fabricação, o comércio, mesmo que exterior, a representação e a distribuição de automóveis, veículos a motor em geral, motores, outros grupos e sub-grupos, componentes, partes e peças, inclusive de reposição, bem como acessórios; (b) Participação em sociedade ou empresa que tenham por objeto afim ou conexo com o seu próprio; (c) Dar e receber em locação bens móveis em geral; (d) a prestação de serviços relacionados com o objeto social, inclusive o de treinamento, formação, desenvolvimento profissional e consultoria em gestão empresarial; (e) A fabricação, o comércio mesmo exterior, de máquinas, ferramentas e bens de capital; (f) A prática de atividades conexas, correlatas ao objetivo social, que independam de autorização legislativa; (g) O desenvolvimento, licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; (h) A consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (i) Prestação de serviços de informação e atividades de teleatendimento; (j) Consultoria em publicidade; e (l) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, consultoria em gestão empresarial e a administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Artigo 4º- A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º O capital social é de R\$31.178.220.107,00 (trinta e um bilhões cento e setenta e oito milhões duzentos e vinte mil cento e sete reais), dividido em 31.178.220.107 (trinta e um bilhões cento e setenta e oito milhões duzentos e vinte mil cento e sete) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre as sócias quotistas:

SÓCIA QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
Stellantis Europe S.p.A	4.351.506.856	R\$4.351.506.856,00
FCA Fiat Chrysler Participações Brasil Ltda.	26.826.713.251	R\$26.826.713.251,00
Total	31.178.220.107	R\$31.178.220.107,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - As cessões e transferências de quotas a terceiros só podem ser aprovadas mediante o consenso unânime dos sócios, aos quais, em igualdade de condições, é assegurado o direito de preferência. O consenso dos sócios é comprovado pela interveniência na respectiva alteração do contrato social.



CAPÍTULO III DIRETORIA

Artigo 6º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, quotistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, que recebem as designações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e os demais simplesmente Diretor.

Parágrafo Único - Os sócios poderão eleger um único titular para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, o qual, munido dos respectivos poderes, os desempenhará sob a designação de Diretor Presidente.

Artigo 7º - A Diretoria é assim composta:

Diretor Presidente e Diretor Superintendente: Emanuele Cappellano, italiano, casado, gestor, portador do RNE G069420-S, e inscrito no CPF sob o nº 023.371.396-46, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais.

Diretor: Fernando Mariano Scatena, argentino, casado, gestor, portador da carteira de identidade RNM G423858-D, e inscrito no CPF sob o nº 704.735.246-51, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais.

Diretor: Glauber Fullana de Assis, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M5052859, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 807.959.436-87, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais, para compor a Diretoria da Sociedade.

Diretor: Márcio de Lima Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 114.846, inscrito no CPF sob o nº. 639.263.936-53, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais; e

Diretor: Massimo Cavallo, italiano, divorciado, diretor de recursos humanos, portador da cédula de identidade RNE nº V818823-D, CPGI/DIREX/DPF, Classificação Permanente, inscrito no CPF sob o nº 019.087.796-08, com endereço comercial na Av. Contorno, nº 3455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais.

Artigo 8º - Os Diretores: a) empossar-se-ão nos respectivos cargos mediante assinatura no próprio ato que os elegeu ou no respectivo termo de posse; b) reunir-se-ão na sede social por convocação do Diretor Superintendente e deliberarão a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, respeitado o disposto neste Contrato Social.

Artigo 9º - Dependirão de deliberação da Diretoria as decisões que tenham por objeto: a) aprovar os orçamentos anuais; b) aprovar projetos de investimentos; c) contratar operações de crédito com garantia dos bens sociais; d) determinar o levantamento de balanços intercalares; e) adquirir ou alienar participações em outras sociedades; f) distribuir entre seus membros as funções administrativas, segundo proposta do Diretor Superintendente; g) deliberar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários; e h) propor aos sócios a emissão de Nota Promissória para oferta pública de distribuição, assim como, os seus termos e condições, que deverão ser aprovados pelos sócios representantes de $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria são tomadas por, no mínimo, a maioria absoluta dos Diretores.

Artigo 10 - A Sociedade poderá ser representada, individualmente, por um Diretor ou um procurador: a) perante qualquer foro ou tribunal, como Autora ou Ré; b) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas; c) junto às sociedades das quais é ou venha a ser acionista ou quotista; d) na assinatura de documentos que impliquem em assunção de obrigação com valor de até R\$1.500.000,00 (um



milhão e quinhentos mil reais); f) nas operações de transferência de recursos entre contas bancárias de titularidade da Sociedade, independentemente do valor.

Artigo 11 - A Sociedade será representada por dois Diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador, ou ainda, por dois procuradores, agindo conjuntamente: a) nos instrumentos, públicos ou privados, mediante os quais promete ou efetiva a aquisição, alienação e oneração de bens sociais imóveis; b) na realização de operações de crédito com garantia de bens sociais e na emissão, saque, aval e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito em geral; c) perante estabelecimentos bancários e de crédito, para movimentação de contas correntes, emissão e o endosso de cheques, pagamentos, e, também, no saque, aceite e endosso de duplicatas; d) na assinatura de documentos que impliquem em assunção de obrigação com valor entre R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e) na celebração de empréstimos com valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e f) na contratação de operações de desconto de títulos de crédito (*factoring*), sem limitação de valores. Os atos relativos à emissão de Nota Promissória para oferta pública de distribuição, e a definição dos seus termos e condições, deverão ser assinados obrigatoriamente por dois Diretores.

Parágrafo 1º - A assinatura de documentos que impliquem em assunção de obrigação com valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e contratação de empréstimos com valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverão conter obrigatoriamente a assinatura de três Diretores.

Parágrafo 2º - A sociedade será sempre representada por qualquer dos Diretores, isoladamente, na nomeação de procuradores, especificados nos instrumentos de mandato os atos e operações que podem praticar, cujos poderes, excetuados aqueles para fins de representação judicial e perante a administração pública, assim como os outorgados para execução de um determinado ato, caducam, automaticamente, no dia 31 de maio do segundo ano subsequente ao qual foi lavrado. Os procuradores, segundo determinar o instrumento de mandato, exercerão, isolada ou conjuntamente, os poderes conferidos, dentre os quais poderão estar incluídos os de representação da Sociedade perante estabelecimentos bancários e de crédito em geral e para a emissão e o endosso de duplicatas sacadas pela Sociedade.

Parágrafo 3º - É vedado aos diretores concederem avais ou fianças, assim como, contraírem obrigações de qualquer natureza, em operações estranhas aos negócios e objeto social da Sociedade, salvo nos casos de fiança nos contratos de locação de imóvel residencial para seus empregados e de suas controladas, quando faz-se necessária a aprovação da Diretoria na forma do artigo 9º acima.

Artigo 12 - Além dos poderes de deliberação e representação enumerados nos artigos 9º a 11 e das funções administrativas que lhes sejam atribuídas, poderá o Diretor Presidente, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo e as reuniões de quotistas, e o Diretor Superintendente, substituir o Diretor Presidente em suas ausências temporárias e impedimentos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - Os sócios quotistas, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, poderão instalar o Conselho Fiscal a qualquer tempo. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

CAPÍTULO V REUNIÃO DE QUOTISTAS

Artigo 14 - Os Sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril subsequente ao término do exercício social vencido, com o objetivo de tomar as contas da Administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei e para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que venha a ser de interesse dos sócios, ou extraordinariamente, fazendo-o nos termos deste



Capítulo, observadas, no entanto, as ressalvas contidas no §3º do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 15 - A reunião anual ordinária acima prevista ou outra extraordinária que se fizer necessária, poderá, ser convocada pela Diretoria, ou mesmo pelo Sócios Quotistas nas hipóteses previstas em lei, através de carta, telegrama, fax ou e-mail, enviado com antecedência mínima de 72 horas ao(s) outro(s) sócio(s), funcionando a reunião de sócios, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com pelo menos o(s) sócio(s) que represente(m) o quórum de deliberação disposto no contrato social e nas prescrições legais.

Artigo 16 - Dispensa-se a necessidade de prévia convocação dos sócios com referência a reunião ordinária e/ou extraordinária, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 17 - Instalada a Reunião de Quotistas, considerando a matéria que será objeto de deliberação, os quotistas deverão observar os quóruns mínimos de deliberação estipulados no contrato social e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão ser representados nas Assembleias e Reuniões de Quotistas, nas alterações do contrato social e em qualquer outro documento deliberativo da sociedade, por qualquer procurador devidamente constituído, mesmo que não seja sócio da sociedade ou advogado, ou por seus Diretores.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 18 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19 - Em atenção ao disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, será dispensada a realização da reunião de quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, sendo este o caso, exemplificativamente, de qualquer alteração contratual assinada pela totalidade dos quotistas ou outro documento que a todos venham a assinar.

Artigo 20 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais, sendo, também, admitido o levantamento de balanços intercalares, inclusive em períodos inferiores ao semestral, segundo deliberação da Diretoria,

Parágrafo 1º - A qualquer tempo, a Diretoria poderá, caso o resultado do balanço intercalar assim o consinta, distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, assim como efetuar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, sempre “ad referendum” da aprovação dos sócios.

Parágrafo 2º - Por deliberação da diretoria, a Sociedade poderá, a título de remuneração do capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualizadamente, aos quotistas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A sociedade no desenvolvimento de seu objeto social, além e observar o disposto na legislação brasileira em vigor, declara que irá cumprir e respeitar o Código de Conduta em vigor da Stellantis N.V.

Artigo 22 - Os Diretores da sociedade, declaram, sob as penas da lei, não estarem legalmente impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12087848 em 05/11/2024 da Empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Nire 31210117716 e protocolo nº 246694289 - 01/11/2024. Efeitos do registro: 28/10/2024. Autenticação: 10292D65F4EC9FF4FA4F709771C151E8825D931. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/669.428-9 e o código de segurança 4HhH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

contra as normas de defesa do concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Artigo 23 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Capítulo IV – Da Sociedade Limitada e seus artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, e disposições legais aplicáveis, e as partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Betim, MG, 28 de outubro de 2024.

STELLANTIS EUROPE S.p.A

P.p. Márcio de Lima Leite
(Assinado Digitalmente)

FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Fernando Mariano Scatena / Márcio de Lima Leite
(Assinado Digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12087848 em 05/11/2024 da Empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Nire 31210117716 e protocolo nº 246694289 - 01/11/2024. Efeitos do registro: 28/10/2024. Autenticação: 10292D65F4EC9FF4FA4F709771C151E8825D931. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/669.428-9 e o código de segurança 4HhH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

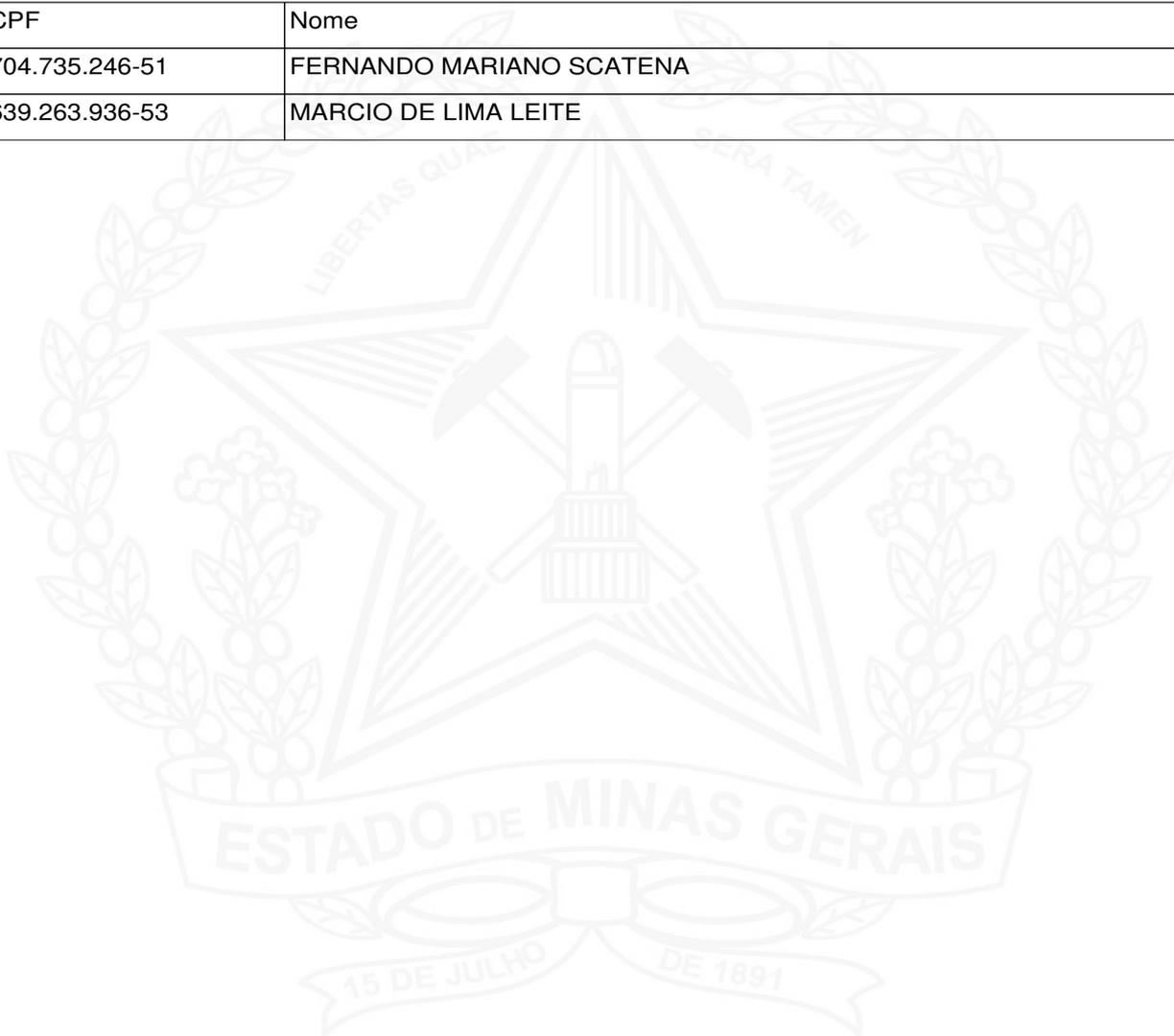
Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/669.428-9	MGP2400945196	31/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.735.246-51	FERNANDO MARIANO SCATENA
639.263.936-53	MARCIO DE LIMA LEITE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/08/2025 às 09:43, sob o número WBTC25070160516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código BR12hXk4.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., de NIRE 3121011771-6 e protocolado sob o número 24/669.428-9 em 01/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12087848, em 05/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
639.263.936-53	MARCIO DE LIMA LEITE
704.735.246-51	FERNANDO MARIANO SCATENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
639.263.936-53	MARCIO DE LIMA LEITE
704.735.246-51	FERNANDO MARIANO SCATENA

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 05/11/2024, às 18:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/669.428-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 05 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 12087848 em 05/11/2024 da Empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Nire 31210117716 e protocolo 246694289 - 01/11/2024. Efeitos do registro: 28/10/2024. Autenticação: 10292D65F4EC9FF4FA4F709771C151E8825D931. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/669.428-9 e o código de segurança 4HhH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/08/2025 às 09:43, sob o número WBTC25070160516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código BR12hXk4.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, aos advogados, **SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 51.452, OAB/SP n.º 256.455, OAB/RJ n.º 158.218 e OAB/DF n.º 24.501; **ROBERTA ESPINHA CORRÊA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG n.º 50.342, OAB/SP n.º 256.454, OAB/RJ n.º 158.219 e OAB/DF n.º 2046-A; **LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 52.529, OAB/SP n.º 256.452, OAB/RJ n.º 158.426 e OAB/DF n.º 24.497; **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 76.696, OAB/SP n.º 317.407, OAB/RR n.º 401-A, OAB/GO n.º 34847-A, OAB/RN n.º 911-A, OAB/BA n.º 34.730, OAB/MA n.º 11.442-A, OAB/DF n.º 39272, OAB/MT n.º 16.846/A, OAB/RS n.º 89387-A, OAB/MS n.º 17.213-A, OAB/TO n.º 5760-A, OAB/SC n.º 36301-A, OAB/PA n.º 19792-A, OAB/PR n.º 78.823, OAB/RJ n.º 183218, OAB/RO n.º 6235, OAB/AC n.º 4086, OAB/PB n.º 23.450-A, OAB/SE n.º 938-A, OAB/PI n.º 10480, OAB/AM n.º 995-A, OAB/ES n.º 22450, OAB/PE n.º 1.770 -A, OAB/CE n.º 30071-A, OAB/AL n.º 14.934-A e OAB/AP n.º 2632-A, e **DILZA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 195.276, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/MG sob o registro de n.º 196 e no CNPJ n.º 65.159.675/0001-23, todos com escritório na cidade de Nova Lima, à Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-053, para exercício em conjunto ou isoladamente sem respeito à ordem de nomeação, com poderes a cláusula “ad judicium” especialmente para promover a defesa e acompanhamento do processo judicial n.º **0801761-71.2025.8.12.0026**, em que contende com por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, perante **AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS**, conferindo poderes da cláusula *ad judicium et extra* para podendo propor, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com elas, transigir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte e mais todos os poderes necessários ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiência de conciliação.

Nova Lima, 20 de agosto de 2025



FELIPE FALCONE PERRUCCI
OAB/MG 87.787

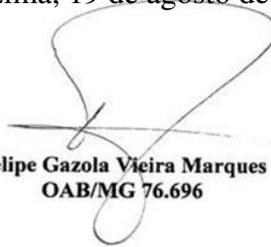




CARTA DE PREPOSIÇÃO

Nomeamos na qualidade de preposta **CATIA SILVIA PEREIRA**, inscrita no CPF 089.312.726-42, no processo de nº **0801761-71.2025.8.12.0026**, movido por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, perante **AO JUIZO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS**, podendo referidos prepostos transigir, prestar informações, declarações e depoimentos, assinar documentos e termos de audiências.

Nova Lima, 19 de agosto de 2025.



Felipe Gazola Vieira Marques
OAB/MG 76.696



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, aos advogados, **SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 51.452, OAB/SP n.º 256.455, OAB/RJ n.º 158.218 e OAB/DF n.º 24.501; **ROBERTA ESPINHA CORRÊA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG n.º 50.342, OAB/SP n.º 256.454, OAB/RJ n.º 158.219 e OAB/DF n.º 2046-A; **LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 52.529, OAB/SP n.º 256.452, OAB/RJ n.º 158.426 e OAB/DF n.º 24.497; **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG n.º 76.696, OAB/SP n.º 317.407, OAB/RR n.º 401-A, OAB/GO n.º 34847-A, OAB/RN n.º 911-A, OAB/BA n.º 34.730, OAB/MA n.º 11.442-A, OAB/DF n.º 39272, OAB/MT n.º 16.846/A, OAB/RS n.º 89387-A, OAB/MS n.º 17.213-A, OAB/TO n.º 5760-A, OAB/SC n.º 36301-A, OAB/PA n.º 19792-A, OAB/PR n.º 78.823, OAB/RJ n.º 183218, OAB/RO n.º 6235, OAB/AC n.º 4086, OAB/PB n.º 23.450-A, OAB/SE n.º 938-A, OAB/PI n.º 10480, OAB/AM n.º 995-A, OAB/ES n.º 22450, OAB/PE n.º 1.770 -A, OAB/CE n.º 30071-A, OAB/AL n.º 14.934-A e OAB/AP n.º 2632-A; **DILZA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 195.276 e **KELLY SOUZA DA CRUZ**, brasileira, solteira, inscrito inscrita na OAB/MG 224.720, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/MG sob o registro de n.º 196 e no CNPJ n.º 65.159.675/0001-23, todos com escritório na cidade de Nova Lima, à Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-053, para exercício em conjunto ou isoladamente sem respeito à ordem de nomeação, com poderes a cláusula “ad judícia” especialmente para promover a defesa e acompanhamento do processo judicial n.º **0801761-71.2025.8.12.0026**, em que contende com por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, perante **AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS**, conferindo poderes da cláusula *ad judícia et extra* para podendo propor, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com elas, transigir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte e mais todos os poderes necessários ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiência de conciliação.

Nova Lima, 25 de agosto de 2025



FELIPE FALCONE PERRUCI
OAB/MG 87.787



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Segunda Vara Cível e Criminal
TERMO DE ASSENTADA**

Em 26/08/2025 às 15:00h nesta Cidade e Comarca de Bataguassu-MS, na sala de audiências do fórum local, onde presente se encontrava a Conciliadora Judicial, abaixo assinado, aí sendo, foi feito o pregão das partes, nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível, número 0801761-71.2025.8.12.0026, que Larissa Bissoli de Almeida move em face de FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda.

Certificou-se estarem presentes virtualmente a parte autora, Larissa Bissoli de Almeida, acompanhado(a) do(a) Advogado, Dr. Carlos Henrique Bissoli de Almeida-OAB/MS 31184, e as partes Requeridas, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., representada pela preposta, Catia Silvia Pereira, inscrita no CPF 089.312.726-42, acompanhada da Advogada, Dra. Dilza de Souza Ramos- OAB/MG 195.276, Grandourados Veículos Ltda., e Grandourados Veículos Ltda., representadas pelo preposto, Mateus Benites de S. Lima, inscrito no CPF 029.516.931-17, acompanhada de seu advogada, Dra. Eloiza Marques Donati -OAB/MS 19121.

Aberta a audiência por videoconferência, Sessão de Conciliação resultou infrutífera.

A partes Requeridas Grandourados Veículos Ltda., e Grandourados Veículos Ltda., requerem o prazo de 05(cinco) dias úteis para as juntadas das Cartas de Preposições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo 1º, do Provimento 70/2012 da Corregedoria -Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que regulamentou o processo eletrônico, o presente termo de assentada sai assinado tão somente com a assinatura digital da Conciliadora Judicial. Nada Mais. Eu, Janete Romera de Miranda, Mediadora\Conciliadora Judicial, o digitei, li e assinei digitalmente.

**Janete Romera de Miranda
Conciliadora Judicial**



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU – ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado que a esta subscreve, apresentar, tempestivamente, conforme artigos 350, 351 e 437, todos do Código de Processo Civil,

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

diante dos fatos alegados pelo Réu STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA em sua contestação, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para a apresentação da impugnação à contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, nos moldes dos artigos 219, 224, §3º, 350 e 351, todos do Código de Processo Civil.

Assim, considerando que o ato processual foi publicado em 26/08/2025, de sorte que tempestiva é a presente impugnação, o que se pretende reconhecido para que seja recebida e analisada por este Juízo.



II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO PROCESSO

A Requerente adquiriu veículo zero quilômetro em 02/05/2025, pelo valor de R\$ 144.726,09, junto à concessionária Jeep de Nova Andradina/MS. No ato da retirada, constatou vícios aparentes, como riscos na lataria, desalinhamento estrutural do para-choque e manchas nos bancos. Apesar de aceitar a entrega temporariamente em razão de compromisso familiar, buscou solução definitiva junto à concessionária de Três Lagoas/MS, que confirmou tratar-se de problema estrutural, não passível de simples reparo.

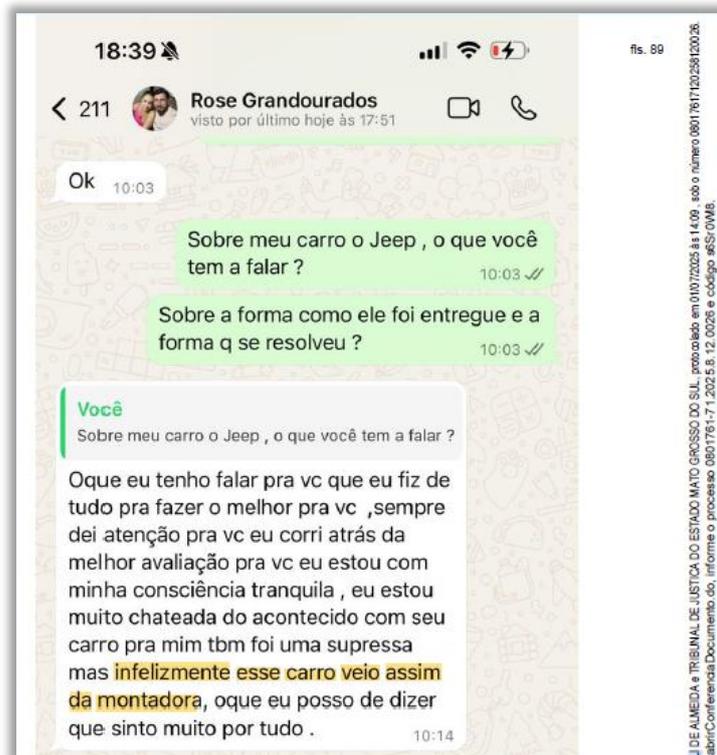
A Requerente formalizou reclamação junto à fabricante (primeira Requerida) e, em 08/05/2025, submeteu o veículo à inspeção cautelar, que constatou repintura em uma das portas, revelando intervenção anterior incompatível com veículo novo.

Diante da constatação dos vícios e da ausência de solução pelas Rés, a única medida adequada é a substituição do automóvel por outro do mesmo modelo e versão, em perfeitas condições, nos termos do art. 18 do CDC, além da reparação pelos danos sofridos.

Outrossim, mostra-se absolutamente inadmissível que um veículo zero quilômetro (OKM) seja entregue ao consumidor com vícios que demandem reparos paliativos, como martelinho de ouro ou serviços estéticos. A boa-fé objetiva e o dever de qualidade no fornecimento impõem que o bem seja entregue em perfeitas condições de uso, sem necessidade de intervenções reparatórias.

Cumpre salientar, ainda, que o *checklist* apresentado pela concessionária não corresponde à realidade dos vícios constatados, os quais foram

devidamente relatados e comunicados às Requeridas, inclusive por meio de mensagens trocadas com a vendedora Rose, que **reconheceu expressamente que o veículo já foi entregue com defeitos oriundos da montadora:**



Em sua contestação, o Réu apresentou alegações infundadas e dissociadas da realidade dos autos, utilizando-se de argumentos teratológicos que não encontram respaldo na legislação vigente nem na jurisprudência pátria.

Assim, conforme se verificará, todos os argumentos expostos pelo Réu não condizem com a realidade, devendo a demanda ser julgada procedente ao final.

III. DA AUSÊNCIA DE PRELIMINARES

III.I. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, uma vez que todos aqueles necessários à comprovação do direito alegado foram devidamente acostados aos autos.

Destaca-se, em especial, a nota fiscal emitida em nome da Autora (fl.49), documento que comprova de forma inequívoca a relação de consumo estabelecida entre as partes e a aquisição do veículo zero quilômetro. Tal documento é suficiente para atestar a legitimidade ativa da Autora e a sua condição de consumidora, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

fls. 49

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 2625.0416.7017.1600.3686.5502.5002.4044.3010.6940.4410										
Nº. 2404430 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
Stellantis Automoveis Brasil Ltda. Rod. BR101 - Norte S/N KM 13 ao15 Nova Goiana Goiana PE CEP: 55900-000 FONE: 00008136164025		DADOS DA NFe 126250037994984 15/04/2025 11:35:36-03:00										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST		INSC. EST. SUBST. 284904384										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106		CNPJ 16.701.716/0036-86										
DESTINATÁRIO/REMETENTE RONE/RUAÇÃO SOCIAL LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA		CNPJ / CPF 024.626.371-76										
ENDEREÇO RUA ONOFRE GONCALVES LOPES		BAIRRO / DISTRITO SAO FRANCISCO DE PAULA										
CEP 978		CEP 79750-000										
MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA		UF MS										
FONE / FAX 00067998090808		INSCRIÇÃO ESTADUAL										
DATA DA EMISSÃO 15/04/2025		DATA DE ENTRADA/SAÍDA										
VALOR DO ICMS 123.032,40		VALOR DO ICMS - ST 14.763,89										
VALOR ICMS CONV. S1 4.405,01		VALOR TOTAL DO ICMS 141.201,29										
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO ICMS CONV. S1 4.405,01										
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DO ICMS - ST 14.763,89										
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO ICMS CONV. S1 4.405,01										
DESCONTO 0,00		VALOR TOTAL DO ICMS CONV. S1 4.405,01										
VALOR DO IPI 8.541,88		VALOR TOTAL DO ICMS CONV. S1 4.405,01										
VALOR TOTAL DA NOTA 159.740,84		VALOR TOTAL DO ICMS CONV. S1 4.405,01										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RONE/RUAÇÃO SOCIAL DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Remetente										
ENDEREÇO ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N		CÓDIGO AMTT										
QUANTIDADE 1		FLACA DO VEÍCULO										
ESPÉCIE VEÍCULO Jeep		UF PE										
MARCA Jeep		INSCRIÇÃO ESTADUAL 118386557										
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 1.965,000										
PESO LÍQUIDO 1.565,000		PESO LÍQUIDO 1.565,000										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS										
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	VALOR TOTAL
57-675AA21-555	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSEGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2025 LOTACAO DO TONELAGEM: PBT 1965.00 KG CMV 2.365 KG - COR- CINZA REV- CORNO FEITO	87032210	590	6401	UND	000	148.724,09	148.724,09	119.392,33	14.327,08	8.288,62	171.339,73
57-675AA21-555.211	SELLERIA 1W PELLE	87032210	590	6401	UND	000	2.746,02	2.746,02	2.234,74	268,27	155,48	3.149,47
57-675AA21-555.999	BODAS 18" ESCURECIDAS	87032210	590	6401	UND	000	0,78	0,78	0,64	0,08	0,05	1,47
57-675AA21-555.210	VERNIZ METALIZADA	87032210	590	6401	UND	000	1.726,97	1.726,97	1.404,69	168,56	97,73	1.993,26

Portanto, resta plenamente demonstrada a pertinência subjetiva da demanda, não havendo qualquer vício formal ou documental que possa ensejar a extinção do feito.

III.II. DA NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Reconhecida a relação de consumo, cabível a determinação da inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

Vale registrar que o conteúdo da inversão do ônus da prova é a transferência da obrigação da produção da prova, pois se trata de mecanismo de facilitação de defesa. Outrossim, não é automática e subordina-se ao critério do juiz, amparado em critérios de verossimilhança ou hipossuficiência do postulante.

Por conseguinte, *in casu*, justifica-se a inversão do ônus da prova, considerando a necessidade de facilitação da defesa dos direitos da parte autora, haja vista a sua hipossuficiência e conhecimento técnico diante do réu.

Por outro lado, não obstante a desnecessidade de serem demonstrados ambos os requisitos para inversão do ônus da prova, está presente, também, o requisito da verossimilhança das alegações, na medida em que a parte autora demonstrou a abusividade da conduta do réu, de modo que faz jus à inversão do ônus da prova, em consonância com a legislação consumerista.

Veja-se, a propósito, que o artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil estatuiu que

Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Segue o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - **VÍCIO/DEFEITO EM VEÍCULO NOVO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - OBRIGAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte requerida os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.

(TJ-MS - AI: 14014767820238120000 Campo Grande, Relator.: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 30/03/2023, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/04/2023) (grifo nosso)

Desse modo, o pleito de inversão do ônus da prova deve ser julgado procedente.

IV. DO MÉRITO

IV.I. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA

É sabido que à luz da teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa.

É dizer, a responsabilidade decorre do simples fato de realizar a atividade de produzir, distribuir e comercializar produtos, de modo que devem as empresas demandadas arcarem com os ônus decorrentes de prejuízos causados pela veículo defeituoso.

Tendo em vista tratar-se de relação de consumo, na qualidade de fornecedora, a responsabilidade do Réu é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, existindo independente de culpa, *in verbis*:

Artigo 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Seguindo tal raciocínio, há presentes os pressupostos da responsabilidade civil dos artigos 186 cumulado com o 927 do Código Civil ao qual estabelecem os requisitos da responsabilidade, observando a conduta ilícita e o dano causado a outrem. Merece ainda mais importância o presente caso, visto que se configura a responsabilidade civil com base nos pressupostos da relação consumerista, ao qual as Rés respondem, independente de culpa, ao dano causado ao Autor.

Assim, diante da fundamentação supra, veja-se os referidos artigos do Código Civil, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A configuração da responsabilidade civil exige a presença dos três elementos essenciais: conduta ilícita, dano e nexos de causalidade. No caso em análise, tais requisitos encontram-se plenamente demonstrados.

a) **Da conduta:** as Rés praticaram conduta ilícita ao comercializarem e entregarem à Autora um veículo zero quilômetro com **vícios graves de qualidade, incompatíveis com a natureza do produto adquirido**. Ademais, buscaram solucionar a questão por meio de reparos paliativos, em evidente violação à boa-fé objetiva e aos deveres de transparência e lealdade nas relações de consumo.

b) **Do dano:** os danos são inquestionáveis. De um lado, o dano material decorrente dos **valores despendidos pela Autora com a contratação de inspeção cautelar**, que constatou repintura da porta lateral do veículo, além da própria **frustração de ter adquirido um bem que não corresponde ao que foi pago**. De outro, o dano moral, que decorre da **situação vexatória e da legítima frustração suportada pela consumidora**, exposta a constrangimentos e à má-fé das Rés.

c) **Do nexo causal:** o nexo causal está claramente estabelecido, pois os danos experimentados pela Autora são consequência direta e imediata da conduta das Rés. A entrega de um veículo zero quilômetro defeituoso e a negativa de substituição do bem foram as causas diretas dos prejuízos materiais e morais suportados.

No que tange a responsabilidade solidária, a legislação consumerista claramente determina que todos os integrantes da cadeia de consumo respondem pelos danos causados, veja-se:

Art. 7º, parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

[...]

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

[...]

No caso em análise, tanto a fabricante quanto as concessionárias (revendedoras autorizadas) integram a mesma cadeia de fornecimento, sendo responsáveis pela colocação do produto no mercado. Portanto, não há que se falar em exclusão de responsabilidade de qualquer das Rés, uma vez que todas contribuíram, direta ou indiretamente, para a entrega de um veículo defeituoso, que deveria estar em perfeitas condições por se tratar de automóvel zero quilômetro.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de reconhecer a responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedores, justamente para garantir ao consumidor a reparação integral dos danos sofridos, sem que este tenha de se desdobrar em identificar individualmente o responsável final pelo vício do produto ou pelo descumprimento contratual:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REDIBITÓRIA C/C DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA COM VÍCIOS – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL – PRAZO LEGAL EXCEDIDO PARA REPARO – RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA – DANOS MORAIS CONFIGURADO – VALOR REDUZIDO – RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I – No caso, constatou-se a existência de vício em veículo novo adquirido pelo consumidor, assim como seu reparo extrapolou o prazo de 30 dias previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), configurando vício redibitório e autorizando a rescisão contratual, com a devolução dos valores pagos. Não houve comprovação de anuência com a extensão do prazo para reparos, ônus que cabia às rés . II – Consoante o art. 18 do CDC, tanto o fabricante quanto a concessionária, enquanto fornecedores na cadeia de consumo, são solidariamente responsáveis pelos vícios do produto, não havendo razão jurídica para afastamento da responsabilidade solidária entre ambos. III – O dano moral restou caracterizado pela frustração do consumidor em adquirir um bem novo que apresentou defeitos pouco tempo após a compra, com solução tardia e

insatisfatória, impondo ao consumidor transtornos e angústia que ultrapassam o mero aborrecimento. IV – Dano moral reduzido . V – Recursos de apelação conhecidos e parcialmente providos. (TJ-MS - Apelação Cível: 08161285420208120001 Campo Grande, Relator.: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2024) (grifo nosso)

Assim, todas as Rés devem responder solidariamente pelos danos materiais e morais experimentados pela Autora, assegurando-lhe o direito à substituição do veículo, nos termos do artigo 18 do CDC, bem como a devida reparação pelos prejuízos suportados.

IV.II. DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO – ESCOLHA DA CONSUMIDORA

A relação estabelecida entre as partes é de consumo, estando plenamente regida pelo Código de Defesa do Consumidor, que assegura ao consumidor a efetiva reparação em caso de vício ou defeito no produto ou serviço fornecido.

No presente caso, restou incontroverso que o veículo zero quilômetro adquirido pela Autora apresentou vícios de qualidade e segurança já no ato da entrega, circunstância que por si só caracteriza grave falha na prestação do serviço e descumprimento do dever legal de fornecer um produto adequado e em perfeitas condições de uso.

Nos termos do artigo 18, § 1º, do CDC, não sendo sanado o vício no prazo máximo de 30 dias, pode o consumidor escolher entre:

- I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III – o abatimento proporcional do preço. (grifo nosso)

A Autora, de forma legítima e amparada pela legislação consumerista, optou pela substituição do produto por outro veículo zero quilômetro, da mesma espécie e versão, livre de quaisquer defeitos estruturais ou estéticos.

Esse é o entendimento do Tribunal Estadual local:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO – LIMINAR DEFERIDA MANTIDA – PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO AMPLIADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, é de rigor a concessão da antecipação de tutela de urgência. **Veículo adquirido 0km não reparado no prazo estabelecido no art. 18, § 1º, do CDC, faculta ao consumidor a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso .** Defere-se a ampliação do prazo para o cumprimento da decisão, uma vez que, para tanto, será necessário a fabricação de outro veículo novo, sem olvidar que se trata de produto importado.

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1422607-12.2023.8 .12.0000 Campo Grande, Relator.: Des. Divoncir Schreiner Maran, Data de Julgamento: 07/12/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/12/2023) (grifo nosso)

Portanto, diante da falha na prestação do serviço, da ausência de solução efetiva por parte das Rés e da opção expressa da consumidora, deve ser determinada a substituição do veículo, garantindo-se à Autora o pleno exercício de seu direito de escolha, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e da função social das relações de consumo.

IV.III. DO DANO MATERIAL

Além da frustração decorrente da entrega de um veículo zero quilômetro com vícios graves, a Autora suportou prejuízo patrimonial direto, consistente no valor desembolsado para a realização de inspeção cautelar veicular, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Tal medida foi necessária justamente diante da resistência das Rés em solucionar o problema de forma administrativa, sendo imprescindível para comprovar, de maneira técnica e inequívoca, a existência de repintura na porta lateral do veículo, fato que evidencia intervenção anterior e demonstra a inadequação do produto entregue.

O artigo 6º, VI, do CDC assegura ao consumidor o direito à reparação integral dos danos sofridos e a jurisprudência é favorável à Autora:

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS VÍCIOS REDIBITÓRIOS COMPROVADO – PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO – DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS - APELO DA RÉ NÃO PROVIDO. **Laudo de vistoria que consignou a existência de irregularidades no veículo. Vício comprovado. Danos morais e materiais devidos . APELO DA AUTORA – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MANTIDO - APELO DA AUTORA NÃO PROVIDO. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a espécie e gravidade do dano, além dos parâmetros adotados por esta Corte em casos análogos, entende-se que a indenização por danos morais deve ser mantida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) . SENTENÇA MANTIDA NA INTEGRALIDADE - AMBOS APELOS NÃO PROVIDOS. (TJ-MS - Apelação Cível: 08008061220218120016 Mundo Novo, Relator.: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 25/10/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/10/2024) (grifo nosso)**

Assim, resta plenamente configurado o dano material, devendo as Rés serem condenadas, de forma solidária, ao ressarcimento do valor despendido pela

Autora com a inspeção cautelar, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV.IV. DOS DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS

Alega a Ré que não haveria dever de indenizar, argumento que não merece prosperar, pois, conforme exposto na exordial, estão caracterizados os elementos da responsabilidade civil.

Os fatos narrados não se restringem a meros aborrecimentos cotidianos, mas configuram verdadeira ofensa à dignidade do consumidor. A Autora, ao adquirir um veículo zero quilômetro, esperava receber um produto em perfeitas condições de uso, condizente com o alto valor pago. Contudo, foi surpreendida com a entrega de automóvel defeituoso, que apresentou vícios estruturais e estéticos logo no ato da retirada, obrigando-a a buscar soluções administrativas infrutíferas e a arcar com custos adicionais para comprovar a irregularidade.

Tal situação gerou sentimentos de angústia, frustração, insegurança e constrangimento, afetando diretamente a esfera anímica da Autora. A conduta das Rés, marcada pela má-fé e resistência em solucionar adequadamente o problema, extrapola o limite do razoável e caracteriza nítida violação aos direitos da personalidade.

A jurisprudência pátria, em casos análogos de aquisição de veículo zero quilômetro com defeito, tem reconhecido a configuração do dano moral indenizável, por se tratar de falha grave que compromete a confiança do consumidor e o coloca em situação de manifesta vulnerabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEITADA – MÉRITO – DIREITO DO

CONSUMIDOR – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – VÍCIO DE QUALIDADE – DEFEITOS DE FABRICAÇÃO QUE OCASIONARAM DANOS AO AUTOR – SUCESSIVAS IDAS E VINDAS À CONCESSIONÁRIA – RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA PELOS TRANSTORNOS CAUSADOS AO AUTOR – DEVER DE INDENIZAR – **DANO MORAIS COMPROVADOS – DANOS MORAIS FIXADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-MS - Apelação Cível: 08017969520198120008 Corumbá, Relator.: Juiz Alexandre Branco Pucci, Data de Julgamento: 31/01/2025, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/02/2025) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONHECIMENTO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – SURGIMENTO DE DEFEITO – CONSUMIDOR QUE RETORNA DIVERSAS VEZES NA CONCESSIONÁRIA PARA REALIZAR O REPARO – NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE INÚMERAS PROVIDÊNCIAS – CONserto NÃO REALIZADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PREVISTO NO CDC – **DANO MORAL CONFIGURADO** – QUANTUM MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO. I – A aquisição de veículo novo faz com que o consumidor legitimamente espere uma vida útil razoável, por se tratar de bem durável, de maneira que a existência de defeitos sem solução enquanto garantido contratualmente, evidencia quebra da boa-fé objetiva, geradora de dano moral indenizável. II – Para o arbitramento do valor, deve-se levar em consideração a força econômico-financeira da parte ofensora, o caráter pedagógico da condenação, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, principalmente, as circunstâncias fáticas que emolduram o caso em concreto. O valor fixado na sentença (R\$ 7.000,00) mostra-se suficiente para a punição do ofensor, bem como para reparar as aflições sofridas pelo demandante.

(TJ-MS - Apelação Cível: 0833274-40.2022.8.12.0001 Campo Grande, Relator.: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 15/04/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/04/2024) (grifo nosso)

Dessa forma, diante da conduta ilícita, do nexos causal e do prejuízo experimentado, mostra-se impositiva a condenação das Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais, em valor que atenda ao caráter compensatório para a vítima e pedagógico para os fornecedores, prevenindo a reincidência de práticas semelhantes.

V. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) o não acolhimento das preliminares arguidas pela parte Ré;
- b) no mérito, a TOTAL PROCEDÊNCIA dos pedidos autorais, pelos fundamentos expostos na exordial, bem como reforço supra;
- c) a condenação da Ré ao pagamento de consectários de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, §1º e §2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo eletrônico.

CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA
OAB/MS 31.184

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU- MS

AUTOS nº 0801761-71.2025.8.12.0026

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0001-37, com sede em Dourados, na Avenida Marcelino Pires, n. 5675, Bairro São Francisco, CEP. 79.833-000, e **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0004-80, situada na rodovia trecho Nova Andradina/Casa verde, 1248, bairro: Pedro Pedrossian, 79.750-000, Nova Andradina/MS, sem endereço eletrônico, vem por meio de sua advogada Eloiza Marques Donati, OAB/MS 19.121, telefone e e-mail 67 99959-7329 e vistacobranca@gmail.com, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para apresentar

CONTESTAÇÃO

Contra **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, já devidamente qualificada nos autos, o que fez pelos motivos que demonstra abaixo:



I – O FATO

A autora ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais em face de diversas empresas, alegando vícios no veículo Jeep adquirido diretamente da fábrica Stellantis/Jeep Brasil, sendo indicada como concessionária responsável a empresa GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA de Dourados/MS, representante da marca FIAT BRASIL e sua filial concessionária FIAT localizada em Nova Andradina.

Contudo, as Agravantes GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.835.451/0001-37, e GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0004-80, não participaram da cadeia de fornecimento descrita na inicial, tampouco efetuou a entrega do veículo em questão.

Conforme nota fiscal de venda direta (Doc. anexo), a entrega do automóvel foi atribuída à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02, situada na Avenida Marcelino Pires, nº 4785, Bairro São Francisco, Dourados/MS, responsável pela disponibilização física do bem à consumidora.

A ação, portanto, foi proposta contra empresa distinta daquela que realizou a entrega do veículo.

DADOS ADICIONAIS					15/04/2025
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL: 3143758 REGIAO: 35 VEIC: 675KV52063 PAT FPE-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PPD: 350266153 PED: 526033482 MOTOR: 463571370893540 (VALOR BASE DE IPI R\$: 136017.26) BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA IGRARPE-MG. SADA IGRARPE-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00. Aliquota do IPI reduzida em 1p.p ou 2p.p nos termos do art. 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)					RESERVADO AO FISCO:
COD VIN - CHASSI 988675AA25FV32063	COD MODELO 201744	MODELO 3030	COMBUSTIVEL GASOLINA	MOTOR-HP 14958	
LOCAL DE ENTREGA	NOME 90627 - GRAND VEICULOS LTDA				
ENDERECO AV MARCELINO PIRES 4785	NUMERO				
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	COMPLEMENTO	MUNICIPIO DOURADOS	UF MS	CNPJ 21.959.550/0001-02	

O r. Magistrado ao receber a inicial, por um lapso, errou ao conceder a liminar à autora, que por um equívoco ao não verificar a documentação acostada, lançou no polo passivo empresa diversa daquela que deveria responder à demanda, pois o imbróglcio processual deveria ter sido direcionado à Concessionária JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02 responsáveis pela entrega do veículo.

Embora por meio de agravo a liminar tenha sido suspensa, é importante a regularização correta neste processo de origem, pois a realização de obrigação de fazer contra a autora, se torna uma ordem impossível de ser cumprida por parte ilegítima, que não possui legitimidade ou competência sobre veículo de marca distinta, ressaltando-se que Jeep e Fiat são marcas diversas, com concessionárias autorizadas distintas espalhadas em comarcas pelo Brasil mediante concessão.

Dito isso, apresenta as razões de direito a serem consideradas para o julgamento, conforme abaixo.

II – DO DIREITO

II.I - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - A relação jurídica entre as partes inexistente

As requeridas não comercializaram, ou intermediaram, a entrega ou tenham realizado qualquer atividade ligada à venda do veículo objeto da lide. A Nota Fiscal de venda direta comprova que a entrega e a responsabilidade pela comercialização foram atribuídas à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02.

O Código de Processo Civil, em seu art. 485, VI, prevê expressamente a extinção do processo sem resolução do mérito quando constatada a ilegitimidade de parte. **Impor obrigação à empresa que não participou do negócio jurídico afronta o devido processo legal, ocasionando grave insegurança jurídica.**

Não há qualquer prova de que as Requeridas tenham vendido, entregue ou prestado assistência técnica ao veículo em questão. A atribuição de responsabilidade solidária entre empresas pressupõe efetiva participação na cadeia de consumo, o que não ocorre no caso.

Manter as Requeridas no polo passivo gera indevido constrangimento, danos comerciais e até risco de execução forçada contra empresa que jamais teve relação com o produto.

II.II. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL

A imposição de obrigação de fazer (como a substituição do veículo ou pagamento de indenização) às Requeridas, que não participaram da relação contratual, afronta frontalmente o princípio da congruência, previsto no art. 492 do CPC, segundo o qual o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe vedado impor condenação a quem não integrou a relação jurídica.

A decisão que mantém as Requeridas no polo passivo viola, portanto, o devido processo legal, criando situação de evidente nulidade processual.

No mérito, também inexistente nexos causal capaz de atrair responsabilidade às Requeridas. O Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 12 e 18, prevê a responsabilidade objetiva dos fornecedores, mas esta só incide quando demonstrada a efetiva participação na cadeia de fornecimento do produto ou serviço.

As Requeridas são concessionárias exclusivas da marca Fiat, jamais tendo intermediado, comercializado ou entregue o veículo objeto da lide, da marca Jeep. A própria nota fiscal de venda direta comprova que a entrega e responsabilidade pela disponibilização do automóvel coube à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, concessionária autorizada distinta.

Portanto, não há qualquer liame entre a conduta das Requeridas e o dano alegado pela Autora, inexistindo fundamento jurídico para mantê-las no processo. A manutenção da decisão, além de carecer de respaldo legal, gera grave insegurança jurídica, sujeitando empresas alheias à relação de consumo a constrangimentos indevidos, prejuízos comerciais e até execuções forçadas totalmente descabidas.

A concessionária que não participou da venda do veículo e **não integra a cadeia de fornecimento não pode ser responsabilizada por vícios do produto.**

Dessa forma, a pretensão da Autora não pode prosperar em face das Requeridas, seja por ausência de congruência processual, seja por inexistência de nexos causal que fundamente a responsabilidade civil.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o


ELOIZA MARQUES DONATI
Assessoria jurídica

- processo sem resolução do mérito em relação às Requeridas (art. 485, VI, CPC);
2. Subsidiariamente, a total improcedência dos pedidos iniciais, diante da ausência denexo causal e responsabilidade das Requeridas;
 3. Condenação da Autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 85, CPC).
 4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial juntada de documentos, depoimento pessoal da Autora e oitiva de testemunhas.
 5. A juntada da carta de preposição, conforme pedido em audiência.

Nestes termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 01 de setembro de 2025.

ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA
OAB 15.751/MS

ELOIZA MARQUES DONATI
OAB 19.121/MS



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 2404430
SÉRIE: 25
FOLHA: 1 / 1

151229

CHAVE DE ACESSO
2625 0416 7017 1600 3686 5502 5002 4044 3010 6940 4410

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Rod. BR101 - Norte
S/N KM 13 ac15
Nova Goiana
Goiana PE CEP: 55900-000
FONE: 00008136164025

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST

DADOS DA NFe
126250037994984 15/04/2025 11:35:36-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106 INSC. EST. SUBST. 284904384 CNPJ 16.701.716/0036-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CNPJ / CPF 024.626.371-76 DATA DA EMISSÃO 15/04/2025

ENDEREÇO RUA ONOFRE GONCALVES LOPES NRO 978 BAIRRO / DISTRITO SAO FRANCISCO DE PAULA CEP 79750-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA FONE / FAX 00067998090808 UF MS INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
123.032,40	14.763,89			36.708,44	151.198,96
VALOR ICMS CONV. 51	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS	VALOR TOTAL DO COFINS	VALOR PIS-ST	VALOR COFINS ST
4.405,01	77,02	2.443,31	11.727,86	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	8.541,88	159.740,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA FRETE POR CONTA 0 - Remetente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF 04.968.037/0006-7

ENDEREÇO ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N MUNICÍPIO GOIANA UF PE INSCRIÇÃO ESTADUAL 118386557

QUANTIDADE	ESPÉCIE VEÍCULO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		Jeep		1.965,000	1.565,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS
57-675AA21-555	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2025 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1965.00 KG CMT 2.365 KG . COR- CINZA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UN	1,000	146.726,09	146.726,09	119.392,33	14.327,08	8.288,62	12,00
57-675AA21-555.211	SELLERIA IN PELLE	87032210	590	6401	UN	1,000	2.746,02	2.746,02	2.234,74	268,17	155,48	12,00
57-675AA21-555.WBH	RODAS 18" ESCURECIDAS	87032210	590	6401	UN	1,000	0,78	0,78	0,64	0,08	0,05	12,00
57-675AA21-555.210	VERNICE METALLIZZATA	87032210	590	6401	UN	1,000	1.726,07	1.726,07	1.404,69	168,56	97,73	12,00

RECEBIDA 15/04/2025

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CL: 3143758 REGIAO: 35 VEIC: 675KV52063 PAT FPE-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PFD: 350266153 PED: 526033482 MOTOR: 463571370883540 (VALOR BASE DE IPI R\$: 136017,26)
BASE DE CÁLCULO DO IPI (DEDUÇÃO COMISSÃO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA IGARAPE-MG. SADA IGARAPE-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00. Aliquota do IPI reduzida em 1p.p ou 2p.p nos termos do art. 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)

RESERVADO AO FISCO:

SADA 14958
4393

Est. do original, assinado digitalmente por ELOIZA MARQUES DONATI e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2025 às 08:08, sob o número WB1TG25070167758. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 07YSX7Mq.

COD VIN - CHASSI 988675AA2SKV52063	COD MODELO 201744	MODELO 2025	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 176
LOCAL DE ENTREGA	NOME 90627 - GRAND VEICULOS LTDA			
ENDEREÇO AV MARCELINO PIRES 4785	NÚMERO 4785			
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CNPJ 21.959.550/0001-02



CARTA DE PREPOSTO

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0001-37, com sede em Dourados, na Avenida Marcelino Pires, n. 5675, Bairro São Francisco, CEP. 79.833-000, sendo responsável administrativamente a Senhora HELENA MASAKO TSUMORI UEMURA, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portador do Registro Geral n. 143.908 SSP/MT, inscrita no CPF n. 407.695.001-10, domiciliada em Dourados, onde reside na Rua João Vicente Ferreira, n. 2043, Bairro Tonani, na forma do contrato social, AUTORIZA E NOMEIA a Senhora **MATEUS BENITES DE S. LIMA**, inscrito no CPF 029.516.931-17, para representá-la na qualidade de **PREPOSTO**, autos do processo judicial em tramite no TJMS autos 0801761-71.2025.8.12.0026 , conferindo-lhe poderes para conciliar, podendo transigir, fazer acordos, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, aceitar composições amigáveis e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Dourados/MS, 01 de março de 2023.

CAIO SHOHEI
UEMURA
FUJINAKA:03350997
180

Assinado de forma digital
por CAIO SHOHEI UEMURA
FUJINAKA:03350997180
Dados: 2025.09.02 09:08:17
-04'00'

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/09/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	5	11/09/2025
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	5	11/09/2025
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	5	11/09/2025

Teor do ato: ", intím-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Bataguassu, 3 de setembro de 2025.



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA** e **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado que a esta subscreve, apresentar,

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO de fls.224/228

Pelos fundamentos de fato e de direito expostos abaixo:

I. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO

A presente demanda envolve a aquisição, pela Requerente, de veículo zero quilômetro, em 02/05/2025, pelo valor de R\$ 144.726,09, junto à concessionária Jeep de Nova Andradina/MS.

Logo no ato da retirada do automóvel, foram constatados vícios aparentes, como riscos na lataria, desalinhamento do para-choque e manchas nos bancos. Apesar disso, em razão de compromissos familiares, a Requerente aceitou a entrega temporariamente, buscando solução definitiva posteriormente.



Ao levar o veículo à concessionária de Três Lagoas/MS, foi confirmado tratar-se de problema estrutural, não passível de simples reparo. Em seguida, em 08/05/2025, o automóvel foi submetido à inspeção cautelar, a qual constatou que a porta lateral já havia sido repintada, revelando intervenção anterior incompatível com veículo zero quilômetro.

A Requerente formalizou reclamação junto à fabricante e à concessionária, sem que houvesse solução adequada. Ressalte-se que o checklist apresentado pela concessionária não corresponde à realidade dos vícios constatados, circunstância confirmada inclusive em mensagens trocadas com a vendedora responsável pela venda, que reconheceu os defeitos de fabricação.

Portanto, a controvérsia de fato a ser comprovada nos autos delimita-se às seguintes questões:

- 1- A existência de vícios de qualidade no veículo zero quilômetro entregue à Requerente, incompatíveis com sua condição de bem novo;
- 2- A realização de repintura em porta lateral, revelando que o automóvel já havia sofrido intervenção anterior à entrega ao consumidor;
- 3- A divergência entre o checklist da concessionária e a realidade dos vícios efetivamente existentes;
- 4- A ciência e o reconhecimento dos defeitos pelas Rés, evidenciada em mensagens da vendedora e demais documentos juntados aos autos;
- 5- A ausência de solução adequada pelas Rés, impondo à Requerente a necessidade de buscar a substituição do veículo por outro do mesmo modelo, em perfeitas condições, bem como a reparação pelos danos sofridos.

Portanto, resta claro que a presente demanda não se restringe a meras inconformidades estéticas ou reparos paliativos, mas sim a vícios substanciais e estruturais em veículo zero quilômetro, cuja comprovação é essencial para a adequada prestação jurisdicional.

Os Réus, em suas razões de defesa, sustentaram, em apertada síntese, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, bem como aventaram suposta violação ao princípio da congruência, concluindo, ainda, pela alegada inexistência de nexos causal entre a sua conduta e os danos experimentados pela parte Autora.

Eis a breve síntese,

III. DO DIREITO

III.1. DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O réu alega que inexistente relação jurídica entre as partes, uma vez que não comercializou, intermediou ou participou de qualquer atividade relativa à venda do veículo, cuja responsabilidade pela entrega e comercialização seria exclusiva da empresa Jeep Grand Veículos Ltda., conforme demonstra a nota fiscal. Sustenta, ainda, a ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, VI, do CPC, aduzindo que não há prova de venda, entrega ou assistência técnica prestada pelas requeridas, motivo pelo qual não se configura responsabilidade solidária. Argumenta, por fim, que sua manutenção no polo passivo gera indevido constrangimento, prejuízos comerciais e risco de execução forçada contra empresa alheia ao negócio jurídico.

Excelência, as alegações defensivas apresentadas pelos Réus não merecem prosperar, porquanto destoam frontalmente do conjunto fático-probatório já delineado nos autos e da própria sistemática protetiva que rege as relações de consumo.

Em primeiro lugar, não há que se falar em ilegitimidade passiva das concessionárias envolvidas, na medida em que ambas participaram, de forma direta e insofismável, da cadeia de fornecimento do bem viciado. Consta da nota fiscal anexada que a aquisição do automóvel foi formalizada junto à concessionária Jeep de Nova Andradina/MS, responsável pela entrega do veículo à Requerente, ocasião em que foram imediatamente constatados os vícios aparentes de lataria, desalinhamento do para-choque e manchas nos bancos. A própria simbologia da entrega, realizada com laço decorativo, revela a inequívoca participação da concessionária na comercialização, razão pela qual não pode agora se eximir da responsabilidade decorrente de sua conduta.

Outrossim, restou demonstrado que o automóvel adquirido teve sua origem na unidade de Dourados, concessionária igualmente integrante da rede autorizada da fabricante, de modo que ambas as empresas — Dourados e Nova Andradina — integram o mesmo grupo econômico de distribuição e comercialização de veículos da marca, configurando-se, assim, a responsabilidade solidária pelo vício do produto. A legislação consumerista é cristalina ao estabelecer, em seu artigo 18 do CDC, a solidariedade entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento, compreendendo fabricante, importador, distribuidor e comerciante, sendo absolutamente irrelevante a discussão sobre quem emitiu a nota fiscal ou sobre a natureza da intermediação realizada.

Não se pode admitir, sob pena de afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, que concessionárias integrantes da mesma rede autorizada se utilizem de expedientes formais para tentar esquivar-se de responsabilidade, como se a consumidora tivesse condições de identificar, na prática, as particularidades jurídicas entre a unidade de onde o veículo foi remetido e aquela que realizou a entrega. O que se mostra incontroverso, e que deve prevalecer aos olhos do Judiciário, é que a Requerente adquiriu um automóvel zero quilômetro, pagou integralmente o valor de R\$ 144.726,09, e, no ato da entrega, foi surpreendida com um bem notoriamente defeituoso,

que jamais poderia ter sido disponibilizado em tais condições.

A situação beira o absurdo: a consumidora, em legítima expectativa de receber um veículo novo, confiando na idoneidade da marca e de sua rede autorizada, foi constrangida a retirar um automóvel visivelmente danificado, ao ponto de a própria vendedora reconhecer os vícios existentes e oferecer reparo por "martelinho de ouro", solução claramente incompatível com a entrega de um bem que deveria estar em perfeitas condições de uso e apresentação. Não bastasse, laudo técnico independente confirmou que a porta lateral já havia sido repintada, revelando intervenção anterior que jamais poderia constar em um automóvel comercializado como novo.

É inegável, portanto, que a responsabilidade das Rés é solidária e independe de demonstração de culpa, conforme a regra expressa do artigo 7º, parágrafo único, e artigo 18 do CDC. A tentativa de dissociar a participação das concessionárias para afastar a legitimidade passiva não passa de artifício jurídico, que não se sustenta diante da realidade fática e documental. O consumidor não tem, nem deve ter, o ônus de identificar a qual unidade da rede autorizada atribuir a responsabilidade, bastando a comprovação de que adquiriu o veículo por intermédio de concessionária integrante da rede da fabricante, circunstância amplamente demonstrada nos autos.

Dessa forma, não subsiste a alegação de ilegitimidade passiva, tampouco de ausência denexo causal. O nexose estabelece de forma direta e inequívoca, uma vez que o produto defeituoso foi entregue à consumidora pelas próprias Rés, sendo impossível afastar a responsabilidade de quem efetivamente integrou a cadeia de fornecimento e contribuiu para a ocorrência do dano.

III.II. DA ALEGAÇÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL

O Réu alega que a imposição de obrigação de fazer às Requeridas afronta o princípio da congruência, previsto no art. 492 do CPC, pois não participaram da relação contratual, o que configuraria nulidade processual. Sustenta, ainda, que inexistente nexos causal a justificar sua responsabilização, já que não integram a cadeia de fornecimento do veículo, sendo concessionárias exclusivas da marca Fiat, sem qualquer vínculo com a comercialização do automóvel Jeep objeto da lide. Afirma que a nota fiscal comprova que a venda foi realizada por empresa distinta (Jeep Grand Veículos Ltda.), razão pela qual não há fundamento jurídico para mantê-las no polo passivo, sob pena de gerar insegurança jurídica, constrangimentos indevidos e prejuízos comerciais.

As teses defensivas não resistem ao exame técnico do caso concreto nem à disciplina protetiva do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia nasce de vícios substanciais em veículo zero quilômetro, entregue à Autora em 02/05/2025, pelo valor de R\$ 144.726,09, com riscos na lataria, desalinhamento do para-choque e manchas nos bancos, defeitos reconhecidos pela própria vendedora, que, de forma absolutamente incompatível com a natureza do bem adquirido, aventou “martelinho de ouro” como solução. Poucos dias depois, avaliação em concessionária autorizada apontou tratar-se de problema estrutural — portanto, não sanável por reparos cosméticos —, e laudo cautelar independente de 08/05/2025 constatou repintura prévia da porta lateral esquerda, evidenciando intervenção anterior à entrega de um produto que deveria ser, por definição, novo e incólume. Nesse cenário, a tentativa de transferir à Autora o ônus de identificar, apartar ou eleger quais integrantes da rede autorizada respondem é juridicamente inviável.

Sob a ótica processual, é improcedente a preliminar de ilegitimidade passiva. Aplica-se a teoria da asserção: a legitimidade das Rés é aferida em abstrato, a

partir das alegações da inicial, que descrevem a participação direta das concessionárias na disponibilização, conferência e entrega do veículo, bem como o posterior reconhecimento dos vícios e a oferta de reparos. A uma, porque a unidade de Nova Andradina efetivou a entrega do automóvel já com defeitos aparentes, tendo, inclusive, apresentado checklist divorciado da realidade. A duas, porque a origem do bem remete à unidade de Dourados, que integrou a logística de fornecimento e disponibilização do produto ao consumidor. E a três, porque a unidade de Três Lagoas realizou diagnóstico técnico confirmando vício estrutural. Esses elementos, por si, bastam para legitimar a presença das concessionárias no polo passivo, cabendo ao mérito — e à prova que delas se exige — infirmar, se possível, essa participação. Invocar, nesse contexto, o art. 492 do CPC (princípio da congruência) é desvio categorial: tal dispositivo limita a sentença aos pedidos e à causa de pedir, não servindo para blindar fornecedores, muito menos para afastar, de plano, quem é apontado como integrante da cadeia de consumo.

No plano material, a responsabilidade é solidária. O CDC estabelece, de modo expresso, que todos os integrantes da cadeia de fornecimento — fabricante, importador, distribuidor e comerciante — respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo (arts. 7º, parágrafo único, 18 e 25, § 1º). A solidariedade decorre da colocação do produto no mercado e da confiança que o sistema de distribuição autorizado projeta no consumidor, sendo juridicamente irrelevante a repartição interna de tarefas (quem emitiu a nota, quem preparou o PDI, quem transportou, quem entregou). A Autora se relacionou com a rede autorizada da marca, recebeu o veículo de uma concessionária oficial, ouviu dela a proposta de reparo e, após a constatação técnica do vício estrutural e da repintura pretérita, não obteve solução adequada. Esses fatos revelam o liame causal direto entre a conduta das Rés e o dano experimentado, afastando a alegação de ausência de nexo causal.

A invocação de “exclusividade” de marca por algumas Rés tampouco

rompe a solidariedade. Ainda que determinada unidade alegue operar sob bandeira distinta ou segmentada, o que vincula o fornecedor é a efetiva participação, por ação ou omissão, na disponibilização do bem defeituoso: guarda, conferência, preparação para entrega (PDI), logística de remessa, apresentação ao consumidor e própria entrega material. Quiçá por isso tenha havido o constrangedor rito de “entrega solene” com laço decorativo de um produto já avariado, seguido do reconhecimento informal dos vícios e da oferta de reparo inadequado. A aparência de legitimidade criada pela rede autorizada — cujo uso de marcas, padrão visual, atendimento e documentação induz a confiança do consumidor — atrai a tutela da boa-fé objetiva e do princípio da confiança, impedindo que se oponham ao consumidor arranjos internos ou segmentações empresariais para diluir responsabilidades.

No mérito, os vícios são originários, graves e substanciais. A repintura prévia, detectada em inspeção cautelar, afasta a premissa de bem “zero quilômetro” em estado de fábrica; o desalinhamento estrutural do para-choque, confirmado por técnico autorizado, evidencia inadequação de uso e de segurança; e as manchas e riscos constatados na retirada demonstram falha de controle de qualidade e de pre entrega. Trata-se de vício de qualidade por inadequação (art. 18, caput, CDC), que frustra a legítima expectativa do consumidor e compromete a própria essência do negócio jurídico. Em hipóteses dessa natureza — vício substancial/essencial em veículo novo — a jurisprudência admite a resolução imediata com substituição do bem ou restituição do preço, sem submissão ao prazo de 30 dias de conserto, por inútil e desarrazoado, mormente quando o fornecedor limita-se a propor paliativos cosméticos para defeitos de origem. Soma-se a isso o art. 6º, VI e VIII, do CDC, que garante a efetiva reparação dos danos e a facilitação da defesa do consumidor, inclusive com inversão do ônus da prova diante da verossimilhança e da hipossuficiência técnica — circunstâncias presentes no caso, dada a natureza técnica dos vícios e os documentos já coligidos.

Também não procede o argumento de que a nota fiscal de “venda direta” isolaria a responsabilidade em uma única empresa. O título fiscal não esgota a realidade da cadeia de fornecimento nem exonera quem preparou, apresentou e entregou o produto defeituoso, tampouco quem participou de sua disponibilização ou reconheceu o vício sem dar solução adequada. Em matéria consumerista, é nula qualquer cláusula — expressa ou implícita — que atenua, exclua ou fragmente a responsabilidade do fornecedor perante o consumidor (art. 25, § 1º, CDC). A rede autorizada responde perante o consumidor como um sistema, e as eventuais regressivas entre os corresponsáveis são matéria interna, a ser resolvida entre eles, jamais às expensas da vítima do vício.

Por fim, é falaciosa a tentativa de travestir de nulidade processual aquilo que não passa de inconformismo com a responsabilização legalmente imposta. Não há violação ao devido processo legal quando o juízo mantém no polo passivo aqueles que, segundo a narrativa inicial robustecida por documentos, integram a cadeia de consumo e concorrem para a disponibilização de produto viciado. A nulidade, no processo civil contemporâneo, é instrumental e depende da demonstração de prejuízo concreto — o que, evidentemente, não se verifica quando o que se busca é assegurar a utilidade do provimento e a efetividade da tutela consumerista.

Diante de todo o exposto, impõe-se a rejeição das preliminares e das teses meritórias defensivas. Reconhecida a solidariedade entre fabricante e concessionárias envolvidas — notadamente as unidades de Dourados e de Nova Andradina, que participaram, respectivamente, da origem e da entrega do veículo —, subsiste o dever de: (i) substituir o automóvel por outro do mesmo modelo, absolutamente novo e em perfeitas condições de uso e apresentação; ou, subsidiariamente, (ii) restituir integralmente o preço pago, com atualização e encargos, além de (iii) indenizar os danos materiais correlatos (inspeção cautelar, deslocamentos, perdas e despesas) e os danos morais decorrentes da frustração intensa e da indevida exposição da consumidora a

sucessivas tentativas de “solução” inadequada. Qualquer entendimento diverso estimularia a circulação de produtos defeituosos sob a proteção de expedientes formais e contraria a finalidade precípua do CDC de reequilibrar a relação e tutelar a confiança legítima do consumidor.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a Autora:

a) a rejeição das preliminares suscitadas pelos Réus, em especial a de ilegitimidade passiva, reconhecendo-se a responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de fornecimento, nos termos do art. 7º, parágrafo único, e dos arts. 18 e 25 do Código de Defesa do Consumidor;

b) o afastamento da alegada violação ao princípio da congruência, uma vez que os pedidos deduzidos encontram-se perfeitamente delineados na petição inicial, nos exatos limites da lide, inexistindo qualquer afronta ao art. 492 do CPC;

c) a total rejeição da tese de inexistência de nexo causal, haja vista que restou cabalmente demonstrado que o veículo zero quilômetro entregue à Autora apresentava vícios de qualidade e repintura pretérita, defeitos reconhecidos pelas próprias Rés e confirmados por laudo técnico independente;

d) a manutenção integral dos pedidos formulados na petição inicial, com a conseqüente condenação solidária das Rés à substituição do veículo por outro do mesmo modelo, absolutamente novo e livre de qualquer vício ou reparo, nos termos do art. 18 do CDC;

e) subsidiariamente, caso não seja deferida a substituição do veículo, a condenação solidária das Rés à restituição integral do valor pago (R\$ 144.726,09),

devidamente atualizado desde o desembolso e acrescido de juros de mora a contar da citação, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, materiais e morais, decorrentes da frustração da legítima expectativa da consumidora;

f) a condenação solidária das Rés ao pagamento da quantia despendida pela Autora com a contratação de inspeção cautelar (R\$ 400,00), além de eventuais outras despesas necessárias para a documentação e comprovação do vício, a título de danos materiais;

g) a condenação solidária das Rés ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este juízo, considerando-se a gravidade da ofensa, o elevado valor do bem, a abusividade da conduta e o caráter pedagógico da medida;

h) a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica da Autora frente às fornecedoras;

i) a condenação das Rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente.

V. DAS PUBLICAÇÕES

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações referentes a este processo sejam expedidas em nome do patrono que esta subscreve, **Carlos Henrique Bissoli de Almeida, inscrito na OAB/MS 31.184**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo eletrônico.

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/MS 31.184

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU – ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado que abaixo subscreve, apresentar,

MANIFESTAÇÃO SOBRE PRODUÇÃO DE PROVAS

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da decisão judícia, o prazo para a apresentação da manifestação é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, nos moldes dos artigos 219, 224, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Assim, considerando que o ato processual foi publicado em 01/09/2025, de sorte que tempestiva é a presente manifestação.



II. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO

A presente demanda envolve a aquisição, pela Requerente, de veículo zero quilômetro, em 02/05/2025, pelo valor de R\$ 144.726,09, junto à concessionária Jeep de Nova Andradina/MS.

Logo no ato da retirada do automóvel, foram constatados vícios aparentes, como riscos na lataria, desalinhamento do para-choque e manchas nos bancos. Apesar disso, em razão de compromissos familiares, a Requerente aceitou a entrega temporariamente, buscando solução definitiva posteriormente.

Ao levar o veículo à concessionária de Três Lagoas/MS, foi confirmado tratar-se de problema estrutural, não passível de simples reparo. Em seguida, em 08/05/2025, o automóvel foi submetido à inspeção cautelar, a qual constatou que a porta lateral já havia sido repintada, revelando intervenção anterior incompatível com veículo zero quilômetro.

A Requerente formalizou reclamação junto à fabricante e à concessionária, sem que houvesse solução adequada. Ressalte-se que o checklist apresentado pela concessionária não corresponde à realidade dos vícios constatados, circunstância confirmada inclusive em mensagens trocadas com a vendedora responsável pela venda, que reconheceu os defeitos de fabricação.

Portanto, a controvérsia de fato a ser comprovada nos autos delimita-se às seguintes questões:

- 1- A existência de vícios de qualidade no veículo zero quilômetro entregue à Requerente, incompatíveis com sua condição de bem novo;
- 2- A realização de repintura em porta lateral, revelando que o automóvel

já havia sofrido intervenção anterior à entrega ao consumidor;

3- A divergência entre o checklist da concessionária e a realidade dos vícios efetivamente existentes;

4- A ciência e o reconhecimento dos defeitos pelas Rés, evidenciada em mensagens da vendedora e demais documentos juntados aos autos;

5- A ausência de solução adequada pelas Rés, impondo à Requerente a necessidade de buscar a substituição do veículo por outro do mesmo modelo, em perfeitas condições, bem como a reparação pelos danos sofridos.

Portanto, resta claro que a presente demanda não se restringe a meras inconformidades estéticas ou reparos paliativos, mas sim a vícios substanciais e estruturais em veículo zero quilômetro, cuja comprovação é essencial para a adequada prestação jurisdicional. Delimitadas tais questões, passa-se à definição das provas necessárias à sua demonstração em juízo.

III. DA DELIMITAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

Nos termos do art. 369 do CPC, a Requerente manifesta interesse na produção dos seguintes meios de prova:

Prova Documental:

- a) contrato de compra e venda do veículo;
- b) laudo cautelar realizado em 08/05/2025, atestando a repintura da

porta lateral;

c) fotografias dos vícios constatados;

d) mensagens trocadas com a vendedora responsável pela negociação, que reconheceu a existência de defeitos de fábrica;

e) checklist fornecido pela concessionária, cuja veracidade é contestada.

Prova Testemunhal: oitiva de testemunhas que presenciaram os fatos, em especial, o cônjuge da Requerente.

Assim, delimitadas as provas acima, entende a Requerente que o conjunto probatório é suficiente para a comprovação dos fatos narrados na inicial e para a formação do convencimento deste juízo.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente manifestação como delimitação das questões de fato controvertidas;

b) O deferimento da prova documental já carreada aos autos, consistente em laudo cautelar, fotografias, checklist da concessionária e mensagens trocadas com a vendedora e o gerente Fernando e demais colaboradores;

c) O deferimento da prova testemunhal, com o rol abaixo, notadamente para que sejam ouvidas as pessoas que presenciaram os fatos desde a entrega do veículo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo eletrônico.

CARLOS HENRIQUE BISSOLI DE ALMEIDA
OAB/MS 31.184



Bissoli e Bissoli

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- **Felipe Carlos da Silva, CPF nº 413.662.818-07, residente e domiciliado na Rua Anaurilândia,460, centro, Bataguassu/MS.**

Larissa Bissoli de Almeida

OAB/MS 17.904-B

larissabissoli@hotmail.com

Cel.: 067 981832218 ☎

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/SP 414.349

carloshbissoli@hotmail.com

AO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA nova denominação de **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, já devidamente qualificada na presente demanda, na qual contende com **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, vem à presença de V.Exa, por seus advogados, reiterar todo o alegado em sua peça contestatória, acostada aos autos no evento de folhas 169-185, e **dizer que não tem mais provas a produzir, pelo que requer o julgamento antecipado da lide, com a prolação da veneranda sentença, nos termos do artigo 355 do NCPC.**

Finalmente, requerer que todas as publicações sejam feitas em nome do patrono **Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MS n.º 17.213-A**, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Cj. 101, Torre B - Vila da Serra, Nova Lima -MG - CEP: 34006-053, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Bataguassu, 8 de setembro de 2025

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
OAB/MS n.º 17.213-A



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU –
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026



LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, **requer, desde logo, a juntada aos autos do v. acórdão que confirmou a acertada decisão interlocutória de fls. 125/127.**

Diante disso, pugna pelo imediato cumprimento da r. decisão de fls. 125/127, a fim de que seus efeitos sejam prontamente observados, garantindo-se a efetividade processual.

Por fim, reitera integralmente a manifestação e os pedidos constantes às fls. 244/249, requerendo sua apreciação pelo juízo.



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo eletrônico.

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA
OAB/MS 17.904-B



ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- Felipe Carlos da Silva, CPF nº 413.662.818-07, residente e domiciliado na Rua Anaurilândia, 460, centro, Bataguassu/MS.**



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1412783-58.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO – CONSTATAÇÃO DE AVARIAS E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO AO VÍCIO - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO – POSSIBILIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), impõe-se a manutenção da decisão singular que deferiu a tutela de urgência para determinar que as requeridas realizem a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Campo Grande, 9 de setembro de 2025

Des. Eduardo Machado Rocha

Relator(a)

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha.

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 177/181).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha. (Relator(a))

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 177/181).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL</p>	<p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária Departamento de Apoio às Sessões</p>
--	---

Ofício n. 4612/2025 Campo Grande - MS, 9 de setembro de 2025.

Agravo de Instrumento n.º 1412783-58.2025.8.12.0000
 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
 Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..
 Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).
 Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.
 Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).
 Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..
 Interessado : Grandourados Veículos Ltda..
 Ação Originária: Procedimento Comum Cível n.º 0801761-71.2025.8.12.0026, Bataguassu/M

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor Presidente do(a) 2ª Câmara Cível, **comunico** Vossa Excelência, **para os devidos fins**, em **JULGAMENTO VIRTUAL**, o presente recurso teve a seguinte decisão:

“EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DAI MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - CONSTATAÇÃO DE AVAR E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE SOLU QUANTO AO VÍCIO - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO - POSSIBILIDADE - TUTELA DE URGÊNC REQUISITOS PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PRESENTES REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, QUAIS SEJAM PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULT ÚTIL DO PROCESSO (CPC, ART. 300), IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECI SINGULAR QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE REQUERIDAS REALIZEM A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO SIMILAR, ZI QUILOMETRO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE R\$ 300,00, LIMITADA A 60 DIAS. A C Ó R D Ã O VISTOS, RELATADOS E DISCUTI ESTES AUTOS, ACORDAM, EM SESSÃO PERMANENTE E VIRTUAL, OS MAGISTRADOS(AS) DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE M GROSSO DO SUL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTOS, A SEGUI DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..”

O teor do acórdão será encaminhado após o decurso do prazo, pela Coordenaria de Processamento e Baixa de autos.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13
 Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: sease@tjms.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉIA FAVARETO SILVEIRO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código kqfHK8njx.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA DA SILVA MELLO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 15:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 1Z4fTzPL.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Departamento de Apoio às Sessões

Andreia Favareto Silverio de Oliveira
Analista Judiciário do Departamento de Apoio às Sessões

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
da Comarca de Bataguassu/MS

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13
Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: sease@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREIA FAVARETO SILVERIO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código kqfHK8nix.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA DA SILVA MELLO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 15:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código 1Z4fTzPL.

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL</p>	<p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária Departamento de Apoio às Sessões</p>
--	--

Ofício n. 4611/2025 Campo Grande - MS, 9 de setembro de 2025.

Agravo de Instrumento n.º 1412764-52.2025.8.12.0000
 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
 Agravantes : Grandourados Veículos Ltda. e outro.
 Advogados : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS) e outros.
 Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.
 Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).
 Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..Ação Originária: Procedimento Comum Cível n.º 0801761-71.2025.8.12.0026, Bataguassu/MS

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor Presidente ()
 2ª Câmara Cível, **comunico** Vossa Excelência, **para os devidos fins**, em **JULGAMENTO VIRTUAL** presente recurso teve a seguinte decisão:

"EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DA MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - CONSTATAÇÃO DE AVARIA DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA REQUERIDAS (FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 18 DO CDC, TANTO O FABRICANTE QUANTO A CONCESSIONÁRIA ENQUANTO FORNECEDORES NA CADEIA DE CONSUMO, SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS VÍCIOS DO PRODUTO, NÃO HAVENDO RAZÃO JURÍDICA PARA O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AMBOS. A C Ó R D Ã O VISUALLY RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM, EM SESSÃO PERMANENTE E VIRTUAL OS(AS) MAGISTRADOS(AS) DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTOS, A SEGUINTE DECISÃO POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.."

O teor do acórdão será encaminhado após o decurso de prazo pela Coordenaria de Processamento e Baixa de autos.

Atenciosamente,

Andreia Favareto Silverio de Oliveira
 Analista Judiciário do Departamento de Apoio às Sessões

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
 da Comarca de Bataguassu/MS

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13
 Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: sease@tjms.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREIA FAVARETO SILVERIO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código 4BTJtStrm.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA DA SILVA MELLO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código GKyAmzcl.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU - MS**

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do advogado que assina a presente petição, solicitar o **CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO LIMINAR** em face dos requeridos:

1. DA DECISÃO JÁ CONFIRMADA

A autora obteve decisão liminar confirmada em primeira e segunda instância, determinando à ré a substituição do veículo por outro zero quilômetro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.

A parte ré interpôs Recurso Especial, cujo prazo recursal se encerrou em 01/10/2025, sem efeito suspensivo automático.



2. DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 995 do CPC, o Recurso Especial não possui efeito suspensivo, salvo decisão expressa do Superior Tribunal de Justiça — o que não ocorreu até a presente data. Assim, a decisão liminar permanece plena e eficaz, devendo ser cumprida de imediato.

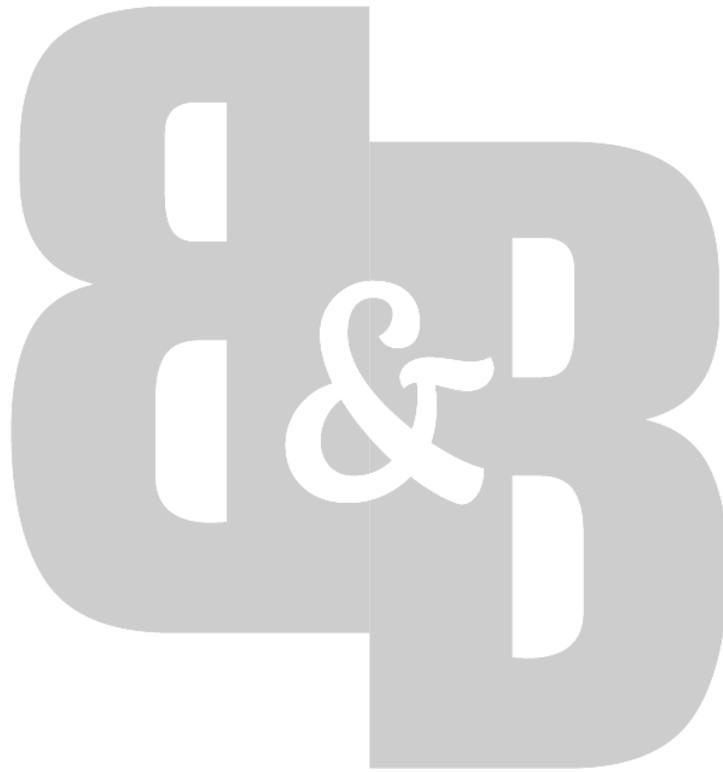
3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O cumprimento imediato da decisão liminar, determinando à ré que proceda à substituição do veículo zero quilômetro, do mesmo modelo, versão e ano adquiridos, em perfeitas condições de uso, no prazo já fixado de 15 (quinze) dias;
- b) Que a entrega do novo veículo seja realizada sem qualquer custo adicional à autora, mantendo-se as condições de financiamento originalmente contratadas;
- c) A intimação da parte ré para que cumpra a obrigação, sob pena de multa diária já fixada de R\$ 300,00;
- d) Subsidiariamente, em caso de resistência ou descumprimento, seja majorada a multa diária para R\$ 500,00, nos termos do art. 537, §1º do CPC, de modo a assegurar a efetividade da ordem judicial.

Bataguassu/MS, 02 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Bissoli de Almeida
OAB/MS 31.184





Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026
Classe: Obrigação de fazer e Indenização
Autora: Larissa Bissoli de Almeida
Rés: Stellantis Automóveis Brasil LTDA e Grandourados Veículos LTDA (Matriz e Filial)

DESPACHO

Vistos.

Ciente da decisão proferida em julgamento de recurso de agravo de instrumento (pg. 260).

Como já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, intimem-se as demandadas para comprovarem o cumprimento da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

No mesmo prazo, as rés Grandourados Veículos LTDA (Matriz e Filial) devem manifestar se possuem interesse na produção de provas - caso em que devem especificar os meios de prova e justificar sua pertinência - ou se não têm mais provas a produzir.

Após, voltem conclusos para o saneamento do feito.

Às providências.

Bataguassu, data da assinatura digital.

Laísa de Oliveira Ferneda Marcolini
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0355/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	D.J
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	D.J
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	D.J

Teor do ato: "Vistos. Ciente da decisão proferida em julgamento de recurso de agravo de instrumento (pg. 260). Como já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, intimem-se as demandadas para comprovarem o cumprimento da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial. No mesmo prazo, as rés Grandourados Veículos LTDA (Matriz e Filial) devem manifestar se possuem interesse na produção de provas -caso em que devem especificar os meios de prova e justificar sua pertinência - ou se não têm mais provas a produzir. Após, voltem conclusos para o saneamento do feito. Às providências."

Bataguassu, 7 de outubro de 2025.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/10/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)		
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	5	16/10/2025
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	5	16/10/2025

Teor do ato: "Vistos. Ciente da decisão proferida em julgamento de recurso de agravo de instrumento (pg. 260). Como já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, intemem-se as demandadas para comprovarem o cumprimento da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial. No mesmo prazo, as rés Grandourados Veículos LTDA (Matriz e Filial) devem manifestar se possuem interesse na produção de provas -caso em que devem especificar os meios de prova e justificar sua pertinência - ou se não têm mais provas a produzir. Após, voltem conclusos para o saneamento do feito. Às providências."

Bataguassu, 8 de outubro de 2025.



AO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA nova denominação de **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, já devidamente qualificada na presente demanda, na qual contende com **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, vem à presença de V.Exa, por seus advogados, para demonstrar o cumprimento da liminar, informa que o veículo novo já foi faturado conforme nota fiscal em anexo.

Finalmente, requerer que todas as publicações sejam feitas em nome do patrono **Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MS n.º 17.213-A**, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Cj. 101, Torre B - Vila da Serra, Nova Lima -MG - CEP: 34006-053, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Bataguassu, 16 de outubro de 2025

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

OAB/MS n.º 17.213-A



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 2562615
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1

fls. 268



CHAVE DE ACESSO
2625 1016 7017 1600 3686 5502 5002 5626 1515 7813 4362

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Rod. BR101 - Norte
S/N KM 13 ao15
Nova Goiana
Goiana PE CEP: 55900-000
FONE: 00008136164025

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST

DADOS DA NFe
126250110018250 16/10/2025 10:30:02-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106 INSC. EST. SUBST. 284904384 CNPJ 16.701.716/0036-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA

CNPJ / CPF
024.626.371-76

DATA DA EMISSÃO
16/10/2025

ENDEREÇO
RUA ANAURILANDIA

NRO 460 BAIRRO / DISTRITO
VICENTE DE PAULO NOVA

CEP 79750-000

MUNICÍPIO
ANDRADINA

FONE / FAX
00067998090808

UF MS INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 124.897,07	VALOR DO ICMS 14.987,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 37.264,80	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 152.860,55
VALOR ICMS CONV.51 4.471,78	% CONV. 51/00 77,02	VALOR TOTAL DO PIS 2.662,91	VALOR TOTAL DO COFINS 12.782,02	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 9.301,32	VALOR TOTAL DA NOTA 162.161,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL
DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA
0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF PE CNPJ / CPF
04.968.037/0006-73

ENDEREÇO
ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N

MUNICÍPIO
GOIANA

UF PE INSCRIÇÃO ESTADUAL
118386557

QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEICULO	MARCA Jeep	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.965,000	PESO LÍQUIDO 1.565,000
-----------------	--------------------	---------------	-----------	-------------------------	---------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS ALIQ	IPI ALIQ
57-675CA21-556	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2026 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1965.00 KG , CMT 2.365 KG . COR- CINZA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UNL	000	147.901,75	147.901,75	120.844,97	14.501,40	8.999,02	12,00	6,28
57-675CA21-556_99Z	PACK EXCLUSIVE	87032210	590	6401	UNL	000	3.044,88	3.044,88	2.488,13	298,58	185,62	12,00	6,28
57-675CA21-556_210	VERNICE METALLIZZATA	87032210	590	6401	UNL	000	1.913,92	1.913,92	1.563,97	187,68	116,68	12,00	6,28

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CL: 3143758 REGIAO: 15 VEIC: 675KV84730 PAT FPE-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PFD:
150228638 PED: 526909317 MOTOR: 463571371082537 (VALOR BASE DE IPI R\$: 148110.21)
BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA
IGARAPE-MG. SADA IGARAPE-MG PARA NOVA ANDRADINA Faturamento Direto ao Consumidor -
Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00. || Aliquota do IPI reduzida em lp.p ou 2p.p nos
termos do art. 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)

COD VIN - CHASSI 988675CA2TKV84730	COD MODELO 201744	MODELO 2026	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 176
LOCAL DE ENTREGA 90059 - GRAND VEICULOS LTDA	NOME			
ENDEREÇO ROD MS 134 TRECHO N ANDRADINA/ 1258	NÚMERO 1258			
BAIRRO PEDRO PEDROSSIAN	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA	UF MS	CNPJ 21.959.550/0002-93

RESERVADO AO FISCO:



Est. ... para conferir o original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/10/2025 às 15:21, sob o número WB7G25070197002. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código C1bV9aU1.



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu/MS

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

I – SÍNTESE

A autora analisou a petição de fls. 267, na qual a ré **Stellantis Automóveis Brasil Ltda.** afirma ter cumprido a decisão liminar mediante **faturamento de nota fiscal eletrônica**, anexando o respectivo DANFE.

Todavia, tal documento **não comprova o efetivo cumprimento da obrigação imposta por este Juízo**, qual seja, a **substituição e entrega do veículo zero quilômetro similar ao anteriormente adquirido**, conforme determinado expressamente na decisão judicial e confirmado pelo Tribunal em sede de agravo de instrumento.

II – DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

A ré limitou-se a apresentar **nota fiscal de faturamento**, o que representa mero **ato contábil e interno da montadora**, sem qualquer **entrega física do bem** ou **transferência de posse à autora**.

A obrigação fixada pela decisão judicial é **de fazer**, consistente na **entrega efetiva do veículo novo à autora**, nas mesmas condições da compra original, e não em simples faturamento eletrônico.



Ademais, a própria nota fiscal apresentada demonstra que o **local de entrega indicado é o município de Nova Andradina/MS**, o que **contraria as condições já destacadas nos autos**, pois o veículo anterior foi entregue e emplacado em **Três Lagoas/MS**, com **documentação, emplacamento e vistoria cautelar custeados pela concessionária**.

Portanto, não há que se falar em cumprimento da liminar, pois:

- Não houve **entrega física do veículo** à autora;
- Não foi observado o **local correto de entrega** (Três Lagoas/MS);
- Não houve comprovação de **pagamento de documentação, vistoria e emplacamento**, nos mesmos moldes da compra original.

III – DO PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS

Diante do descumprimento parcial e da resistência reiterada das rés, requer-se:

1. **O reconhecimento de que o faturamento não configura cumprimento da obrigação**, mantendo-se a ordem de substituição **até a efetiva entrega física** do veículo zero quilômetro;
2. **A intimação das rés para comprovar a entrega efetiva** do veículo no endereço da autora em **Três Lagoas/MS, com documentação, emplacamento e vistoria pagos**, no prazo de **5 (cinco) dias**;
3. **A majoração da multa diária para R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos termos do art. 537, §1º do CPC, em razão do descumprimento reiterado e da tentativa de induzir o Juízo em erro ao apresentar mero faturamento como entrega;
4. Caso persista o descumprimento, requer-se a **autorização para bloqueio de valores via SISBAJUD**, suficientes para a aquisição de veículo equivalente ao determinado judicialmente, em favor da autora.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer ainda:

- A juntada desta manifestação aos autos;

- A intimação das rés para manifestação no prazo legal;
- E, ao final, o **prosseguimento do feito com o saneamento e julgamento**, reconhecendo-se o descumprimento da obrigação liminar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bataguassu/MS, 16 de outubro de 2025.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU- MS

AUTOS nº 0801761-71.2025.8.12.0026

GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0001-37 e **GRANDOURADOS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.835.451/0004-80, vem por meio de sua advogada, à presença de Vossa Excelência, para apresentar manifestação quanto as provas que pretende produzir.

Ilegitimidade passiva já arguida. Na contestação, foi sustentada a ilegitimidade passiva das Requeridas, porquanto as empresas demandadas são concessionárias da marca FIAT, ao passo que o veículo da Autora é da marca JEEP, razão pela qual as Requeridas não integram a cadeia de fornecimento do produto indicado nos autos. Aguarda-se, inclusive, o julgamento dos embargos de declaração já opostos quanto ao ponto.

←		Visualizar autos		Peticionar	
Recurso					
Embargos de Declaração Cível (1412764-52.2025.8.12.0000)					
Assunto		Seção	Órgão Julgador	Área	Processo Principal
Substituição do Produto		Tribunal de Justiça	2ª Câmara Cível	Cível	1412764-52.2025.8.12.0000
Não há processos apensos ou vinculados para este processo.					
NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA					
Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.	
0801761-71.2025.8.12.0026	Bataguassu	2ª Vara	Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini	-	
PARTES DO PROCESSO					
Embargante:	Grandourados Veículos Ltda. Advogada: Eloiza Marques Donati Advogado: Rogério Castro Santana				
Embargado:	Larissa Bissoli de Almeida Advogado: Carlos Henrique Bissoli de Almeida				
Interessado:	FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.				
▼ Mai					
MOVIMENTAÇÕES					
Data	Movimento				
14/10/2025	[JV] Sessão Eletrônica Iniciada				
26/09/2025	Inclusão em Pauta Pauta Eletrônica: Início: 14/10/2025 - Término: 21/10/2025				




ELOIZA MARQUES DONATI
Assessoria jurídica

Considerando tratar-se de marcas distintas e inexistir participação das Requeridas na cadeia de fornecimento do veículo da Autora, inexistente nexos causal entre as Requeridas e os fatos narrados.

Diante desse cenário, as Requeridas não possuem outras provas a produzir, além das já documentais constantes dos autos, por absoluta inutilidade e irrelevância probatória frente à ilegitimidade apontada.

Nestes termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 16 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA
OAB 15.751/MS

ELOIZA MARQUES DONATI
OAB 19.121/MS



Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026

Classe: Obrigação de fazer e Indenização

Autora: Larissa Bissoli de Almeida

Rés: Stellantis Automóveis Brasil LTDA e Grandourados Veículos LTDA (Matriz e Filial)

DECISÃO

Vistos.

A 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça deste Estado, no julgamento de agravo de instrumento (pgs. 253/257), manteve a decisão proferida às pgs. 125/127, que determinou que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.

Transcorrido o prazo concedido, a autora informou que não houve o cumprimento da obrigação (pgs. 261/263), o que motivou nova determinação para as rés comprovarem a entrega do veículo no prazo de 5 dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

No último dia do prazo, a ré Stellantis Automóveis Brasil LTDA afirmou ter cumprido a decisão liminar, juntando aos autos nota fiscal de venda do novo veículo (pgs. 267/268).

No entanto, conforme informou a autora (pgs. 269/271), referido veículo ainda não lhe foi entregue, o que mostra que a incidência da multa coercitiva imposta não está produzindo o resultado desejado, isto é, não está compelindo as rés a cumprirem a obrigação cominada.

Nesse cenário, como a multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais) revelou-se inefetiva, entendo razoável aumentá-la para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de persuadir as rés a adimplirem a obrigação de entrega do novo veículo.

Desse modo, intimem-se as rés para, no prazo de 10 (dez) dias, entregarem à autora o veículo zero quilômetro, similar ao automóvel por ela adquirido, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitada inicialmente a 30 dias.

Saliento que a obrigação cominada no presente feito limitou-se a determinar a substituição de veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

Como a autora informou na petição inicial que retirou o primeiro veículo na concessionária de Nova Andradina/MS, o fornecedor não tem obrigação de entregar o novo veículo no domicílio da consumidora, a menos que haja ajuste entre as partes. De igual modo, os custos com documentação, emplacamento e vistoria devem ser pagos conforme acordado no negócio.

Com o decurso do prazo concedido, intime-se a autora para manifestação.

Às providências necessárias.

Bataguassu, data da assinatura digital.

Hebert Fabiano Silva Pedroso Filho
Juiz de Direito em substituição legal
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	D.J
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	D.J
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	D.J

Teor do ato: "Vistos. A 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça deste Estado, no julgamento de agravo de instrumento (pgs. 253/257), manteve a decisão proferida às pgs. 125/127, que determinou que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 60 dias. Transcorrido o prazo concedido, a autora informou que não houve o cumprimento da obrigação (pgs. 261/263), o que motivou nova determinação para as rés comprovarem a entrega do veículo no prazo de 5 dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial. No último dia do prazo, a ré Stellantis Automóveis Brasil LTDA afirmou ter cumprido a decisão liminar, juntando aos autos nota fiscal de venda do novo veículo (pgs. 267/268). No entanto, conforme informou a autora (pgs. 269/271), referido veículo ainda não lhe foi entregue, o que mostra que a incidência da multa coercitiva imposta não está produzindo o resultado desejado, isto é, não está compelindo as rés a cumprirem a obrigação cominada. Nesse cenário, como a multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais) revelou-se inefetiva, entendo razoável aumentá-la para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de persuadir as rés a adimplirem a obrigação de entrega do novo veículo. Desse modo, intímese as rés para, no prazo de 10 (dez) dias, entregarem à autora o veículo zero quilômetro, similar ao automóvel por ela adquirido, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitada inicialmente a 30 dias. Saliento que a obrigação cominada no presente feito limitou-se a determinar a substituição de veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro. Como a autora informou na petição inicial que retirou o primeiro veículo na concessionária de Nova Andradina/MS, o fornecedor não tem obrigação de entregar o novo veículo no domicílio da consumidora, a menos que haja ajuste entre as partes. De igual modo, os custos com documentação, emplacamento e vistoria devem ser pagos conforme acordado no negócio. Com o decurso do prazo concedido, intime-se a autora para manifestação. Às providências necessárias."

Bataguassu, 27 de outubro de 2025.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 03/11/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)		
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	5	07/11/2025
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	5	07/11/2025

Teor do ato: "Vistos. A 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça deste Estado, no julgamento de agravo de instrumento (pgs. 253/257), manteve a decisão proferida às pgs. 125/127, que determinou que as rés realizassem a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 60 dias. Transcorrido o prazo concedido, a autora informou que não houve o cumprimento da obrigação (pgs. 261/263), o que motivou nova determinação para as rés comprovarem a entrega do veículo no prazo de 5 dias, sob pena de adoção de medidas mais graves para assegurar o cumprimento da ordem judicial. No último dia do prazo, a ré Stellantis Automóveis Brasil LTDA afirmou ter cumprido a decisão liminar, juntando aos autos nota fiscal de venda do novo veículo (pgs. 267/268). No entanto, conforme informou a autora (pgs. 269/271), referido veículo ainda não lhe foi entregue, o que mostra que a incidência da multa coercitiva imposta não está produzindo o resultado desejado, isto é, não está compelindo as rés a cumprirem a obrigação cominada. Nesse cenário, como a multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais) revelou-se inefetiva, entendo razoável aumentá-la para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de persuadir as rés a adimplirem a obrigação de entrega do novo veículo. Desse modo, intemem-se as rés para, no prazo de 10 (dez) dias, entregarem à autora o veículo zero quilômetro, similar ao automóvel por ela adquirido, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitada inicialmente a 30 dias. Saliento que a obrigação cominada no presente feito limitou-se a determinar a substituição de veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro. Como a autora informou na petição inicial que retirou o primeiro veículo na concessionária de Nova Andradina/MS, o fornecedor não tem obrigação de entregar o novo veículo no domicílio da consumidora, a menos que haja ajuste entre as partes. De igual modo, os custos com documentação, emplacamento e vistoria devem ser pagos conforme acordado no negócio. Com o decurso do prazo concedido, intime-se a autora para manifestação. Às providências necessárias."

Bataguassu, 30 de outubro de 2025.



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Bataguassu – MS**

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já qualificada, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a decisão de fls. 274/275, nos seguintes termos:

I – DO DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DA OBRIGAÇÃO

As rés permanecem em integral descumprimento da ordem judicial. A juntada de mera nota fiscal eletrônica não representa entrega física do veículo e não cumpre a obrigação de fazer imposta por este Juízo e confirmada pelo Tribunal.

Até o presente momento:

- o veículo não foi entregue;
- não houve disponibilização para retirada;
- não houve contato da concessionária;
- não existe termo de entrega ou transferência de

posse.

Logo, o descumprimento permanece total.



II – DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO REAL E IMEDIATO

Requer a autora que as rés:

a) informem imediatamente

- onde se encontra o veículo faturado;
- se o veículo já está disponível;
- data exata em que a autora poderá comparecer para recebê-

lo;

- responsável pela entrega na concessionária.

b) sejam intimadas diretamente tanto a Stellantis quanto a

Grandourados,

já que é esta última quem efetivamente realiza a entrega física.

III – DA MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA – R\$ 1.000,00

A multa diária de R\$ 600,00, ainda que majorada, continua insuficiente para compelir multinacional de grande porte ao cumprimento da ordem judicial.

À luz do art. 537, §1º, do CPC, requer-se:

✓ a majoração da multa diária para R\$ 1.000,00 (mil reais), valor mais compatível com a capacidade econômica das rés e com o caráter coercitivo pretendido.

A resistência injustificada, a reiteração do descumprimento e a prolongação indevida do processo demonstram que apenas um valor maior será capaz de produzir resultado prático.

V – DO ANDAMENTO PROCESSUAL – JULGAMENTO ANTECIPADO OU AIJ

O feito encontra-se maduro para julgamento, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que:

- todos os fatos essenciais estão comprovados documentalmente;
- não existem controvérsias fáticas relevantes;
- trata-se de relação de consumo com vício e obrigação de substituição já reconhecida em tutela antecipada.

Dessa forma, requer:

✓ o julgamento antecipado do mérito, com confirmação definitiva da obrigação de fazer e da condenação em danos morais e materiais, custas e honorários advocatícios.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária a instrução:

✓ a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para oitiva das partes e testemunhas.

VI – DAS MEDIDAS MAIS EFETIVAS EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO

Após o prazo de 10 dias já concedido, persistindo a não entrega, requer:

- ✓ bloqueio de valores via SISBAJUD, suficientes para aquisição de veículo equivalente;
- ✓ ou expedição de mandado de busca e apreensão do veículo já faturado;
- ✓ ou progressiva majoração das astreintes.

VII – DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Requer a condenação das rés ao pagamento integral:

- ✓ das custas processuais,
- ✓ dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados entre 10% e 20% do valor da condenação (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC).

Diante da litigância resistente das rés e do descumprimento reiterado das ordens judiciais, requer que os honorários sejam fixados no patamar máximo permitido, bem como:

- ✓ a aplicação do art. 85, §11, do CPC, com majoração automática dos honorários em eventual fase recursal.

VIII – PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

1. Majoração das astreintes para R\$ 1.000,00;
2. Confirmação de que a entrega ocorrerá em Nova Andradina/MS;
3. Julgamento antecipado do mérito ou, subsidiariamente, designação de AIJ;

- descumprimento;
4. Adoção de medidas coercitivas eficazes em caso de novo
 5. Condenação das rés a custas e honorários sucumbenciais;
 6. Juntada desta manifestação.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B
(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autos nº 0801761-71.2025.8.12.0026
Ação: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que em 17/11/2025 decorreu *in albis* o prazo de dez dias fixados na decisão de f. 274/275, sendo que os requeridos foram intimados pela imprensa oficial (DJE), conforme f. 277. Nada mais. Dou fé.

Bataguassu (MS), 26 de novembro de 2025.

Demarcos Florentino Araújo
Escrivão/Chefe de Cartório





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPTº DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Baixa de Autos

OF. 15495/2025	Campo Grande, 14 de novembro de 2025
AÇÃO ORIGINÁRIA/ PRINCIPAL: 0801761-71.2025.8.12.0026	
COMARCA DE ORIGEM: 2ª Vara - Bataguassu	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1412764-52.2025.8.12.0000/50001	
EMBARGANTE: Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda.	
EMBARGADO: Larissa Bissoli de Almeida	
RELATOR: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo	

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Em cumprimento à Resolução nº 458, de 17.11.2004, encaminho, em anexo, o acórdão/despacho e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sayuri Miyahira Marques
Analista Judiciário

Ao(À) Exmo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da 2ª Vara - Bataguassu



Documento é cópia do original assinado digitalmente por SAYURI MIYAHIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>,
o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código pe52n3Ma.

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1412764-52.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante : Grandourados Veículos Ltda..

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Agravante : Grandourados Veículos Ltda.

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).

Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – CONSTATAÇÃO DE AVARIAS E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS (FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos do art. 18 do CDC, tanto o fabricante quanto a concessionária, enquanto fornecedores na cadeia de consumo, são solidariamente responsáveis pelos vícios do produto, não havendo razão jurídica para afastamento da responsabilidade solidária entre ambos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Campo Grande, 9 de setembro de 2025

Des. Eduardo Machado Rocha

Relator(a)

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha.

Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alegam ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não participaram da cadeia de fornecimento descrita na inicial, tampouco efetuaram a entrega do veículo em questão.

Aduzem que conforme nota fiscal de venda direta, a entrega do automóvel foi atribuída à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02, situada na Avenida Marcelino Pires, nº 4785, Bairro São Francisco, Dourados/MS, responsável pela disponibilização física do bem à consumidora.

Defendem que a realização de obrigação de fazer contra as agravantes se torna uma ordem impossível de ser cumprida por parte ilegítima, pois não possuem legitimidade ou competência sobre veículo de marca distinta, ressaltando-se que Jeep e Fiat são marcas diversas, com concessionárias autorizadas distintas espalhadas em comarcas pelo Brasil mediante concessão.

Requerem a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 70/74).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha. (Relator(a))

Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alegam ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não participaram da cadeia de fornecimento descrita na inicial, tampouco efetuaram a entrega do veículo em questão.

Aduzem que conforme nota fiscal de venda direta, a entrega do automóvel foi atribuída à empresa JEEP GRAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 21.959.550/0001-02, situada na Avenida Marcelino Pires, nº 4785, Bairro São Francisco, Dourados/MS, responsável pela disponibilização física do bem à consumidora.

Defendem que a realização de obrigação de fazer contra as



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

agravantes se torna uma ordem impossível de ser cumprida por parte ilegítima, pois não possuem legitimidade ou competência sobre veículo de marca distinta, ressaltando-se que Jeep e Fiat são marcas diversas, com concessionárias autorizadas distintas espalhadas em comarcas pelo Brasil mediante concessão.

Requerem a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 70/74).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovemento do recurso.

Como cediço, a relação jurídico-obrigacional objeto do presente agravo é de cunho consumerista, uma vez que em um dos polos está o destinatário final dos produtos ofertados pelas requeridas.

E nesse contexto, incide a regra geral de proteção ao consumidor consubstanciada na responsabilidade solidária de todos os agentes envolvidos na atividade de colocação do produto ou serviço no mercado de consumo.

Assim estabelece o CDC:

"Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo".

E mais:

"Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

"Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

(...)

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação".

"Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos".



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

A solidariedade assegurada no CDC possui natureza eminentemente protetiva e visa equilibrar a desigualdade existente entre os polos, principalmente em razão da complexidade das relações contratuais atuais.

E no caso dos autos, conforme alegado na exordial, a primeira requerida, na condição de fabricante (EMPRESA JEEP BRASIL), foi responsável pela produção e inserção do bem no mercado de consumo, enquanto as demais requeridas, ora agravantes, (JEEP GRANDOURADOS - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA) e CONCESSIONÁRIA JEEP E RAM EM NOVA ANDRADINA, MATO GROSSO DO SUL (GRANDOURADOS VEICULOS LTDA), concessionárias autorizadas, atuaram diretamente na oferta, venda e entrega do automóvel, apresentando-o à agravada como “novo”, íntegro e em perfeitas condições de uso, o que manifestamente não se confirmou.

Sendo assim, se a parte agravante atuou na cadeia de fornecedores, impõe-se reconhecer sua responsabilidade solidária em relação à qualidade do produto adquirido pela autora.

Sobre o tema:

"TRÊS APELAÇÕES CÍVEIS – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO DO PRODUTO COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSOS DAS REQUERIDAS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO FINANCIADO – MOTOCICLETA – PERÍCIA TÉCNICA INDIRETA – POSSIBILIDADE – PERÍCIA QUE ATESTOU DEFEITO NA FABRICAÇÃO E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – RESPONSABILIDADE DAS FORNECEDORAS...

(...)

Comprovado vício de fabricação e de manutenção preventiva na motocicleta por prova pericial idônea, impõe-se a responsabilização solidária da fabricante e da concessionária..." (TJMS. Apelação Cível n. 0820598-02.2018.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 31/07/2025, p: 04/08/2025)

"APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO REDIBITÓRIA C/C DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA COM VÍCIOS – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL – PRAZO LEGAL EXCEDIDO PARA REPARO – RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA – DANOS MORAIS CONFIGURADO – VALOR REDUZIDO – RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

(...) II – Consoante o art. 18 do CDC, tanto o fabricante quanto a concessionária, enquanto fornecedores na cadeia de consumo, são solidariamente responsáveis pelos vícios do produto, não havendo razão jurídica para afastamento da responsabilidade solidária entre ambos..." (TJMS. Apelação Cível n. 0816128-54.2020.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 27/11/2024, p: 29/11/2024)



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Logo, não merece reforma a decisão agravada.

Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Ary Raghiant Neto

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Eduardo Machado Rocha, Des. Nélcio Stábile e Des. Ary Raghiant Neto.

Campo Grande, 9 de setembro de 2025.

	<p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária Departamento de Apoio às Sessões</p>
---	---

Ofício n. 4611/2025 Campo Grande - MS, 9 de setembro de 2025.

Agravo de Instrumento n.º 1412764-52.2025.8.12.0000
 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
 Agravantes : Grandourados Veículos Ltda. e outro.
 Advogados : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS) e outros.
 Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.
 Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).
 Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..Ação Originária: Procedimento Comum Cível n.º 0801761-71.2025.8.12.0026, Bataguassu/MS

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor Presidente ()
 2ª Câmara Cível, **comunico** Vossa Excelência, **para os devidos fins**, em **JULGAMENTO VIRTUAL** presente recurso teve a seguinte decisão:

"EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DA MORAIAS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - CONSTATAÇÃO DE AVARIA DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA REQUERIDAS (FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 18 DO CDC, TANTO O FABRICANTE QUANTO A CONCESSIONÁRIA ENQUANTO FORNECEDORES NA CADEIA DE CONSUMO, SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS VÍCIOS DO PRODUTO, NÃO HAVENDO RAZÃO JURÍDICA PARA AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AMBOS. A C Ó R D Ã O VISUALLY RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM, EM SESSÃO PERMANENTE E VIRTUAL OS(AS) MAGISTRADOS(AS) DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTOS, A SEGUINTE DECISÃO POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.."

O teor do acórdão será encaminhado após o decurso de prazo, para ser analisado pela Coordenaria de Processamento e Baixa de autos.

Atenciosamente,

Andreia Favareto Silverio de Oliveira
 Analista Judiciário do Departamento de Apoio às Sessões

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
 da Comarca de Bataguassu/MS

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13
 Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: sease@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREIA FAVARETO SILVERIO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código 4BTJtStrm.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

Agravo Interno Cível Nº 1412764-52.2025.8.12.0000/50000

Agravante : Larissa Bissoli de Almeida.
Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).
Agravados : Grandourados Veículos Ltda. e outro.
Advogados : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS) e outros.
Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

Vistos.

Larissa Bissoli de Almeida interpõe agravo interno por não se conformar com a decisão monocrática que recebeu o recurso em ambos os efeitos.

De acordo com o art. 1.021 do Código de Processo Civil, contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, devendo o agravante impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. *In verbis*:

"Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Segundo o Enunciado n. 142 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

"Da decisão monocrática do relator que concede ou nega o efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou que concede, nega, modifica ou revoga, no todo ou em parte, a tutela jurisdicional nos casos de competência originária





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

ou recursal, cabe o recurso de agravo interno nos termos do art. 1.021 do CPC".

Ressalto que na sessão de julgamento do dia 9/9/2025 foi apreciado o mérito do agravo de instrumento que originou a decisão objurgada.

Sendo assim, o recurso aviado contra a decisão ora agravada resta prejudicado, em decorrência da perda do objeto.

Desse modo, a perda do objeto acarreta falta de interesse de agir superveniente, e por conseguinte, o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido é o entendimento doutrinário de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in* "Código de Processo Civil comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor", 9.^a ed., RT, 2006, p.709, lecionam que:

"Perda do objeto. Quando o recurso perde seu objeto, há carência superveniente de interesse recursal. Em conseqüência, o recurso não pode ser conhecido, devendo ser julgado prejudicado. (RSTJ 26/435)."

Nesse sentido é o entendimento desta Corte:

"E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

Julgado o mérito do recurso de agravo de instrumento, independentemente do resultado, fica prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, em razão da perda do objeto. Recurso prejudicado." (Agravo Regimental - Nº 1405085-16.2016.8.12.0000/50000; Relator(a): Des. Wilson Bertelli; Comarca: Bonito; Órgão julgador: 2^a Câmara



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

Cível; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 30/07/2016)

"E M E N T A - AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. RECURSO PREJUDICADO.

Perde o objeto o agravo interno quando do julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento." (Agravo Regimental - Nº 1405881-07.2016.8.12.0000/50000; Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa; Comarca: Dourados; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 20/07/2016; Data de registro: 22/07/2016)

Ante o exposto, julgo prejudicado o feito em razão da perda do objeto.

P.I.

Campo Grande, 9 de setembro de 2025.

Eduardo Machado Rocha

Desembargador-Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MACHADO ROCHA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código EpHtrQu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Agravo Interno Cível nº 1412764-52.2025.8.12.0000/50000

Relator: Des. Eduardo Machado Rocha

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Agravante : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).

Agravado : Grandourados Veículos Ltda..

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Agravado : Grandourados Veículos Ltda.

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5716, datado de 15/09/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: "*Ante o exposto, julgo prejudicado o feito em razão da perda do objeto.*"

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código dyaCYoBn.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPTº DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Baixa de Autos

1412764-52.2025.8.12.0000/50000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo em **08/10/2025, sem que houvesse interposição de recurso** em face da(o) decisão/acórdão. Para constar eu, Luciana Real, Analista Judiciário, do Departamento dos Órgãos Julgadores, Coordenadoria de Baixa dos Autos, lavrei e subscrevi a presente em 8 de outubro de 2025.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA REAL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código a11MJBNS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Embargos de Declaração Cível - Nº 1412764-52.2025.8.12.0000/50001 - Bataguassu

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Embargante : Grandourados Veículos Ltda..

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Embargante : Grandourados Veículos Ltda.

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Embargado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).

Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega a existência de omissão quanto à análise de fundamentos que entende essenciais para a solução da controvérsia. Também sustenta que o julgado não teria enfrentado integralmente os argumentos deduzidos em suas razões recursais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se o acórdão recorrido incorreu em omissão, contradição ou obscuridade, aptas a justificar o manejo dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, eliminar contradição, esclarecer obscuridade ou corrigir erro material existente na decisão judicial.

4. No caso, verifica-se que o acórdão impugnado enfrentou todas as questões relevantes para a solução da lide, fundamentando de forma clara e coerente as razões do julgamento.

5. O que se observa é a tentativa do embargante de rediscutir matéria já decidida, o que é incabível em sede de embargos de declaração, cuja função não é a reapreciação do mérito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento:

1. Os embargos de declaração possuem finalidade restrita, limitada à correção de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, não se prestando à rediscussão do mérito da causa.

2. A ausência de omissão no julgado conduz à rejeição dos





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

embargos, sendo insuficiente a mera inconformidade da parte com o resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Campo Grande, 17 de outubro de 2025
Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código xmZxziaE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo.

Grandourados Veículos Ltda e outro opõem embargos de declaração em face do acórdão prolatado quando do julgamento do agravo de instrumento n. 1412764-52.2025.8.12.0000, em que a Segunda Câmara Cível, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Alegam que houve equívoco na identificação dos embargantes, pois as empresas Grandourados Veículos Ltda. (CNPJ nº 03.835.451/0001-37 – matriz em Dourados/MS – e CNPJ nº 03.835.451/0004-80 – filial em Nova Andradina/MS) são concessionárias da marca FIAT, e não Jeep.

Relatam que a manutenção da referência incorreta está gerando graves consequências jurídicas, inclusive a imputação indevida de responsabilidade a empresas que não integram a cadeia de fornecimento do veículo objeto da lide, bem como torna a entrega do veículo descrito e objeto da lide impossível, porque a concessionária da marca FIAT não possui qualquer veículo da marca JEEP e nem competência sobre as vendas ou entrega dos veículos em questão.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo. (Relator)

Conforme relatado, **Grandourados Veículos Ltda e outro** opõem embargos de declaração em face do acórdão prolatado quando do julgamento do agravo de instrumento n. 1412764-52.2025.8.12.0000, em que a Segunda Câmara Cível, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Com efeito, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart tecem comentários acerca dos embargos de declaração: "(...) **Obscuridade** significa falta de clareza no desenvolvimento das ideias que norteiam a fundamentação da



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

decisão. Representa hipótese em que a concatenação do raciocínio e a fluidez das ideias vêm comprometidas, porque expostas de maneira confusa, lacônica ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância ou outros capazes de prejudicar a sua interpretação. **A contradição**, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da ideia, mas sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório, seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o intérprete de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Há contradição quando a decisão contém duas ou mais proposições ou enunciados incompatíveis. Obviamente, não há que se falar em contradição quando a decisão se coloca em sentido contrário àquele esperado pela parte. A simples contrariedade não se confunde com a contradição. A **omissão** representa a falta de manifestação expressa sobre algum ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Como deixa claro o próprio parágrafo único do art. 1.022, o conceito de omissão relevante para fins de embargos declaratórios é dado pelo direito ao contraditório (arts. 5.º, LV, da CRFB, 7.º, 9.º e 10 do CPC) e pelo dever de fundamentação analítica (arts. 93, IX, da CRFB, 11 e 489, §§ 1.º e 2.º, do CPC). (...) Por fim, cabem embargos de declaração para correção de **erro material**, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I). Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com o erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão e não no julgamento nela exprimido". (Marinoni, Luiz Guilherme. O novo processo civil livro eletrônico - Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2015)

A contradição que enseja a interposição dos embargos declaratórios é aquela em que num determinado momento o julgador afirma uma ideia depois sustenta o contrário, gerando um contrassenso em seus fundamentos. Além disso, destaca-se que a contradição deve estar inserida no corpo da sentença ou do acórdão.

Por sua vez, a omissão significa falta de pronunciamento judicial



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

sobre a matéria que deveria ter sido apreciada pelo juiz de ofício ou mediante provocação das partes. Ocorre quando o julgador deixa de pronunciar-se sobre ponto ou questão suscitada pelas partes ou que deveria o próprio juiz apreciar de ofício. O erro material, embora introduzido pelo novo código de procedimentos, estava há muito tempo bem sedimentado através de nossa jurisprudência e amplamente utilizado na prática forense, visando afastar inexatidão do pronunciamento judicial.

Pois bem.

No caso, não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.

As embargantes alegam que houve equívoco na identificação dos embargantes, pois as empresas Grandourados Veículos Ltda. (CNPJ nº 03.835.451/0001-37 – matriz em Dourados/MS – e CNPJ nº 03.835.451/0004-80 – filial em Nova Andradina/MS) são concessionárias da marca FIAT, e não Jeep.

Relatam que a manutenção da referência incorreta está gerando graves consequências jurídicas, inclusive a imputação indevida de responsabilidade a empresas que não integram a cadeia de fornecimento do veículo objeto da lide, bem como torna a entrega do veículo descrito e objeto da lide impossível, porque a concessionária da marca FIAT não possui qualquer veículo da marca JEEP e nem competência sobre as vendas ou entrega dos veículos em questão.

Sem razão.

Conforme fundamentos do acórdão ora embargado, a relação jurídico-obrigacional objeto do presente agravo é de cunho consumerista, uma vez que em um dos polos está o destinatário final dos produtos ofertados pelas requeridas.

E nesse contexto, incide a regra geral de proteção ao consumidor consubstanciada na responsabilidade solidária de todos os agentes envolvidos na atividade de colocação do produto ou serviço no mercado de consumo.

Assim estabelece o CDC:

"Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo".

E mais:

"Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

"Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

(...)

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação".

"Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos".

A solidariedade assegurada no CDC possui natureza eminentemente protetiva e visa equilibrar a desigualdade existente entre os polos, principalmente em razão da complexidade das relações contratuais atuais.

E, no caso dos autos, conforme alegado na exordial, a primeira requerida, na condição de fabricante (EMPRESA JEEP BRASIL), foi responsável pela



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

produção e inserção do bem no mercado de consumo, enquanto as demais requeridas, ora agravantes, (JEEP GRANDOURADOS - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA) e CONCESSIONÁRIA JEEP E RAM EM NOVA ANDRADINA, MATO GROSSO DO SUL (GRANDOURADOS VEICULOS LTDA), concessionárias autorizadas, atuaram diretamente na oferta, venda e entrega do automóvel, apresentando-o à agravada como “novo”, íntegro e em perfeitas condições de uso, o que manifestamente não se confirmou.

Sendo assim, se a parte agravante atuou na cadeia de fornecedores, impõe-se reconhecer sua responsabilidade solidária em relação à qualidade do produto adquirido pela autora.

Sobre o tema:

"TRÊS APELAÇÕES CÍVEIS – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO DO PRODUTO COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSOS DAS REQUERIDAS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO FINANCIADO – MOTOCICLETA – PERÍCIA TÉCNICA INDIRETA – POSSIBILIDADE – PERÍCIA QUE ATESTOU DEFEITO NA FABRICAÇÃO E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – RESPONSABILIDADE DAS FORNECEDORAS...

(...)

Comprovado vício de fabricação e de manutenção preventiva na motocicleta por prova pericial idônea, impõe-se a responsabilização solidária da fabricante e da concessionária..." (TJMS. Apelação Cível n. 0820598-02.2018.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 31/07/2025, p: 04/08/2025)

Outrossim, em que pese a alegação das recorrentes de que "as empresas Grandourados Veículos Ltda. (CNPJ nº 03.835.451/0001-37 – matriz em Dourados/MS – e CNPJ nº 03.835.451/0004-80 – filial em Nova Andradina/MS) são concessionárias da marca FIAT, e não Jeep", não há falar na ocorrência de erro material, na medida que o acórdão embargado apenas reconheceu a solidariedade das



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

requeridas, conforme preconiza o CDC.

Assim, as matérias discutidas nestes embargos foram suficientemente enfrentadas no julgamento do agravo, não havendo falar em omissão ou contradição.

Logo, não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, não há como se acolher os embargos declaratórios, pois mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento, encontram seus limites na referida norma.

Acerca do tema, giza Nelson Nery: *"Os Embargos de Declaração podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto; suprimento de omissão; extirpação de contradição. A infrequência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Embargos de Declaração, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Embargos de Declaração"* (Código de Processo Civil Comentando. RT. São Paulo - 2014, fls. 1.115)

No tocante ao prequestionamento, cumpre registrar que o judicante *"não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado"* (STJ, EDcl no RMS 22067/DF).

Por fim, destaco que, considerando que os presentes embargos foram opostos com intuito de rediscussão da matéria e, portanto, sem efeitos infringentes, é desnecessária a prévia intimação dos embargados para apresentar impugnação (AgRg no REsp 1.432.687/MG).

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **rejeito os embargos de declaração opostos por Grandourados Veículos Ltda e outro.**

É como voto.

D E C I S Ã O



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Ary Raghiant Neto

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, Des. Ary Raghiant Neto e Des. José Eduardo Neder Meneghelli.

Campo Grande, 17 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código xmZxziaE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Embargos de Declaração Cível nº 1412764-52.2025.8.12.0000/50001

Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Embargante : Grandourados Veículos Ltda..

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Embargante : Grandourados Veículos Ltda.

Advogada : Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS).

Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS).

Embargado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 70102/SC).

Interessado : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5741, datado de 20/10/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. I. CASO EM EXAME Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega a existência de omissão quanto à análise de fundamentos que entende essenciais para a solução da controvérsia. Também sustenta que o julgado não teria enfrentado integralmente os argumentos deduzidos em suas razões recursais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se se o acórdão recorrido incorreu em omissão, contradição ou obscuridade, aptas a justificar o manejo dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, eliminar contradição, esclarecer obscuridade ou corrigir erro material existente na decisão judicial. 4. No caso, verifica-se que o acórdão impugnado enfrentou todas as questões relevantes para a solução da lide, fundamentando de forma clara e coerente as razões do julgamento. 5. O que se observa é a tentativa do embargante de rediscutir matéria já decidida, o que é incabível em sede de embargos de declaração, cuja função não é a reapreciação do mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração possuem finalidade restrita, limitada à correção de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, não se prestando à rediscussão do mérito da causa. 2. A ausência de omissão no julgado conduz à rejeição dos embargos, sendo insuficiente a mera inconformidade da parte com o resultado do julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código k6krVZix.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código ImWRCerP.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código k6krVZix.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPTº DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Baixa de Autos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que a **r. decisão/v. acórdão** destes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1412764-52.2025.8.12.0000/50001 **transitou em julgado em 14/11/2025**. Campo Grande-MS, 14 de novembro de 2025, eu, Sayuri Miyahira Marques, Analista Judiciário, Coordenadoria de Baixa dos Autos, Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei a presente.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAYURI MIYAHIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, e o processo 1412764-52.2025.8.12.0000 e o código Qai0NFEY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, liberado nos autos em 02/12/2025 às 16:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código ImWRCerP.

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Processo n.º 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. nova denominação de **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, devidamente qualificado nos autos do processo de nº em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, em atenção à intimação referente à decisão liminar proferida nos autos, manifestar-se nos seguintes termos.

Em atenção à decisão liminar, que determinou a substituição do veículo entregue à autora por outro zero quilômetro, os requeridos vêm informar que já adotaram todas as providências necessárias para o pleno atendimento da ordem judicial, nos termos que seguem.

Conforme Nota Fiscal já juntada aos autos, o veículo novo e substitutivo encontra-se disponível para retirada, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações fixadas por este Juízo.

Ocorre que, ao analisar a documentação do veículo atualmente em posse da autora, verificou-se que o automóvel encontra-se gravado com alienação fiduciária, conforme registrado na própria documentação fiscal fornecida pela fabricante, constando a informação de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.

Dessa forma, para que seja possível concluir a substituição e efetivar a regular transferência do novo veículo, é imprescindível que a autora providencie a baixa ou transferência da alienação fiduciária existente sobre o veículo antigo, de modo que seja entregue à concessionária livre e desembaraçado de quaisquer ônus.





Ressalta-se que **todas as medidas sob responsabilidade da Stellantis já foram integralmente adotadas**, restando pendente, para final cumprimento da ordem, apenas a regularização documental por parte da autora, sem a qual não é possível concluir o procedimento de substituição.

Diante do exposto, **requer a intimação da autora para que regularize a alienação fiduciária do veículo em sua posse e proceda à entrega do bem livre de ônus**, possibilitando a efetiva substituição nos termos determinados por este Juízo.

Finalmente, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do patrono **Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MS 17.213-A** com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Cj. 101, Torre B - Vila da Serra, Nova Lima - MG - CEP: 34006-053, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Bataguassu, 11 de dezembro de 2025.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

OAB/MS 17.213-A

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	#6.310
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 2625 1216 7017 1600 3686 5502 6168 5813 2577 5830
Nº. 2616858 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Rod. BR101 - Norte
S/N KM 13 ao15
Nova Goiana
Goiana PE CEP: 55900-000
FONE: 00008136164025

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST	DADOS DA NFe 126250134831256 09/12/2025 11:02:39-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106	INSC. EST. SUBST. 284904384
	CNPJ 16.701.716/0036-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF 024.626.371-76	DATA DA EMISSÃO 09/12/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA ENDEREÇO RUA ANAURILANDIA MUNICÍPIO ANDRADINA	NRO 460 BAIRRO / DISTRITO VICENTE DE PAULO NOVA FONE / FAX 00067998090808	CEP 79750-000 UF MS INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE ENTRADA/SAÍDA HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 126.633,95	VALOR DO ICMS 15.196,07	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 36.912,42	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 154.838,93
VALOR ICMS CONV.51 4.429,49	% CONV. 51/00 77,43	VALOR TOTAL DO PIS 2.699,12	VALOR TOTAL DO COFINS 12.955,79	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 8.707,44	VALOR TOTAL DA NOTA 163.546,37

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PE	CNPJ / CPF 04.968.037/0006-73
ENDEREÇO ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N		MUNICÍPIO GOIANA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 118386557		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEICULO	MARCA Jeep	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.965,000	PESO LÍQUIDO 1.565,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMST	ALIQ. IPI
57-675CA21-556	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2026 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1965.00 KG , CMT 2.365 KG . COR- CINZA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UNL	000	149.858,43	149.858,43	122.560,28	14.707,23	8.426,84	12,00	5,80
57-675CA21-556_99Z	PACK EXCLUSIVE	87032210	590	6401	UNL	000	3.058,20	3.058,20	2.501,38	300,17	172,30	12,00	5,80
57-675CA21-556_210	VERNICE METALLIZZATA	87032210	590	6401	UNL	000	1.922,30	1.922,30	1.572,29	188,67	108,30	12,00	5,80

DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL: 3143758 REGIAO: 15 VEIC: 675KV84730 PAT 627-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PFD: 150229659 PED: 526909317 MOTOR: 463571371082537 (VALOR BASE DE IPI R\$: 150128.30) BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA IGARAPE-MG. SADA IGARAPE-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00. ALIQUOTA DE IPI REDUZIDA CONFORME DECRETO 12549/2025				
COD VIN - CHASSI 988675CA2TKV84730	COD MODELO 201744	MODELO 2026	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 176
LOCAL DE ENTREGA 90627 - GRAND VEICULOS LTDA	NOME			
ENDEREÇO AV MARCELINO PIRES 4785	NÚMERO 4785			
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CNPJ 21.959.550/0001-02

RESERVADO AO FISCO:



Est. ... para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.026 e código S1at2r1f. Para conferir o original, assinado digitalmente por FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 11/12/2025 às 16:49, sob o número WB7G25070227327

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

fls. 311
CC-e**CNPJ**

16701716003686

CHAVE DE ACESSO

26251216701716003686550250026168581325775830

LOTE	ORGÃO	EVENTO	TIPO EVENTO	SEQ. EVENTO	VERSÃO EVENTO
ID1101102625121670171600368655025002616	26	Carta de Correcao	110110	1	1.00

CORREÇÃO

ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.

CONDIÇÕES DE USO DA CARTA DE CORREÇÃO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu/MS

Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação apresentada pela ré STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (fls. 308/311), expor e requerer o que segue.

I – DA TENTATIVA DE CRIAÇÃO DE CONDIÇÃO NÃO IMPOSTA PELA DECISÃO JUDICIAL

A parte ré afirma que o veículo substitutivo encontra-se “disponível para retirada”, porém condiciona a entrega à prévia baixa ou quitação da alienação fiduciária existente sobre o veículo defeituoso, imputando à autora a responsabilidade por tal providência.

Todavia, tal exigência não encontra qualquer amparo na decisão judicial proferida, tampouco no acórdão que manteve a tutela de urgência.

A ordem judicial foi clara ao determinar a substituição do veículo adquirido pela autora por outro similar, zero quilômetro, no prazo fixado, sem qualquer condicionante relacionada à quitação prévia de financiamento ou baixa de alienação fiduciária.

Não pode a ré, unilateralmente, criar requisito novo, inexistente na decisão, sob pena de flagrante descumprimento da ordem judicial e violação ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional.

II – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO COMO OBRIGAÇÃO INTEGRAL (BEM + RELAÇÕES ACESSÓRIAS)



Importante destacar que a presente demanda não trata de simples troca comercial, mas de substituição judicial de produto viciado, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Nessa hipótese, a substituição do bem deve ocorrer em sua integralidade, abrangendo não apenas o veículo em si, mas também as relações acessórias diretamente vinculadas ao produto, dentre elas o financiamento firmado para sua aquisição.

A alienação fiduciária não é causa impeditiva da substituição, mas consequência da própria relação de consumo, sendo certo que:

- o financiamento decorre da compra do veículo defeituoso;
- a substituição do bem implica, necessariamente, a adequação da relação financeira a ele vinculada;
- eventual necessidade de novação, migração ou ajuste contratual integra o risco do empreendimento, devendo ser suportada pelos fornecedores envolvidos.

Não se mostra razoável, nem juridicamente aceitável, exigir que a consumidora quite antecipadamente um financiamento que continua pagando regularmente, apenas para viabilizar o cumprimento de uma obrigação imposta judicialmente às rés.

III – DA NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO VINCULADO AO VEÍCULO SUBSTITUÍDO

Considerando que o veículo adquirido pela autora foi financiado, com contrato de alienação fiduciária regularmente adimplido até o presente momento, é imprescindível destacar que a substituição judicial do bem defeituoso **não se limita à entrega física do automóvel**, devendo abranger também a **regularização da relação contratual de financiamento a ele vinculada**.

O financiamento constitui relação acessória e indissociável do produto principal, razão pela qual a substituição determinada por este Juízo impõe às rés a adoção das medidas necessárias à **migração, novação ou adequação do contrato de financiamento** ao novo veículo, **sem qualquer ônus adicional à consumidora**.

Não se mostra razoável, tampouco juridicamente aceitável, exigir que a autora quite antecipadamente o financiamento do veículo defeituoso ou providencie a baixa da

alienação fiduciária, uma vez que tal providência **decorre exclusivamente do cumprimento da obrigação judicial imposta às fornecedoras**, inserindo-se no risco do empreendimento.

Ressalte-se, inclusive, que a própria nota fiscal do veículo substitutivo foi emitida já com registro de alienação fiduciária junto ao Banco PSA Finance Brasil S.A., o que evidencia a plena viabilidade técnica e jurídica da substituição do financiamento, reforçando a inconsistência da tese defensiva apresentada.

Assim, eventuais entraves administrativos ou contratuais relacionados ao financiamento **não podem ser opostos como óbice ao cumprimento da ordem judicial**, devendo ser solucionados internamente pelas rés, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da efetividade da tutela jurisdicional.

III – DA CONTRADIÇÃO E MÁ-FÉ DA TESE DEFENSIVA

Ressalte-se, ainda, que a própria documentação juntada pela ré desmonta sua tese.

Conforme se verifica da nota fiscal do veículo substitutivo, o automóvel já foi faturado com registro de alienação fiduciária junto ao Banco PSA Finance Brasil S.A., integrante do mesmo grupo econômico das rés.

Ou seja, as próprias requeridas reconhecem a viabilidade da entrega de veículo financiado, evidenciando que a exigência de “entrega livre de ônus” do bem antigo é incoerente, contraditória e desprovida de boa-fé objetiva.

Trata-se, na prática, de mais uma tentativa de postergar o cumprimento da decisão judicial, conduta que já foi reconhecida por este Juízo como resistente e ineficaz, inclusive com majoração da multa diária anteriormente fixada.

IV – DO DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DA ORDEM JUDICIAL

É importante frisar que, até o presente momento, a autora:

- não recebeu o veículo substitutivo;
- continua arcando mensalmente com as parcelas do financiamento;
- permanece privada do uso regular do bem, apesar de sucessivas decisões judiciais favoráveis.

A conduta da ré, ao condicionar a entrega a providência que não lhe compete, configura descumprimento qualificado da ordem judicial, esvaziando a tutela concedida e afrontando a autoridade deste Juízo.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja rejeitada integralmente a tese apresentada pela ré, no sentido de condicionar a entrega do veículo substitutivo à prévia baixa ou quitação da alienação fiduciária do veículo defeituoso;

b) Seja determinado o cumprimento imediato da obrigação de fazer, com a entrega do veículo zero quilômetro à autora, nos exatos termos da decisão judicial, independentemente de qualquer providência prévia por parte da consumidora;

c) Seja determinado que as rés promovam a regularização da relação de financiamento, mediante substituição, novação ou assunção das parcelas, até a completa adequação do contrato ao novo veículo, por se tratar de ônus inerente à atividade econômica desenvolvida;

d) A manutenção e, se necessário, nova majoração da multa diária, diante da resistência reiterada ao cumprimento da ordem judicial;

e) A advertência às rés quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 77, IV e §2º, do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça, caso persista o descumprimento.

f) Seja determinado que as rés adotem todas as providências necessárias à **regularização do financiamento do veículo**, mediante migração, novação ou substituição do contrato originalmente firmado, ou, subsidiariamente, que **assumam integralmente o pagamento das parcelas vincendas**, até a completa efetivação da substituição do bem, vedada a imposição de qualquer ônus financeiro à autora.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B





Autos: 0801761-71.2025.8.12.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Parte autora: Larissa Bissoli de Almeida
Parte ré: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda

SENTENÇA

Vistos.

Larissa Bissoli de Almeida ajuizou ação em face de FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda. Narrou que no dia 02 de maio de 2025 adquiriu veículo zero quilômetro no valor de R\$ 144.726,09, na concessionária Jeep de Nova Andradina/MS. No dia 05 de maio de 2025, dirigiu-se à concessionária de Três Lagoas/MS para avaliação técnica, na qual o mecânico constatou problema estrutural no veículo, não sendo possível mero reparo. No dia 08 de maio do mesmo ano foi realizada inspeção cautelar, cujo laudo técnico constatou que a porta lateral esquerda havia sido repintada, o que demonstraria não ser o bem "zero quilômetro". Após diversas tentativas de solução amigável, foi oferecido mero reparo no bem, o que não seria suficiente em vista dos inúmeros defeitos estruturais, manchas e avarias localizadas no veículo. Ao final, postulou pela procedência dos pedidos, com a substituição do bem por outro em perfeitas condições, condenação das requeridas por danos materiais no valor de R\$ 400,00 e por danos morais no montante de R\$ 10.000,00.

Decisão de fls. 125/127 deferiu a tutela de urgência, para determinar a imediata substituição do veículo adquirido por outro similar, com a guarda e preservação do veículo original para fins de eventual perícia. A decisão determinou, ainda, a citação das requeridas para contestação.

A requerida Stellantis Automóveis Brasil Ltda. apresentou contestação a fls. 169/185. Argumentou ausência de comprovação da propriedade do bem, por meio de CRLV; impossibilidade de inversão do ônus da prova; retificação do nome empresarial da requerida; cumprimento integral do contrato, com a oferta de análise técnica do veículo e eventual reparo, caso necessário; assinatura, pela autora, do termo de entrega do bem, sem apresentar queixas de inconvenientes; impossibilidade de substituição do veículo, sendo que não haveria provas da imprestabilidade do produto entregue, não tendo sido





comprovados vícios redibitórios no bem em questão; necessidade de abatimento dos valores relativos à desvalorização do bem, em caso de procedência dos pedidos; inexistência de danos materiais e de danos morais no caso concreto.

Réplica a fl. 209/223.

Grandourados Veículos Ltda. e Grandourados Veículos Ltda. apresentaram contestação a fls. 224/228. Alegaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva, tendo em vista que o veículo teria sido disponibilizado fisicamente pela empresa Jeep Grand Veículos Ltda. à consumidora. Neste contexto, não integrando a cadeia de fornecimento do bem, não deveria compor o polo passivo da demanda.

Réplica a fls. 232/243. Argumentou a autora que a entrega foi realizada pela concessionária requerida, em Nova Andradina/MS. Ademais, o veículo teria como origem a concessionária de Dourados, que igualmente integraria a rede autorizada da fabricante, de modo que ambas as empresas integrariam o grupo econômico de distribuição e comercialização do veículo, havendo, portanto, responsabilidade solidária de eventuais vícios existentes.

A parte autora apresentou requerimento de prova testemunhal (fls. 248).

A requerida Stellantis Automóveis Brasil Ltda. Pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 250). As requeridas Grandourados Veículos (matriz e filial) igualmente não demonstraram interesse na produção de provas adicionais.

Após alegações de descumprimento da tutela de urgência deferida, Stellantis argumentou a necessidade de baixa ou transferência da alienação fiduciária existente sobre o veículo antigo.

A parte autora, por sua vez, argumentou que a alienação fiduciária não é causa impeditiva do cumprimento da obrigação determinada, não havendo que se falar em baixa ou quitação integral do financiamento pré-existente para fins de substituição do bem alienado (fls. 312/316).

É o relatório. Fundamento e decido.

Retifique-se o polo passivo para que passe a constar a denominação "Stellantis Automóveis Brasil Ltda."

No mais, alegam as requeridas Grandourados (estabelecimentos de Dourados e Nova Andradina), ilegitimidade passiva, por

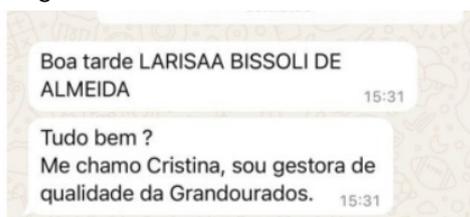


não fazerem parte da cadeia de consumo do bem sob litígio.

A relação jurídica estabelecida entre as partes é inequivocamente de consumo, na medida em que a autora se enquadra no conceito de consumidor e as rés no de fornecedoras, nos exatos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

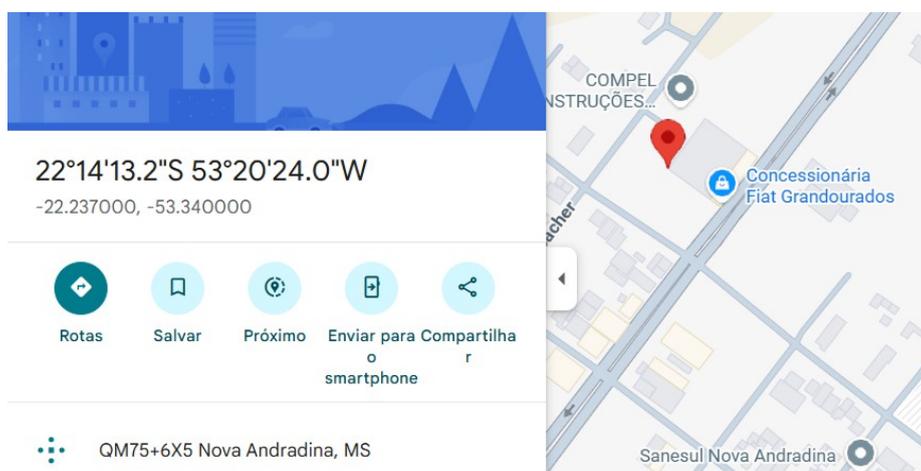
No que diz respeito à sua participação na cadeia de consumo, apesar de não figurar na nota fiscal de fls. 49, inequívoco que seus representantes e funcionários aparecem nos diálogos juntados a fls. 51/92, não impugnados especificamente pela parte requerida.

Registre-se um dos trechos:



Com efeito, inúmeros funcionários que expressamente identificaram-se como integrantes das requeridas ("Grandourados") trocaram várias mensagens com a autora, com relação aos defeitos do veículo e possibilidades de solução do problema.

Indo além, igualmente não foram impugnadas as fotografias de fls. 98/103, cuja localização do aplicativo aponta de forma inequívoca a concessionária "Fiat Grandourados" de Nova Andradina/MS:





Ademais, importante notar que a notificação extrajudicial (FLS. 95/97) foi enviada às requeridas.

Não obstante, não há qualquer documento nos autos que demonstre a pronta e imediata insurgência das rés e de seus representantes quando acionados administrativamente pela consumidora. Em nenhum momento, apesar de acionada por diversos meios, a parte requerida indicou que não teria sido a responsável pela entrega do bem.

Lado oposto, há prova documental robusta e não impugnada dos diversos contatos e dos retornos dados pelos representantes da "Grandourados", sem qualquer indicação de eventual ausência de participação, seja na remessa ou na entrega efetiva do veículo.

Portanto, há prova concreta lastreando a alegação da parte autora de que as rés efetivamente participaram da cadeia de consumo, sendo a mera ausência de menção na nota fiscal insuficiente para infirmar a versão autoral.

Registre-se, a título argumentativo, ser plenamente possível o direito de regresso entre os fornecedores, quando constatada por eles a origem do vício, sendo prerrogativa do consumidor acionar os responsáveis solidários para conferir efetividade a seu direito.

Portanto, afasto a preliminar e analiso os autos à luz da legislação consumerista.

Igualmente afasto a preliminar de ausência de comprovação de propriedade do bem, tendo em vista a juntada de nota fiscal de compra, bem como dos diversos contratos de financiamento para quitação do bem. Neste sentido, desnecessária a juntada da CRLV.

Passa-se ao mérito.

A responsabilidade a ser aplicada ao caso concreto é objetiva, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor, independentemente da existência de culpa, pelos vícios apresentados pelo produto.

No caso concreto, as fotografias do veículo (fls. 98/103) tiradas ainda na concessionária, evidenciam avarias visíveis no bem, existentes no momento da entrega pela parte requerida.

Ademais, há vistorias (fls. 104/116), assinadas por



profissional habilitado e não refutadas por nenhuma outra prova dos autos, demonstrando claramente que o veículo estava desalinhado, com peças fora de posição ou removidas.

Indo além, há indicação de repintura de partes do automóvel.

Não se pode admitir que as avarias sofridas pelo veículo até sua efetiva entrega ao consumidor não sejam caracterizadas como fortuito interno da cadeia de fornecimento de automóveis.

Ademais, comprovou suficientemente o consumidor que, desde sua entrega, o veículo apresentava inúmeros e insuperáveis danos, ainda que tenha, naquele momento, aceitado seu recebimento, por absoluta necessidade de uso do bem.

Por fim, nenhuma prova técnica foi produzida ou requerida pela parte ré, para infirmar as conclusões das vistorias apresentadas pela autora.

Registre-se que o juízo deferiu tutela de urgência visando a preservação do bem para fins de prova – decisão confirmada, inclusive, por Agravo de Instrumento – porém até o momento a requerida nem sequer procedeu ao cumprimento da obrigação, além de não demonstrar nenhum interesse na realização de perícia judicial.

Por fim, em vista do resultado da vistoria e das demais provas presentes nos autos, entendo plenamente aplicável o §3, do art. 18, do CDC: *O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.*

Os incontáveis danos localizados no bem tornam impossível o mero reparo, não se admitindo que um veículo "zero quilômetro" apresente todas as inconsistências demonstradas pela parte autora. Ademais, prescinde de prova, por ser fato notório, que o bem apresenta diminuição considerável em seu valor, tendo, inclusive, indícios de repintura, o que demonstra a plena possibilidade de exercício da faculdade indicada no parágrafo citado.

Portanto, deve ser julgado procedente o pedido de



substituição do bem, pois reconhecido o vício no produto.

Por outro lado, quanto ao dano material (R\$ 400,00) não está ele suficientemente comprovado nos autos. Por mais que se presuma a existência de gastos para a solução do problema, fato é que não foram apresentadas notas fiscais, faturas ou comprovantes que demonstrem o valor efetivamente despendido pela parte autora em decorrência dos vícios identificados.

Com isso é caso de improcedência do pedido de reparação material.

O dano moral, por sua vez, é manifesto. A situação vivenciada pela autora ultrapassou, em muito, o mero dissabor do cotidiano. A aquisição de carro avariado, a longa espera para solução do problema, a falta de assistência adequada, geraram aflição, angústia e frustração que configuram lesão a direitos da personalidade.

Quanto à fixação do quantum indenizatório, o magistrado deve agir com equidade, analisando: a) a extensão do dano; b) as condições socioeconômicas e culturais dos envolvidos; c) as condições psicológicas das partes; d) o grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2022, p. 509).

Não se pode olvidar, ainda, que, sobretudo nas relações consumeristas, a indenização deve ser fixada em *quantum*, que não seja tão elevado a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa da vítima do dano, nem tão reduzido que prejudique o caráter preventivo e pedagógico da medida, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso, considerando as circunstâncias, entendo proporcional o valor pleiteado, de R\$ 10.000,00, e em consonância com precedentes deste Tribunal para casos semelhantes, valor este que se mostra justo e adequado à reparação do dano sofrido.

Por fim, quanto à tutela de urgência, não merece acolhimento a justificativa apresentada pela requerida a fls. 308/309, por não ser exigível da consumidora a quitação/levantamento da alienação fiduciária para a substituição provisória do veículo, em cumprimento à tutela de urgência deferida.



Em primeiro lugar, a tutela é medida reversível, sendo que a entrega provisória de veículo para uso, buscando sobretudo a preservação do veículo original, não necessitaria de transmissão definitiva de documentação para a parte autora, podendo ela manter os termos e condições do financiamento originário, até a confirmação da liminar de forma definitiva.

Mas não só. Os contratos de fls. 33/48 demonstram que todo o financiamento foi efetivado pelo grupo da própria "Stellantis" (Stellantis Financiamentos). Com isso, incumbiria à própria requerida realizar os procedimentos necessários para a mera substituição da garantia no contrato firmado com a parte autora, não sendo proporcional condicionar o cumprimento da ordem judicial à quitação integral do financiamento ou mesmo à qualquer conduta por parte da consumidora.

Por fim, registre-se que não há qualquer prova nos autos de que a requerida tenha feito contato com a autora para fins de regularização da alienação fiduciária, sendo que, aproximadamente 6 (seis) meses após o deferimento da tutela de urgência a ré apresentou petição indicando que a alienação fiduciária seria um entrave para o cumprimento da obrigação.

Nestes termos, confirmo e reputo não cumprida, até este momento, a tutela de urgência já deferida nos autos.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confirmo a tutela de urgência e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR as rés, de forma solidária, a realizar a substituição do veículo descrito na inicial, por outro similar, zero quilômetro; bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 10.000,00 a título de danos morais.

A obrigação principal deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada à 30 dias.

O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de mora calculados pela taxa SELIC, a partir da citação (art. 405 do CC), sendo vedada a cumulação da SELIC com outro índice de correção monetária, nos termos da Lei n. 14.905/2024.

Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a



parte ré, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC).

Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se observadas as cautelas legais.

Bataguassu, 02 de dezembro de 2025

Laísa de Oliveira Fernalda Marcolini
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0801761-71.2025.8.12.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Bataguassu - MS, 12 de dezembro de 2025.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0416/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	D.J
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	D.J
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação acerca da Sentença proferida nos autos (fls. 317-324)."

Bataguassu, 16 de dezembro de 2025.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/12/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2025 à 31/12/2025 - Feriado Forense (Lei nº 3056/2005) - Suspensão
01/01/2026 à 06/01/2026 - Feriado Forense (Lei nº 3056/2005) - Suspensão
07/01/2026 à 20/01/2026 - Provimento n. 350 - CSM - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	15	09/02/2026
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	15	09/02/2026
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	15	09/02/2026

Teor do ato: "Intimação acerca da Sentença proferida nos autos (fls. 317-324)."

Bataguassu, 17 de dezembro de 2025.





***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado
Rocha***

Agravo de Instrumento - 1412783-58.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

Vistos.

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.





***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado
Rocha***

Requer a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório. Decido.

O agravo, como regra, não possui efeito suspensivo (art. 995 CPC). Em determinados casos, porém, poderá ser concedido pelo relator, quando a decisão agravada puder causar danos irreparáveis aos interesses do recorrente. Para tanto, o pedido deverá estar apoiado em relevante fundamentação.

Nesse sentido dispõem os arts. 995 e 1.019, inc. I, ambos do vigente CPC:

"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

(...)

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"



***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado
Rocha***

Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Júnior:

"[...] o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo relator. Dois são os requisitos da lei, a serem cumpridos cumulativamente, para obtenção desse benefício: (i) a imediata produção de efeitos da decisão recorrida deverá gerar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (ii) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I)

[...]

Em outros termos: os requisitos para obtenção do efeito suspensivo no despacho do agravo serão os mesmos que, já a época do Código Anterior, a jurisprudência havia estipulado para a concessão de segurança contra decisão judicial, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo: o fumus boni iuris e o periculum in mora." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 47 ed., Forense, 2016, p. 1043)

Por sua vez, Daniel Amorim Assumpção Neves discorre que :

"O art. 995, caput, do Novo CPC prevê que, salvo quando houver disposição legal ou decisão judicial em sentido contrário, o recurso não impede a geração de efeitos da decisão impugnada, ou seja, no primeiro caso tem-se o efeito suspensivo próprio e no segundo, o impróprio. O parágrafo único prevê os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pelo relator no caso concreto: (i) risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, gerado pela geração imediata de efeitos da decisão e (ii) ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ainda que o



***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado
Rocha***

dispositivo não o preveja explicitamente, o pedido expresso do recorrente continua a ser requisito para a concessão de efeito suspensivo pelo relator.

Como se pode notar do dispositivo legal os requisitos para a concessão do efeito suspensivo a recurso são os tradicionais da tutela de urgência de urgência: a probabilidade de o requerente ter razão e o perigo do tempo para que o órgão jurisdicional reconheça seu direito." (Novo Código de Processo Civil Comentado. Ed. Juspodivm, 2016, p. 1638)

No caso, constato a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo.

Isso porque a decisão agravada deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que a parte requerida, de forma solidária, realize a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.

Registro que nos autos do agravo de instrumento n. 1412764-52.2025.8.12.0000 interposto pelas outras requeridas Grandourados Veículos Ltda e Grandourados Veículos Ltda, este relator deferiu o sobrestamento da decisão agravada até julgamento de mérito do instrumento.

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão



***Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado
Rocha***

ao juízo de origem.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em)
contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias.

P.I.

Campo Grande, 1º de agosto de 2025.

Eduardo Machado Rocha
Desembargador-Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MACHADO ROCHA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código UACZIZ6.

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código qGCYRyMB.*



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Agravo de Instrumento nº 1412783-58.2025.8.12.0000

Relator: Des. Eduardo Machado Rocha

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5690, datado de 05/08/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: *"Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)s agravado(a)s para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias."*

documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site [/esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do](https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código 21vP1VIG.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código qGCYRyMB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1412783-58.2025.8.12.0000 - Bataguassu

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – CONSTATAÇÃO DE AVARIAS E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO AO VÍCIO - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO – POSSIBILIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), impõe-se a manutenção da decisão singular que deferiu a tutela de urgência para determinar que as requeridas realizem a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Campo Grande, 9 de setembro de 2025

Des. Eduardo Machado Rocha

Relator(a)

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha.

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 177/181).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

V O T O

O(A) Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha. (Relator(a))

Stellantis Automoveis Brasil Ltda. interpõe agravo de instrumento por não se conformar com a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais, deferiu a tutela provisória de urgência.

Alega que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela.

Relata que a determinação de substituição do veículo, sob pena de multa diária, ocasionará um grande prejuízo ao agravante, uma vez que a parte autora que se recusou a aceitar o reparo do inconveniente apontado.

Preceitua que a decisão agravada antecipa eventual condenação final, sem que exista prova inequívoca do direito alegado, não podendo subsistir tal medida.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 177/181).

Em contraminuta, a agravada manifesta-se pelo desprovimento do recurso.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

A questão posta em julgamento cinge-se em saber se restaram satisfeitos os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada.

Estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" destacado.

Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior, *"os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris"* (in Curso de Direito Processual Civil, V. I, 57 ed. Ed. Gen/Forense, ano 2016, p. 623).

Fredie Didier Jr. destaca que o que justifica a tutela provisória é o perigo de dano concreto (certo), atual (que está na iminência de ocorrer) e grave (grande ou média intensidade), e que tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito:

"A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito. (...) Importante registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito" (Curso de Direito Processual Civil. 11 ed. Salvador: JusPODVIM, 2016, p. 610).

No vertente caso, vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da antecipação da tutela provisória de urgência, a teor do disposto no artigo 300, do CPC.

A probabilidade do direito alegado decorre da documentação juntada aos autos, que demonstra que a parte autora/agravada adquiriu no dia 02/05/2025 na concessionária Jeep de Nva Andradina/MS um veículo JEEP COMPASS zero quilômetro pelo valor de R\$ 144.726,09 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

vinte seis reais e nove centavos).

Contudo, ao inspecionar o veículo constatou diversas avarias como riscos na lataria, deslocamento do para-choque (aproximadamente um dedo de diferença em relação à estrutura original) e manchas brancas nos bancos traseiros.

Ainda conforme a exordial, apesar dos problemas, por necessitar do veículo com urgência, a autora acabou por retirá-lo da concessionária, tentando resolver posteriormente a questão, porém até o momento não obteve êxito.

Registro ainda que a agravada contratou um serviço de inspeção cautelar especializada, tendo ficado constatado que a porta lateral esquerda havia sido repintada, evidenciando que o veículo já sofrera intervenção anterior (f..

Outrossim, ao contrário das alegações da recorrente, por se tratar de aquisição de veículo zero quilômetro, não há necessidade de se aguardar a dilação probatória, mormente porque as provas existentes nos autos são suficientes para demonstrar o vício no produto, ao menos em sede de cognição sumária.

Por sua vez, a urgência da medida encontra-se devidamente justificada, porquanto o veículo se traduz no meio transporte da parte autora, que não pode ficar privada por fatores que não deu causa.

Não fosse isso, a manutenção do veículo com a parte autora acarretará desgaste natural, com a impossibilidade de identificação da origem dos problemas apontados na inicial.

Destarte, presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência, é de rigor o desprovidimento do presente recurso.

Sobre o tema já decidiu esta Corte:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. **VEÍCULO ZERO QUILOMETRO QUE APRESENTA DEFEITOS. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO AO VÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, ATÉ FINAL DESLINDE. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SOB POSSE DA CONCESSIONÁRIA. ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE EVENTUAIS CUSTOS PELOS SERVIÇOS REALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ATÉ A SOLUÇÃO FINAL DA CONTROVÉRSIA. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA . POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.***

Conforme dispõe o art 300 do Código de Processo Civil há a necessidade de demonstração quanto a probabilidade do direito, bem como, do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos cumulativos para a concessão da medida antecipatória . Em sede de cognição sumária constata-se que a plausibilidade do direito e o risco de dano estão devidamente demonstrados já que a consumidora adquiriu carro zero quilômetro que poucos meses após a aquisição



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

começou a apresentar problema, que o faz desligar sozinho após trafegar por poucos quilômetros, estando evidenciada a existência de vício oculto que justifica a antecipação parcial da tutela nos moldes em que deferida." (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14116570720248120000 Campo Grande, Relator.: Juiz Fábio Possik Salamene, Data de Julgamento: 27/09/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/10/2024)

Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Ary Raghiant Neto

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Eduardo Machado Rocha

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Eduardo Machado Rocha, Des. Nélio Stábile e Des. Ary Raghiant Neto.

Campo Grande, 9 de setembro de 2025.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Agravo de Instrumento nº 1412783-58.2025.8.12.0000

Relator: Des. Eduardo Machado Rocha

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Agravante : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Agravado : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5713, datado de 10/09/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - CONSTATAÇÃO DE AVARIAS E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO AO VÍCIO - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO - POSSIBILIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), impõe-se a manutenção da decisão singular que deferiu a tutela de urgência para determinar que as requeridas realizem a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator.."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site [/esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do](https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código wUMx0VQx.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código qGCYRyMB.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

Agravo Interno Cível Nº 1412783-58.2025.8.12.0000/50000

Agravante : Larissa Bissoli de Almeida.
Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).
Agravado : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).
Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..
Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

Vistos.

Larissa Bissoli de Almeida interpõe agravo interno por não se conformar com a decisão monocrática que recebeu o recurso em ambos os efeitos.

De acordo com o art. 1.021 do Código de Processo Civil, contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, devendo o agravante impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. *In verbis*:

"Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Segundo o Enunciado n. 142 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

"Da decisão monocrática do relator que concede ou nega o efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou que concede, nega, modifica ou





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça*

Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

revoga, no todo ou em parte, a tutela jurisdicional nos casos de competência originária ou recursal, cabe o recurso de agravo interno nos termos do art. 1.021 do CPC".

Ressalto que na sessão de julgamento do dia 9/9/2025 foi apreciado o mérito do agravo de instrumento que originou a decisão objurgada.

Sendo assim, o recurso aviado contra a decisão ora agravada resta prejudicado, em decorrência da perda do objeto.

Desse modo, a perda do objeto acarreta falta de interesse de agir superveniente, e por conseguinte, o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido é o entendimento doutrinário de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in* "Código de Processo Civil comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor", 9.ª ed., RT, 2006, p.709, lecionam que:

"Perda do objeto. Quando o recurso perde seu objeto, há carência superveniente de interesse recursal. Em conseqüência, o recurso não pode ser conhecido, devendo ser julgado prejudicado. (RSTJ 26/435)."

Nesse sentido é o entendimento desta Corte:

"E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

Julgado o mérito do recurso de agravo de instrumento, independentemente do resultado, fica prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, em razão da perda do objeto. Recurso prejudicado." (Agravo Regimental - Nº 1405085-16.2016.8.12.0000/50000;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Rocha

Relator(a): Des. Vilson Bertelli; Comarca: Bonito; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 30/07/2016)

"E M E N T A - AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. RECURSO PREJUDICADO.

Perde o objeto o agravo interno quando do julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento." (Agravo Regimental - Nº 1405881-07.2016.8.12.0000/50000; Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa; Comarca: Dourados; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 20/07/2016; Data de registro: 22/07/2016)

Ante o exposto, julgo prejudicado o feito em razão da perda do objeto.

P.I.

Campo Grande, 9 de setembro de 2025.

Eduardo Machado Rocha

Desembargador-Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MACHADO ROCHA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código axav/RNvS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código qGCYRyMB.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Agravo Interno Cível nº 1412783-58.2025.8.12.0000/50000

Relator: Des. Eduardo Machado Rocha

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Agravante : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Agravado : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5716, datado de 15/09/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: *"Ante o exposto, julgo prejudicado o feito em razão da perda do objeto."*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código 5uEpkpkN.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código qGCYRyMB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

Recurso Especial nº 1412783-58.2025.8.12.0000/50001
Recorrente: Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Recorrido: Larissa Bissoli de Almeida

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Stellantis Automoveis Brasil Ltda. em desfavor de Larissa Bissoli de Almeida, com fundamento no art. 105, III, *a e c*, da Constituição Federal, em que alega violação aos arts. 300, §3º, 497 do CPC e 84, §3º do CDC e divergiu da jurisprudência pacífica do STJ.

Contrarrazões (f. 22-35).

Decide-se.

O objeto do exame de admissibilidade cinge-se à análise das condições e dos pressupostos necessários para posterior apreciação do mérito recursal, o que se faz nos termos dos artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil c/c o permissivo constitucional.

À luz das condições de admissão, devem estar preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade relativos à própria existência do poder de recorrer (intrínsecos): (i) cabimento; (ii) legitimidade; (iii) interesse; e os relativos ao exercício do direito de recorrer (extrínsecos): (iv) tempestividade; (v) preparo; (vi) regularidade formal; e (vii) inexistência de fato impeditivo ou extintivo. Ainda, devem-se observar os requisitos específicos de admissibilidade, vale dizer: (i) esgotamento prévio das vias ordinárias; (ii) imprestabilidade para a mera revisão da prova; (iii) prequestionamento (iv) dissídio jurisprudencial, em sendo o caso; e (v) repercussão geral, no extraordinário.

Ao dirimir a controvérsia este Sodalício assim manifestou-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - CONSTATAÇÃO DE AVARIAS E DEFEITOS NO ATO DA ENTREGA AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO AO VÍCIO - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO - POSSIBILIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Vice Presidência

processo (CPC, art. 300), impõe-se a manutenção da decisão singular que deferiu a tutela de urgência para determinar que as requeridas realizem a substituição do veículo por outro similar, zero quilômetro, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00, limitada a 60 dias. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1412783-58.2025.8.12.0000, Bataguassu, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 09/09/2025, p: 10/09/2025)

Apesar do esforço argumentativo o reclamo não deve ser admitido, tendo em conta que o ato decisório atacado dispõe de natureza precária e não perfaz juízo definitivo.

Vale dizer, a decisão que revoga, defere, mantém ou indefere a tutela de urgência pleiteada não representa pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito do direito afirmado na demanda, sujeito a modificação a qualquer tempo. Portanto, é inviável a abertura da via excepcional, à luz da censura da Súmula 735¹ do STF, aplicável também aos recursos especiais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. LIMINAR DE BLOQUEIO DE BENS DEFERIDA. IMPENHORABILIDADE DO ART. 833, IV, C/C § 2º, DO CPC/2015. CARÁTER PRECÁRIO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735 DO STF. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. AUSÊNCIA.

1. No Superior Tribunal de Justiça, a tutela provisória de urgência é cabível apenas para atribuir efeito suspensivo ou, eventualmente, para antecipar a tutela em recursos ou ações originárias de competência desta Corte, devendo haver a satisfação simultânea de dois requisitos, quais sejam, a verossimilhança das alegações - *fumus boni iuris*, consubstanciada na elevada probabilidade de êxito do recurso interposto ou da ação - e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte - *periculum in mora*.

2. Hipótese em que não se vislumbra a probabilidade de êxito do recurso especial, ante a aplicação do óbice da Súmula 735 do STF, porquanto o acórdão regional, objeto do apelo nobre, trata de agravo de instrumento manejado contra decisão que deferiu liminar, em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, para arrestar bens de pessoas jurídicas e de pessoas físicas, dentre elas a ora agravante, que, com base no art. 833, IV, c/c § 2º, do CPC/2015, teve liberado, em seu favor, o valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos, em parcela única, medida de flagrante natureza precária.

3. É certo que esta Corte de Justiça admite a mitigação do Enunciado 735 do STF, especificamente nas hipóteses em que a própria medida importe em ofensa direta à lei federal que disciplina a tutela provisória (art. 273 do CPC/1973 ou art. 300 do CPC/2015), por exemplo, quando houver norma proibitiva da concessão dessa medida, o que não se verifica no caso dos autos, em que a parte busca, por meio do recurso especial, discutir o juízo de mérito adotado pelo Tribunal de origem ao limitar o desbloqueio dos valores

¹ Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Vice-Presidência

objeto de arresto a 50 salários mínimos, em parcela única, com amparo no art. 833, IV e § 2º, do CPC/2015.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt na TutPrv no AREsp n. 2.610.705/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 16/9/2024, DJe de 20/9/2024)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO NCP. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. EX-ESPOSA QUE RENUNCIOU AO BENEFÍCIO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE SUPERVENIENTE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEFERIDOS. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS N.os 634, 635 E 735, TODAS DO STF E 366 DO STJ. FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCP a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)

serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. O recurso especial interposto encontra-se pendente de apreciação pelo juízo de admissibilidade, razão pela qual não está aberta a competência desta eg. Corte Superior para análise do pedido de concessão do efeito suspensivo, incidindo, por analogia, as Súmulas n.ºs 634 e 635 do STF.

3. O recurso especial ao qual se pretende emprestar efeito suspensivo foi tirado de agravo de instrumento interposto contra liminar que fixou alimentos provisórios, o que poderá ensejar a sua negativa de seguimento pelo juízo prévio de admissibilidade pela incidência da Súmula n.º 735 do STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

4. A tutela provisória para concessão de efeito suspensivo ao recurso especial se condiciona à existência do fumus boni iuris, não observado in casu, considerando que a ex-esposa, apesar de ter renunciado os alimentos na ação de divórcio, demonstrou a necessidade superveniente ao benefício, atraindo, por analogia, a Súmula n.º 336 do STJ.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no TP n. 3.961/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2022, DJe de 28/9/2022)

[...] Esta Corte Superior, em sintonia com o disposto na Súmula 735/STF, entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, por não representar pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito do direito afirmado na demanda, sujeito a modificação a qualquer tempo. (AgInt no AREsp n. 1.645.228/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 3/5/2022.)

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.090.283/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 06/03/2023, DJe de 9/3/2023)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE BARRAGENS. SÚMULA N. 735/STF. SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 280/STF. VIOLAÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

DO ART. 5º, III E §1º, DA LEI FEDERAL N. 12.334/2010. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A decisão agravada não conheceu do recurso especial em razão dos óbices das Súmulas n. 735/STF e n. 280/STF.

2. Com base na Lei Estadual n. 23.291/19, o acórdão recorrido consignou a existência de atribuição legal das agravantes para o exercício de ações de licenciamento e fiscalização das barragens e entendeu presentes os requisitos legais para concessão do pedido de tutela de urgência.

3. Não se admite recurso especial contra decisão que concede ou não antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão. Este é o entendimento consolidado na Súmula n. 735/STF, segundo o qual "não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar".

(...) Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.109.183/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 27/4/2023)

No concernente à existência de divergência jurisprudencial, o recurso também não está apto à abertura de instância, pois a inviabilidade da pretensão deduzida pela alínea *a* prejudica o prosseguimento do especial interposto com fundamento na alínea *c* do permissivo constitucional. Veja-se:

[...] 3. Segundo entendimento desta Corte Superior, a existência de óbice processual impedindo o conhecimento de questão suscitada pela alínea *a*, da previsão constitucional, prejudica a análise da alegada divergência jurisprudencial acerca do mesmo tema. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.370.268/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 19/12/2023; AgInt no REsp n. 2.090.833/RJ, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 14/12/2023. 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.578.737/RS, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

[...] 7. A existência de óbice processual impedindo conhecimento de questão suscitada pela alínea *a*, da previsão constitucional, prejudica a análise da alegada divergência jurisprudencial acerca do tema. 8. Agravo conhecido, para conhecer em parte do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

(AgInt no AREsp n. 2.526.771/MT, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 3/9/2024.)

Logo, independentemente do ângulo de análise, o reclamo esbarra em impeditivo, ou seja, não supera todas as exigências em sede de juízo de prelibação.

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice Presidência

contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no “1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual”, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido.

I.C.

Campo Grande, 30 de outubro de 2025.

Des. Eduardo Machado Rocha
Vice-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MACHADO ROCHA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código S1fnxWAH.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código qGCYRyMB.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Recurso Especial nº 1412783-58.2025.8.12.0000/50001

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Vice-Presidência

Recorrente : Stellantis Automoveis Brasil Ltda..

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).

Recorrido : Larissa Bissoli de Almeida.

Advogado : Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP).

Interessado : Fca Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda..

Interessado : Grandourados Veículos Ltda..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5749, datado de 03/11/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Teor do ato: "*Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Stellantis Automoveis Brasil Ltda.. A Vice-Presidência esclarece que não conhecerá embargos de declaração contra a presente decisão, pois, conforme entendimento pacífico do STJ, tais embargos não interrompem nem suspendem o prazo recursal, sendo cabível apenas o agravo em recurso especial (AgInt no AREsp 2.266.084/RJ; AgInt no AREsp 2.110.846/MS; AgInt no AREsp 1.875.740/RJ). O tema foi reiterado em 2025 no 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, ocasião em que foram aprovados os Enunciados 293 e 427 no mesmo sentido. I.C.*"

Documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1412783-58.2025.8.12.0000 e o código Fb66EZ7D.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA DIONISIO MARCON, liberado nos autos em 07/01/2026 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e o código qGCYRyMB.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Departamento de Recursos Externos
Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

Autos n. 1412783-58.2025.8.12.0000/50001
Recurso Especial
Recorrente: Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Recorrido: Larissa Bissoli de Almeida

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que a r. decisão/v. Acórdão destes autos de Recurso Especial nº 1412783-58.2025.8.12.0000/50001 **transitou em julgado em 28/11/2025**, um dia após o decurso do prazo para interposição de recurso. Dou fé. Campo Grande, 11 de dezembro de 2025. Eu, _____, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3314-1418
E-mail: recursosexternos@tjms.jus.br



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu/MS

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já qualificada nos autos, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em sede de cumprimento de sentença, informar novo e grave descumprimento da obrigação de fazer, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I – DA SENTENÇA E DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA

A sentença proferida nestes autos determinou que as rés substituíssem o veículo da autora por outro zero quilômetro em perfeitas condições, no prazo fixado, sob multa diária de R\$ 1.000,00.

II – DO NOVO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

Em cumprimento à ordem judicial, a autora compareceu à concessionária Grandourados Veículos Ltda. na cidade de Nova Andradina/MS, em 12 de janeiro de 2026, para retirada do veículo substitutivo apresentado pelas rés.

Todavia, o veículo não pôde ser entregue, pois apresentava vícios aparentes e estruturais, conforme demonstram:

- Checklist interno da própria concessionária, registrando expressamente que “o veículo não pôde ser retirado haja vista desalinhamentos e peça faltante”;
- Laudo cautelar independente realizado dentro da concessionária, apontando desalinhamento de portas, capô, paralamas e tampa traseira.

A própria requerida reconheceu, por escrito, que o automóvel não se encontrava em condições aptas à entrega, afastando qualquer alegação de recusa injustificada pela autora.

Dessa forma, resta evidente que a obrigação de fazer imposta na sentença não foi cumprida, configurando descumprimento reiterado da ordem judicial.



III – DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA MULTA

A multa diária anteriormente fixada revelou-se insuficiente para compelir as rés ao efetivo cumprimento da obrigação, uma vez que, mesmo após sucessivas oportunidades, a ordem judicial permanece descumprida.

Assim, com fundamento no art. 537, §1º do CPC, requer-se a majoração da multa diária, em valor a ser fixado por Vossa Excelência, suficiente para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

IV – DOS PREJUÍZOS MATERIAIS E DO DANO MORAL SUPERVENIENTE

A autora e seu esposo deslocaram-se até a concessionária na cidade de Nova Andradina/MS exclusivamente para retirada do veículo, em cumprimento à ordem judicial, perdendo integralmente o dia de trabalho, arcando com despesas de combustível, alimentação e, ainda, com o custo da realização do laudo cautelar, o qual se fez necessário diante da apresentação de veículo substitutivo defeituoso.

Tais gastos serão comprovados pelos documentos ora anexados.

Além dos prejuízos financeiros, a autora experimentou nova e intensa frustração emocional, pois, mesmo após sentença favorável e meses de espera, foi surpreendida com a tentativa de entrega de outro veículo em condições inadequadas, situação que agrava o dano moral já reconhecido e configura dano moral superveniente, decorrente do reiterado descumprimento da ordem judicial.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja certificado o descumprimento da sentença, diante da apresentação de veículo substitutivo defeituoso e não entregue à autora;
- b) A incidência integral da multa diária fixada na sentença, desde o término do prazo concedido para cumprimento;
- c) A majoração da multa diária, nos termos do art. 537, §1º do CPC;
- d) A intimação das rés para que, em prazo final e improrrogável, disponibilizem novo veículo zero quilômetro em perfeitas condições, promovendo integralmente a regularização da relação de financiamento vinculada ao bem, mediante substituição ou novação do contrato originalmente firmado, sem qualquer ônus adicional à autora, sob pena de adoção de medidas executivas mais gravosas.

e) O reconhecimento do dano material, consistente nas despesas de deslocamento, alimentação e realização do laudo cautelar, com condenação das rés ao respectivo reembolso, valores a serem comprovados;

f) O reconhecimento do dano moral superveniente, decorrente do novo descumprimento da sentença, para fins de majoração da indenização moral já fixada, ou apreciação em fase própria.

Protesta provar o alegado pelos documentos ora anexados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B

Veículo/Modelo: COMPASS FLEX T270		Ano: 2025/2026	Cor: CINZA REV	Nome do Cliente: Larissa bissoli de Almeida														
Chassi				Telefone: 0	Celular: (67) 9 9809-0808													
9	8	8	6	7	5	C	A	2	T	K	V	8	4	7	3	0	Entrega realizada em: 12 / 01 / 2026	às: 12 : 47
ESCOLHA A OPÇÃO QUE DESEJA:				<input checked="" type="checkbox"/> CHECKLIST COMPLETO		<input type="checkbox"/> CHECKLIST COMPACTO		<input type="checkbox"/> SEM ENTREGA PADRÃO		ASSINATURA DO CLIENTE:								
AUTORIZA FOTOS NO MOMENTO DA ENTREGA:				<input type="checkbox"/> SIM		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO												

ENTREGA TÉCNICA		
CONSULTOR DE VENDAS / ENTREGADOR TÉCNICO	VISTO ENTREGADOR	ASSINATURA DO CLIENTE
Marco Aurélio		

1	APRESENTAÇÃO E EXPLICAÇÃO AO CLIENTE	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Nota Fiscal de venda e de acessórios	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos de F&I (financiamento e seguro)	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Manual do Proprietário e Manual de Garantia: explicar sobre condições e cobertura da garantia e peças de desgaste natural	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Manual de Garantia: explicar sobre condições e cobertura da garantia e peças de desgaste natural	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientar sobre a Assistência 24h (Privilege Service): informar sobre a cobertura e telefone de contato	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentar e orientar sobre o Pós-vendas: informar sobre forma de agendamento e horário de funcionamento	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Verificar com o cliente a média de KM rodados. Garantir que as informações de média de KM sejam lançadas no sistema de relacionamento, para que o agendamento possa fazer o contato com o cliente	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar o bocal de Arla 32 (tampa azul) ao cliente e explicar que quando houver necessidade de reabastecimento, o sistema irá mostrar um aviso indicativo no painel de instrumentos . Ao reabastecer a luz se apagará automaticamente. Este aviso não é uma anomalia, portanto não é necessário dirigir-se a uma	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	EXCLUSIVAMENTE PARA MOTOR FLEX: Explicar para o cliente acerca do abastecimento: quando ocorrer a inversão de combustível (gasolina para etanol ou vice-versa), deixar o veículo em funcionamento por pelo menos 10 min. Caso este procedimento não seja seguido, o veículo poderá apresentar dificuldade de partida	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	EXCLUSIVAMENTE PARA MOTOR DIESEL: Explicar para o cliente o procedimento de limpeza do filtro de partículas (DPF): ao acender a indicação no painel é necessário manter o motor em funcionamento (veículo em movimento ou parado em local adequado) até o término da regeneração, quando a luz se apaga. Se	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	* Apresentar os Serviços Conectados Adventure Intelligence. Orientar o cliente a fazer download do app My Uconnect (Exclusivamente para veículos conectados com Adventure Intelligence)	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	* Cadastrar no Link e.Entry os dados do cliente para ativar o Adventure Intelligence, explicar sobre o e-mail para ativação dos serviços conectados e enviar o Guia do Cliente Adventure Intelligence(Exclusivamente para veículos conectados com Adventure Intelligence)	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	EXCLUSIVAMENTE PARA MOTOR FLEX: Conforme sugerido no MAN-GES-15 Cartilha de Mobilidade de Baixo Carbono, orientar e conscientizar o Cliente a respeito dos benefícios do abastecimento de seu veículo com Etanol, reduzindo assim a emissão de gases de efeito estufa.	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Providenciar o cadastro de dados do Cliente no Programa de Fidelidade JEEP WAVE	()	(X)
2	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - CAPÔ	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Abertura do capô: local interno de liberação da trava e acionamento da trava mecânica externa	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Informar sobre a localização dos reservatórios de fluidos e verificadores de níveis: reservatório de água do radiador, água do esguicho do limpador de para-brisas, fluido de freio, fluido da direção hidráulica, óleo da transmissão automática, e a vareta do óleo do motor*	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Indicar a posição da bateria principal	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar o fechamento do capô de forma segura e esclarecer alguma dúvida sobre motor e transmissão	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Valorizar a assinatura em LED do Compass	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Informar onde está localizado o DRL e explicar a diferença entre ele e a assinatura em LED	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Para carros equipados com o sistema REMOTE START: demonstrar como fazer para ligar o carro através da chave	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Para carros equipados com tecnologias semiautônomas mostrar onde ficam os sensores do sistema, destacando o sensor na parte inferior do para-choque.	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Exclusivamente para a versão TRAILHAWK: explicar a forma correta de utilização dos ganchos frontais para reboque	()	(X)
3	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - LATERAL DIREITA	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar a abertura automática da portinhola do tanque de combustível*	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar que é possível utilizar o sistema KEYLESS ENTRY 'N' GO também pela porta do passageiro dianteiro	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar como acionar manualmente a trava de criança na fechadura da porta traseira e informar sobre o acionamento eletrônico da trava de criança *	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar como ajustar os encostos de cabeça nos bancos	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar utilização do sistema ISOFIX* e cintos de segurança traseiros	()	(X)
4	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - TRASEIRA	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Entregar as chaves do veículo ao cliente e mostrar o sistema de travamento de portas e porta-malas	()	(X)
<input checked="" type="checkbox"/>	Mostrar a abertura do porta-malas e indicar a acomodação do estepe e das ferramentas. Quando automática*, explicar as diferentes formas de abertura e fechamento automáticos do porta-malas (chave, botões e maçaneta).	()	(X)





★	Mostrar acesso às lanternas traseiras em caso de necessidade de troca de lâmpadas	○	
★	Explicar a utilização dos acessórios instalados no porta-malas*	○	
★	Mostrar a utilização do tampão do porta-malas e ampliação do vão de carga: rebatimento dos bancos traseiros	○	
✓	Mostrar a câmera de ré*	○	
✓	Para carros equipados com o som BEATS: mostrar o subwoofer localizado na lateral do porta-malas	○	
✓	Para carros equipados com gancho para reboque: mostrar a forma adequada de prender o cabo no gancho	○	
5	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - LATERAL ESQUERDA	○	X
★	Abertura do veículo pelo sistema KEYLESS ENTRY N° GO*	○	
✓	Orientar o cliente sobre a necessidade de lavar o veículo com as portas fechadas, evitando que o jato de água atinja qualquer fechadura do veículo e prejudique o funcionamento correto de seu mecanismo	○	
★	Convidar o cliente a entrar no veículo	○	
6	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - INTERIOR	○	X
✓	Regulagem do banco do motorista: informar como utilizar os ajustes elétricos*	○	
★	Regulagem de altura do volante de direção*	○	
★	Mostrar o porta-objetos sob o banco do passageiro e como acessá-lo	○	
★	Ligar a ignição, e informar sobre os comandos do volante: troca de marchas (alavanca tipo borboleta), quanto a ativação do piloto automático, ativação do sistema de som e telefone	○	
✓	Informar sobre os comandos do volante: troca de marchas (alavanca tipo borboleta), quanto a ativação do piloto automático, ativação do sistema de som e telefone*	○	
✓	Informar sobre a alavanca de seta e comandos do limpador de para-brisa e vidro traseiro	○	
✓	Explicar sobre o acionamento do sistema automático de limpador de para-brisa e sensor de chuva*	○	
✓	Informar sobre o sistema automático de acendimento dos faróis, mostrando a posição do seletor dos faróis. Para carros com o sistema de Comutação Automática dos faróis altos, explicar como funciona o sistema.	○	
✓	Informar sobre as luzes e funções do painel de instrumentos. Para carros equipados com o painel em tela de 7", demonstrar as diferentes possibilidades de configuração.	○	
✓	Para carros equipados com os sistemas de tecnologias semiautônomas, instruir o cliente a programar cada um dos seguintes conteúdos: • Piloto Automático Adaptativo (ACC) • Sistema de aviso de colisão frontal com frenagem de emergência (FCW) • Monitoramento de mudança de faixa (LDW) • Monitoramento de	○	
✓	Informar sobre o computador de bordo e suas funcionalidades*	○	
★	Mostrar a abertura do teto solar*	○	
★	Informar sobre o espelho retrovisor: regulagem do mesmo e função de antiofuscamento manual e eletrônico (eletrocromico)*	○	
★	Informar sobre os espelhos e iluminação de cortesia no para-sol*	○	
★	Mostrar as funcionalidades do sistema de áudio: tipos de mídia que podem ser conectadas	○	
★	Auxiliar o cliente a efetuar o emparelhamento do aparelho celular: executar a primeira chamada junto com ele	○	
✓	Mostrar a função APPLE CARPLAY & ANDROID AUTO*	○	
✓	Para carros equipados com sete airbags, mostrar para o cliente onde estão localizadas as bolsas	○	
✓	Mostrar as posições da alavanca de marchas de transmissão automática que permitem a partida do motor*	○	
★	Informar sobre o sistema de inibição da partida para os veículos com transmissão automática (alavanca em P ou N) e veículos com transmissão manual (pedal da embreagem ou pedal de freio)	○	
★	Ligar o motor do veículo: orientar o cliente a pressionar o pedal de freio para as demonstrações a seguir	○	
★	Mostrar a utilização da alavanca de marchas para veículos com transmissão automática: posição P, R, N, e outras*	○	
★	Mostrar o funcionamento do sensor e câmera de ré*	○	
✓	Mostrar o funcionamento do sistema de ar-condicionado (informar sobre as diversas formas de direcionamento do fluxo de ar e o sistema DUAL-ZONE)*	○	
★	Mostrar o desembaçador do para-brisa e vidro traseiro*	○	
✓	Verificar instalação do adesivo CART ConectCar no vidro dianteiro do veículo, parte superior, liso e sem danificações ou bordas soltas	○	
★	Informar sobre o folder "Como Funciona" no kit de bordo. Explicar as funcionalidades do veículo e auxiliar o cliente a visualizar os vídeos por meio dos QR Codes existentes no material	○	
★	Explicar ao cliente quanto ao consumo de combustível e à condução econômica	○	
✓	Explicar o funcionamento do freio de estacionamento eletrônico com liberação automática com o cinto de segurança afivelado*	○	
★	Explicar como funciona o sensor de pressão dos pneus e como os alertas aparecerão no painel de instrumentos	○	



★	Mostrar as diferentes possibilidades de configuração dos bancos traseiros para aumentar o espaço de carga	<input type="radio"/>	
★	Orientar sobre o download do aplicativo CART no smartphone, assim como o acesso do aplicativo na central multimídia, para a utilização dos serviços que proporcionam uma experiência sem filas em mais de 1.000 estacionamentos, shopping centers e aeroportos em todo o Brasil.	<input type="radio"/>	
★	Apresentar e explicar sobre os botões Assist e SOS do Adventure Intelligence, e sua operação através da central multimídia	<input type="radio"/>	
★	Ativar os serviços Adventure Intelligence e informar sobre o e-mail com link para completar o cadastro. Orientar como utilizar o aplicativo My Uconnect sem filas em estacionamentos, shoppings e aeroportos em todo o Brasil.	<input type="radio"/>	
★	Informar ao cliente que, em caso de dúvidas sobre as funcionalidades, a equipe de consultores de Serviços e a Concessionária estarão à disposição e que as demais informações sobre o veículo estão disponíveis no Manual do Proprietário	<input type="radio"/>	
✓	Apresentar ao Cliente o N° do WhatsApp da Marca, constante no quebra-sol do motorista e recomendar que o inclua em seus contatos. Informá-lo que através desse canal o Cliente pode tirar dúvidas a respeito de seu veículo e acessar outros recursos disponibilizados pela Marca.	<input type="radio"/>	
7	APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO - SISTEMAS 4X4	<input type="radio"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
✓	Para carros equipados com a tração 4x4 é importante demonstrar para o cliente como funcionam alguns dos sistemas do carro		<input checked="" type="checkbox"/>
✓	Acionamento da tração 4x4 e tração 4x4 reduzida no seletor de terrenos		<input checked="" type="checkbox"/>
✓	Seletor de terrenos com quatro ou cinco modos de seleção: AUTO, SAND, MUD, SNOW e ROCK		<input checked="" type="checkbox"/>
✓	Sistema HDC, para controle de velocidade automático em descidas off-road	<input type="radio"/>	
8	APRESENTAÇÃO DE BRINDES	<input type="radio"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
★	O Welcome Kit está disponível no veículo	<input type="radio"/>	

Todos os procedimentos acima devem ser realizados no Checklist Completo.

FML-VEN-10 Checklist - Roteiro de Entrega Técnica - Jeep Compass - R-5 - 12/01/2026

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código MiVoxelh.



Imagens: COMPARTIMENTO MOTOR



Verificar e anotar a carga da bateria de chumbo, com o Analisador de Bateria Portátil. Anexar a impressão do comprovante a este checklist. Para critérios de aprovação / recarga seguir

Verificar e anotar a carga da bateria de chumbo, com o Witech / Diagbox. Anexar a impressão do comprovante a este checklist. Para critérios de aprovação / recarga seguir as

Imagens: FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO



VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO



VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO



VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

VEÍCULO PARA ENTREGA: Manter o cabo negativo conectado VEÍCULO PARA ESTOQUE: Desconectar o cabo negativo da bateria enquanto o veículo permanecer no estoque, EXCETO

Imagens: DIANTEIRA DO VEÍCULO - Externo e Interno



Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts



Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts



Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts



Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Verificar carga da bateria com Midtronics, de acordo com o fluxograma de teste de bateria e sistema de recarga. Tensão da Bateria _____ volts

Imagens: DOCUMENTAÇÃO E KIT DE BORDO



Nota Fiscal de venda emitida corretamente

Chave principal e reserva/parafusos de empacamento/antena

Chave principal e reserva/parafusos de empacamento/antena



Chave principal e reserva/parafusos de empacamento/antena

Chave principal e reserva/parafusos de empacamento/antena

Chave principal e reserva/parafusos de empacamento/antena



Presente/Brinde disponível



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



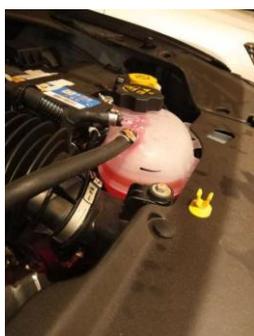
Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



Limpeza geral



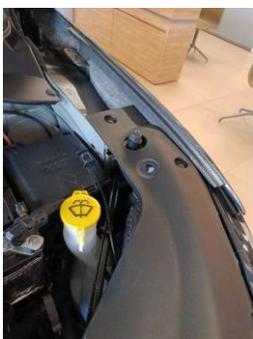
Limpeza geral

Imagens: INSPEÇÃO INTERNA DO VEÍCULO



Certificar que a etiqueta de consumo de combustível (INMETRO) esteja afixada no para-brisa dianteiro

Imagens: APRESENTAÇÃO DE BRINDES



O Welcome Kit está disponível no veículo
Obs: OBSERVAÇÃO: CLIENTE VEIO
RETIRAR O CARRO APOS CONSTATAR
DESALINHAMENTO NO VEÍCULO,



PEÇA FALTANTE + FITA ADESIVA



DESALINHAMENTO PORTA-MALAS LE



DESALINHAMENTO PORTA-MALAS LE



DESALINHAMENTO PORTA TRAZEIRA
LE



DESALINHAMENTO PORTA TRAZEIRA LE



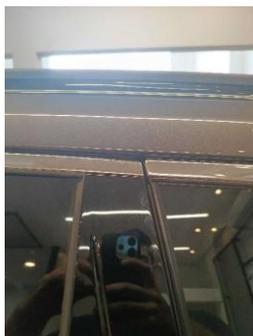
DESALINHAMENTO CAPÔ E PARALAMA
LATERAL LD



DESALINHAMENTO CAPÔ E PARALAMA
LATERAL LD



PEÇA FALTANTE



DESALINHAMENTO PORTA TRAZEIRA
LE



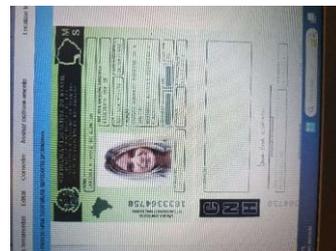
DESALINHAMENTO PORTA TRAZEIRA LE



DESALINHAMENTO PORTA MALAR LD



DESALINHAMENTO PORTA MALAR LD



Documento pessoal (CPF, RG ou CNH)

+ DETALHES NA PINTURA INPERCEPTIVEIS NAS FOTOS MAIS PRESENCIAL CONTACTADA

CLIENTE COMPARECEU PARA RETIRADA DO VEICULO CONFORME DECISÃO JUDICIAL NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026, NO ENTANTO O VEICULO NAO PODE SER RETIRADO HAJA VISTA DETALHES E FOTOS MENCIONADOS ACIMA, COMO DESALINHAMENTOS, PEÇA FALTANTE, OBSERVADO TANTO PELO CLIENTE, QUANTO PELO VISTORIADOR REGINALDO MARCIO MARTINS (CONTATO VISTORIA).

NOVA ANDRADINA 12 DE JUNHO DE 2026



MS - Nova Andradina

Completos, integrados com dados consultados em tempo real.

Parâmetro

988675CA21KV84730



Dados

Realizado Em: 12/01/2026 20:47 O.S: 4119538645 CNPJ: 37.235.517/0001-70

Vistoriador: Reginaldo Márcio Martins Rejani Digitador: Nenhum digitador

Dados do solicitante/proprietário

Nome: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 02462637176

Dados do veículo

Chassi: 988675CA21KV84730	Marca:	Modelo:	Tipo:
Fabricação/Modelo:	Quilometragem: 23	Cidade:	UF Atual:
CRLV:	Nº do lacre:	Tipo de lacre:	Renavam:

Dados do veículo (BIN)

Dados do veículo (Atual)

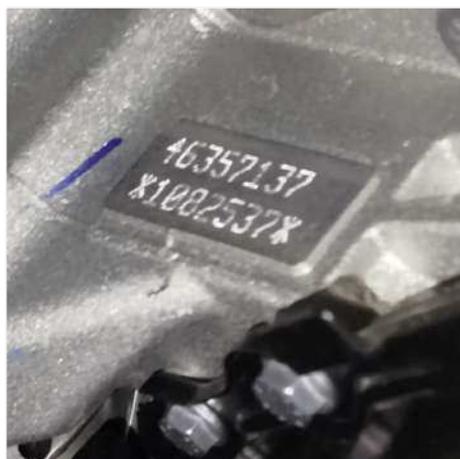
Chassi (BIN):	Chassi (Atual): 988675CA21KV84730
Motor (BIN):	Motor (Atual): 463571371082537
Combustível (BIN):	Combustível (Atual): ALCOOL/GASOLINA
Cor (BIN):	Cor (Atual): CINZA
Cambio (BIN):	Cambio (Atual):



Categoria AUTOMOVEL 3996



SUSPENSÃO TRASEIRA



MOTOR



CHASSI



LACRE



PLACA TRASEIRA



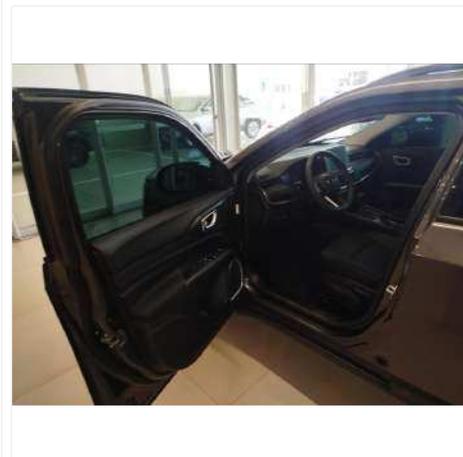
FRONTAL



TRASEIRA



INTERNO LADO DIREITO



INTERNO LD ESQUERDO

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/01/2026 às 13:52, sob o número WBGT26070002288. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código IARxfXGn.



FRONTAL 45



TRASEIRA 45



HABTACULO MOTOR



ESTEPE



CONJUNTO RODAS E PNEUS



HODOMETRO



ETIQUETA ETA VIS BATENTE PORTA



ETIQUETA ETA VIS COMPARTIMENTO MOTOR



VIDRO PORTA DIANTEIRA DIREITA

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/01/2026 às 13:52, sob o número WBGT26070002288. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código IARxfXGn.



VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA



VIDRO TRASEIRO



VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA



VIDRO PORTA DIANTEIRA ESQUERDA



VIDRO PARA BRISA



HABITACULO MOTOR



PAINEL EM FUNCIONAMENTO



PAINEL



BANDAGEM PNEU DIANTEIRO

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000





ETIQUETA CINTO LADO DIREITO



ETIQUETA CINTO LADO ESQUERDO



BANDAGEM PNEU TRASEIRO



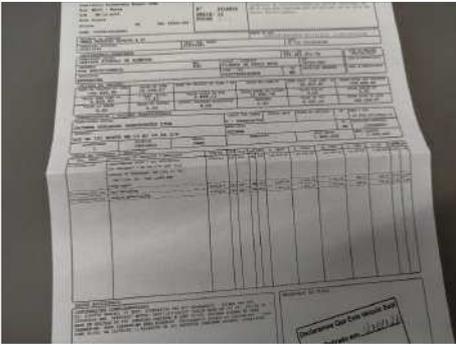
SUSPENSAO DIANTEIRA



PAINEL INTERNO



NOTA FISCAL



DESCRIÇÃO NOTA FISCAL

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000





MULTIMIDIA

Imagens adicionais



TAMPA TRASERIA DESALIAMENTO



PORTA TRASERIA ESQUERDO DESALIAMENTO SUPERIOR



PORTA DIANTEIRA ESQUERDA DESALIAMENTO SUPERIOR



CAPO E PARA LAMA DIANT DESSALIAMENTO LADO DIREITO



BATENTE CAPO LD DIREITO AUSENTE



BATENTE CAPO LADO ESQUEDO PRESENTE

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000



Checklist

CONSULTA DOCUMENTAL:

- 🚫 EVENTO CORPORATIVO/ REMARKETING AUTOMOTIVO: **NÃO CONSTA**
- 🚫 RECALL: **NÃO CONSTA**
- 🚫 RESTRIÇÃO JUDICIAL: **NÃO CONSTA**
- 🚫 VEÍCULO ROUBADO: **NÃO CONSTA**
- 🚫 QUEIXA DE ROUBO E FURTO: **NÃO CONSTA**
- 🚫 HISTÓRICO DE INDÍCIO DE SINISTRO: **NÃO CONSTA**
- 🚫 HISTÓRICO DE SINISTRO: **NÃO CONSTA**
- 🚫 HISTÓRICO DE LEILÃO: **NÃO CONSTA**

VIDROS:

- ✅ VIDRO DA LATERAL TRASEIRA ESQUERDA: **OK**
- ✅ VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA: **OK**
- ✅ VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA: **OK**
- ✅ VIDRO DA LATERAL TRASEIRA DIREITA: **OK**
- ✅ VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA: **OK**
- ✅ VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA: **OK**
- ✅ VIDRO PARABRISAS: **OK**
- ✅ CONDIÇÕES DOS VIDROS: **OK**

INTERIOR:

- ✅ CONDIÇÕES DO INTERIOR: **OK**

PNEUS:

- ✅ PNEU ESTEPE: **BOM**
- ✅ PNEU TRASEIRO DIREITO: **BOM**
- ✅ PNEU TRASEIRO ESQUERDO: **BOM**
- ✅ PNEU DIANTEIRO DIREITO: **BOM**
- ✅ PNEU DIANTEIRO ESQUERDO: **BOM**

EQUIPAMENTOS DE DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIOS:

- 🚫 DOCUMENTO CRLV: **FALTA**
- ✅ MANUAIS: **PRESENTE**
- ✅ CHAVE RESERVA: **PRESENTE**
- ✅ CHAVE PRINCIPAL: **PRESENTE**
- ✅ CHAVE DE RODA: **PRESENTE**
- ✅ MACACO: **PRESENTE**
- ✅ TRIÂNGULO: **PRESENTE**
- ✅ ESTEPE: **PRESENTE**

FUNCIONAMENTO:

- ✅ CÂMBIO: **FUNCIONANDO**
- ✅ AR CONDICIONADO: **FUNCIONANDO**
- ✅ MOTOR: **FUNCIONANDO**

ACESSÓRIOS:

fls. 373

- ✅ VIDROS ELÉTRICOS: **SIM**
- ✅ TRAVA ELÉTRICA: **SIM**
- ✅ RODAS DE LIGA LEVE: **SIM**
- ✅ RÁDIO / MULTIMÍDIA: **SIM**
- ✅ DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO: **SIM**
- ✅ LIMPADOR VIDRO TRASEIRO: **SIM**
- ✅ FARÓIS DE MILHA / NEBLINA: **SIM**
- ✅ ESPELHO ELÉTRICO: **SIM**
- ✅ DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA: **SIM**
- ✅ CÂMBIO AUTOMÁTICO: **SIM**
- ✅ PILOTO AUTOMÁTICO: **SIM**
- ✅ BANCO DE COURO: **SIM**
- ✅ AR CONDICIONADO: **SIM**
- ✅ AIRBAG: **SIM**
- ✅ ABS: **SIM**

IDENTIFICAÇÃO:

- ✅ GRAVAÇÃO VIN VIDRO PORTA DIANTEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✅ GRAVAÇÃO VIN VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✅ GRAVAÇÃO VIN VIDRO TRASEIRO: **OK ORIGINAL**
- ✅ GRAVAÇÃO VIN PORTA TRASEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✅ GRAVAÇÃO VIN VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✅ ETIQUETA VIS COLUNA DIREITA PASSAGEIRO: **OK ORIGINAL**
- ✅ GRAVAÇÃO VIN VIDRO PARABRISAS: **OK ORIGINAL**
- ✅ NÚMERO DO CHASSI: **OK ORIGINAL**
- ✅ ETIQUETA VIS COMPARTIMENTO DO MOTOR: **OK ORIGINAL**
- ✅ NÚMERO DO MOTOR: **OK ORIGINAL**

PINTURA:

- ✅ RETROVISOR DIREITO: **OK ORIGINAL**
- ✅ PORTA DIANTEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✅ PORTA TRASEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✅ LATERAL TRASEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✅ TETO EXTERNO: **OK ORIGINAL**
- ✅ PARACHOQUE TRASEIRO: **OK ORIGINAL**
- ✅ TAMPA TRASEIRA PORTAMALAS: **OK ORIGINAL**
- ✅ LATERAL TRASEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✅ PORTA TRASEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✅ RETROVISOR ESQUERDO: **OK ORIGINAL**
- ✅ PORTA DIANTEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✅ PARACHOQUE DIANTEIRO: **OK ORIGINAL**
- ✅ PARALAMA DIANTEIRO DIREITO: **OK ORIGINAL**
- ✅ PARALAMA DIANTEIRO ESQUERDO: **OK ORIGINAL**
- ✅ CAPÔ: **OK ORIGINAL**

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000



ESTRUTURA:

- ✓ COLUNA A DIANTEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ COLUNA B CENTRAL DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ CAIXA DE AR DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ COLUNA C TRASEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ CAIXA DE ESTEPE INTERNA: **OK ORIGINAL**
- ✓ PAINEL TRASEIRO INTERNO: **OK ORIGINAL**
- ✓ CAIXA DE ESTEPE EXTERNA: **OK ORIGINAL**
- ✓ PAINEL TRASEIRO EXTERNO: **OK ORIGINAL**
- ✓ LONGARINA TRASEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ LONGARINA TRASEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ CAIXA DE AR ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ COLUNA C TRASEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ COLUNA B CENTRAL ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ COLUNA A DIANTEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ TORRE DO AMORTECEDOR DIANTEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ TORRE DO AMORTECEDOR DIANTEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**
- ✓ PARALAMA INTERNO DIANTEIRO DIREITO: **OK ORIGINAL**
- ✓ PARALAMA INTERNO DIANTEIRO ESQUERDO: **OK ORIGINAL**
- ✓ PAINEL CORTAFOGO: **OK ORIGINAL**
- ✓ PAINEL DIANTEIRO: **OK ORIGINAL**
- ✓ LONGARINA DIANTEIRA DIREITA: **OK ORIGINAL**
- ✓ LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA: **OK ORIGINAL**

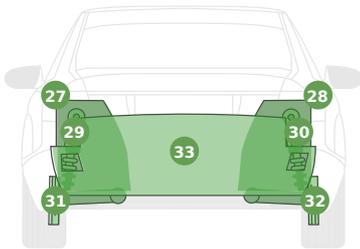
CHASSI:

fls. 374

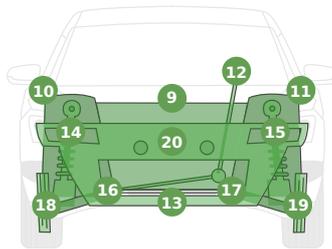
- ✓ CHASSI: **COMPATÍVEL COM A FABRICAÇÃO**

GRAVAÇÃO NO VIDRO PARABRISA:

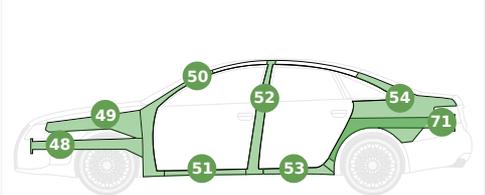
- II GRAVAÇÃO NO VIDRO PARABRISA: **TODOS OS VIDROS ORIGINAIS**

Croqui

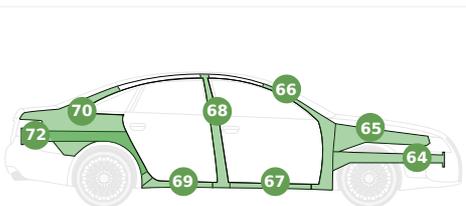
Traseira (Interna)



Dianteira (Interna)



Esquerda (Interna)



Direita (Interna)

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

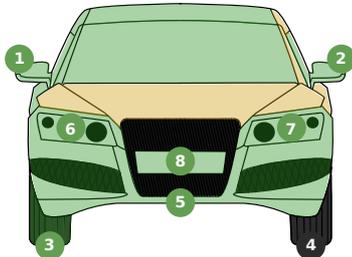
Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

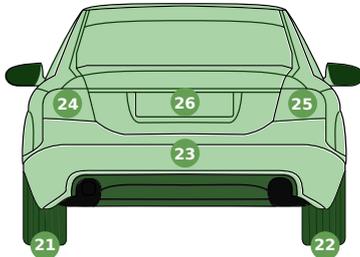
Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000

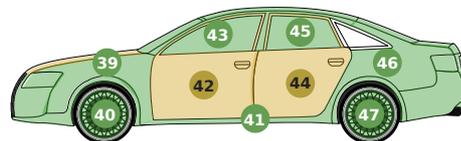




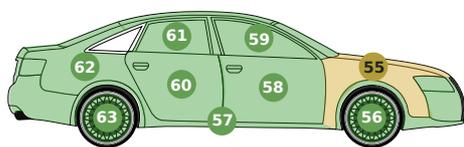
Dianteira (Externa)



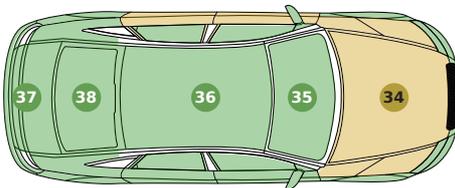
Traseira (Externa)



Esquerda (Externa)



Direita (Externa)



Teto (Externo)

Observações Adicionadas

DIANTEIRA (EXTERNA)

1 Original
Retrovisor direito

Descrição: Componente original

2 Original
Retrovisor esquerdo

Descrição: Componente original

3 Original
Pneu dianteiro direito

Descrição: Componente original

5 Original
Para-choque dianteiro

Descrição: Componente original

6 Original
Farol direito

Descrição: Componente original

7 Original
Farol esquerdo

Descrição: Componente original

8 Original
Placa dianteira

Descrição: Componente original

TRASEIRA (EXTERNA)

21 Original
Pneu traseiro esquerdo

Descrição: Componente original

22 Original
Pneu traseiro direito

Descrição: Componente original

23 Original
Para-choque traseiro

Descrição: Componente original

24 Original
Lanterna traseira esquerda

Descrição: Componente original

25 Original
Lanterna traseira direita

Descrição: Componente original

26 Original
Placa traseira

Descrição: Componente original



ESQUERDA (EXTERNA)

fls. 376

39 Original
Para-lama dianteiro esquerdo

Descrição: Componente original

40 Original
Roda dianteira esquerda

Descrição: Componente original

41 Original
Caixa de ar esquerda

Descrição: Componente original

42 Apontamento
Porta dianteira esquerda

Descrição: DESALINHADO PARTE SUPERIOR

43 Original
Vidro porta dianteira esquerda

Descrição: Componente original

44 Apontamento
Porta traseira esquerda

Descrição: DESALINHADO PARTE SUPERIOR

45 Original
Vidro porta traseira esquerda

Descrição: Componente original

46 Original
Lateral traseira esquerda

Descrição: Componente original

47 Original
Roda traseira esquerda

Descrição: Componente original

DIREITA (EXTERNA)

55 Apontamento
Para-lama dianteiro direito

Descrição: DESALINHADO

56 Original
Roda dianteira direita

Descrição: Componente original

57 Original
Caixa de ar direita

Descrição: Componente original

58 Original
Porta dianteira direita

Descrição: Componente original

59 Original
Vidro porta dianteira direita

Descrição: Componente original

60 Original
Porta traseira direita

Descrição: Componente original

61 Original
Vidro porta traseira direita

Descrição: Componente original

62 Original
Lateral traseira direita

Descrição: Componente original

63 Original
Roda traseira direita

Descrição: Componente original

TETO (EXTERNO)

34 Apontamento
Capô

Descrição: DESALINHADO LAD DIREITO INFERIOR

35 Original
Vidro para-brisas dianteiro

Descrição: Componente original

36 Original
Teto externo

Descrição: Componente original

37 Original
Tampa traseira porta-malas

Descrição: Componente original

38 Original
Vidro vigia traseiro

Descrição: Componente original

TRASEIRA (INTERNA)

27 Original
Caixa de roda traseira esquerda

Descrição: Componente original

28 Original
Caixa de roda traseira direita

Descrição: Componente original

29 Original
Suspensão traseira esquerda

Descrição: Componente original

30 Original
Suspensão traseira direita

Descrição: Componente original

31 Original
Freio traseiro esquerdo

Descrição: Componente original

32 Original
Freio traseiro direito

Descrição: Componente original

33 Original
Painel traseiro

Descrição: Componente original

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000



DIANTEIRA (INTERNA)

fls. 377

9 Original
Painel corta-fogo

Descrição: Componente original

10 Original
Caixa de roda dianteira direita

Descrição: Componente original

11 Original
Caixa de roda dianteira esquerda

Descrição: Componente original

12 Original
Barra de direção

Descrição: Componente original

13 Original
Caixa de direção

Descrição: Componente original

14 Original
Torre do amortecedor dianteira direita

Descrição: Componente original

15 Original
Torre do amortecedor dianteira esquerda

Descrição: Componente original

16 Original
Semieixo dianteiro direito

Descrição: Componente original

17 Original
Semieixo dianteiro esquerdo

Descrição: Componente original

18 Original
Freio dianteiro direito

Descrição: Componente original

19 Original
Freio dianteiro esquerdo

Descrição: Componente original

20 Original
Painel dianteiro

Descrição: Componente original

ESQUERDA (INTERNA)

48 Original
Longarina dianteira esquerda

Descrição: Componente original

49 Original
Para-lama interno esquerdo

Descrição: Componente original

50 Original
Coluna A dianteira esquerda

Descrição: Componente original

51 Original
Estrutura dianteira da caixa de ar esquerda

Descrição: Componente original

52 Original
Coluna B central esquerda

Descrição: Componente original

53 Original
Estrutura traseira da caixa de ar esquerda

Descrição: Componente original

54 Original
Coluna C traseira esquerda

Descrição: Componente original

71 Original
Longarina traseira esquerda

Descrição: Componente original

DIREITA (INTERNA)

64 Original
Longarina dianteira direita

Descrição: Componente original

65 Original
Para-lama interno direito

Descrição: Componente original

66 Original
Coluna A dianteira direita

Descrição: Componente original

67 Original
Estrutura dianteira da caixa de ar direita

Descrição: Componente original

68 Original
Coluna B central direita

Descrição: Componente original

69 Original
Estrutura traseira da caixa de ar direita

Descrição: Componente original

70 Original
Coluna C traseira direita

Descrição: Componente original

72 Original
Longarina traseira direita

Descrição: Componente original

Observações Adicionais

VEICULO NÃO CONSTA INFORMAÇÕES NA BASE ESTADUAL POIS SE TRATA DE UM VEICULO ZERO KM E SEM CADASTRO SEM RENAVAN, VEICULO COM PORTAS DIANTEIRA E TRASERIA LD ESQUERDO SUPERIOR, TAMPA PORTAS MALAS, PARA LAMA DIANTERIO DIREITO E CAPO, CONSTA - SE DESALINHADAS NO CONTEXTO DO RESTANTE DA LATARIA CONFORME FOTOS EM ANEXO. DEMAIS AGREGADOS APRESENTA CARACTERISTICAS DE ORIGINALIDADE.

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000





Responsável: Big Star Vistoria Automotiva Eireli



Emitido por: MS - Nova Andradina



AVISOS IMPORTANTES!

A vistoria é válida por um prazo de 60 dias. Outras informações sobre este veículo, incluindo outros possíveis sinistros, podem não ter sido relatadas. Utilize este relatório como uma ferramenta importante, juntamente com uma inspeção veicular do veículo e um test-drive para tomar a melhor decisão sobre a escolha do seu carro usado. Nos eximimos de qualquer responsabilidade pela não inclusão de alguma informação, característica, dado ou veículo em razão de atraso ou falta de encaminhamento dos dados pelas inúmeras fontes de informação conveniadas aos órgãos oficiais regulamentadores a administradores de trânsito no Brasil.

Vistoria Cautelar

A presente vistoria possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui, em nenhuma hipótese, eventual Perícia Oficial do Instituto de Criminalística. Sua validade restringe-se ao exato momento da realização do exame, pois não nos responsabilizamos por quaisquer modificações feitas no veículo, especialmente aquelas que impliquem chassi, motor, câmbio e suas respectivas numerações identificadoras, bem como outras que afetem a segurança do veículo (como reformas estruturais).

MS - Nova Andradina

CNPJ: 37.235.517/0001-70

Telefone: 6734417088

E-mail: contatovistoria_novaandradina@hotmail.com

Av Eurico Soares Andrade, Nº 571 - Vila Operária, Vila Operaria,

CEP: 79750000





CONSULTA Nº: 9561574

CONFIDENCIAL PARA: Big Star Vistoria A
 utomotiva Eireli

Chassi: **988675CA21KV84730**

REALIZADA EM: 12/01/2026 às 14:37

Informações do veículo - Base Nacional

NÃO ENCONTRADO(A) NO SISTEMA

Base estadual (Cortesia)

SISTEMA INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE

Informações Complementares (Cortesia)

CSV - Certificado de Segurança Veicular

SISTEMA INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE

Consultar site: <https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br/#/>

Gravame Cortesia

Para informações detalhadas realizar a pesquisa de Gravame.

Recall

SISTEMA INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE

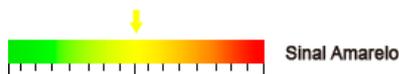
Informações de sinistro (cortesia)

NÃO ENCONTRADO SINISTRO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL NAS BASES CONSULTADAS

Informações de indício de sinistro (Cortesia)

NÃO ENCONTRADO INDÍCIO DE SINISTRO NAS BASES CONSULTADAS

! Parecer técnico (Cortesia)



🔍 Informações para comercialização

📊 HISTÓRICO DE COMERCIALIZAÇÃO POR BANCO OU SEGURADORA

NÃO CONSTA COMERCIALIZAÇÃO PARA O CHASSI 988675CA21KV84730 NAS BASES CONSULTADAS



Qualidade Garantida

Informação segura em tempo real

SITE SEGURO
dados criptografados por SSL

FIM DESTA PESQUISA.

! Avisos legais

As informações contidas nesta pesquisa são **confidenciais ao CNPJ 37.235.517/0001-70** sendo possível sua utilização apenas como orientação em transações comerciais para fins legítimos de prevenção a fraude, legitimação de transações e proteção ao crédito, com responsabilidade administrativa, civil e criminal por quaisquer danos causados quando utilizadas em desacordo com a legislação em vigor. A responsabilidade da Company Conferi limita-se a transmitir fielmente informações sobre veículos automotores registradas em bases de dados públicas e privadas detentoras da informação. As informações contidas nesta pesquisa são as encontradas, na data e hora da mesma, em bases públicas e/ou privadas, sendo do CNPJ 37.235.517/0001-70 a responsabilidade sobre qualquer consequência causada por modificações ou atualizações após o momento em que esta pesquisa foi efetuada. O CNPJ 37.235.517/0001-70 declara ter ciência de que as informações contidas nesta pesquisa visam exclusivamente auxiliar no processo de averiguação da procedência do veículo, sendo apenas uma ferramenta de análise prévia e não um elemento unicamente decisivo para a comercialização de um veículo ou sua aprovação em um procedimento de vistoria. Para veículos cadastrados em outros estados, podem existir vícios ocultos, restrições, débitos ou bloqueios que irão constar no prontuário do veículo somente no momento da transferência efetiva para o estado. As informações contidas nesta pesquisa não substituem a consulta do órgão oficial, especialmente pelo fato de que as informações aqui exibidas podem ser acrescidas, modificadas ou retiradas de forma "on-line" por órgãos públicos, instituições financeiras ou seguradoras.

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	fls. 381
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1
Nº. 2616858 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 2625 1216 7017 1600 3686 5502 6168 5813 2577 5830
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.

Rod. BR101 - Norte

S/N KM 13 ao15

Nova Goiana

Goiana

PE

CEP: 55900-000

FONE: 00008136164025

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO SUJEITO A ST	DADOS DA NFe 126250134831256 09/12/2025 11:02:39-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106	INSC. EST. SUBST. 284904384
	CNPJ 16.701.716/0036-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ / CPF 024.626.371-76	DATA DA EMISSÃO 09/12/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA			CEP 79750-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO RUA ANAURILANDIA	NRO 460	BAIRRO / DISTRITO VICENTE DE PAULO NOVA	UF MS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO ANDRADINA	FONE / FAX 00067998090808	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 126.633,95	VALOR DO ICMS 15.196,07	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 36.912,42	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 154.838,93
VALOR ICMS CONV.51 4.429,49	% CONV. 51/00 77,43	VALOR TOTAL DO PIS 2.699,12	VALOR TOTAL DO COFINS 12.955,79	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 8.707,44	VALOR TOTAL DA NOTA 163.546,37

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA NORDESTE TRANSPORTES LTDA			FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO ROD BR 101 NORTE KM 13 AO 15 PA S/N			MUNICÍPIO GOIANA	UF PE	CNPJ / CPF 04.968.037/0006-73
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEICULO	MARCA Jeep	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.965,000	PESO LÍQUIDO 1.565,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMST
57-675CA21-556	JEEP/COMPASS SPORT T 005 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2026 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1965.00 KG , CMT 2.365 KG . COR- CINZA REV- COURO PRETO	87032210	590	6401	UNL	000	149.858,43	149.858,43	122.560,28	14.707,23	8.426,84	12,00
57-675CA21-556_99Z	PACK EXCLUSIVE	87032210	590	6401	UNL	000	3.058,20	3.058,20	2.501,38	300,17	172,30	12,00
57-675CA21-556_210	VERNICE METALLIZZATA	87032210	590	6401	UNL	000	1.922,30	1.922,30	1.572,29	188,67	108,30	12,00

DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL: 3143758 REGIAO: 15 VEIC: 675KV84730 PAT 627-PERNAMBUCO - GOIANA ORG PFD: 150229659 PED: 526909317 MOTOR: 463571371082537 (VALOR BASE DE IPI R\$: 150128.30) BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) DACUNHA GOIANA-PE PARA IGARAPE-MG. SADA IGARAPE-MG PARA DOURADOS Faturamento Direto ao Consumidor - Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00. ALIQUOTA DE IPI REDUZIDA CONFORME DECRETO 12549/2025				
RESERVADO AO FISCO:				
COD VIN - CHASSI 988675CA2TKV84730	COD MODELO 201744	MODELO 2026	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 176
LOCAL DE ENTREGA	NOME 90627 - GRAND VEICULOS LTDA			
ENDEREÇO AV MARCELINO PIRES 4785	NÚMERO 4785			
BAIRRO VILA SAO FRANCISCO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CNPJ 21.959.550/0001-02



Est. ... ópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/01/2026 às 13:52, sob o número WB7G26070002288. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 17Chc873.



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu/MS

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já qualificada nos autos, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em sede de cumprimento de sentença, requer a juntada do link abaixo contendo fotos e vídeos de como o veículo está.

<https://onedrive.live.com/?photosData=%2Fshare%2FF6A712A69B639606%21s22b39131c20d43cb8d7a333fe861d996%3Fithint%3Dvideo%26e%3D4%253aQY59Yq%26sharingv2%3Dtrue%26fromShare%3Dtrue%26at%3D9%26migratedtospo%3Dtrue&redeem=aHRocHM6Ly8xZHJ2Lm1zL3YvYy9mNmE3MTJhNjliNjM5NjA2LolRQXhrYk1pRGNMTFEoMTZNel9vWWRtVoFlMDdVUGlPRoVZTGTGJwTTRVLW9heTFVp2U9NDpRWTU5WXEmc2hhcmZ3YyPXRydWUmZnJvbVNoYXJlPXRydWUmYXQ9OQ&view=8>

Segue em anexo a nota fiscal paga para efetuar a cautelar no veículo zero KM, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B







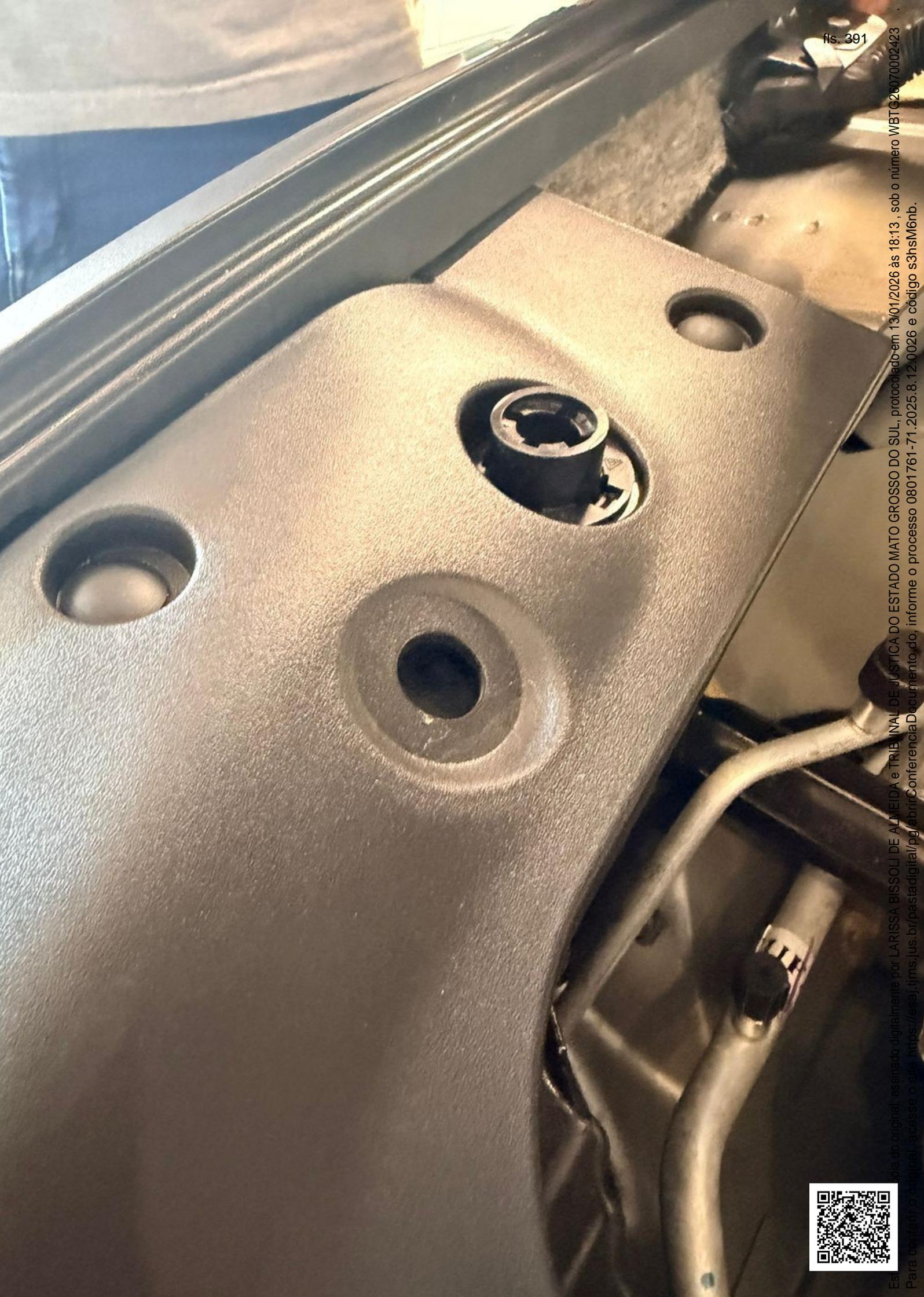














PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Número do RPS	Número da nota
	895
Data da emissão da nota	
12/01/2026 20:09:2	
Data do fato gerador	
12/01/2026 20:09:2	
Código de verificação	
OAAG8Z6T	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CONTATO PERICIA AUTOMOTIVA
 Nome/Razão social: BIG STAR VISTORIA AUTOMOTIVA EIRELI
 CPF/CNPJ: 37.235.517/0001-70 Inscrição municipal: 12369
 Endereço: AV EURICO SOARES ANDRADE Número: 571 Bairro: Vila Operária CEP: 79756-000
 Complemento:
 Município: Nova Andradina UF: MS
 E-mail: bigstarvistoria@gmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone: (67) 3441-7088
 Celular: (67) 99918-2169

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: LARISSA BISOLO DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 024.626.371-76 Inscrição municipal:
 CEP: 79780-000 Inscrição estadual:
 Complemento:
 Município: Bataguassu UF: MS
 E-mail: Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	IS
VISTORIA CAUTELAR JEEEP COMPASS CHASSI 988675CA21KV844730 .	380,0000	1,0000	380,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	380,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 380,00		Valor líquido = R\$ 380,00			

Códigos dos serviços:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Operação Tributável
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Nova Andradina
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Lei Complementares Municipais 59/2003, 91/2007 e no Decreto 785/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 51,11 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 19,00 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



Est. do original, assinado digitalmente por LARISSA BISOLO DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 13/01/2026 às 18:13, sob o número WPT/26078002423. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código eKOPBeEC.



Processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

Classe: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Larissa Bissoli de Almeida

Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

DECISÃO

Vistos.

Larissa Bissoli de Almeida apresentou manifestação a fls. 351/353, informando que deixou de efetuar a retirada do veículo fornecido pelas rés em 12/01/2026, em decorrência das inúmeras avarias e defeitos constatados no novo bem. Assim, informou o descumprimento da tutela concedida.

Juntou aos autos "roteiro para entrega técnica" (fls. 354/366), "vistoria cautelar" (fls. 367/380), "fotografias" (fls. 383/391), dentre outros documentos.

DECIDO.

Nos termos do art. 1.012, §1º, V, do CPC, recebo o cumprimento provisório de sentença.

Os documentos apresentados pela autora demonstram que o novo veículo disponibilizado pela parte requerida, para fins de cumprimento da obrigação fixada a fls. 125/127, reforçada a fls. 274/275 e confirmada a fls. 323, encontrava-se igualmente avariado.

Pelos laudos apresentados, sobretudo o roteiro de entrega lavrado pela própria JEEP constata-se que não são pequenos os defeitos e incorreções presentes no bem. Chega-se a constatar ausência de peças e presença de fita adesiva colando parte do motor do carro (fls. 364).

Ademais, a vistoria cautelar aponta sérios desalinhamentos nas peças. Inclusive, nas fotografias de fls. 383/391, ficam nítidos os desajustes nas peças.

Neste contexto, reputo legítima a recusa da parte autora em receber o automóvel colocado à disposição pela parte requerida.

No mais, levando em conta a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro), ainda não transcorreu por inteiro





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
2ª Vara

o prazo fixado pela sentença de fls. 317/324, para fins de cumprimento da obrigação (10 dias úteis).

Assim, findo o mencionado prazo, certifique-se nos autos e intime-se a parte requerida para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação no prazo fixado em sentença.

Após, vista à parte autora.

Por fim, havendo exaurimento da cognição com a prolação de sentença, deixo de conhecer os pedidos de danos materiais e morais formulados a fls. 351/353.

Intimem-se.

Bataguassu, 16 de janeiro de 2026.

Laísa de Oliveira Ferneda Marcolini
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	D.J
Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)	D.J
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)	D.J

Teor do ato: "Teor do ato: "Neste contexto, reputo legítima a recusa da parte autora em receber o automóvel colocado à disposição pela parte requerida. No mais, levando em conta a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro), ainda não transcorreu por inteiro. Assim, findo o mencionado prazo, certifique-se nos autos e intime-se a parte requerida para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação no prazo fixado em sentença. Após, vista à parte autora. Por fim, havendo exaurimento da cognição com a prolação de sentença, deixo de conhecer os pedidos de danos materiais e morais formulados a fls. 351/353. ""

Bataguassu, 23 de janeiro de 2026.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2026, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2026. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)

Eloiza Marques Donati (OAB 19121/MS)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 17213A/MS)

Teor do ato: "Teor do ato: "Neste contexto, reputo legítima a recusa da parte autora em receber o automóvel colocado à disposição pela parte requerida. No mais, levando em conta a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro), ainda não transcorreu por inteiro. Assim, findo o mencionado prazo, certifique-se nos autos e intime-se a parte requerida para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação no prazo fixado em sentença. Após, vista à parte autora. Por fim, havendo exaurimento da cognição com a prolação de sentença, deixo de conhecer os pedidos de danos materiais e morais formulados a fls. 351/353. ""

Bataguassu, 26 de janeiro de 2026.



EX^{MO.}(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU, MS.

Autos do processo nº 0801761-71.2025.8.12.0026

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA (“STELLANTIS”), nova denominação social de **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (“FCA”)**., já qualificada nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS com numeração em epígrafe, ajuizada por **LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores constituídos (doc. 01), a tempo e modo, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, de acordo com os fundamentos de fato e de direito aduzidos a seguir.

Na oportunidade, requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas recursais (doc. 02).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.



LEONARDO MARTINS WYKROTA
OAB/MG 87.995



RAZÕES RECURSAIS

APELANTE: Stellantis Automóveis Brasil Ltda

APELADA: Larissa Bissoli de Almeida

AUTOS DE ORIGEM: nº 0801761-71.2025.8.12.0026, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, MS

PELA APELANTE,

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

DOUTA CÂMARA JULGADORA,

EMINENTES DESEMBARGADORES,

I - TEMPESTIVIDADE

1. A r. sentença apelada foi disponibilizada no DJEN em 17.12.2025 (quarta-feira) e considerada publicada em 18.12.2025 (quinta-feira). Desse modo, o prazo de 15 para apelação começou a correr em 19.12.2025 (sexta-feira) e se encerrará em 09.02.2026 (segunda-feira), levando em conta o recesso forense de 20.12.2025 a 20.01.2026. Tempestivo, portanto, o recurso protocolado nesta data.

II- SÍNTESE DO CASO

2. A Autora, ora Apelada, ajuizou a ação de origem alegando ter adquirido veículo que conteria vícios aparentes (riscos, desalinhamento do para-choque, manchas nos bancos) e repintura na porta lateral, requerendo: i) a substituição do veículo; ii) indenização por danos materiais no valor de R\$400,00; iii) indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. O pedido de tutela de urgência foi deferido, com determinação de disponibilização de veículo similar à Apelada

3. Citada, a Stellantis apresentou contestação (fls. 169-185), demonstrando que sempre se comprometeu a resolver rapidamente os inconvenientes narrados pela

autora e que o pedido de substituição do veículo é exagerado e incabível. Impugnou, também, as alegações de danos morais e danos materiais.

4. Houve discussão nos autos sobre o cumprimento da liminar, que, conforme argumentado pela Apelante, foi obstado por existência de gravame de alienação fiduciária sobre o atual veículo da Apelada.

5. Por fim, sobreveio a r. sentença de fls. 317-324, que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, determinando a substituição do veículo por um novo, zero-quilômetro, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. As Rés também foram condenadas ao pagamento de R\$10.000,00 por danos morais, além de custas e honorários. O pedido de danos materiais foi julgado improcedente.

6. No entanto, a r. sentença merece pronta reforma, devendo ser afastadas condenações da obrigação de fazer e do pagamento de danos morais, como será demonstrado a seguir.

III – RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA

A) INOCORRÊNCIA DE VÍCIO OU DE FALHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA APELADA.

7. A r. sentença recorrida acolheu a narrativa da inicial, entendendo que haveria “problemas aparentes” no bem, como “repintura da porta” e “inúmeros defeitos”, concluindo pela substituição do veículo e pela configuração de dano moral.

8. No entanto, conforme argumentado pela Apelante na origem, ela e os colaboradores de sua rede credenciada desde o primeiro momento se prontificaram a analisar a situação do veículo, inclusive com oferta de análise técnica para que, caso identificado algum inconveniente, fosse realizado do reparo. Ao receber o bem, a concessionária realizou roteiro de entrega técnica, com apresentação do veículo e orientações de uso.

Além disso, redigiu checklist completo e termo de entrega, sem qualquer queixa quanto a inconvenientes pela Apelada.

9. **Ou seja, é absolutamente claro que a Fabricante estava tomando todas as medidas cabíveis para o atendimento da solicitação, com agilidade e boa-fé.** No entanto, a própria Apelada obstou o seguimento desses serviços, ao não permitir análise posterior dos alegados inconveniente e ao ajuizar ação já requerendo a substituição do bem em caráter de urgência, o que foi deferido pelo d. Juízo de origem.

10. No mais, já se demonstrou nos autos que **não procede** a alegação de que as Réis (Fabricante e concessionária) teriam reconhecido que os inconvenientes seriam “irreparáveis”. Não foi possível chegar a qualquer diagnóstico quanto a isso, por conta da recusa da Apelada.

11. Desse modo, o contexto fático esboçado nos autos demonstra a inocorrência de suposto vício e de falha na prestação de serviço, conclusões obstadas, inclusive, pela conduta da própria Apelada. Necessária, então, a reforma da sentença, para que seja reconhecida a inexistência de responsabilidade da fabricante.

B) VEÍCULO SOB USO REGULAR DA APELADA. CONDUTA CONTRADITÓRIA. PRECEDENTE DO STJ.

12. Fato que comprova a incorreção da tese de que os inconvenientes seriam “irreparáveis” é que, no curso do processo, a Apelada **continuou a usar regularmente o veículo** que deseja substituir. Mas se alega que os supostos vícios seriam irreparáveis e comprometeriam “estruturalmente” o bem, então não faz sentido que ela continue a usá-lo. Trata-se de conduta contraditória de sua parte (*venire contra factum proprium*), que é mais uma evidência da improcedência de suas alegações.

13. Em decisão proferida em caso análogo ao presente, publicada em 25/06/2024, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça houve por bem **mitigar a aplicação do art. 18 do CDC**. Na ocasião, discutia-se a ocorrência ou não do descumprimento do prazo de 30 dias estabelecido no § 1º do artigo. Os il. Ministros entenderam que, ainda que superado o prazo de 30 (trinta) dias, o prazo pode ser mitigado,

em especial quando o automóvel permanece sendo regularmente utilizado pelo Reclamante:

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO. ART. 18, §1º, II, DO CDC. PRAZO DE 30 DIAS PARA SANAR O VÍCIO. DEVIDAMENTE REPARADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NÃO REALIZADO DE FORMA IMEDIATA. CONTINUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. Não há ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC, porquanto todas as questões fundamentais ao deslinde da controvérsia foram apreciadas pelo Tribunal estadual, sendo que não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte. **2. Nos termos do §1º, do art. 18, do CDC, tem o fornecedor o prazo de 30 (trinta) dias para reparar o vício no produto colocado no mercado. 3. Na hipótese dos autos, o acórdão estadual destaca que os vícios foram devidamente reparados e o automóvel continuou sendo utilizado pela autora por anos. 4. Recurso especial não provido.** (STJ, RESP Nº 2103427, 3ª Turma, Relator do acórdão: Ministro Moura Ribeiro, DJE 24/06/2024 – Grifos nossos).

14. Assim, o fato de que o veículo está sob uso regular da própria Apelada é evidência cabal de que ele não possui inconvenientes irreparáveis, sendo mais um motivo para reconhecer a necessidade de reforma da sentença de origem, por inocorrência de ilícito da Fabricante.

C) NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 18, § 3º, DO CDC. MANIFESTA IMPLAUSIBILIDADE DA TESE DE DIMINUIÇÃO DO VALOR DO BEM.

15. A r. sentença recorrida também entendeu ser aplicável o disposto no art. 18, § 3º, do CDC, que autoriza a substituição do produto caso se conclua que “a substituição das partes viciadas” possa “comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial”. Eis o trecho da decisão:

Por fim, em vista do resultado da vistoria e das demais provas presentes nos autos, entendo plenamente aplicável o §3, do art. 18, do CDC: *O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.*

Os incontáveis danos localizados no bem tornam impossível o mero reparo, não se admitindo que um veículo "zero quilômetro" apresente todas as inconsistências demonstradas pela parte autora. Ademais, prescinde de prova, por ser fato notório, que o bem apresenta diminuição considerável em seu valor, tendo, inclusive, indícios de repintura, o que demonstra a plena possibilidade de exercício da faculdade indicada no parágrafo citado.

(fl. 321)

16. Porém, com a devida vênia ao d. Juízo de origem, tal entendimento é manifestamente implausível. Em primeiro lugar, a Apelante sequer teve a oportunidade de fazer um diagnóstico completo do bem e providenciar as providências necessárias a seu reparo. Desse modo, o prazo de 30 dias úteis para reparo previsto no § 1º do art. 18 do CDC nunca chegou a correr.

17. No mais, e independentemente disso, o reparo do veículo seria realizado em garantia, pela rede credenciada da Fabricante, **com uso de peças originais e de mão-de-obra qualificada para tal, não havendo qualquer motivo para supor que tais diligências comprometeriam a qualidade do bem ou gerariam depreciação de seu valor.**

18. Pelo contrário, após os reparos, o veículo estaria com peças novas e originais, que sequer teriam sofrido desgaste natural pelo uso do bem (adquirido em maio de 2025). Assim, inexistem razões para se postular a incidência do art. 18, §º 3º, do CDC ao caso. Esse, inclusive, é o entendimento consolidado da jurisprudência quanto ao tema:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS – SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL – RECURSO DA PARTE RÉ. INAPLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 18 DO CDC – PROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE VÍCIO OCULTO EM CAMINHÃO ZERO KM

ADQUIRIDO PELA PARTE AUTORA QUE FOI SANADO PELA RE EM 17 (DEZESSETE) DIAS – LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA QUE TODAS AS PEÇAS TROCADAS SÃO ORIGINAIS – VÍCIOS QUE NÃO PERDURARAM APÓS OS REPAROS REALIZADOS PELA RÉ – EXPERT QUE, DE IGUAL FORMA, ATESTOU QUE NÃO HOUVE DESVALORIZAÇÃO DO BEM APÓS O CONserto – REQUISITOS DO § 3º DO ART. 18 DO CDC QUE NÃO RESTARAM PREENCHIDOS – DEFEITOS CORRIGIDOS DENTRO DO PRAZO LEGAL E SEM COMPROMETIMENTO DE QUALIDADE E VALOR DO VEÍCULO – DESNECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM; LUCROS CESSANTES – EXISTÊNCIA DE VÍCIO OCULTO QUE ENSEJOU NA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO – ATO ILÍCITO CARACTERIZADO – AUTOR QUE UTILIZA O VEÍCULO COMO MEIO DE TRABALHO - DEVER DA PARTE RÉ EM INDENIZAR OS VALORES QUE O AUTOR DEIXOU DE GANHAR – ART. 402 E 403 DO CC/02 – NOTAS FISCAIS ACOSTADAS AOS AUTOS QUE COMPROVAM O EFETIVO PREJUÍZO – TESE NÃO PROVIDA; DANOS MORAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM COM VÍCIO DE FABRICAÇÃO E/OU MONTAGEM – SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO – PRECEDENTES DESTES TJPR E DO STJ. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA – ALTERAÇÃO DA PROPORÇÃO VENCEDOR-VENCIDO – ART. 86 DO CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. Apelação Cível 18ª C. Cível - 0001064-65.2019 .8.16.0064. Relator: des. Fernando Antonio Prazeres, Data de Julgamento: 21/02/2022. Data de Publicação: 21/02/2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. VÍCIO DO PRODUTO. VEÍCULO NOVO QUE APRESENTOU PONTOS DE FERRUGEM. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DA FORNECEDORA. ALEGADA AUSÊNCIA DE NEGATIVA DA COMERCIANTE EM PROMOVER O REPARO DO BEM. ACOLHIMENTO. VÍCIOS QUE NÃO SE MOSTRAM DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E QUE NÃO FORAM RESOLVIDOS POR INSISTÊNCIA DO CONSUMIDOR EM BUSCAR A SUBSTITUIÇÃO O VEÍCULO. DECORRIDOS 07 ANOS ENTRE O APARECIMENTO DA FERRUGEM E A PERÍCIA TÉCNICA NÃO SE DETECTOU O APARECIMENTO DE NOVOS VÍCIOS SIMILARES. PERITA QUE CONFIRMOU A POSSIBILIDADE DE REPARO/CONserto DO VEÍCULO. PROBLEMA QUE TERIA SIDO FACILMENTE REPARADO PELA FORNECEDORA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE É CLARO EM ATRIBUIR AO FORNECEDOR A POSSIBILIDADE DE REPARAR O DEFEITO EM 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DE OFERECER AO CONSUMIDOR O DIREITO DE ESCOLHA. ART. 18, § 3º, DO CDC. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA QUE SE MOSTRA EVIDENTEMENTE DESPROPORCIONAL. Com efeito, não havendo a negativa de reparo do veículo, e restando comprovado que o vício poderia ter sido facilmente sanado pela fornecedora, conserto que não comprometeria a qualidade ou diminuiria o valor de mercado do veículo, não merece acolhimento a pretensão do autor em substituir o automóvel ou ser ressarcido pela quantia paga, sobretudo em razão da inaplicabilidade do disposto no art. 18, § 3º, do CDC, vez que não tendo permitido o conserto do veículo pela parte ré, a substituição do bem se mostra evidentemente desproporcional. SENTENÇA REFORMADA . IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE IMPÕE. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC. Apelação Cível:



00035534920128240080, Relator: Des. Flavio Andre Paz de Brum, Data de Julgamento: 26/10/2023, Primeira Câmara de Direito Civil)

19. Some-se a isso o fato já relatado de que a Apelada continua utilizando. Logo, também quanto a esse ponto, merece reforma a r. sentença recorrida.

D) SUBSIDIARIAMENTE: MUDANÇA DO PRAZO EXÍGUO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

20. Em sede de eventualidade, caso mantida a sentença proferida, o que não se espera, fundamental ressaltar que o prazo de 10 dias concedido pelo d. Juízo de origem para substituição do bem é mínimo, visto que são necessárias diligências complexas para cumprimento da obrigação de fazer.

21. Em primeiro lugar, a fábrica dos veículos da marca Jeep, da Stellantis, fica localizada na cidade de Goiana, PE, que está localizada **a quase 3.000 km de distância** da cidade de Bataguassu, MS, na qual a Apelada reside. Ou seja, a eventual liberação, faturamento, transporte e entrega do bem demandará esforços logísticos complexos, que precisam ser feitos em prazo mais razoável.

22. Outro ponto é que necessária a regularização de todos os documentos de transferência do veículo a ser substituído. Para que a substituição possa ser aprovada junto aos órgãos administrativos, não podem pender quaisquer ônus ou gravames sobre a veículo a ser entregue, e devem ser entregues todos os documentos necessários para isso. Como já mencionado, essa questão gerou entraves e discussões nos autos de origem, o que pode ocorrer novamente caso o prazo de mantenha exíguo.

23. Note-se, inclusive, que a Apelante não tem ingerência sobre o prazo e eventual mora dos órgãos públicos para processamento das demandas de substituição. Desse modo, há o efetivo risco de que o cumprimento de obrigação de fazer se torne impossível.

24. Ante o exposto, a Apelante requer o afastamento da aplicação de multa e a ampliação do prazo para cumprimento da obrigação determinada, para 60 dias úteis.

E) AUSÊNCIA DE DANO MORAL

25. Na remota hipótese de manutenção do entendimento de que “há indícios de vício oculto” e, portanto, há responsabilidade da Stellantis, insta destacar que o caso narrado nos autos não passa de mero dissabor que não comporta a indenização por danos morais. A situação narrada pela apelada não ultrapassa a esfera dos meros dissabores e aborrecimentos cotidianos decorrentes de situações vivenciadas diariamente, os quais não comportam reparação:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RELAÇÃO DE CONSUMO - APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIO NO PRODUTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Os danos morais pressupõem violação a direitos da personalidade, sem os quais a condenação não pode persistir. 2. No caso dos autos, o vício no produto por si só não enseja indenização por danos morais, configurando mero aborrecimento, não se tratando de hipótese de dano moral presumido. 3. Recurso não provido. [...] (TJPE, 1ªTPCRC, Apelação nº 0000460-31.2018.8.17.2160, Rel. Humberto Costa Vasconcelos Junior, 29/04/2020).

26. No caso de eventualidade extrema, em que se entenda pela manutenção de indenização por danos morais, é certo que ela deverá ser arbitrada com prudência e razoabilidade, levando em conta a extensão dos danos, sua gravidade, o abalo sofrido e a condição das partes envolvidas. O valor arbitrado pelo d. Juízo de origem, de R\$10.000,00, se mostra elevado e merece ser substancialmente reduzido, o que também se requer.

IV – EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

27. Por último, necessária a atribuição de efeito suspensivo à presente apelação, nos termos do art. 1.012 do CPC. Não se aplica ao caso a exceção prevista no art. 1.012, § 1º, V, do CPC, pois, conforme fica claro pela leitura do disposto na decisão interlocutória de fls. 393-394, a substituição a ser realizada é para o recebimento de um terceiro veículo. Desse modo, o objeto das obrigações de fazer estipuladas na decisão liminar e na sentença são diferentes entre si.

28. Ainda que se entenda de modo diverso, no entanto, “[...] a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a **probabilidade de provimento do recurso** ou se, sendo relevante a fundamentação, houver **risco de dano grave ou difícil reparação**” (CPC, art. 1.012, § 4º).

29. Como se viu, a complexidade logística e documental para a substituição do bem evidenciam a probabilidade de direito da Apelante, já que é impossível o cumprimento da obrigação de fazer no prazo estipulado em sentença. No mais, evidente que a aplicação de multa em caso de eventual causará a ela dano de difícil reparação.

30. Por tudo isso, impõe-se o processamento deste apelo com a atribuição de **efeito suspensivo**, com amparo no art. 1.012 *caput* do CPC, ou, subsidiariamente, pelo §4º, do mesmo dispositivo, com a consequente suspensão da eficácia dos efeitos da sentença ora recorrida, até que seja processado e julgado o presente recurso.

VI - PEDIDOS

31. Diante do exposto, a Apelante requer:

- a) seja o presente recurso conhecido e processado no “**duplo efeito**”, suspendendo-se a eficácia da decisão recorrida até o julgamento definitivo do apelo, já que o caso se amolda ao *caput* do art. 1.012 do CPC, mas, ainda que não fosse de tal maneira, estão presentes os requisitos para tanto;
- b) seja reformada a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais, em razão da inexistência de responsabilidade da ora apelante em relação aos danos pleiteados, já que não houve falha de prestação de serviço e sequer foi possível apurar a existência de vício, em decorrência da conduta da Apelada;

- c) seja reformada a sentença para que se reconheça a não incidência do art. 18, § 3º, do CDC, já que o veículo não sofreria qualquer depreciação com a realização do reparo em garantia, e com peças originais, pela rede credenciada da Fabricante;
- d) em sede de eventualidade, caso mantida a sentença, requer o afastamento da aplicação de multa e a majoração do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que nos termos definidos na sentença, a obrigação é impossível de ser cumprida;
- e) ainda em caráter subsidiário, requer a revogação da condenação em danos morais, já que eles não foram comprovados na origem; acaso mantida tal condenação, requer seja ela minorada para valor razoável, muito aquém dos R\$10.000,00 estipulados na origem.

32. Requer, por fim, que todas as intimações relativas ao feito sejam direcionadas, com exclusividade, ao advogado LEONARDO MARTINS WYKROTA, OAB/MG 87.995, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Leonardo Wykrota'.

LEONARDO MARTINS WYKROTA
OAB/MG 87.995



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Pelo presente instrumento, os profissionais da sociedade de advogados **SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS** e seus integrantes, neste ato representados pelo sócio **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG n.º 76.696**, todos com endereço na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-053, substabelecem, sem reservas de iguais, aos advogados **CHRISTIAN SAHB BATISTA LOPES, OABMG n. 74.351, DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, OAB/MG n. 74.368, RAFAEL FRATTARI BONITO, OAB/MG n. 75.125, LEONARDO MARTINS WYKROTA, OAB/MG n. 87.995, MARIA TEREZA FONSECA DIAS, OAB/MG n. 74.978, RODRIGO ANDRADE SANTOS, OAB/MG n. 90.659, LORENA CARVALHO LARA, OAB/MG n. 103.402, HENRIQUE COELHO DA ROCHA GOBBI, OAB/MG n. 124.784, EDUARDO METZKER FERNANDES, OAB/MG n. 128.771, GABRIELLE APARECIDA DE MELO ALELUIA, OAB/MG n. 130.292, ALINE CHRISTINE DE MENEZES DIAS, OAB/MG n. 130.319, LUCIANA DE LOURDES MARQUES CORRÊA NETTO, OAB/MG n. 133.373, YURI LUNA DIAS, OAB/MG n. 134.148, KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA, OAB/MG n. 135.552, PAULO VITOR ÂNGELO TEIXEIRA SOUSA, OAB/MG n. 136.488, LEILAINÉ DE MELO VIEIRA QUEIROZ, OAB/MG n. 137.967, PEDRO ERNESTO ROCHA, OAB/MG n. 138.596, HENRIQUE COIMBRA FIGUEIREDO, OAB/MG n. 151.564, LEILA BITENCOURT REIS DA SILVA, OAB/MG n. 152.963, ANDERSON SOARES FREIRE, OAB/MG n. 159.356, MARIANA GUILHERME SIMÕES MEIJÓN MAGALHÃES, OAB/MG n. 162.722, MARIANA CANÇADO CAVALIERI, OAB/MG n. 163.429, ISABELLA MARIA BARBOSA NOGUEIRA, OAB/MG 166.866, GUILHERME HENRIQUE VIEIRA CALAIS REZENDE, OAB/MG n. 167.893, VINÍCIUS AUGUSTUS DE VASCONCELOS REZENDE ALVES, OAB/MG n. 170.169, DIEGO OLIVEIRA MURÇA, OAB/MG n. 170.860, MARIANE ANDRADE MONTEIRO, OAB/MG 175.801, HENRIQUE COSTA ABRANTES, OAB/MG n. 175.998, CAROLINA ARAÚJO JANUÁRIO, OAB/MG n. 183.091, MARINA LEAL GALVÃO MAIA, OAB/MG n. 188.510, ARTHUR CASTRO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/MG n. 189.671, YURI BRIZON REIS, OAB/MG n. 189.716, ESTEFÂNIA MOTA VIEIRA FONSECA, OAB/MG n. 190.785, FERNANDA MARRA VIDIGAL, OAB/MG n. 192.451, WALTER DE SOUZA NETO, OAB/MG n. 192.458, CAROLINNE MACIEL BICHARA, OAB/MG n. 192.955, ALINE PITERES PORTO, OAB/MG n. 197.333, BRUNO FONTENELLE GONTIJO, OAB/MG n. 203.726, TAMIRES BATISTA FERNANDES, OAB/MG n. 204.252, LAURA CANÇADO MAAKAROUN, OAB/MG n. 205.181, FELIPE MELAZZO DO NASCIMENTO SANTOS, OAB/MG n. 205.713, MARIA FERNANDA BRITO PIMENTA, OAB/MG n. 206.643, FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES, OAB/MG n. 206.780, LUCAS SANTOS AUER, OAB/MG n. 210.680, ANA PAULA GRACANO DALPIZZOL, OAB/MG n. 211.083 e os estagiários CAMILA FAGUNDES LIMA MONTEZE CANESCHI, OAB/MG n. 54.632-E, MATHEUS EMILIANO DE ALMEIDA, OAB/MG n. 54.521-E, MATHEUS PINTO MONTEIRO, OAB/MG n. 55.355-E, RAPHAEL DE CAMPOS SILVA, OAB/MG n. 55.288 e SILVIA MOREIRA BADARÓ, OAB/MG n. 53.939-E, todos membros do Escritório VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 1.181, CNPJ 04.214.328/0001-61, sediada na Av. Raja Gabaglia, 1580, 11º andar, Gutierrez, Belo Horizonte, nos termos do art. 15, § 3, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os poderes outorgados por FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., nos autos do processo número **0801761-71.2025.8.12.0026**, movido por **Larissa Bissoli de Almeida**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu.**

Nova Lima, 18 de janeiro de 2026.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
OAB/MG n.º 76.696





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	19/01/2026	UNID. EMBOLO	00000-00
Nº	900.1232652-66		
TOTAL	1.587,90		

fls. 409

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código 6HGYszj.

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 - Preparo Data do cálculo : 19/01/2026
Nome da ação : Apelação Cível
Área : Cível
Perc. cálculo : 100,00 %
Comarca : Tribunal de Justiça

PROCESSO DE ORIGEM

Número : 0801761-71.2025.8.12.0026
Comarca : Bataguassu
Vara/Cartório : 6 - 2ª Vara
Partes : Parte ativa: Larissa Bissoli de Almeida
Parte passiva: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09	SUBTOTAL 1.587,90				
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	408	237	73-6	520000-8	1.587,90

TOTAL A RECOLHER
1.587,90
(30,00 UFERMS)



**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90900.123267

52052.000008 9

13610000158790

RECIBO DO SACAD^o fls. 410

Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 19/01/2026		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 19/01/2026	
Nosso-Número 09001232652-3		Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda	Quantidade
Valor do Documento 1.587,90		Pagador FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda		CNPJ: 16.701.716/0001-56		Guia: 900.1232652-66	
Endereço:		Recebimento através do cheque nº do banco		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto		(-) Desconto/Abatimento					
Parte ativa: Larissa Bissoli de Almeida		(+Juros/Multa					
Parte passiva: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros		(+Outros Acréscimos					
Classe: Apelação Cível		(=) Valor Cobrado		1.587,90			

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90900.123267

52052.000008 9

13610000158790

FICHA DE CAIXA

Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 19/01/2026		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 19/01/2026	
Nosso-Número 09001232652-3		Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda	Quantidade
Valor do Documento 1.587,90		Pagador FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda		CNPJ: 16.701.716/0001-56		Guia: 900.1232652-66	
Endereço:		Recebimento através do cheque nº do banco		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto		(-) Desconto/Abatimento					
Parte ativa: Larissa Bissoli de Almeida		(+Juros/Multa					
Parte passiva: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros		(+Outros Acréscimos					
Classe: Apelação Cível		(=) Valor Cobrado		1.587,90			

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301

90900.123267

52052.000008 9

13610000158790

Local de Pagamento Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso				Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 19/01/2026		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N		
Nosso-Número 09001232652-3		Uso do Banco		CIP	Carteira 09		
Valor do Documento 1.587,90		Pagador FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda		CNPJ: 16.701.716/0001-56			
Endereço:		Recebimento através do cheque nº do banco		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto		(-) Desconto/Abatimento					
Parte ativa: Larissa Bissoli de Almeida		(+Juros/Multa					
Parte passiva: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outros		(+Outros Acréscimos					
Classe: Apelação Cível		(=) Valor Cobrado		1.587,90			

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

04/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 16:48:49
265902659 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS LTD
AGENCIA: 2659-X CONTA: 4.697-3

=====

BCO BRADESCO S.A.

23790073019090012326752052000008913610000158790

BENEFICIARIO:

FUNJECC SF

NOME FANTASIA:

FUNJECC SF

CNPJ: 05.532.085/0001-72

BENEFICIARIO FINAL:

FUNJECC SF

CNPJ: 05.532.085/0001-72

PAGADOR:

FCA FIAT CHRYSLER AUTOM VEIS BRASIL

CNPJ: 16.701.716/0001-56

NR. DOCUMENTO	20.406
DATA DE VENCIMENTO	18/02/2026
DATA DO PAGAMENTO	04/02/2026
VALOR DO DOCUMENTO	1.587,90
VALOR COBRADO	1.587,90

NR.AUTENTICACAO 2.E32.5B3.481.DBB.20A

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	D.J

Teor do ato: "Intimação à parte autora acerca do recurso de fls 397-407."

Bataguassu, 10 de fevereiro de 2026.





**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Bataguassu/MS**

LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA, já qualificada nos autos, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em sede de cumprimento de sentença, informar novo e grave descumprimento da obrigação de fazer, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I – DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CONSTANTE ÀS FLS. 393/394

Conforme consta expressamente na decisão de fls. 393/394, foi determinado que, findo o prazo concedido para cumprimento da sentença, o cartório deveria:

“certificar-se nos autos e intimar a parte requerida para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação no prazo fixado em sentença.”

A r. sentença foi considerada publicada em 18/12/2025, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis em 19/12/2025.

Considerando a suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense (20/12/2025 a 20/01/2026), houve a contagem de 1 (um) dia útil em 19/12/2025, retomando-se o prazo em 21/01/2026, encerrando-se definitivamente em **02/02/2026**.





Até a presente data, **não houve entrega válida de veículo à Autora.**

O veículo anteriormente disponibilizado encontrava-se avariado, com vícios estruturais já reconhecidos documentalmente nos autos, não tendo sido aceito.

Dessa forma, houve descumprimento tanto da liminar anteriormente concedida quanto da sentença proferida por este Juízo.

II – DO FATO SUPERVENIENTE – EMISSÃO DE BOLETO INDEVIDO

Em 09/02/2026, a Autora foi surpreendida com a emissão de boleto no valor de R\$ 166.776,87, emitido pela própria STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, com vencimento na mesma data.

Referido boleto aparenta vincular-se ao segundo veículo que:

- não foi entregue;
- estava avariado;
- encontra-se em descumprimento da decisão judicial.

A cobrança é manifestamente indevida, pois refere-se a bem não recebido pela Autora, além de revelar agravamento da conduta de resistência ao cumprimento da ordem judicial.

Há risco concreto de negativação indevida, o que poderá ensejar dano moral autônomo.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

1. Seja determinada a certificação do encerramento do prazo em 02/02/2026, conforme já ordenado às fls. 393/394;

2. Seja certificada a inexistência de cumprimento válido da obrigação até a presente data;
3. Seja intimada a parte requerida para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação;
4. Seja determinada a abstenção de qualquer negativação ou restrição creditícia em nome da Autora;
5. Seja determinado o cancelamento do boleto emitido em 09/02/2026;
6. Seja consignado nos autos que a persistência do descumprimento poderá ensejar adoção de medidas executivas e majoração das astreintes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bataguassu/MS, data do protocolo.

Larissa Bissoli de Almeida
OAB/MS 17.904-B



Confira os dados para pagar



STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

CPF ou CNPJ: 16.701.716/0036-86

Total

R\$ 166.776⁸⁷

Vencimento

9/fev

Banco emissor

Banco Santander (Brasil) S. A.

Código de barras

**03399.74636 44830.000319 43758.001010 7
13520016677687**

Não reconheço este boleto



Continuar



16:19 



Olá, Larissa Bissoli



 **Vence hoje**



Lembre-se de pagar seu boleto de R\$
166.776,87 a Stellantis Automoveis Brasil LTDA

Pagar



Este documento é original, assinado digitalmente por LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 10/02/2026 às 17:38, sob o número WBGT26070019512. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801761-71.2025.8.12.0026 e código tWVMNanV.



Comunicação formal – cobrança indevida / risco de negativação

De Larissa Bissoli de Almeida Bissoli <larissabissoli@hotmail.com>

Data Seg, 09/02/2026 16:52

Para Andre Matos <andre.matos@vlf.adv.br>; Carlos Henrique Bissoli de Almeida <carloshbissoli@hotmail.com>; Thamiris Michelin <thamiris.michelin@stellantis.com>; Fernando <fernando@grandourados.com.br>; Cristina <crisrina@grandourados.com.br>; vlf@vlf.adv.br <vlf@vlf.adv.br>

2 anexos (153 KB)

BOLETO INDEVIDO.pdf; BOLETO.pdf;

Prezados,

Na data de hoje, por meio do meu DDA bancário, constatei a emissão de boleto no valor de R\$ 166.776,87, que aparenta referir-se ao segundo veículo supostamente disponibilizado, o qual não foi entregue definitivamente à consumidora, uma vez que se encontrava avariado, conforme já demonstrado no processo judicial em trâmite.

Ressalto que o referido veículo jamais foi recebido em condições adequadas, não estando sob minha posse, nem sendo objeto de utilização.

Paralelamente, permaneço adimplente quanto às parcelas do primeiro veículo avariado, objeto da demanda judicial.

Dessa forma, comunico formalmente que não reconheço a referida cobrança, por se tratar de valor indevido, relativo a bem não entregue e em desacordo com decisão judicial vigente.

Advirto que eventual negativação de meu nome ou qualquer restrição de crédito decorrente dessa cobrança indevida ensejará imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive pleito de indenização por danos morais adicionais.

Solicito esclarecimentos imediatos acerca da origem da cobrança e sua imediata regularização.

Att.

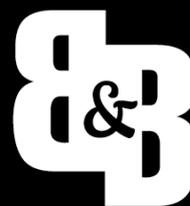


Larissa Bissoli de Almeida

OAB/MS 17.904-B
larissabissoli@hotmail.com

Carlos Henrique Bissoli de Almeida

OAB/SP 414.349
carloshbissoli@hotmail.com



Cel.: 067 981832218 ☎



Meus boletos - DDA

Acompanhe, agende e pague seus boletos

a vencer vencidos **1** ocultos

- período ▾
- automatizados
- agregados

09 de fevereiro de 2026

STELLANTIS AUTOMOVEIS
 ||||| BRASIL LTDA R\$ 166.832,40 >
 vencido



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2026, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2026. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/02/2026, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/02/2026 - Carnaval (segunda-feira) - Prorrogação
17/02/2026 - Carnaval (terça-feira) - Prorrogação
18/02/2026 - Cinzas (quarta-feira) - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB 414349/SP)	15	10/03/2026

Teor do ato: "Intimação à parte autora acerca do recurso de fls 397-407."

Bataguassu, 11 de fevereiro de 2026.

